

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 63

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1942

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.183, de 16 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.188, de 17 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.189, de 17 de março de 1942.
Decreto n. 8.185, de 7 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.847, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.848, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.849, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.850, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.851, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.852, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.854, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.855, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.856, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.857, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.858, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.859, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.860, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.861, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.862, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.863, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.864, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.865, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.866, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.867, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.868, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.869, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.872, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.877, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.878, de 26 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.879, de 26 de fevereiro de 1942.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 14 de março de 1942.
Ministério da Fazenda — Decretos de 26 de fevereiro e 14 de março de 1942.

Ministério da Marinha — Decreto de 14 de março de 1942.

Ministério da Guerra — Decretos de 14 de março de 1942.

Ministério da Aeronáutica — Decretos de 14 de março de 1942.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 14 de março de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção.

Conselho Nacional do Petróleo — Expediente.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Resolução n. 81.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, da Imprensa Nacional e Ata da 13.^a Sessão do Conselho Nacional do Trânsito.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e da Comissão Nacional do Livro Didático.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Circular n. 10 — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Metalúrgia.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Aeronáutica — Expediente da Escola de Especialistas de Aeronáutica.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Águas e da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, da Câmara de Previdência Social e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Tribunal de Contas — Notícias — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

N. R. — Em suplemento a esta edição: Decreto n. 8.887, de 2 de março de 1942 — Aprova o Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais e Reservas.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.183 — DE 16 DE MARÇO DE 1942

Autoriza a emissão de papel-moeda até 200.000:000\$0

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a emitir papel-moeda até a importância de 200.000:000\$0 (duzentos mil contos de réis).

Art. 2.º. A importância total dessa emissão será entregue ao Banco do Brasil para crédito do Tesouro Nacional na conta "Compra de Ouro".

Art. 3.º. O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.188 — DE 17 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool a reorganizar os seus serviços.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica o Instituto do Açúcar e do Alcool autorizado a reorganizar os seus serviços, à medida das suas necessidades, para o que expedirá a devida regulamentação, mediante Resoluções da sua Comissão Executiva, aprovadas por maioria de votos da referida comissão e dos seus delegados ministeriais, revogados os arts. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do regulamento expedido com o decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO-LEI N. 4.189 — DE 17 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool a fixar, em todo o território nacional, o preço do açúcar cristal para refinação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Instituto do Açúcar e do Alcool autorizado a fixar, em todo o território nacional, o preço do açúcar cristal para refinação, tomando por base o disposto no decreto-lei n. 3.967, de 23 de dezembro de 1941.

Parágrafo único. A venda por preço maior que o fixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool incorrerá em multa equivalente à totalidade do açúcar vendido.

Art. 2.º Enquanto não for fixado, pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, o preço de venda do açúcar cristal para refinação em todos os mercados produtores, vigorará a relação de preço decorrente do tabelamento existente a 23 de dezembro de 1941, dada da promulgação do decreto-lei n. 3.967.

Art. 3.º Para execução deste decreto-lei, fica o presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool autorizado a usar as faculdades do art. 2.º do decreto-lei n. 644, de 25 de agosto de 1938, e arts. 54 e 58 do decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 8.185 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Angert a pesquisar diatomita no município de Soure do Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Angert a pesquisar diatomita numa área de noventa e sete hectares (97 Ha) situada no município de Soure do Estado do Ceará, constituída pelo leito da "Lagôa da Banana". Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16, do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26, do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71, do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos e setenta mil réis (970\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

[(N. 3.880 — 13-3-42 — 50\$0).]

DECRETO N. 8.847 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Rogerio Fajardo a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Rogerio Fajardo a pesquisar carvão mineral em terrenos de propriedade da Companhia Carbonífera Imbaú, situados no distrito de Caeté do município de São Jerônimo do Estado do Paraná, numa área de duzentos e sete hectares e vinte ares (207,20Ha) delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a trezentos metros (300m) na direção verdadeira trinta e dois graus e dezenove minutos nordeste (32º19'NE) do antigo furo de sondagem e existente à margem do ribeirão da Sonda, em terrenos da mesma Companhia citada e cujos lados, a partir do vértice considerado, tem dois mil duzentos e trinta e cinco metros (2.235m) e rumo oitenta e sete graus e quarenta minutos sudeste (87º40'SE), e setecentos metros (700m) e rumo dois graus e vinte minutos sudoeste (2º20'SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26, do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71, do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto e quarenta mil réis (1:040\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.881 — 13-3-42 — 61\$2).

DECRETO N. 8.848 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Rogerio Fajardo a pesquisar carvão no município de São Jerônimo do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Rogerio Fajardo a pesquisar carvão mineral em terrenos de propriedade da Companhia Carbonífera Imbaú, na fazenda Imbaú, situados no distrito de Caeté, do município de São Jerônimo, do Estado do Paraná, numa área de setecentos e vinte e seis hectares (726 Ha), delimitada por um paralelogramo, tendo um vértice a três mil trezentos e setenta metros (3.370 m), no rumo verdadeiro trinta e sete graus e cinquenta e um minutos noroeste (37º51'NW) do antigo furo de sondagem existente à margem do ribeirão da Sonda em terrenos da mesma Companhia citada e cujos lados a partir do vértice considerado tem três mil cento e onze metros (3.111 m) e rumo oitenta e nove graus e quarenta e nove minutos sudoeste (80º49'SW), dois mil trezentos e trinta e quatro metros (2.334 m) e rumo zero graus e onze minutos sudeste (0º11'SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus ns. I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos ns. I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos seiscentos e trinta mil réis (3:630\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

[(N. 3.882 — 13-2-1942 — 61\$2).]

DECRETO N. 8.849 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Alves Martins a pesquisar cristal de rocha e associados no município de Capelinha do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Alves Martins a pesquisar cristal de rocha e associados no lugar denominado Campo de Boa em terrenos pertencentes a herdeiros de Joaquim Rocha, município de Capelinha do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 Ha) limitada por um retângulo, tendo um dos seus vértices situado na confluência dos córregos, Santa Catarina e Campo de Boa e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil e quinhentos metros (1.500 m), setenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (77°30'SW) e duzentos metros (200 m), doze graus e trinta minutos noroeste (12°30'NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos mil réis (300\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.883 — 13-3-1942 — 42\$8)

DECRETO N. 8.850 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza a Companhia Geral de Minas S. A. a pesquisar bauxita e associados no município de Poços de Caldas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Geral de Minas S. A. a pesquisar bauxita e associados no lugar denominado Chácara do Alemão ou Sérgio, em terrenos pertencentes à mesma, no distrito único do município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e seis hectares e trinta e dois ares (36,32 Ha), limitada por um polígono mixtilíneo tendo um dos seus vértices situado na confluência do Córrego do Alemão e Ribeirão da Serra, ou do Campo do Meio, e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: vinte e dois metros (22 m), dezessete graus nordeste (17° NE); cinquenta e quatro metros (54 m), dois graus noroeste (2° NW); sessenta e dois metros (62 m), quinze graus nordeste (15° NE); quinhentos e noventa e dois metros (592 m), sessenta graus noroeste (60° NW); quarenta e dois metros (42 m), trinta graus nordeste (30° NE), respectivamente até encontrar o Córrego da Represa pela margem esquerda do qual segue para jusante até a confluência do mesmo no Ribeirão da Serra ou do Campo do Meio, prosseguindo pela margem direita deste último e para montante até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisas, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e setenta mil réis (370\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.884 — 13-3-42 — 67\$3).

DECRETO N. 8.851 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Ferreira de Andrade a pesquisar quartzo e seus associados no município de Conceição do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Ferreira de Andrade a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado "Usina", distrito, município e comarca de Conceição, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e treze hectares (113 Ha) assim definida: parte da confluência do córrego Baú ou Usina com o Rio Santo Antônio, na direção de montante do Rio Santo Antônio até a confluência deste com o córrego Rosa ou Pedro Pereira e a partir desse ponto é delimitada por alinhamentos retilíneos que tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m) treze graus sudeste (13°SE), mil metros (1.000 m), sessenta e dois graus sudoeste (62°SW); mil metros (1.000 m), vinte e cinco graus noroeste (25°NW), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto cento e trinta mil réis (1:130\$) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.885 — 13-3-42 — 40\$8)

DECRETO N. 8.852 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Eurico Nunes de Oliveira a pesquisar cristal de rocha no município de Aimorés do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eurico Nunes de Oliveira a pesquisar cristal de rocha no lugar denominado "Lorena", distrito e município de Aimorés do Estado de Minas Gerais, numa área de setenta e sete hectares e sete ares (77,07 Ha) delimitada por um octógono que tem um vértice a trezentos e noventa e três metros (393 m), na direção vinte e nove graus nordeste (29°NE) magnético da confluência dos córregos "Polaco" e "Vasante da Lorena" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e vinte e cinco metros (325 m) e vinte e sete graus e trinta minutos nordeste (27°30'NE), quinhentos e cinquenta metros (550 m) e sessenta e dois graus e trinta minutos sudeste (62°30'SE), trezentos e vinte e cinco metros (325 m) e vinte e sete graus e trinta minutos sudoeste (27°30'SW), duzentos e setenta e cinco metros (275 m) e sessenta e dois graus e trinta minutos noroeste (62°30'NW), seiscientos e quarenta metros (640 m) e vinte e sete graus e trinta minutos sudoeste (27°30'SW), novecentos e vinte e cinco metros (925 m) e sessenta e dois graus e trinta minutos noroeste (62°30'NW), seiscientos e quarenta metros (640 m) e vinte e sete graus e trinta minutos nordeste (27°30'NE), seiscientos e vinte e cinco metros (625 m) e sessenta e dois graus e trinta minutos sudeste (62°30'SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscientos e oitenta mil réis (780\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.886 — 13-3-42 — 55\$1)

DECRETO N. 8.854 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Neto a pesquisar cristal de rocha no município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oscar Neto a pesquisar cristal de rocha no lugar denominado "Lagôa Grande", distrito e município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais, numa área de

sessenta e um hectares e quinze ares (61,15 Ha), delimitada por um polígono que tem um dos vértices no cruzamento do córrego São João com a estrada de rodagem que liga Pacú a Sete Lagoas e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), oitenta e três graus noroeste (83° NW); oitocentos e noventa metros (890 m), oito graus e trinta minutos sudoeste (8° 30' SW); setecentos e trinta metros (730 m), quarenta e um graus e trinta minutos sudeste (41° 30' SE); mil metros (1.000 m), cinco graus noroeste (5° NW), quinhentos metros (500 m), oitenta e cinco graus nordeste (85° NE); trezentos metros (300 m), quatro graus noroeste (4° NW) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e vinte mil réis (620\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.887—13-3-42—42\$8).

DECRETO N. 8.855 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Domingos de Albuquerque Ribeiro a pesquisar mica e associados no município de Malacacheta do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Domingos de Albuquerque Ribeiro a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos situados no lugar denominado "Grotão do Gato", ou "Córrego do Gato", distrito de Santa Cruz do município de Malacacheta, comarca de Teófilo Otoni, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e cinco hectares (55 Ha) delimitada por um quadrilátero que tem um dos vértices a quatrocentos e quinze metros (415 m) na direção magnética de quarenta e quatro graus noroeste (44° NW) da confluência do córrego do Gato com o córrego do Noreth e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e cinquenta metros (750 m), oitenta e cinco graus nordeste (85° NE); setecentos e quarenta metros (740 m), cinco graus noroeste (5° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.888—13-3-42—42\$8).

DECRETO N. 8.856 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza "Minas da Bahia Limitada" a pesquisar manganês no município de Lage do Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada "Minas da Bahia Limitada" a pesquisar manganês em terrenos de propriedade de Reginaldo Pinheiro de Matos, Antonio Faustino, João Felix Barreto, Manoel de Andrade e João Geraldino, no lugar denominado "Engenheiro Pontes" no distrito e município de Lage do Estado da Bahia, numa área de trezentos e setenta e cinco hectares (375 Ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e dois metros (302 m), na direção sessenta graus sudeste (60° SE) magnético da confluência dos riachos "Lagoa" e "Pinheiro" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil e quinhentos metros (1.500 m) e rumo setenta e dois graus e trinta minutos nordeste (72°30' NE) magnético, dois mil e quinhentos metros (2.500 m) e rumo dezessete graus e trinta minutos noroeste (17°30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos setecentos e cinquenta mil réis (3:750\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.889—13-3-42—42\$8)

DECRETO N. 8.857 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza "Minas da Bahia Limitada" a pesquisar manganês no município de Santo Antonio de Jesus do Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada "Minas da Bahia Limitada" a pesquisar manganês em terrenos de propriedade de Maria Arlinda de Jesus, Argemiro de Castro Mascarenhas, Firmino Francisco Lobo e herdeiro de João Baptista de Souza, situados no lugar denominado "Capão" no distrito e município de Lage do Estado da Bahia, numa área de duzentos e dez hectares (210 Ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos e trinta e dois metros (632 m), na direção trinta e nove graus e trinta minutos sudeste (39°30' SE), magnético da confluência dos córregos Jugara II e Canja e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil e quinhentos metros (1.500 m) e rumo quarenta graus e trinta minutos noroeste (40°30' NW) magnético, mil e quatrocentos metros (1.400 m) e rumo quarenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (49°30' SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos e cem mil réis (2:100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.890—13-3-42—42\$8)

DECRETO N. 8.858 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza "Minas da Bahia Limitada" a pesquisar manganês no município de Santo Antônio de Jesus do Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada "Minas da Bahia Limitada" a pesquisar manganês em terrenos de propriedade de Tertuliano Bomfim, Martins Moreira, herdeiros de Plácido dos Santos, André Avelino dos Santos e Manoel Menezes Brito, situados no lugar denominado "Mina do Calabar" no distrito e município de Santo Antônio de Jesus do Estado da Bahia, numa área de cento e quarenta e quatro hectares (144 Ha), delimitada por um quadrado de mil e duzentos metros (1.200 m) de lado, que tem um vértice a duzentos e vinte e cinco metros (225 m), na direção dez graus noroeste (10° NW) magnético da confluência dos riachos Coco e Bananeira e cujos lados adjacentes a esse vértice tem rumos setenta graus noroeste (70° NW) e vinte graus sudoeste (20° SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto quatrocentos e quarenta mil réis (1:440\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.891 — 13-3-1942 — 42\$8).

DECRETO N. 8.859 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza "Minas da Baía Limitada" a pesquisar manganês no município de Santo Antônio de Jesus do Estado da Baía.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada "Minas da Baía Limitada" a pesquisar manganês em terrenos de propriedade de Santiago José Barreto, Vitorino Correia e Frutuoso Correia, situados no lugar denominado "Mina Manoel dos Santos" no distrito e município de Santo Antônio de Jesus do Estado da Baía, numa área de cento e oitenta hectares (180 Ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a sessenta metros e cinquenta centímetros (60,50 m) na direção cinquenta e três graus noroeste (53º NW) magnético da confluência do riacho Santiago com o rio da Dona e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil e quinhentos metros (1.500 m) e rumo setenta e sete graus sudeste (77º SE) magnético e mil e duzentos metros (1.200 m) e treze graus nordeste (13º NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.892 — 13-3-1942 — 42\$8.)

DECRETO N. 8.860 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Vital Rodrigues Pereira a pesquisar cristal de rocha e associados no município de Pequi do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vital Rodrigues Pereira a pesquisar cristal de rocha e associados no lugar denominado Fazenda dos Três Córregos, em terrenos pertencentes a José Quintiliano Rodrigues Pereira, no município de Pequi do Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta e sete hectares e oitenta ares (67,80 Ha) limitada por um paralelogramo tendo um dos vértices situado à distância de trezentos metros (300 m), rumo magnético quarenta e cinco graus nordeste (45º NE), do canto leste (E) da casa sede da Fazenda dos Três Córregos e cujos lados, adjacentes a esse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m), quarenta graus e trinta minutos sudeste (40º 30' SE), oitocentos e cinquenta metros (850 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e oitenta mil réis (680\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.893 — 13-3-42 — 42\$8).

DECRETO N. 8.861 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Floriano Nunes Pereira a pesquisar turfa no Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Floriano Nunes Pereira a pesquisar turfa em terrenos de propriedade de Raul de Avila Goulart, abrangendo os campos de sernambetiba situados em Jacarepaguá, Gávea e Tijuca no Distrito Federal numa área de mil hectares (1.000 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado à distância de novecentos e cinquenta metros (950 m), rumo quatro graus sudeste (4º SE) do marco quilométrico dezesseis (Km 16), da estrada de Guaratiba ou Curiaçica e cujos

lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: oitocentos e vinte e cinco metros (825 m), quarenta e cinco graus sudeste (45º SE); mil trezentos e cinquenta metros (1.350 m), oitenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (88º 30' SW); dois mil oitocentos e setenta e cinco metros (2.875 m), setenta e nove graus sudoeste (79º SW); dois mil cento e cinquenta metros (2.150 m), cinquenta e cinco graus sudoeste (55º SW); mil e duzentos metros (1.200 m), vinte e nove graus sudoeste (29º SW); mil seiscentos e setenta e cinco metros (1.675 m), oitenta e quatro graus noroeste (84º NW); mil cento e vinte e cinco metros (1.125 m), vinte e dois graus nordeste (22º NE); setecentos e setenta e cinco metros (775 m), sessenta e oito graus nordeste (68º NE); mil seiscentos e setenta e cinco metros (1.675 m), vinte e seis graus nordeste (26º NE); dois mil cento e cinquenta metros (2.150 m), sessenta e oito graus nordeste (68º NE); mil metros (1.000 m), quarenta e nove graus e trinta minutos sudeste (49º 30' SE); mil e setenta e cinco metros (1.075 m), setenta e sete graus sudeste (77º SE); mil setecentos e cinquenta metros (1.750 m), cinquenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (54º 30' NE) e seiscentos e setenta e cinco metros (675 m), quarenta e cinco graus sudeste (45º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.894 — 13-3-42 — 61\$2).

DECRETO N. 8.862 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Martins do Nascimento a lavar a jazida de turmalina e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ricardo Martins do Nascimento a lavar a jazida de turmalina e associados existente numa área de vinte e dois hectares (22 Ha) situada no lugar denominado Pedra Bonita, distrito e município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um pentágono que tem um vértice a trezentos e vinte metros (320m), na direção vinte um graus e quinze minutos sudeste (21º 15' SE) magnético da confluência do Ribeirão Itatiaia com o Córrego Pedra Bonita e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e trinta metros (330m) e Sul (S), setecentos e cinquenta e cinco metros (755m) e Este (E), cento e oitenta metros (180m) e Norte (N), quatrocentos e vinte metros (420m) e sessenta graus noroeste (60º NW), quatrocentos metros (400m) e oitenta um graus sudoeste (81º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, três por cento (3%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de quatrocentos e quarenta mil réis (440\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.895 — 13-3-42 — 67\$3).

DECRETO N. 8.863 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão naturalizado brasileiro Victor Remer, a pesquisar mica, cristal de rocha e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão naturalizado brasileiro Victor Remer a pesquisar mica, cristal de rocha e associados numa área de vinte hectares (20 Ha) no lugar denominado Antonio Raymundo, situado à margem esquerda do Córrego Itatiaia, distrito e município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos e cinquenta metros (650m) na direção vinte graus sudoeste (20°SW) do cruzamento da estrada de rodagem Conselheiro Pena a São Roque com o ribeirão Itatiaia, e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações: quatrocentos metros (400m) na direção leste (L), quinhentos metros (500m) na direção sul (S). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus ns. I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos ns. I e II do citado artigo 24 e no artigo 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte,

(N. 3.896 — 13-3-42 — 57\$1)

DECRETO N. 8.864 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Jacy Rodrigues Pereira a pesquisar quartzo e pedras coradas no município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jacy Rodrigues Pereira a pesquisar quartzo e pedras coradas em terrenos ocupados por João Ferreira e Sebastião Pereira Ramos, no distrito de Itaipé, município de Teófilo Otoni do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e sete hectares e oitenta e dois ares (47,82 Ha), limitada por um paralelogramo tendo um dos seus vértices situado à distância de duzentos e quarenta e nove metros (249 m), rumo magnético sessenta e quatro graus e vinte e sete minutos sudeste (64° 27' SE) da confluência dos córregos do João Ferreira e da Crisólita e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quinhentos metros (500 m), trinta e dois graus sudeste (32° SE) e mil metros (1.000 m), setenta e cinco graus nordeste (75° NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.897 — 13-3-42 — 61\$2).

DECRETO N. 8.865 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Fernandes de Souza a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Fernandes de Souza a pesquisar mica e associados no lugar denominado Três Barras em terrenos devolutos ocupados pelo mesmo no distrito de Penha do Norte, município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e nove hectares e trinta e três ares (49,33 Ha) limitada por um paralelogramo tendo um dos seus vértices situado à distância de cento e quarenta metros (140 m), rumo magnético sessenta graus noroeste (60° NW) da confluência do Riacho José Rosa no córrego Três Barras e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m), setenta e nove graus noroeste (79° NW) e seiscentos e vinte e seis metros (626 m), vinte e um graus sudoeste (21° SW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.898 — 13-3-42 — 61\$2).

DECRETO N. 8.866 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Horacio Rodrigues a pesquisar minério de cobre no município de Itapeva do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Horacio Rodrigues a pesquisar minério de cobre numa área de cento e noventa e sete hectares e quarenta e cinco ares (197,45 Ha), situada no lugar denominado Fazenda Santa Clara, distrito de Ribeirão Branco, município de Itapeva do Estado de São Paulo, área essa delimitada por um polígono de dez lados tendo um vértice a quatrocentos e oitenta e cinco metros (485m), no rumo magnético doze graus e quinze minutos noroeste (12°15'NW) da confluência do Ribeirão dos Soares com o córrego Lavrinha e cujos lados têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil e oitenta metros (1.080 m), trinta e dois graus e dez minutos nordeste (32°10'NE); duzentos e quarenta metros (240m), cinquenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (59°30'SW); mil setecentos e vinte metros (1.720m) trinta e um graus sudoeste (31°SW); duzentos e vinte metros (220m), sessenta e quatro graus noroeste (64° NW); mil e duzentos metros (1.200m), oeste (W); quatrocentos metros (400m), sul (S); mil cento e quarenta metros (1.140m), leste (E); dois mil e quarenta metros (2.040m), quinze graus e trinta minutos sudoeste (15°30'SW); quinhentos metros (500m), setenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (74°30'SE); três mil cento e oitenta metros (3.180 m), quinze graus e trinta minutos nordeste (15°30'NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outros do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do artigo 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos ns. I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização da pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto novecentos e oitenta mil réis (1:980\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.899 — 13-3-42 — 70\$4)

DECRETO N. 8.867 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Lahir Ramos a pesquisar cristal de rocha e associados no município de Aimorés do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Lahir Ramos a pesquisar cristal de rocha e associados no lugar denominado Vala Seca, distrito, município e comarca de Aimorés, Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta hectares (60 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice a trezentos e dezessete metros (317m), na direção cinquenta e nove graus nordeste (59ºNE) da confluência do córrego da Vala Seca com a vasante de Antonio José e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setecentos e cinquenta metros (750m), sessenta e um graus nordeste (61ºNE); oitocentos metros (800m), vinte e nove graus sudeste (29ºSE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos mil réis (600\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.900 — 13-3-42 — 42\$8)

DECRETO N. 8.868 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Elias Galeppe Farah a pesquisar minério de manganês e associados no município de Conceição do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Elias Galeppe Farah a pesquisar minério de manganês e associados, em terrenos de propriedade de José Cassiano Rodrigues e Lourenço José Rodrigues, situados no lugar denominado "Grotá Seca", da fazenda São Jerônimo, no distrito de Fechos, município e comarca de Conceição do Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e quatro hectares e vinte e cinco ares (84,25 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos vértices a mil e cem metros (1.100m), na direção trinta e quatro graus noroeste (34º NW) da confluência do córrego da Cachoeira ou Inhame com o córrego Grotá Seca e cujos lados têm os seguintes comprimentos e orientações: seiscentos metros (600m), setenta e três graus nordeste (73º NE); oitocentos metros (800 m), dezessete graus noroeste (17º NW); cento e cinquenta metros (150m), setenta e três graus nordeste (73º NE); quinhentos e cinquenta metros (550m), dezessete graus noroeste (17º NW); quinhentos metros (500m), setenta e três graus sudoeste (73º SW); trezentos e cinquenta metros (350m), dezessete graus sudeste (17º SE) duzentos e cinquenta metros (250m), setenta e três graus sudoeste (73º SW); mil metros (1.000m), dezessete graus sudeste (17º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos e cinquenta mil réis (850\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

(N. 4.221 — 13-3-42 — 51\$0)

DECRETO N. 8.869 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza a Companhia Geral de Minas, Sociedade Anônima, a pesquisar bauxita e associados no município de Poços de Caldas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Geral de Minas, Sociedade Anônima, a pesquisar bauxita e associados em terrenos de propriedade de Paulo Afonso Junqueira, situados na fazenda "Teixeira", no distrito e município de Poços de Caldas do Estado de Minas Gerais, nas três áreas seguintes: Primeira área, de dezesseis hectares e sessenta e quatro ares (16,64 Ha), delimitada por um paralelogramo tendo um dos seus vértices situado a distância de trezentos e vinte metros (320 m), rumo magnético trinta e um graus e trinta minutos noroeste (31º30' NW) da confluência dos córregos Teixeira e do Retiro e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos e dois metros (402 m), trinta e dois graus noroeste (32º NW) e quatrocentos e quatorze metros (414 m), cinquenta e nove graus sudoeste (59º SW), respectivamente. Segunda área de vinte e um hectares (21 Ha) delimitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado a distância de trezentos e oitenta metros (380 m), rumo magnético seis graus nordeste (6º NE) do ponto de amarração da primeira área e cujos lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e noventa e quatro metros (194 m), nove graus noroeste (9º NW), duzentos e noventa metros (290 m), oitenta e oito graus sudeste (88º SE); quinhentos metros (500 m), cinquenta graus sudeste (50º SE); trezentos e sessenta metros (360 m), vinte e cinco graus sudoeste (25º SW); seiscentos e sessenta metros (660 m), quarenta e cinco graus noroeste (45º NW); respectivamente, até o vértice de partida. Terceira área de trinta hectares (30 Ha), delimitada por um quadrilátero tendo um dos seus vértices situado a distância de quinhentos e vinte e quatro metros (524 m) rumo magnético setenta e nove graus sudeste (79º SE) do mesmo ponto de amarração das áreas anteriores e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos e oitenta e oito metros (688 m), trinta graus sudeste (30º SE); quatrocentos e setenta metros (470 m), sessenta e três graus sudoeste (63º SW); seiscentos e quarenta metros (640 m), vinte e sete graus noroeste (27º NW) e quatrocentos e sessenta metros (460 m), cinquenta e cinco graus nordeste (55º NE), respectivamente até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e oitenta mil réis (680\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 4.225 — 13-3-42 — 70\$1).

DECRETO N. 8.872 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José de Paiva Oliveira a pesquisar zircônio e seus associados no município de Parreiras do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Paiva Oliveira a pesquisar zircônio e seus associados em três áreas distintas perfazendo o total de quatro hectares e vinte e quatro ares (4,24 Ha), situadas em terras de José da Silva Guimarães, no lugar denominado "Pouso Alegre", distrito, município e comarca de Parreiras do Estado de Minas Gerais, áreas essas assim definidas: 1) área de um hectare oito ares e sessenta centiares (1,0860 Ha), delimitada por um pentágono irregular que tem um dos vértices a cento e vinte metros (120 m), no rumo magnético de dez graus e trinta minutos noroeste (10º30' NW) a partir da confluência dos córregos Campinho e Pouso Alto e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e trinta metros (130 m), quarenta e cinco graus nordeste (45º NE), oitenta e quatro metros (84 m), quarenta e quatro graus noroeste (44º NW); oitenta e quatro metros (84 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW); noventa metros (90 m), dez graus sudoeste (10º SW); quarenta metros (40 m), na direção magnética leste (E); 2) área de um hectare e vinte ares (1,20 Ha), delimitada por um hexágono irregular que tem um dos vértices a cento e quatro metros (104 m) rumo setenta graus noroeste (70º NW) a partir da confluência dos córregos Campinho e Pouso Alto e cujos lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e dez metros (110 m), treze graus sudeste (13º SE); cinquenta e quatro metros (54 m), vinte e dois graus sudoeste (22º SW); quarenta e quatro metros (44 m), setenta e cinco

graus sudoeste (75° SW); noventa e seis metros (96 m), quarenta e dois graus e trinta minutos noroeste (42° 30' NW); quarenta e seis metros (46 m), vinte e sete graus nordeste (27° NE); cem metros (100 m), cinquenta e seis graus nordeste (56° NE); 3) área de um hectare noventa e cinco ares e quarenta centiares (1,9540 Ha) delimitada por um quadrilátero irregular que tem um dos vértices a cento e quatro metros (104 m) rumo magnético cinquenta e um graus noroeste (51° NW) a partir da confluência do córrego do Ridolfi com o Ribeirão Pouso Alegre e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e vinte metros (120 m), setenta graus nordeste (70° NE); cento e sessenta e quatro metros (164 m), quarenta e cinco graus noroeste (45° NW); cento e trinta metros (130 m), oitenta e oito graus e trinta minutos noroeste (88° 30' NW); duzentos e doze metros (212 m), trinta e nove graus e trinta minutos sudeste (39° 30' SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte..

(N. 4.226 — 13-3-1942 — 92\$8.)

DECRETO N. 8.874 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Jafet a pesquisar manganês no município de São João del Rey do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ricardo Jafet a pesquisar manganês nos lugares denominados Ribeirão e Mato Virgem, no distrito de Nazaré, município de São João del Rey do Estado de Minas Gerais, nas duas áreas seguintes: A primeira área, de dez hectares e sessenta e um ares (10,61 Ha), é limitada por um trapézio tendo um dos vértices situado à distância de duzentos e seis metros (206 m), rumo magnético quarenta e cinco graus noroeste (45° NW) do ponto em que o curso d'água Ribeirão recebe o seu primeiro afluente na margem esquerda e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e setenta e oito metros (278), vinte e quatro graus nordeste (24° NE); quatrocentos e oitenta metros (480 m), oeste (W); duzentos e cinquenta e dois metros (252 m), sul (S) e trezentos e sessenta e dois metros (362 m), leste (E), respectivamente, até o vértice de partida. A segunda área, de cinco hectares e oitenta e nove ares (5,89 Ha) é limitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de trezentos e seis metros (306 m), rumo magnético vinte e quatro graus sudoeste (24° SW) do ponto em que o Córrego Limeira recebe o primeiro afluente na margem direita e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e oitenta e quatro metros (184 m), norte (N) e trezentos e vinte metros (320 m), oeste (W), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e setenta mil réis (170\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 4.227 — 13-3-42 — 56\$1).

DECRETO N. 8.875 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Pinheiro da Costa a pesquisar quartzo e associados no município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Pinheiro da Costa a pesquisar quartzo e associados em terrenos devolutos situados no lugar denominado Córrego do Secundo, distrito de Marambaia, município e comarca de Teófilo Otoni do Estado de Minas Gerais, numa área de noventa e oito hectares e trinta e cinco ares (98,35 Ha), delimitada por um hexágono tendo um vértice na confluência do córrego do Secundo com o córrego da Lagoa, que é afluente da margem esquerda do córrego da Grisolta, por sua vez afluente da margem direita do rio Preto, sucedendo-se os lados a partir do referido vértice com os comprimentos e orientações magnéticas seguintes: duzentos metros (200 m), setenta e cinco graus noroeste (75° NW); quinhentos metros (500 m), cinco graus sudeste (5° SE); setecentos metros (700 m), setenta graus sudoeste (70° SW); setecentos metros (700 m), vinte graus sudeste (20° SE); mil duzentos e noventa metros (1.290 m), sessenta e cinco graus nordeste (65° NE); mil metros (1.000 m), trinta e sete graus noroeste (37° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos e noventa mil réis (990\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 4.228 — 13-3-42 — 49\$0)

DECRETO N. 8.877 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza a firma Irmãos Habeyche Limitada a pesquisar monazita, ilmenita e zircônio no município de Anchieta do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a firma Irmãos Habeyche Limitada a pesquisar monazita, ilmenita e zircônio numa área de dezenove hectares e quatro ares (19,4 Ha), situada no município de Anchieta do Estado do Espírito Santo e constituída por uma faixa de trinta metros (30m) de largura contígua ao terreno de marinha, no trecho compreendido entre a Lagoa Icarai e a Ponta dos Ouriços. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 4.229 — 13-3-42 — 67\$3)

DECRETO N. 8.878 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Fabio da Silva Prado a pesquisar mármore no município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fabio da Silva Prado a pesquisar mármore numa área de vinte e sete hectares e trinta ares (27,30 Ha), situada no imóvel denominado "Fazenda da Lapa

Branca", distrito, município e comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a cento e noventa e seis metros (196 m) na direção magnética setenta e seis graus noroeste (76° NW) do canto noroeste (NW) da casa das máquinas, cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscientos e cinquenta metros (550 m), cinquenta e seis graus e quinze minutos nordeste (56° 15' NE), quatrocentos e vinte metros (420 m) e trinta e quatro graus e quarenta e cinco minutos sudeste (34° 45' SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e oitenta mil réis (280\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 4.230 — 13-3-42 — 63\$2)

DECRETO N. 8.879 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Geraldo Jardim Brandão a pesquisar cristal de rocha e associados no município de Diamantina no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Geraldo Jardim Brandão a pesquisar cristal de rocha e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) no lugar denominado "Córrego Dacamão", distrito de Inhaí, município de Diamantina do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil e oitenta metros (1.080 m), rumo cinquenta e quatro graus sudoeste (54° SW) da confluência do córrego Cangiquinha com o córrego Dacamão e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m), leste (E); seiscientos e vinte e cinco metros (625 m), sul (S). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 4.231 — 13-3-42 — 58\$1)

DECRETO N. 8.978 — DE 11 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Sales e Silva a pesquisar minérios de manganês, ferro e associados no município de São João Del Rei, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco de Sales e Silva a pesquisar minérios de manganês, ferro e associados em terrenos de sua propriedade no imóvel denominado Fazenda do Gonçalves, no distrito de Conceição da Barra, do município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais, numa área de setenta e dois hectares e oitenta e oito ares (72,88 Ha) delimitada por um pentágono irregular tendo um dos seus vértices situado à distância de dezesseis metros (16 m), rumo setenta e sete graus e trinta minutos nordeste (77° 30' NE) da confluência do Córrego do Agude com o Rio do Peixe e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações: mil e vinte e cinco metros (1.025 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), Leste (E); setecentos e oitenta e cinco metros (785 m), vinte e sete graus e trinta minutos sudeste (27° 30' SE); trezentos e setenta e cinco metros (375 m), trinta graus sudoeste (30° SW) e seiscientos e oitenta metros (680 m), oeste (W), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e trinta mil réis (730\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N. 4.124 — 14-3-42 — 49\$0)

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Geraldo Junqueira Ribeiro para exercer o cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

Elso Arruda para exercer o cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

Alice Marques dos Santos para exercer o cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

José Alves Garcia para exercer o cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

Denis Malta Ferraz para exercer o cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

Alecyon Baer Bahia para exercer o cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da nota DF/86-12 do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 19 de fevereiro de 1942, que exonerou, de acordo com o art. 17, § 5.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Hilda Rodrigues Neves do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupava interinamente.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.131-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Alberto Rodrigues Teixeira Bastos no cargo, em comissão, de Chefe de Oficina, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

DECRETOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Pereira Gomes, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Nelson Marçal Lopes Vieira, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda para o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941

Ministério da Marinha

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Saude da Armada, ao posto de Capitão Tenente o Primeiro Tenente, Médico, Dr. Gerson Sá Pinto Coutinho.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.203, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Argentino da Silva Caldas, no cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.135, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

José Honorato Rodrigues, no cargo da classe B, da carreira de Cozinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Mário Sampaio Pinto, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 115, de 1937), do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Serviço Central de Transportes do Exér-

cito para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Perciano de Arroxelas Galvão.

Carlos da Encarnação, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Escola de Intendência do Exército para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de José Oliveira.

Martiniano Antunes Filho, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Inspetoria Geral do 1.º Grupo de Regiões Militares para a Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, preenchendo o claro existente na lotação.

Elias de Sousa Lima, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar para a Diretoria de Saude do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Luiza Guimarães, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Fábrica de Realengo para a Inspetoria do Tiro de Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

Antenor de Araujo Costa, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Serviço Central de Transporte do Exército para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Manuel Ferreira.

Mário Vieira Filho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Serviço Central de Transportes do Exército para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de Arlindo Ferreira Faria.

Ministério da Aeronáutica

DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com a letra "b" do artigo 143 e letra "a" do artigo 144, do decreto-lei n. 3.861 de 24 de novembro de 1941.

O 1.º Sargento MO-AV — Manoel Elias Profeta — conforme pediu, no posto de 2.º Tenente, com as vantagens estatuidas no artigo 212 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940, de acordo com o que estabelece o artigo 190 do decreto-lei n. 3.861, de 24 de novembro de 1941.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o art. 2.º letra "f" do decreto-lei número 197 de 22 de janeiro de 1938, modificado pelo de n. 2.292 de 10 de junho de 1940.

Ao Quadro de Oficiais Aviadores o Capitão Aviador Astor Costa, por ter obtido licença para exercer atividade técnica na aviação civil, percebendo o soldo de acordo com a letra b do art. 23 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item X, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.846, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Xavier do Carmo do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.054, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Lucio Fontes do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.052, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Hugo Lebeis Pires do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO: —

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.183, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 19 de janeiro de 1942, que nomeou José de Campos Neiva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.934, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Eurico Ferreira Pinto no cargo da classe K da carreira de Oficial administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO: *

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.258, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João da Penha Andrade no cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.563, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Lupercilio Baptista Teixeira no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.765, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Baptista Corrêa da Silva no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 2.º do decreto-lei n. 4.079, de 2 DE FEVEREIRO de 1942:

Procopio de Mello Carvalho, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNP-N-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a função de membro da Delegação de Controle junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro, na qualidade de Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ezequiel Monteiro Penalber, ocupante do cargo da classe L da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para a função de membro da Delegação de Controle junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro, na qualidade de contador da Contadoria Geral da República.

Oswaldo Fernandes de Souza Cherem, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para a função de membro da Delegação de Controle junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro, na qualidade de funcionário do corpo instrutivo do Tribunal de Contas.

Alfredo de Castilho, ocupante do cargo da classe L da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a função de membro da Delegação de Controle junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, na qualidade de Engenheiro do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Edgard de Castro Ribeiro Duarte, ocupante do cargo da classe J da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para a função de membro da Delegação de Controle junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, na qualidade de Contador da Contadoria Geral da República.

Ubaldo José de Lima, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para a função de membro da Delegação de Controle junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, na qualidade de funcionário do corpo instrutivo do Tribunal de Contas.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Maria Alice de Souza Reis, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Comissão de Eficiência para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da transferência de Nelson Pereira de Castro.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários para o atual exercício:

N. 344. Ministério da Educação — Admissão de Leopoldina Telles Coelho, Juliana de Azevedo Lopes, Laura Rodrigues, Berta dos Santos Guimarães e Maria de Lourdes Garcia de Andrade na função de enfermeiro VII no Instituto Nacional de Puericultura do Departamento Nacional da Criança.

N. 345. Ministério da Educação — Admissão de Ivaldo Matos Guerra na função de médico XIII no Instituto Nacional de Puericultura.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

342 — Em 12 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo referente à demissão, por abandono do cargo, de José Bento de Queiroz, oficial administrativo, classe H, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. Apreciando o assunto, verificou-se que, em cumprimento ao despacho exarado por Vossa Excelência, na exposição de motivos número 199, de 19 de fevereiro de 1941, deste Departamento, foi instaurado, naquele Ministério, inquérito administrativo para apurar irregularidades atribuídas ao indiciado, que foi, afinal, à vista das conclusões do referido inquérito, pela portaria de 27 de setembro de 1941, suspenso por 15 dias, pelo senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (fls. 83).

3. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, providenciando no sentido de tornar efetiva a aplicação da penalidade citada (item anterior), por portaria de 6 de outubro de 1941, cancelou a licença para tratar de interesses particulares, concedida ao indiciado em 6 de janeiro do mesmo ano, determinando ao referido funcionário que reassumisse o exercício do cargo (fls. 86).

4. O interessado, pelo ofício n. 3.985 de 6 de outubro de 1941, foi informado da penalidade que fora imposta (item 2), bem como das determinações da Divisão do Pessoal, daquele Ministério (fls. 85).

5. Limitou-se, entretanto, o indiciado, a declarar, em requerimento datado de 14 de outubro de 1941, dirigido àquela Divisão do Pessoal, após ligeira apreciação do assunto, que

"da respeitável decisão de S. Excia. o Sr. ministro, com devido respeito, vai o suple. recorrer, pelo que, enquanto a autoridade *ad-quem* não se pronunciar sobre ela, o seu cumprimento não poderá ser exigido" (é meu o grifo),

motivo pelo qual

"requer a V. Excia. se digne determinar fique em suspenso dita resolução em obediência a um imperativo de lei" (fls. 88v.).

6. A esse respeito, porém, cumpre esclarecer que, de acordo com o que dispõe o § 2.º do item VIII do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, o pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo em processos administrativos, como o salientou a Secção Administrativa da Divisão do Pessoal daquele Ministério (fls. 89).

7. O Departamento Nacional do Trabalho, onde está lotado o indiciado, verificada a sua ausência por mais de 30 dias consecutivos,

na forma do artigo 261 do Estatuto dos Funcionários, fez a conveniente comunicação aquela Divisão do Pessoal que determinou a instauração de processo administrativo, mandando citar o indiciado para apresentar defesa (fls. 91, 92 e 93).

8. Nesta, apresentada no prazo legal, alegou o indiciado (fls. 95 e 96):

a) "que a licença obtida (sem vencimentos) por 12 meses, — somente a 5 de janeiro de 1942 se esgotará";

b) que o cancelamento da referida licença não tem fundamento legal;

c) que nenhum dispositivo legal pode ser citado como justificativa daquele cancelamento, porque nenhum existe sobre o caso em apreço;

d) que jamais manifestou o desejo de abandonar o cargo;

e) que sempre chefiou seções, não podendo ser acusado de ineptia, desleixado, negligente ou desidioso;

f) que logo após haver sido suspenso por 30 dias, em 1938, foi designado para exercer o lugar de chefe do serviço interno da Inspeção do Trabalho, lugar que deixou, espontaneamente, para servir noutra setor, como procurador *ad-hoc* na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho;

g) que as punições que sofreu, resultaram a primeira, de inquérito que até hoje não foi suficientemente julgado, a segunda, de procedimento humaníssimo em favor de um amigo de infância, julgado contrário à disciplina imposta pelo Estado, e a terceira, de circunstâncias que podemos chamar de político-administrativas;

h) que o cancelamento da licença lhe traria grandes prejuízos, de vez que, exercendo a advocacia, assumiu compromissos cujo não cumprimento lhe acarretaria as punições estabelecidas nas leis que regem a profissão do advogado; e

i) que, com a devida permissão de Vossa Excelência (item 5), reassumirá o exercício do cargo em 6 de janeiro de 1942.

9. O processo anexo, na forma do artigo 256 do Estatuto dos Funcionários, foi submetido ao julgamento do diretor da Divisão do Pessoal, daquele Ministério, que, julgando improcedente as alegações do indiciado, opinou pela sua demissão, nos termos do item I do artigo 238 também do Estatuto dos Funcionários, de vez que ficou perfeitamente caracterizado o abandono do cargo (fls. 98 e 99).

10. Escapando, entretanto, à alçada daquela autoridade, a aplicação da penalidade em apreço, foi o processo submetido à apreciação do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que determinou fosse ouvido o Consultor Jurídico daquele Ministério (fls. 103), o qual emitiu parecer concordando com a penalidade proposta (item 9).

11. Solicitada a audiência deste Departamento, manifestou-se (fls. 101) de acordo com a opinião da Divisão do Pessoal e do Consultor Jurídico, daquele Ministério, à vista do apurado e exposto.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela demissão, nos termos do item I do artigo 238 do Estatuto dos Funcionários, do oficial administrativo, classe H. José Bento de Queiroz, podendo ser expedido o anexo projeto de decreto e encaminhado o referido processo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para esse fim.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Assinado decreto em 13-3-42.

343 — Em 12 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura propõe o destaque de 3:600\$0 anuais da Subconsignação 08 da Verba 1, para o fim de elevar, de 2:000\$0 para 2:300\$0, o salário mensal do extranumerário contratado Lafaiete Fernandes da Cunha, que trabalha como cinematografista do Serviço de Informação Agrícola.

2. Estudando o assunto, este Departamento verifica que a medida decorre de um pedido do interessado, que considera ser de 2:300\$0 a remuneração de chefe de Seção.

3. Quando não existe cargo ou função gratificada para determinada chefia, esta é atribuída mediante simples designação de um funcionário, decorrendo daí a circunstância de existirem chefes de Seção com vencimentos vários.

4. No caso de um extranumerário contratado dá-se o mesmo. Não existe um salário determinado para chefia, o que é arbitrado em cada caso concreto.

5. Na hipótese em apreço, o Ministério da Agricultura havia pleiteado a criação de um cargo isolado de padrão K (1:900\$0), para atender ao cinematografista de que se trata.

6. Ouvido, este Departamento foi de parecer que não se justificava tal medida e que os trabalhos deveriam ser executados por um extranumerário — Exposição de Motivos n. 842, de 19 de junho de 1940 — o que foi aprovado por Vossa Excelência.

7. Visando tanto quanto possível a redução da diversidade de salários, foi fixada em 2:000\$0 a base do contrato, quando eram de réis 1:900\$0 os vencimentos do cargo proposto.

8. Se o pedido inicial do Ministério tivesse sido atendido, o cinematografista nada mais poderia pleitear em um cargo isolado; agora, porém, que se encontra contratado, não com 1:900\$0 mas com 2:000\$0, vem pleitear uma majoração para 2:300\$0, sob alegação de que exerce uma chefia.

9. Mesmo que houvesse justificativa para tal medida, ela não seria exequível com o destaque da Subconsignação 08, que se destina a novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços e não para majoração de salário.

10. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 12-3-42. — *G. VARGAS*.

346 — Em 12 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Horácio Armando Vieira solicitou nomeação para cargo da carreira de Fiscal de Seguros do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. Alegou o interessado que, em 24 de abril de 1935, requêrera ao Senhor ministro do Trabalho o seu aproveitamento naquele cargo, atendendo ao que dispunha o art. 111 do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, tendo recebido, em 8 de maio de 1935, uma comunicação de que seria aproveitado na 1.ª vaga que ocorresse.

3. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, apreciando o pedido, esclareceu que o decreto número 24.783, citado, não impôs o aproveitamento do interessado, mas o facultou, apenas.

4. Concluindo o seu parecer, opinou essa Divisão pelo encaminhamento do processo ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, ao qual caberia dizer quanto à oportunidade do aproveitamento do interessado, uma vez que é o órgão superintendente dos serviços afetos àquela carreira.

5. Ouvido a respeito, assim se manifestou esse Departamento:

a) que o regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, referido, dando-lhe organização, permitiu ao Governo aproveitar os então serventuários dos Offícios de Notas e Registro de Contratos Marítimos, nas funções de fiscais das Inspetorias de Seguros das circunscrições em que estivessem localizados os respectivos offícios;

b) que, a esse tempo, os cargos de fiscais de seguros eram isolados, tendo cada Inspetoria o seu quadro;

c) que o suplicante só poderia ter sido aproveitado na Inspetoria de Seguros da 2.ª Circunscrição, com sede em Recife;

d) que mais tarde, porém, os cargos de fiscal de seguros passaram a constituir uma carreira, onde o ingresso se deverá verificar pela classe inicial, mediante concurso;

e) que se os referidos serventuários tivessem adquirido direito a aquele aproveitamento, é certo que não poderiam ser prejudicados, mas tal direito não lhes foi concedido;

f) que em situação semelhante à do peticionário, um ex-serventuário daqueles Offícios, alegando haver pedido demissão do cargo que ocupava para ser nomeado para o de fiscal de seguros, sem o haver conseguido, propôs ação contra a Fazenda Nacional, a qual foi julgada improcedente por sentença de 1.ª instância, que declara não haver tal dispositivo legal instituído qualquer direito; e

g) que mesmo que fosse legal aquele aproveitamento e houvesse vaga, não vê conveniência na efetivação dessa medida, pois, desconhecendo se o requerente possui os conhecimentos especializados, exigidos para o desempenho das funções de fiscal de seguros.

6. O decreto n. 24.783, mencionado, que aprovou o regulamento do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, dispôs no seu art. 111:

"Os serventuários dos Offícios de Notas e Registro de Contratos Marítimos poderão ser aproveitados nas funções de fiscais das Inspetorias de Seguros das circunscrições em que estiverem localizados os respectivos offícios".

7. Por esse dispositivo, transcrito, verifica-se que o interessado não adquiriu um direito líquido e certo a aquele aproveitamento.

8. Por outro lado, com a Lei 284, de 1936, os cargos de fiscal de seguros, referidos, até então isolados, passaram a constituir a carreira de Fiscal de Seguros.

9. Essa mesma lei, determinou no seu art. 41:

"A primeira investidura nos cargos técnicos e administrativos dependerá de habilitação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, conforme sugerir o C. F. S. P. G., e constar de regulamento".

10. Mais tarde, o Estatuto dos Funcionários regulando o provimento dos cargos públicos determinou, entre outras exigências, que só poderá ser provido em cargo público quem se tiver habilitado previamente em concurso — que será de provas ou de títulos, ou de provas e títulos — salvo quando se tratar de cargos isolados para os quais não haja essa exigência.

11. Pelo exposto, verifica-se que ao interessado nenhum direito assiste ao que pleiteou, pois não lhe tendo sido assegurado pela lei anterior o direito àquela nomeação, está hoje a mesma subordinada, por parte do requerente, à satisfação das formalidades exigidas pelo Estatuto dos Funcionários.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 12-3-42. — *G. VARGAS*.

347 — Em 12 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento o anexo processo em que Bento Caminada de Oliveira, guarda-fios, classe E, do seu Quadro III, Parte Suplementar, pede transferência para a mesma classe da carreira de Mestre de Linhas do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

2. O pedido encontra amparo no item I do art. 64, combinado com o item II do art. 63 do Estatuto dos Funcionários, não contrariando, também, as disposições do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1910.

3. À vista do disposto na alínea b do art. 65 do referido Estatuto, combinado com a alínea c, inciso 1.º item III, do art. 3.º do decreto n. 6.222, citado, o interessado deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas para a transferência de que se trata.

4. Acontece, porém, que este Departamento, considerando as atividades da carreira de Guarda-fios comuns às de Mestre de Linhas e tendo em vista os casos análogos já resolvidos, com a aprovação de Vossa Excelência, é de opinião que pode ser feita a transferência, independentemente dessa exigência.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência solicitada, observadas as condições estabelecidas no citado Estatuto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Autorizado. Em 12-3-42. — G. VARGAS.

350 — Em 12 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicita a necessária autorização para que a aquisição de materiais por conta da Verba 5, do orçamento vigente, consignada ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, seja feita independentemente de concorrência e mediante regime de adiantamento.

2. As dotações consignadas a esse Departamento na Verba 5 do citado orçamento destinam-se a serviços de estudo e construção de ligações ferroviárias no interior do país, em pontos afastados das estações pagadoras, sendo que os trabalhos de maior vulto, a serem realizados, são os de prosseguimento das construções destinadas a ligar entre si as vias férreas do nordeste, leste e centro do país.

3. Tais serviços são de iniludível interesse nacional e, tendo-se em vista, sobretudo, a atual situação internacional, seria de bom aviso permitir-se-lhes rápido andamento, de modo a ser facilitada a intercomunicação das citadas regiões.

4. Nestas condições, considerando as dificuldades atuais para aquisição de material e as demoras naturais no processamento das despesas, não só dessa aquisição como, ainda, de pessoal e de serviços de terceiros, nas repartições pagadoras afastadas dos locais dos serviços, este Departamento opina no sentido de ser autorizado o Departamento Nacional de Estradas de Ferro a realizá-las por conta dos créditos concedidos nas alíneas 31/01 das Subconsignações 01/01, 01/02, 02 e 04 da Verba 5, do vigente orçamento do Ministério da Viação, pelo regime de adiantamento e independentemente de concorrência, de conformidade, respectivamente, com as letras a e b do art. 267 e a do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Autorizado. Em 12-3-42. — G. VARGAS.

352 — Em 12 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propôs a remoção, *ex-officio*, no interesse da administração, do ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do seu Quadro I, Fernando de Carvalho, da lotação do Gabinete do Ministro para a Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, em claro existente em virtude da nomeação de Ari Nascimento Cordeiro para outro cargo.

2. A proposta, prevista no item I do artigo 71 do Estatuto dos Funcionários, não contraria o disposto no decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1910.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja expedido o projeto de decreto junto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Assinado o decreto — Em 13-3-42.

353 — Em 12 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Rubem de Castro Leite e Asdrúbal Giovanini, bacharéis em direito, pediram a Vossa Excelência uma colocação.

2. Alegaram os interessados:

a) que, em 1911, participaram do concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Comissário de Polícia;

b) que, apesar de lograrem transpor a prova eliminatória de Direito Penal e Judiciário Penal, perderam a outra de Prática de Serviço;

c) que não houve desídia do sua parte, nem carência do senso de responsabilidade necessária a quem se inscreve num concurso oficial, de vez que são estranhos à organização policial do Rio;

d) que, agora, quando o Brasil precisa da dedicação de todos os seus filhos, vieram colocar os seus préstimos à disposição de Vossa Excelência, suplicando que sejam empregados os seus esforços em qualquer atividade pública, caso não possam ser providos em cargos da classe inicial da carreira de Comissário de Polícia; e

e) que esse pedido é fruto exclusivo do seu patriotismo.

3. O ingresso no serviço público, quer como funcionário, quer como extranumerário, depende, na forma da lei, de prévia prestação de concurso ou de prova de habilitação.

4. Os signatários da carta anexa conhecem tão bem a legislação nesse sentido que se apressaram a inscrever-se num concurso, promovido por este Departamento, para que pudessem ser, regularmente, providos em cargos públicos.

5. Inhabilitados, por não satisfazerem, naturalmente, ao mínimo de conhecimentos exigidos nas provas a que se submeteram, desejam agora uma exceção ilegal, com alegações de elogiáveis propósitos patrióticos, ferindo, porém, preceitos legais e o sistema do mérito.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta anexa e de opinar por que, neste sentido, se responda aos interessados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado — Em 12-3-42. — G. VARGAS.

354 — Em 12 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propôs a demissão, a bem do serviço público, de Nelson do Nascimento Guedes, oficial administrativo, classe J, do seu Quadro Suplementar, consoante o item VII do art. 239 do Estatuto dos Funcionários.

2. O funcionário em apreço é acusado de haver retido em seu poder, com o fim de auferir lucros ilícitos, determinado processo, em que o Senhor Chefe de Polícia, desta Capital, dera ordem de soltura a alguns estrangeiros recolhidos na Casa de Detenção.

3. Instaurado o competente processo administrativo, apurou a Comissão de Inquérito o seguinte:

a) a 29 de outubro de 1911, determinou o Senhor Chefe de Polícia que fossem libertados seis súditos alemães;

b) o processo respectivo foi encaminhado à Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade daquela Polícia, onde foi distribuído ao acusado, Nelson do Nascimento Guedes, para o necessário expediente;

c) retirando o processo da repartição, mostrou-o o acusado ao advogado Otacilio da Glória Meireles, a quem propôs libertar aqueles estrangeiros, mediante o pagamento de 1:000\$0, por parte de cada um; e

d) como aquele advogado não pudesse resolver, de pronto, a situação, o acusado reteve consigo o processo até o dia 8 de novembro, quando do fato teve conhecimento o Senhor Chefe de Polícia, mandando a respeito abrir o competente inquérito.

4. Admitiu o acusado, em seu depoimento, que pedira determinada importância àquele advogado, mas somente a título de empréstimo, devido às suas precárias condições financeiras.

5. Apresentando defesa no prazo regulamentar, alegou o acusado, entre diversas outras circunstâncias, que não interessam diretamente ao assunto, que retivera o processo por acúmulo do serviço. Não contestou, porém, a validade de suas declarações anteriores.

6. Divergindo da Comissão de Inquérito, que propusera a pena de demissão a bem do serviço público, na forma do item VII, art. 239 do Estatuto dos Funcionários, propôs o Senhor Chefe de Polícia, julgando o processo, a pena de demissão simples, de acordo com o item III do art. 238, do citado Estatuto, isto é, por procedimento irregular, devidamente comprovado.

7. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, apreciando o processo, informou:

a) que o inquérito administrativo

"foi organizado de conformidade com as determinações contidas"

no Estatuto dos Funcionários;

b) que ficou positivado que Nelson do Nascimento Guedes

"consentiu em demorar no cumprimento do despacho do Sr. Chefe de Polícia, exarado no ofício de fls. 16 dos autos do inquérito em apreço, mediante promessa de recompensa em dinheiro, o que se não efetivou por motivos estranhos à sua vontade";

c) que o acusado

"conta mais de dez anos de serviço público, durante os quais foi elogiado duas vezes, sofreu duas penalidades de suspensão disciplinar (aliás, uma só, de vez que a outra foi anulada), sendo manifestamente pouco assíduo ao serviço" (são minhas as expressões entre parentesis);

d) que as razões apresentadas na defesa

"não invalidam as provas colhidas e bem expressas no relatório"

da Comissão de Inquérito;

e) que

"é o próprio indiciado que, perante a comissão, confessa ter procurado o advogado Otacilio Meireles para conseguir dinheiro, visto encontrar-se em aflitiva situação financeira";

f) que o funcionário aludido

"diz que pretendia o dinheiro na forma de empréstimo, mas, como estava a par do interesse do advogado, em relação ao processo que detinha em seu poder",

dando-lhe imediato conhecimento do caso,

"não há como distinguir a maneira ou o pretexto de que se servia para obter o dinheiro, e

g) que, desse modo,

"poderá ser lavrado o decreto de demissão, de acordo com o art. 239, alínea VII, do decreto-lei n. 1.713-39".

8. Estabelece o dispositivo legal invocado:

"Art. 239 — Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

"VII — Receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, ou *solicitá-las, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas*" (é meu o grifo).

9. Do exame do processo, ficou provado haver o acusado solicitado vantagens a quem tinha interesse em atendê-lo (o advogado referido) em razão das suas funções, visto, no caso, estar de posse do processo de que dependia a liberdade dos estrangeiros pelos quais se interessava aquele advogado.

10. Parece, assim, a este Departamento estar perfeitamente configurada a hipótese prevista na parte final do texto legal, transcrito.

11. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que seja expedido o anexo projeto de decreto de demissão, a bem do serviço público, de acordo com o item VII do art. 239 do Estatuto dos Funcionários, de Nelson do Nascimento Guedes, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; e

b) que o processo seja encaminhado ao referido Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Assinado o decreto em 13-3-42.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 1.598-42 — Walter Rolim, servente, referência IV, da Procuradoria Regional da República no E. do Rio, classificado na prova de Praticante do Tráfego, pede admissão como praticante de escritório.

Despacho: O interessado não pode dirigir-se diretamente ao D. A. S. P., convindo salientar, ainda, que, nas provas a que se submeteu, há candidatos com melhor classificação, aguardando admissão.

A D. P. J. para arquivar. Em 14-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.597-42 — Candido Firmino de Melo Leitão Junior e Othon Drumond Furtado de Mendonça, justificação de faltas por não comparecerem às sessões da E. Nac. de Agronomia.

Despacho: A solução do processo não oferece as dúvidas que se levantam e está prevista, expressamente, no art. 452 do Regulamento da E. N. A., quando determina que "as faltas dos professores às sessões da Congregação serão contadas, para todos os efeitos, como se fossem faltas dadas em aula".

Convém salientar ainda que é a D. P. A. o órgão competente para, no caso, aplicar a legislação, de acordo com os elementos que lhe fornecer a R. N. A.

A D. P. A. Em 14-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.631-42 — Lafayette Rodrigues Pereira Sobrinho, estatístico-auxiliar do M. da Justiça, nomeado para o M. da Viação como oficial administrativo, pede seja anulado esse decreto e nomeado para o M. da Justiça.

Despacho: Não há impedimento legal que se oponha à pretensão do requerente, desde que o Ministério da Justiça julgue conveniente o deferimento do pedido, se o exigirem as necessidades dos seus serviços.

Neste sentido, deverá haver expressa declaração.

A D. P. J. para arquivar. Em 14-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.664-42 — Nicolau Delando Setubal, extranumerário do D. C. T., pede providências quanto ao extravio do processo em que pedia nomeação.

Despacho: O interessado não pode dirigir-se, diretamente, ao D. A. S. P., que, aliás, não é o órgão competente para apreciar o assunto.

A Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Em 14-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.678-42 — Jorge Felipe Kafuri, professor calestrático da E. Nac. de Engenharia, consulta sobre a possibilidade de ser posto à disposição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Despacho — O assunto está resolvido pela exposição de motivos n. 209, de 19-2-42, do D. A. S. P., aprovada pelo Senhor Presidente da República e publicada no D. O., de 28-2-42, não sendo,

portanto, mais objeto de dúvida e de consulta, como se sugeriu. Restituo ao Sr. Ministro da Educação e Saúde. Em 14-3-42.

— *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.732-42 — Carlos José da Silva, zelador, classe G, do Q. 1. do Ministério da Educação — Requisição para servir no Ministério do Trabalho, no Serviço de Alimentação da Previdência Social.

Despacho: Restituo ao Sr. ministro da Educação e Saúde, sugerindo que o assunto seja apreciado, à vista da exposição de motivos n. 209, de 19-2-42, do D. A. S. P., aprovada pelo Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 28-2-42. Em 14-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.730-42 — Waldemar Viçosa Pilanga, auxiliar de tráfego VIII, pede aproveitamento em vaga da classe inicial da carreira de Escriturário, na D. R. C. T. do Espírito Santo.

Despacho: O requerente só poderá ingressar no quadro dos funcionários, mediante a prestação de concurso.

Nada há a providenciar. Ao S. R. P./2, para arquivar. Em 14 de março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.763-42 — Lourival de Oliveira, ex-operário do Arsenal de Guerra — Aposentadoria.

Despacho: Não é o D. A. S. P. o órgão competente para apreciar o assunto, e na forma do decreto-lei n. 240, de 1938, art. 27, nenhuma interferência tem no processamento da admissão ou readmissão de extranumerários diaristas.

Submeto a petição à apreciação do Sr. ministro da Guerra, para que seja apreciada, à vista da exposição de motivos indicada. Em 14 de março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.898-42 — Elso Arruda, candidato habilitado em concurso para Médico Psiquiatra, reclama contra a injustiça que vem sofrendo.

Despacho: Tendo sido proposta a nomeação do interessado, arquive-se na D. P. E. Em 14-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.912-42 — Orestes de Almeida Guimarães, postalista auxiliar da classe G, nomeado para cargo inicial da carreira de Postalista, classe H, do Q. III do Ministério da Viação, na forma do decreto n. 145, e não julgado apto, para a posse, em inspeção de saúde, consulta.

Despacho: O funcionário nomeado para outro cargo público e que, por motivo de saúde, não puder tomar posse dentro do prazo legal e do da prorrogação, deverá ter o seu decreto de nomeação, tornado sem efeito, apreciando-se, posteriormente, a sua renomeação.

No caso concreto, de funcionário beneficiado pelo decreto-lei número 145, de 1937, poderá a sua nova nomeação, ser apreciada logo após a sua volta ao serviço. Ao S. R.P./2. Em 14-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.756-42 — Veriana Dias Doca, extranumerário diarista, servente, da Alfândega do Rio, pede admissão como servente, extranumerário mensalista.

Despacho: O candidato em apreço, na prova que prestou, foi classificado em 19.º lugar, em chave.

Como já tenham sido admitidos todos os candidatos classificados até o 18.º lugar, pode ser o mesmo proposto para a vaga de que trata o processo. Restitua-se ao S. P. F. D. F., em 16-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.584-42 — Mario Gevaert, habilitado na prova de coadjuvante de ensino, VIII — Proposta para que seja admitido no Liceu Industrial do Paraná.

Despacho: Do processo 38.605-41, arquivado no D. A. S. P., não constam os documentos individuais dos candidatos à prova de habilitação realizada para preenchimento de vaga existente na função de Coadjuvante de Ensino, referência VIII, da seção de fabrico de calçado, da tabela de extranumerários mensalistas do Liceu Industrial do Paraná.

A D. P. E., para providenciar a juntada dos documentos de Mário Gevaert, afim de poder ser apreciada a proposta de sua admissão. D. F., em 13-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 957-42 — Afastamento de funcionário da repartição ou serviço em que está lotado. Condições e efeitos.

Parêcer — A Secretaria Geral (S. G.) do Ministério da Guerra (M. G.) submeteu ao exame deste Departamento (D. A. S. P.) o processo atinente à solicitação do Ministério da Fazenda (M. F.) de

"providências para que continue por mais um ano, à disposição da Superintendência do Acervo da Brasil Railway Co. e Empresas Encorporadas no Patrimônio da União, sem prejuízo de vencimentos, o promotor da Justiça Militar, padrão J, Amador Cisneiro do Amaral, lotado na 1.ª Auditoria da 2.ª R. M., em São Paulo."

2. Ouvida a respeito, a 4.ª Divisão da S. G., entre várias outras considerações, observou:

a) que não está declarado no Aviso do M. F. o fim a que se destina o funcionário, como exige a circular do D. A. S. P., número DF-222, de 6-2-41 (*Diário Oficial* de 8-2-41); e

b) que, durante esse afastamento, aquele funcionário tem percebido seu vencimento, na importância de 18:000\$0, ao mesmo tempo que, também pelos cofres públicos, igual quantia é paga ao seu substituto.

3. Em seguida, ponderando que, nos termos da exposição de motivos n. 1.126, de 11-6-41, do D. A. S. P., aprovada pelo Presidente da República, se o funcionário, com autorização presidencial,

for posto à disposição de órgão que não seja de serviço público, deverá ser licenciado para tratar de interesses particulares, quer saber

"se a Superintendência do Acervo do Brasil Railway Co. e Empresas Encorperadas no Patrimônio da União, é órgão autárquico e, portanto, enquadrado na resolução citada."

4. Examinando a espécie, verificou a Divisão do Funcionário (D. F.) que não se trata de autarquia e tão pouco a referida Superintendência é repartição ou órgão de serviço público, visto que, na forma do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 2.436, de 22-7-40,

"continuarão sob o regime jurídico, para eles vigente na data anterior a este decreto-lei, os bens e serviços das empresas mencionadas no art. 1.º, que já estiverem resgatadas ou encorporadas ao patrimônio dos Estados",

convindo acentuar que são tais a Brasil Railway Company e várias outras dela dependentes, cujos bens e direitos, por força do art. 1.º do dito decreto-lei, foram encorporadas,

"com as ressalvas do art. 5.º".

5. O caso, como se vê, é de entidade administrada pela União, sujeita, portanto, subsidiariamente, às leis federais.

6. Por outro lado, diverso é o sentido da consulta em apreço, que, por esse meio pretende esclarecer a situação de funcionário público posto à disposição de serviços dessa natureza, hipótese em que, por analogia nos termos da exposição de motivos n. 209, de 19-2-42 (*Diário Oficial* de 28-2-42, pág. 3.068), é de aplicar-se o disposto no § 2.º do art. 214 do Estatuto dos Funcionários:

"Se o cargo não for de chefia ou direção, o funcionário perderá o vencimento ou a remuneração" (decreto-lei número 3.522, de 19-8-41, art. 1.º).

7. Nesta conformidade, a D. F., é de parecer que o afastamento do funcionário de que se trata e, bem assim, de qualquer outro, para servir naquela Superintendência, está subordinado à prévia autorização do Presidente da República, devendo determinar-se o fim desse afastamento, fixar-se-lhe prazo certo, e considerar o funcionário, assim desligado, sem direito ao vencimento ou a remuneração do cargo de que é ocupante.

8. Deve o anexo processo ser restituído ao M. G., para os devidos fins.

D. F., em 12 de março de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 14-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção

Processo n. 1.662-42 — Francisco de Paula e Oliveira, candidato inscrito na prova para Assistente de Seleção, solicita cancelamento de sua inscrição.

Despacho: Deferido. Em 13-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.665-42 — Nilza Pires, candidata ao concurso de Postalista, sob o n. 76, em Belo-Horizonte, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: Deferido. Em 13-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.681-42 — Maria José Alves Corrêa solicita inscrição no concurso de Postalista e pede permissão para prestar somente as provas de prática postal e geografia geral, em virtude de já ter prestado as provas restantes no concurso de Escrivão de 1940, e ter sido habilitada.

Despacho: Indeferido. As Instruções ainda não prevêem a dispensa solicitada.

Em 16 de março de 1942 — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.701-42 — Ivan Ferreira Barrozo, inscrito sob o n. 94, no concurso para Técnico de Administração, pede uma certidão do laudo da prova de sanidade e capacidade física.

Despacho: Indeferido. O assunto não é objeto de certidão. Ao S. C. — Em 14-3-42 — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.850-42 — Manoel Fernandes Pinho pede certidão da relação publicada no *Diário Oficial* dos candidatos habilitados no concurso para Médico-Sanitarista.

Despacho: Indeferido. A administração não pode fornecer certidão do que é publicado no *Diário Oficial*. Arquive-se. — Em 14 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.636-42 — Henrique Alves Nogueira da Silva, farmacêutico formado pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Brasil, solicita inscrição no concurso de Químico, baseando-se nas considerações do ofício n. 116 da Associação Brasileira de Farmacêuticos, enviado a este Departamento.

Despacho: Indeferido. — Em 13-3-42 — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.968-42 — Sylvio Corrêa de Avellar, candidato inscrito na prova para Assistente de Organização, recorre, da nota atribuída à primeira parte da referida prova.

Despacho: Manutenção julgamento recorrido, à vista do parecer. Em 14-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DESIGNAÇÃO DE SECRETARIO

O diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o assistente de seleção Alcides Torres para servir como secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista Auxiliar XVI — P. H. — 143).

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

O Conselho Nacional do Petróleo, em ofício número 1.310, de 12 de março de 1942, comunicou ao ministro da Agricultura que desligara, na mesma data, dos seus serviços, o técnico de laboratório, classe G, interino, Fabio Nunes Leal, atendendo a um pedido, de 9, anterior, do mesmo funcionário, no sentido de regressar à sua repartição no referido Ministério.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DO PLENARIO

RESOLUÇÃO N. 81

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista a solicitação dos moradores do distrito de Pinhalzinho, no município de Bragança, Estado de São Paulo, que lhe foi encaminhada pelo ofício n. 7.401, de 3 de julho de 1941, do Departamento das Municipalidades do mesmo Estado (Proc. n. 841-41 — C.N.A.E.E.);

Considerando que essa solicitação, dirigida, aliás, pelos interessados ao Sr. interventor federal naquele Estado, tem por objeto:

I — a extensão das linhas da Empresa Elétrica Bragantina ao referido distrito, independentemente da garantia de juros, de dez por cento, que, na cláusula undécima do contrato firmado com essa Empresa, o referido município se obrigou a conceder-lhe, caso essa renda não lhe seja proporcionada pelos seus serviços nas zonas a que tiverem sido estendidos, por determinação do mesmo município;

II — ou, como alternativa, o assentimento da mesma empresa para a instalação de outro serviço de eletricidade no referido distrito, renunciado, portanto, por essa concessionária, o privilégio de zona previsto na cláusula sexta do seu contrato;

Considerando que não só é atendível a solicitação dos moradores do citado distrito, como, também, a Empresa Elétrica Bragantina concessionária do serviço de energia elétrica no município, tem possibilidade de estender suas linhas ao mesmo distrito;

Considerando que a cláusula undécima do contrato não deve ser levada em consideração, pois, em vista do disposto no art. 32, inciso XXII, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, a garantia de juros não pode ser concedida, sem expressa autorização do Sr. Presidente da República, e, além disso, a Prefeitura de Bragança não está em condições financeiras que lhe permitam fazer face à correspondente obrigação;

Considerando que, dada a ótima situação financeira da empresa concessionária, demonstrada por seus balanços, a extensão das suas linhas a um distrito situado na sua zona de fornecimento não lhe imporá onus superior aos recursos de que dispõe;

Considerando que não é aconselhável a instalação da usina termoeletrica sugerida pelos moradores de Pinhalzinho;

Considerando, que, em consequência da valorização que fatalmente terá a zona, o deficit que, ao princípio, poderá ocasionar a extensão dos serviços àquele distrito será temporário e não tardará que a situação se torne favorável aos interesses da empresa;

Resolve, reconhecer a necessidade de serem, pela Empresa Elétrica Bragantina, estendidas as suas linhas ao distrito de Pinhalzinho, no município de Bragança, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1942. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Julio Galliez Filho*, relator. — *José Soares Maciel Filho*. — *Helio de Macedo Soares e Silva*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 158-42 — Pedido de autorização da Intervetoria em Santa Catarina para conceder a Braz Malakoski título definitivo de propriedade sobre dois lotes de terras da linha colonial "Augusta Vitória", Distrito de Bela Vista, no município de Mafra. — Autorizado.

N. 49-39 — Recurso de Robinson Leão Castelo, do Espírito Santo. Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer.

N. 130-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo (Estado do Rio de Janeiro), isentando, na parte que lhe é afeta o Hotel Cassino Turista do pagamento do imposto de Indústrias e Profissões. — Aprovado.

N. 22-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Matão (São Paulo), dispondo sobre a fiscalização de carnes provenientes de gado abatido fora do matadouro municipal e instituindo a respectiva taxa. — Aprovado, com alterações.

N. 137-42 — Pedido de autorização da Interventoria em Santa Catarina para decretar a caducidade da concessão de terras feita a Carlos Kruehl, sucessor de Eugenio Dahne, no município de Xapacó. — Autorizado.

N. 160-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Jaguarão (Rio Grande do Sul), estabelecendo o *quantum* para a cobrança do imposto de licença. — Aprovado.

N. 136-42 — Pedido de autorização da Interventoria em Santa Catarina para expedir, a favor de João Salit, título definitivo de um lote de terras devolutas, medindo 50 hectares e 7.997 m², situado no município de Bom Retiro, naquele Estado. — Autorizado.

N. 67-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria na Baía, fixando o efetivo da Força Policial do Estado para o exercício de 1942. — Aprovado.

N. 140-42 — Pedido de autorização da Interventoria em Santa Catarina para decretar a caducidade da concessão de terras feita a Jaronimo Vargas. — Autorizado.

N. 77-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Rio Grande do Sul, fixando o efetivo da Brigada Militar do Estado para o corrente exercício. — Aprovado.

N. 159-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Guaporé (Rio Grande do Sul), estabelecendo novas incidências sobre o imposto de exploração agrícola e industrial. — Aprovado.

N. 4.102-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Itambacuri (Minas Gerais), dispondo sobre a criação de taxas para o novo Cemitério local. — Aprovado, substituída a expressão "Plena propriedade" pela "Concessão definitiva".

N. 4.122-41 — Projeto de decreto-lei na Interventoria no Paraná, concedendo uma pensão de 139\$500 mensais, a partir de 1.º de agosto de 1939, a Elvira e Pedro Rosa Pacheco respectivamente viúva e filho menor do ex-soldado da Força Policial do Estado, Pedro Ferreira Pacheco. — Aprovado, uma vez que, disponha que, por morte da viúva, a sua parte reverterá para o filho, se ainda menor, devendo a pensão deste ser cancelada logo que adquira a maioridade.

N. 163-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Arroio Grande (Rio Grande do Sul) estabelecendo nova incidência do imposto sobre jogos e diversões. — Negada aprovação.

N. 113-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Palmeira (Rio Grande do Sul), isentando do impostos municipais, por 5 anos, as Indústrias que se fundarem nos municípios e que não tenham similares. — Negada aprovação, à vista da indenização e amplitude do projeto, sem prejuízo do exame de isenções em casos concretos.

N. 121-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Estância (Sergipe), concedendo a subvenção de 1:200\$0 anuais ao Orfanato São Vicente. — Aprovado e aconselhada a regulamentação das subvenções.

N. 39-42 — Pedido de autorização da Interventoria no Pará para aforar terrenos pertencentes a Municipalidade de Belém. — Autorizado, feita pequena emenda de redação nos respectivos projetos de decretos-leis.

ATA DA 11.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

As 10 horas de 13 de março de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroc, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres.

Compareceram os Srs. Antonio Gontijo de Carvalho, Otto Prazeres, Waldyr Niemeyer, Antonio José Coelho dos Reis, Claceland Maciel, Francisco Sá Filho, Luiz Simões Lopes, Abgar Renault e Clodomir Cardoso.

Tomou parte também à mesa dos trabalhos o Sr. José Leal de Mascarenhas, membro da Sub-Comissão de Terras, e o Sr. Ismar de Góes Monteiro, Interventor Federal no Estado de Alagoas.

Aberta à sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

No expediente o Sr. secretário leu o telegrama de Perina Gomes sobre demarcação de suas terras no Estado do Pará, bem como o do Interventor no Maranhão, assim concedido: "Presidente Comissão Estudos Negócios Estaduais. Tenho grande satisfação comunicar Vossência que antecipando liquidação empréstimo mantinha Estado Maranhão com Banco Brasil paguei ontem ao referido estabelecimento crédito saldo 920 contos de Capital e 12:164\$4 juros pt Desse modo meu governo dando execução ao programa se traçou de restauração do crédito público a par desenvolvimento econômico e empreendimentos materiais visado prosperidade Estado e bem estar seu povo consolida ainda mais situação financeira Maranhão fica quase inteiramente livre compromissos internos que ascendiam aproximadamente vinte mil contos quando assumi rédeas administrativas pt Congratulando-me Vossência tão auspicioso resultado apresento saudações atenciosas — Paulo Ramas, Interventor Maranhão pt

Quanto ao primeiro telegrama, o Sr. Presidente ordenou que a Secretaria informasse a respeito; relativamente ao segundo, mandou que se agradecesse.

Ainda no expediente, o Sr. Otto Prazeres, fez uma apreciação verbal do relatório do Prefeito de Juiz de Fora referente ao exercício de 1940, e resolveu-se:

a) Proc. 4.096-41 — Tratando de doação de imóveis pertencentes aos Estados e Municípios: designar o Sr. Leal de Mascarenhas para apreciar o assunto a vista do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939;

b) Proc. 3.011-41 — Aconselhar a aprovação do projeto de decreto-lei da Interventoria no Paraná baixando novo Regulamento para a Junta Comercial no Estado, na conformidade do parecer do Sr. Gontijo de Carvalho;

c) Proc. 131-42 — Opinar pela aprovação do projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Amparo (Minas Gerais), autorizando o respectivo Prefeito a contrair um empréstimo de 150:000\$0 destinado a encampação da estrada e a conclusão do calçamento da cidade de acordo com o parecer do Sr. Gontijo de Carvalho.

d) Proc. 3.045-41 — Opinar pelo arquivamento do memorial de Giovanni Costa, de acordo com proposta do Sr. Gontijo de Carvalho.

A seguir foi dada a palavra ao Sr. interventor em Alagoas, que justificou um decreto-lei que pretende baixar dando nova redação ao art. 2.º do Livro IV do decreto-lei n. 2.723, de 30 de dezembro de 1941. O Sr. presidente designou para relator do assunto o senhor Gontijo de Carvalho.

O Sr. Simões Lopes disse que aproveitava o ensejo para ressaltar os bons resultados que tem obtido a atual administração de Alagoas, especialmente com relação ao funcionalismo. O Sr. Ismar de Góes Monteiro agradeceu e declarou que nessa tarefa tem sido grandemente auxiliada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Na Ordem do Dia deliberou-se:

1) — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em Goiaz, modificando a lei orgânica dos Municípios e estabelecendo outras providências. (Proc. n. 3.878-41). — Distribuir ao Sr. Sá Filho;

2) — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), alterando tabelas de preços para cobrança de "recomposição de calçamento, passeios e outras obras executadas por conta de terceiros" e dá "contribuição dos proprietários para o calçamento construído pelo Município". (Proc. 106-42). — Aprovar parecer favorável do Sr. Gontijo de Carvalho;

3) — Projeto de decreto-lei da Interventoria do Rio Grande do Sul, dando novas providências sobre a arrecadação e aplicação da taxa de um real por quilograma de mercadoria exportada. (Proc. 11-42). — Aprovar parecer do Sr. Gontijo de Carvalho e aditivo do Sr. Simões Lopes;

4) — Recurso de João Dias Filho (Proc. 2.982-41). — Pedir informações ao interventor respectivo, na forma do voto do Sr. Sá Filho;

5) — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cunha (São Paulo), autorizando-a a contrair um empréstimo de réis.... 75:000\$0. (Proc. n. 251-42). — Adotar proposta do Sr. Simões Lopes;

6) — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Bocaiuva (Paraná) subvencionando a "Empresa de Ônibus de Bocaiuva" (Processo n. 276-42). — Aprovar parecer favorável do Sr. Otto Prazeres, desde que brasileira a beneficiária, de acordo com o voto do Senhor Coelho dos Reis;

7) — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Santa Catarina, pensão à viúva do escritor Virgílio Varzes. (Proc. n. 231-42). — Aceitar parecer favorável do Sr. Otto Prazeres;

8) — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Santa Catarina, autorizando doação ao Instituto da Estiva. (Proc. 255-42). — Adotar parecer favorável do Sr. Otto Prazeres;

9) — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Alagoas, autorizando doação de lote de terreno ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (Proc. n. 260-42). — Adotar parecer favorável do Sr. Otto Prazeres, feita pequena alteração no projeto;

10) — Aprovar os pareceres do Sr. Simões Lopes nos seguintes recursos: de Arthur de Carvalho (Proc. 3.515-41); de Antonio da Silveira Cata Preta. (Proc. n. 3.529-41); de Oscarlina Drumond de Carvalho. (Proc. n. 3.483-41); de João da Costa Garcia (Processo n. 33-42); e de Edgar Pinto de Aguiar (Proc. n. 2.615-41).

11) — Pedido de autorização da Interventoria do Paraná para aposentar funcionário pelo art. 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2 (Proc. 63-42). — Aprovar parecer do senhor Simões Lopes;

12) — Recurso de Joaquim Sergio Vale (Proc. 3.826-41) — Adotar parecer do Sr. Simões Lopes, havendo votado com restrições o Sr. Sá Filho.

13) — Recurso da S. A. Empresa da Força e Luz de Santa Tereza (Proc. n. 2.656-41) — Aprovar, por maioria, o parecer do Sr. Simões Lopes;

14) — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Campinas (São Paulo), dispondo sobre alienação de terreno (Proc. número 3.859-42) — Aceitar proposta do Sr. Presidente;

15) Adotar os pareceres do Sr. Cleveland Maciel sobre o recurso de Manoel Antonio Dias (Proc. 181-42) e sobre o projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro, aumentando de mais um ano o prazo de validade do último concurso realizado para o cargo de juiz de direito da 3.ª categoria (Proc. n. 274-42);

16) — Aceitar os pareceres do Sr. Leal Mascarenhas nos processos abaixo: a) recurso de Martinho Elias Sampaio (Processo número 3.700-41); b) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Parati (Estado do Rio de Janeiro) aforando lote de terras a Saint Clair Bustamante Silva (Proc. n. 206-42); c) recurso de Lidia Camilo de Oliveira (Proc. 3.055-41); d) pedido de autorização feito pela Interventoria no Rio Grande do Norte para aforar a Antonio Lamas um lote de terras devolutas, situado no Município de Angicos (Processo n. 263-42); e) pedido de autorização feito pela Interventoria em Santa Catarina para decretar a caducidade dos contratos de colonização de terras devolutas que menciona. (Proc. n. 2.605-41).

Encerrou-se a sessão às 12 horas e 30 minutos.

Eu, *Florianio Augusto Ramos*, chefe da Secretaria, lavrei a presente. — *A. Junqueira Ayres*. — *Otto Prazeres*.

Conselho Nacional de Trânsito

ATA DA 13.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE MARÇO DE 1942

Às 16 horas, presentes os Srs. Iêdo Fiuza, Otavio Valdetaro Coimbra, Clélio de Souza Carvalho, Edgard Chagas Doria, Renato Bittencourt Brígido, Avenida Floresta de Miranda e Edgard Pinto Estrela, e sob a presidência do primeiro, é aberta a sessão.

Lida a ata da anterior, o Sr. Floresta de Miranda pede seja retificada pela Secretaria a publicação feita na imprensa, segundo a qual o seu parecer relativo às carteiras de identidade fora reformado, pois que o plenário, à vista do voto em separado apresentado pelo major Renato Brígido, converteu o assunto em diligência, adiando à votação.

Em seguida, é aprovada a ata.

No expediente são conhecidas as seguintes matérias: telegramas dos presidentes dos Conselhos Regionais de Trânsito, dos Estados de Goiás e do Pará, relativos à prorrogação de prazos concedida pelo Conselho, para cumprimento do art. 52 do C. N. T.; consulta do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Ceará, sobre o texto do art. 64 do C. N. T. — distribuída ao Sr. Clélio de Souza Carvalho, para relatar; e ofícios: da Comissão Nacional do Gasômetro, encaminhando publicações; da Inspetoria do Tráfego do Estado da Paraíba, remetendo dados estatísticos referentes ao mês de janeiro; do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre o registro do Boletim do Conselho e do C. R. T. de Goiás sobre a expedição de carteiras nacionais naquele Estado.

O Sr. major Renato Brígido, relator do processo n. 063-42, lê seu parecer, pelo qual dá provimento ao memorial do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, quanto a sugestões debatidas no Conselho, condicionando, porém, aquele provimento à exigência do selo a que está sujeito o memorial, de acordo com a lei vigente.

O Sr. presidente, secundado pelo Sr. Clélio de Souza Carvalho, explica os motivos das sugestões que deram origem ao memorial, lembrando que este deve ser estaudado conjuntamente. Aceita essa proposta, bem assim a preliminar da diligência necessária, é adiada a votação do parecer.

O Sr. Valdetaro Coimbra, relator, justifica o parecer que apresenta sobre o processo n. 064-42, constante de uma consulta relativa a serviço de transporte em coletivos autolotação no Distrito Federal, resolvendo o Conselho que o assunto, nos termos dos arts. 64 e 67 do Código, é da alçada da Prefeitura do Distrito Federal, à qual deverão dirigir-se os requerentes.

O Sr. Clélio de Souza Carvalho presta esclarecimentos quanto a sugestões de sua autoria, ainda pendentes da apreciação final do Conselho, e alude aos aparelhos reguladores e registadores da velocidade, fundamentando proposta que apresenta, relativa ao art. 10 do C. N. T.

Pelo Sr. Edgard Estrela, relator, é lido parecer quanto ao processo n. 048-42 — consulta do presidente do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro sobre a expedição da carteira nacional de habilitação naquele Estado. É aprovada a conclusão desse parecer, no sentido de serem prestados esclarecimentos ao referido Conselho Regional.

Na Ordem do Dia, é adiada a discussão do processo n. 042-42 — consulta de Sindicato das Empresas de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, tendo o parecer do Sr. Floresta de Miranda; continuando em pauta para recebimento de sugestões o processo n. 072-42 — ante projeto de regulamento enviado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, até que seja devolvido, pela Chefatura de Polícia do Distrito Federal, o processo n. 02-42, relativo a matrículas de condutores.

É encaminhada à Secretaria, para ser distribuída ao conhecimento dos Srs. conselheiros, uma sugestão formulada pelos Srs. Iêdo Fiuza e major Brígido, relativamente ao funcionamento de empresas de transportes de passageiros e cargas, de propriedade de estrangeiros.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, às 18 horas e 15 minutos, sendo lavrada a presente ata, que por mim vai assinada, após o presidente. Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Iêdo Fiuza*, presidente. — *P. Bricio do Valle*, chefe da Secretaria, como secretário.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de março de 1942

Processos:

N. 13.621-42 — Mauro José Ferraz Pereira — Solicitando devolução da importância de 210\$0, paga como taxa de matrícula ao Colégio Universitário.

Despacho: O interessado deverá juntar o recibo que comprove o pagamento da referida matrícula, devidamente selado. — *Bittencourt de Sá*.

N. 13.498-42 — Glauco Longo Guerrieri — Solicitando restituição da importância de 210\$0, paga como taxa de matrícula ao Colégio Universitário.

Despacho: O interessado deverá selar o documento de fls. 2. — *Bittencourt de Sá*.

Dia 12 de março de 1942

N. 13.905-42 — Ruy Vieira de Castro — Solicitando devolução da importância de 210\$0, referente à taxa de matrícula paga ao Colégio Universitário.

Despacho: O interessado deverá juntar o comprovante de pagamento da referida taxa. — *Bittencourt de Sá*.

N. 14.245-42 — Calim Eid — Solicitando devolução da importância de 210\$0, paga como taxa de matrícula ao Colégio Universitário.

Despacho: O interessado deverá juntar o comprovante de pagamento da referida taxa. — *Bittencourt de Sá*.

Dia 13 de março de 1942

N. 11.647-42 — Annita Brandão — Solicitando pagamento de auxílios referentes aos meses de novembro e dezembro de 1941.

Despacho: Indeferido. A requerente não foi incluída em folha de pagamento por ter sido desligada da Escola. — *Bittencourt de Sá*.

N. 13.983-42 — Yusef Buchalla — Pedindo restituição da importância de 210\$0, paga como taxa de inscrição ao Colégio Universitário.

Despacho: Sele o recibo. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão de Pessoal

PORTARIA MINISTERIAL N. 61, DE 3 DE MARÇO DE 1942

O ministro da Educação e Saúde, resolve:

I — Designar o diretor geral do Departamento de Administração, Sr. Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, o diretor do Pessoal, bacharel Alvaro Pereira, o diretor de Material, bacharel Orlando Gomes Calaza, o diretor do Colégio Pedro II — Externato, professor Fernando Antonio Raja Cabaglia e o professor Lelio Antonio Gomes, para, em comissão, estudarem e prepararem as medidas necessárias, relativas à distribuição de pessoal e arrolamento dos bens do Colégio Universitário, para a pronta execução do decreto-lei n. 4.131, de 26 de fevereiro de 1942.

II — Enquanto não forem ultimados os trabalhos desta comissão, a execução dos serviços e a guarda dos bens do referido Colégio, ficarão a cargo e sob a responsabilidade do professor Lelio Antonio Gomes.

Rio de Janeiro, em 3 de março de 1942.

Processo 12.946-42.

Divisão do Orçamento

Expediente do dia 14 de março de 1942

Processo S. E. 5.946-42 — Distribuição da verba no total de 10.900:000\$0, destinada ao prosseguimento dos serviços contra a malária em todo o país, durante o corrente ano.

Cópia: — Processo 5.946-42 — fls. 2 e 3 — 15.20 A 45 — D.O. — Carimbo do S.C. do M.E.S. 5.946 — Armas da República — M.E.S. — D.N.S. — Serviço Nacional de Malária — Of. n. 30-41 — Em 19 de janeiro de 1942. — Sr. diretor geral. — Envio-vos a proposta discriminada das verbas constantes do orçamento do corrente exercício, para prosseguimento dos serviços contra a malária em diversos pontos do país. — Dada a natureza es-

pecial do serviço, solicito-vos que sejam autorizadas as distribuições propostas, e medidas outras, como vem sendo feitas nos anos anteriores. — a — As dotações da Verba 2 — *Diversas Despesas* — sejam destinadas às Delegacias fiscais das sedes das *Circunscrições de Malária*, para serem utilizadas em cada uma de acordo com as necessidades do serviço. — b) — A dotação da Verba 5 — *Obras* — "Para trabalhos de pequena hidrografia, polícia de focos e serviços complementares" seja distribuída de acordo com a tabela anexa às delegacias fiscais das sedes de setores nos Estados. — c) — A Verba *Obras* acima referida deve ser entregue à maneira do que tem sido autorizado nos anos anteriores pelo Sr. Presidente da República como adiantamentos solicitados à medida das necessidades do serviço, de acordo com o art. 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e o que preceitua o art. 739, do referido regulamento. — d) — Que seja delegada competência ao diretor do Serviço Nacional de Malária, para requisitar para os diversos setores, por conta das verbas destinadas aos mesmos, os adiantamentos em nome de funcionários, ou na sua falta, de extranumerários contratados ou mensalistas, do Departamento Nacional de Saúde, na Capital e nos Estados. — e) — Nas despesas de pessoal devem ser incluídas as relativas a transporte desse pessoal e nas de material as de combustíveis unicamente para os referidos serviços. — Peço permissão para encarecer a urgência de uma decisão, afirmando que os serviços não sofrem descontinuidade no seu desenvolvimento e possam ser eficientemente realizados. Cordiais saudações. — Dr. Abel Vargas, diretor.

Fls. 13 v. — A consideração do Sr. diretor geral, convido lembrar que a providência solicitada depende de aprovação do Senhor Presidente da República. Em 20-2-42. — A. Carvalho Guimarães, diretor substituto. — A consideração do Sr. ministro, opinando no sentido de que seja pedida autorização ao Senhor Presidente da República, para que as dotações sejam aplicadas pela forma proposta pelo Sr. diretor do Serviço Nacional da Malária. 20-2-42. — Bittencourt Fernandes de Sá, diretor geral. — De acordo. A consideração do Sr. Presidente da República. 25-2-42. — Capanema. — Aprovado. Em 10-3-42. — G. VARGAS.

Primeira Seção da D. O. do M. E. S., em 13 de março de 1942. — Confere: *Déa Bomtempo*, datilógrafo. — Conforme: *Paterniano Mendes*, oficial administrativo J.

Visto. — (Assinatura ilegível), chefe da Seção.

Cópia — Proc. 5.946-42 J fls. 6 — Armas da República — M. E. S. D. N. S. — Serviço Nacional de Malária — Rio de Janeiro, D. F.

Distribuição da verba 5 — Obras

Pelas sedes dos Setores

Pessoal — Material — Total

Maranhão (S. Luiz) ..	240:000\$0	215:000\$0	455:000\$0
Piauí (Terezina)	150:000\$0	60:000\$0	210:000\$0
Ceará (Fortaleza) ..	100:000\$0	35:000\$0	135:000\$0
Rio G. N. e Paraíba (J. Pessoa)	280:000\$0	70:000\$0	350:000\$0
Pernambuco (Recife) ..	560:000\$0	420:000\$0	980:000\$0
Alagoas (Maceió) ..	210:000\$0	60:000\$0	270:000\$0
Sergipe (Aracaju) ..	75:000\$0	25:000\$0	100:000\$0
Baía (Salvador)	510:000\$0	350:000\$0	860:000\$0
E. Santo (Vitória) ..	350:000\$0	90:000\$0	440:000\$0
R. do Rio (Niterói) ..	2.050:000\$0	700:000\$0	2.750:000\$0
Distrito Federal (D. F.)	2.050:000\$0	700:000\$0	2.750:000\$0
Minas Gerais (Belo Horizonte) ..	350:000\$0	150:000\$0	500:000\$0
Goiás (Goiânia)	180:000\$0	60:000\$0	240:000\$0
Paraná (Paranaguá) ..	210:000\$0	80:000\$0	290:000\$0
Sta. Catarina (Florianópolis) ..	210:000\$0	90:000\$0	300:000\$0
Rio G. do Sul (Osório)	190:000\$0	80:000\$0	270:000\$0
	7.715:000\$0	3.185:000\$0	10.900:000\$0

Primeira Seção da D. O. do M. E. S., em 13 de março de 1942. Confere, *Déa Bomtempo*, datilógrafo. — Confere, *Paterniano Mendes*, of. ad. J. — Visto, *José F.*, chefe da Seção.

Departamento Nacional de Educação

PORTARIA N. 247, DE 12 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, Adorno Alfieri Borelli, da Escola Normal Carlos Gomes, para o turno da manhã do Ateneu Paulista, ambos em Campinas, Estado de São Paulo, a partir de 15 de março de 1942. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 248, DE 12 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, Ari Mena Barreto Pinto, do Colégio Progresso Campineiro, de Campinas, Estado de São Paulo, para o departamento masculino do Ginásio 28 de setembro, desta capital, a partir de 15 de março corrente. — *Abgar Renault*.

PORTARIA N. 249, DE 12 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir, a partir de 15 de março corrente, o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, Adauto Brasil Faleiros, do turno da manhã do Ateneu Paulista, de Campinas, para a Escola Normal, de Mogi-Mirim, ambos no Estado de São Paulo. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 250, DE 12 DE MARÇO DE 1942 ..

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, Nelly Jacinto Romero, da 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do Ginásio do Estado do Rio Grande do Sul (Nossa Senhora do Bom Conselho), para o Ginásio Cruzeiro do Sul, ambos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 15 de março corrente. — *Abgar Renault*, diretor geral.

Divisão de Ensino Secundário

Dia 13 de março de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

S/N-42 — Mariana Daltro de Andrade, sobre exames de seu filho Antonio Carlos de Andrade. — Indeferido. 7-3-42.

N. 7.789-42 — Maria Thereza Calazans Rodrigues, revisão de prova. — A vista dos termos da carta retro e do parecer supra, torno sem efeito, por equidade, o despacho de fls. 7 v. e determino que se admoeste a professora, cujas aulas deverão ser frequentemente fiscalizadas. 28-2-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 22.327-37 — Maria Sikora (Irmã Marietta), registro. — Não há possibilidade de permuta. Arquite-se. 11-3-42.

N. 18.443-40 — Leonel Baptista da Silva, registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação na disciplina em que pretende registro). 13-3-42.

N. 1.524-41 — Diniz Emílio Pereira, guia de transferência. — Expeça-se a guia pagas as taxas. 11-3-42.

N. 24.555-41 — Ângela Gistl, restituição. — Deferido, mediante recibo. 12-3-42.

N. 27.185-41 — Geralda Maria Alves de Oliveira, restituição. — Deferido, mediante recibo. 12-3-42.

N. 27.186-41 — Geralda Campos Pinto, restituição. — Deferido, mediante recibo. 12-3-42.

N. 32.922-41 — Walter Rothschild, registro de diploma. — Informe preliminarmente onde foram cursadas as 4 primeiras séries do curso fundamental. 11-3-42.

N. 46.483-41 — Julio das Neves, retificação de nome. — Deferido. 11-3-42.

N. 60.015-41 — Cifra Lacerda, registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 5 e pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 12). 12-3-42.

N. 60.016-41 — José de Lima Peixoto, registro. — Cumpra (completar a selagem da cópia fotostática de fls. 5, como também fazer reconhecer as firmas dos signatários do verso da mesma). 13-3-42.

N. 60.021-41 — Américo Barreira, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 2). 13-3-42.

N. 60.022-41 — Odilon Gonzaga Braveza, registro. — Cumpra (fazer visar o atestado de fls. 2 pelo inspetor federal). 13-3-42.

N. 61.642-41 — Carlos Ferreira dos Santos, retificação de nome. — Deferido. 11-3-42.

N. 64.386-41 — Marino Pessegatti, promoção. — Mantenho o indeferimento, por carecer o pedido de apoio legal. 13-3-42.

N. 66.888-41 — José Araújo Lima, retificação de nome. — Deferido. 11-3-42.

S/N-42 — José Brum de Paula Sobrinho, revalidação e matrícula condicional para Maria Alice de Castro Brum. — Deferido. Revalidar o certificado. 11-3-42.

N. 10.768-41 — Alberto José Cesar Moreira, 2.ª via de certificado. — Prove a identidade. 11-3-42.

N. 3.320-42 — Hermelina Maria Pretto, retificação da data de nascimento. — Deferido. 11-3-42.

N. 4.881-42 — Leonid Daniluk, retificação de nome. — Deferido. 11-3-42.

N. 5.212-42 — Mario Amaral Gurgel, retificação da data de nascimento de seu filho Aparecido. — Deferido. 11-3-42.

N. 9.938-42 — Joaquim Onofre Leandro Martins, retificação de nome. — Deferido. 11-3-42.

N. 12.744-42 — Maria Ignez Penna, 2.ª época. — Indeferido, por falta de apoio legal. 12-3-42.

N. 12.756-42 — Frederico Grahl, matrícula. — Apresente a esta Divisão o certificado de aprovação em exames de admissão. 13-3-42.

N. 12.984-42 — Armando de Moraes Sarmiento, exames de admissão. — Deferido. Dirija-se ao inspetor. 13-3-42.

N. 13.032-42 — Ildefonso Fuentes, majoração da média final. — Indeferido, por falta de apoio legal. 11-3-42.

N. 13.250-42 — Juvenal Arantes Dias, 2.^a chamada para exame de admissão de Diva Brito Arantes. — Deferido, em face do atestado médico exibido. 11-3-42.

N. 13.261-42 — Jader da Silva Ribeiro, 2.^a chamada para Celso. — Deferido. Dirija-se ao inspetor do estabelecimento. 12-3-42.

N. 13.481-42 — Aida Pugnali, 2.^a chamada para Ugo Pugnali. — Deferido. Dirija-se ao inspetor do estabelecimento. 13-3-42.

N. 13.493-42 — Jorge Teshiva, consulta sobre taxas. — Sele o requerimento. 13-3-42.

N. 13.529-42 — Júlia de Almeida Martins, transferência. — Remeta o certificado de exame a esta Diretoria para ser revalidado. 13-3-42.

N. 13.779-42 — Gerson de Aguiar Corrêa Marques, transferência de curso complementar. — Junte prova de ter sido aprovado na 2.^a série complementar de engenharia. 13-3-42.

N. 13.794-42 — Emilio de Souza Nocchi, matrícula para Jacques Nocchi. — Deferido. Faça-se a matrícula e depois remeta o inspetor o certificado a esta Divisão para ser revalidado. 13-3-42.

N. 13.793-42 — José Martins de Souza Filho, transferência de Luciano José. — Deferido. Faça a matrícula e remeta o inspetor, para ser revalidado. 13-3-42.

N. 13.795-42 — Olavo Clementino Gonçalves, transferência para Jader. — Deferido. Remeta o inspetor depois de feita a matrícula, o certificado a esta Divisão para a necessária revalidação. 13-3-42.

N. 13.834-42 — Zenir Pontes Feijó, 2.^a época. — Dirija-se ao inspetor do estabelecimento. 13-3-42.

N. 13.894-42 — Maximino Cassese, matrícula para Lucy. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão para ser revalidado. 13-3-42.

Divisão de Ensino Superior

Em 13 de março de 1942

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 3.618-41 — Waldemar Neumann, Registo de diploma. Parecer n. 9-42, do Conselho Nacional de Educação, opinando pelo registo do diploma do interessado, mediante validação. — De acordo com o parecer do C.N.E. 4-3-42. — *Capanema*.

N. 28.435-41 — Faculdade Nacional de Medicina, Consulta relativa a transferência do aluno Darcy Guimarães. Parecer n. 28-42, do Conselho Nacional de Educação, concluindo que o objeto da consulta encontra solução no item a) das conclusões do parecer n. 93-40. — Homologado. 10-3-42. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

66.385-41 — Joaquim Thomé Filho. — De acordo. A norma deve continuar vigorando.

N. 10.610-42 — Mario Marques de Souza. — À vista da informação, indeferido.

N. 13.299-42 — Maria Rosaly dos Reis Pereira. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 13.336-42 — Othon Moacyr Garcia. — Deferido, nos termos do parecer.

Registo de Diploma

Engenheiro:

N. 28.941-40 — Mario Hermogêneo Dutra. — Vizei o diploma.

N. 59.338-41 — José Bentes Monteiro. — Deferido.

N. 3.508-42 — Alipio Ayres de Carvalho. — Sim.

N. 5.588-42 — Manuel José da Costa Negraes Junior. — Sim.

N. 10.166-42 — Jorge Carlos Sussekund. — Deferido.

N. 10.170-42 — Antonio José da Silva Rabello. — Deferido.

N. 10.173-42 — Alcino Vianna de Aguiar. — Deferido.

N. 10.174-42 — Ivan Carvalho Amaral. — Deferido.

N. 11.881-42 — Francisco Pacheco Silva. — Sim.

N. 12.070-42 — José Patrima da Silva. — Sim.

N. 12.071-42 — Benedicto Miranda. — Sim.

N. 12.502-42 — Walfrido de Carvalho. — Sim.

Arquiteto:

N. 35.433-41 — Antonio Garcia Monteiro. — Deferido.

Agrimensor:

N. 63.725-41 — Petronio Ferreira de Andrade. — Deferido.

Médico:

N. 36.583-41 — Dirceu Antunes Sampaio. — Sim.

N. 40.270-41 — Moysés Zaverucha. — Vizei o diploma.

N. 54.798-41 — Edno Alves Bastos. — Deferido.

N. 54.868-41 — Oduvaldo Patricio de Barros. — Deferido.

N. 7.180-42 — Jupiter Pereira de Souza. — Deferido.

N. 8.799-42 — Cylon Quintais de Souza. — Deferido.

N. 13.061-42 — Werther Leite Ribeiro. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 40.989-41 — Evaldo Martins Vieira. — Sim.

N. 41.015-41 — Waldemar Tanos Jorge. — Sim.

N. 61.363-41 — Gorgonio Regalado de Medeiros. — Sim.

N. 12.263-42 — Eunice Alves Reis. — Deferido.

Farmacêutico:

N. 30.008-41 — Elza Pires. — Sim.

N. 41.032-41 — Rachel Cordeiro Sarmiento. — Sim.

N. 54.894-41 — Penildon Silva. — Deferido.

N. 9.320-42 — Luiza Emilia do Amaral. — Sim.

Enfermeira:

N. 10.647-42 — Alice Soares d Almeida. — Sim.

Bacharel:

N. 8.464-42 — Evoristo Pereira de Seixas Oliveira. — Sim.

N. 44.921-41 — Florentina Vitel de Macedo. — Sim.

N. 11.849-42 — Bruno Meisels. — Deferido.

N. 11.851-42 — Carlos Gikovate. — Deferido.

N. 11.852-42 — Djalma Gandara Martins. — Deferido.

N. 11.853-42 — Adolpho Olintho Guedes de Britto. — Deferido.

N. 11.854-42 — Benedicto Angelo Tepedino. — Deferido.

Professor de Pedagogia:

N. 4.840-41 — Célia Sodré-Doria. — Sim.

Professor de educação:

N. 4.846-41 — Zilda Martins de Siqueira. — Registe-se.

Professor de filosofia — Letras clássicas e portuguesas:

N. 42.603-41 — Leila Coury. — Registe-se.

Piano:

N. 58.628-41 — Noemia Navarro Gomes Brandão. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 56.679-41 — Garibaldi Duarte Reale. — Declare o estabelecimento federal em que pretende processar o ato de validação.

N. 13.567-42 — Augusto Linhares. — Dirija-se à Faculdade para onde se transferiu.

N. 11.242-42 — Estevan Inocencio Pictskel. — Indeferido, por falta de apoio legal.

Divisão de Ensino Superior, em 13 de março de 1942.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Em 5 de março de 1942

S. C. 41.463/41 — José Braz dos Santos Cordiha. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A, do C. N. E.

S. C. 24.119/41 — Oswaldo Alves. — Cumpra a exigência do parecer supra, de modo que fique provado que tem exame final das disciplinas em que pede registo.

S. C. 20.883/41 — Ediezer de Oliveira Jobim. — Registe-se.

S. C. 39.944/38 — Gertrudes Gackowski (irmã Rafaela). — Indeferido.

S. C. 49.467/41 — Nello Sbrana. Documentos idênticos aos de fls. 4 tem sido aceites para registo no ensino secundário. — Deferido, pois, o pedido.

S. C. 37.447/40 — Jacinto Caldeira. — À vista do parecer, mantenho o despacho do Sr. diretor da D. E. C., datado de 27 de outubro de 1940.

S. C. 53.902/41 — Francisco Labruciano;

S. C. 62.021/41 — Octavio de Moura;

S. C. 26.648/41 — Albertino Simões;

S. C. 53.931/41 — Manoel Messias de Souza;

S. C. 31.288/41 — Francisco Veras Bezerra;

S. C. 44.262/41 — Pedro de Sá Ferreira;

S. C. 63.531/41 — Christovão Ferreira de Almeida;

S. C. 53.827/41 — Marcio Sanchez de Queiroz Cattony;

S. C. 46.496/41 — Anna Comparin;

S. C. 53.091/41 — Adaberto Cramer Metynoski;

S. C. 65.944/41 — Menelau Russo;

Deferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

S. C. 29.576/41 — Edvino Antonio Deboni. — Restitua-se o título.

S. C. 11.373/42 — Iolanda Calonio. — Indeferido.

S. C. 7.039/42 — Moacir de Almeida. — Indeferido, de acordo com o parecer.

S. C. 1.904/41 — José Gozzi. — Satisfaz a exigência, uma vez que no arquivo do estabelecimento não se encontra elemento capaz de provar a regularidade do curso feito na extinta Escola de Comércio Doze de Outubro, de São Paulo.

S. C. 53.842/41 — Moacir Soares Pereira. — Autorizo a transferência, satisfeitas as exigências das instruções em vigor.

S. C. 10.253/42 — Ney Ferreira da Costa. — Indeferido, em face do que estabelece o art. 128 das Instruções aprovadas pela portaria ministerial n. 169, de 29 de maio de 1939.

S. C. 8.377/42 — Haupt Macedo Quilano. — Certifique-se.

S. C. 2.880/42 — Roberto Ernesto Leyendecker. — Apresenta prova de naturalização e de haver prestado o serviço militar do país.

S. C. 6.298/42 — José Afonso de Souza Paraizo Neto. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 6.301/42 — Adão Borges Lopes. — Autorizo o inspetor a resolver o assunto, aplicando ao requerente a equidade que merecer.

S. C. 5.032/42 — Aurea Alborez Bastos. — Indeferido.

S. C. 52.845/41 — Benedicto Paulo Pacheco de Almeida e outros. — À vista do relatório do inspetor, nego a revisão de provas requerida pelos signatários da petição de fls. 52/54.

S. C. 58.781/41 — Frederico Virmond. — Cumpra a exigência.

S. C. 8.605/42 — Edgar José Habibi. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 9.699/42 — Wilson Valentini. — Indeferido, nos termos do art. 113, § 1.º, das Instruções aprovadas pela portaria ministerial n. 169, de 29/5/1939.

S. C. 11.380/42 — Domingos Zambelli. — Indeferido.

S. C. 9.581/42 — Maria Aparecida Villariço. — Indeferido, nos termos do parecer.

S. C. 9.701/42 — Dulee Pires. — Indeferido, nos termos do art. 113, § 1.º, das Instruções aprovadas pela portaria ministerial n. 169, de 29 de maio de 1939.

S. C. 10.781/42 — Antonio de Almeida. — Prove o alegado.

S. C. 9.317/42 — Maria Conde Quintas. — Deferido, à vista das informações do inspetor.

S. C. 7.733/42 — Adelino Pintaudi. — Prove haver feito curso regular, na forma da lei.

S. C. 9.584/42 — Leote de Almeida dos Santos. — Indeferido.

S. C. 12.304/42 — Carlos Everard Nunes Pires. — Indeferido.

S. C. 8.546-42 — Deolinda Rodrigues dos Santos. — Requeira ao estabelecimento.

S. C. 7.770-42 — Jeronymo Ferreira Alves Junior. — Indeferido.

S. N. — Volney Maciel de Carvalho. — Sele a petição e prove o alegado.

S. C. 5.496-42 — Eliakim de Araujo Pereira; S. C. 5.497-42 — Durval Crivellaro; S. C. 5.502-42 — Engracio Dias de Menezes; S. C. n. 9.967-42 — Armindo Lopes de Carvalho; S. C. 10.376-42 — Antonio Tedesco; S. C. 8.322-42 — Marcilio Fumagalli; S. C. 9.098-42 — Osvaldo Pereira da Cruz Moraes; S. C. 6.232-39 — Ronald Hugh Rogers; S. C. 5.722-42 — Geraldo Francisco; S. C. 10.542-42 — Antonio de Oliveira Tavares. — Deferidos, de acordo com os pareceres.

S. C. 25.554-41 — José Machado Penido; S. C. 26.482-41 — Aristides Santos Waldige; S. C. 10.215-42 — Antonio Gonçalves Coutinho; S. C. 11.825-42 — Maria do Céu Almeida Ribeiro; S. C. 66.007-41 — Manoel Alves Ribeiro; S. C. 66.109-41 — Esther Ruiz. — Satisfacem as exigências dos processos.

S. C. 57.386-41 — Lino José Gago Pereira; S. C. 3.790-42 — José Dell'Acqua; S. C. 3.791-42 — João Evangelista de Oliveira Azevedo. — Deferidos.

Quotas:

Colégio Santa Dorotéia — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 19 de fevereiro de 1942.

Faculdade de Comércio D. Pedro II — São João da Boa Vista — Estado de S. Paulo — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), referente à verificação prévia, recolhida em 6 de fevereiro de 1942.

Escola de Comércio de Pinhal — Estado de São Paulo — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 19 de fevereiro de 1942.

Instituto Santanense de Contabilidade — Livramento — Rio Grande do Sul — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 10 de fevereiro de 1942.

Colégio Coração de Jesus — Santa Cruz — Rio Grande do Sul — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 16 de fevereiro de 1942.

Escola de Comércio de Mogi-Mirim — Estado de S. Paulo — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 19 de fevereiro de 1942.

Colégio Santo Amaro — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 7 de fevereiro de 1942.

Instituto Renascença — Rio — 1:000\$0 (um conto de réis) referente à mudança de sede, recolhida em 11 de fevereiro de 1942.

Instituto Lacé — Sucursal — Rio — 2:400\$0 (dois contos quatrocentos mil réis) referente ao exercício de 1941, recolhida em 10 de fevereiro de 1942.

Instituto Lacé — Matriz — Rio — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) referente ao exercício de 1941, recolhida em 10 de fevereiro de 1942.

Colégio São Fabiano — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 13 de fevereiro de 1942.

Escola "19 de Março" — Distrito Federal — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 14 de fevereiro de 1942.

Ateneu Pernambuco — Recife — Pernambuco — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, reco-

Escola Comercial de Ilhéus — Baía — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 7 de fevereiro de 1942.

Colégio São Gonçalo — Niterói — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 2 de março de 1942.

Comissão Nacional do Livro Didático

SECRETARIA

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO

José Pereira da Silva (Processo n. 16.964-40). — Envie mais dois exemplares da obra e declare o preço da venda.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1942

Requerimento despachado:

Maria Nanni — Sim.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 473-Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No memorial de fls. os irmãos Alvaro e Lauro Coelho da Fonseca, e a firma Irmãos Coelho, da qual são sócios componentes, contribuintes do imposto de renda em São Paulo, expõem a situação que lhes foi criada pela fiscalização daquele tributo, pedem a Vossa Excelência providências junto ao Ministério da Fazenda, afim de que não sejam compelidos ao pagamento das multas que lhes foram impostas por sonegação do imposto de renda, constantes de processos encaminhados a este Ministério pelo Primeiro Conselho de Contribuintes.

2. Com efeito, o Primeiro Conselho de Contribuintes remeteu a esta Secretaria de Estado, com proposta de redução das respectivas multas, os processos de interesse da firma Irmãos Coelho, referente aos acordãos ns. 11.468, 11.469, 11.470, 11.471, 11.472 e 12.255.

3. Cabe-me, entretanto, esclarecer que, tendo tomado conhecimento daquela proposta, resolvi reduzir, por equidade, as multas de 300 % exigidas pelos citados acordãos, a importâncias iguais ao valor do imposto devido em cada caso.

4. Como se vê, os postulantes já foram bastante beneficiados com a redução das multas. A dispensa total, sobre não haver sido proposta, não merece acolhida, em face das informações da Divisão do Imposto de Renda.

5. Opino, pois, pelo arquivamento do presente processo.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Romero Estelita*. — Arquite-se. Em 11-3-942. — G. VARGAS.

N. 487-Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Manoel Rebelo Bastos, negociante em Dom Silvério, no Estado de Minas Gerais, pede a Vossa Excelência, na carta de fls. 3-4, dispensa do pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais, concernentes aos exercícios de 1940 e 1941.

2. As informações prestadas a respeito esclarecem que o missivista é devedor à Fazenda Nacional da importância de 180\$0 de emolumentos de patente de registro, relativos ao exercício de 1941, e à Fazenda Estadual, das importâncias de 416\$1 e 765\$0, respectivamente, de impostos referentes aos exercícios de 1940 e 1941.

3. Quanto a impostos municipais, informa a Prefeitura local que o débito do interessado é de

"importância superior aos seus haveres, podendo considerar-se insolvável em todo o ponto de vista".

4. O pedido não tem amparo legal, pelo que, não obstante a precariedade da situação do missivista, o meu parecer não é favorável.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Romero Estelita*. — Arquite-se. Em 11-3-942. — G. VARGAS.

N. 513-Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No telegrama de fls., Lucif e Mary Barreto, filhas do agricultor Ariovaldo Barreto, domiciliado em Capela, no Estado de Sergipe, pedem a Vossa Excelência que seja sustada a penhora que, por força de executivo fiscal, vai ser feita em uma propriedade de seu pai.

2. As informações prestadas a respeito esclarecem que a dívida a que se refere o telegrama acima aludido, resultou de auto lavrado por infração do regulamento do imposto de consumo, já julgado em grau de recurso pelo Segundo Conselho de Contribuintes.

3. Adiantam ditas informações que, cobrada, judicialmente, a dívida em apreço, a justiça local julgou procedente a ação, sendo a sentença confirmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

4. Nessas condições, tratando-se de caso já julgado pelo Poder Judiciário, opino pelo arquivamento do processo.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Romero Estelita*. — Arquivar-se. Em 11-3-942. — G. VARGAS.

N. 514-Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Na carta de fls., Maurício Flank, comerciante em Araraquara, no Estado de São Paulo, pede a Vossa Excelência dispensa do pagamento de multa que lhe foi aplicada por infração do regulamento do imposto de consumo.

2. A Delegacia Fiscal em São Paulo informa que o auto lavrado contra o missivista já se acha em grau de recurso para o Segundo Conselho de Contribuintes, tendo sido depositada a multa de 2:500\$0, imposta por infração do art. 98 (falta de selos em tecidos de seda), do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

3. À vista do exposto, opina este Ministério por que aguarde o interessado o pronunciamento da instância julgadora a que recorreu.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Romero Estelita*. — Aprovado. Em 11-3-942. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de março de 1942

Circular n. 10 — De acordo com o resolvido no processo n. 7.092 deste ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins:

a) que os despachos de exportação para o estrangeiro estão incluídos entre os de trânsito, embarque e baldeação, por força da circular deste Ministério n. 15, de 17 de abril de 1940, a qual subsiste em todos os seus efeitos;

b) que a situação dos comissários de despacho é a mesma de anteriormente, estando em vigor a circular n. 30, de 18 de agosto de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 14 de março de 1942

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café.

Ns. 35 a 37 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos relativos aos recursos interpostos pelos Srs. Irmãos Maldonado, Paschoal Guglielmi e Antonio Barros, da decisão proferida pelo Departamento Nacional do Café nos processos de apreensão ns. 1.127, 972, 711 e 712, instaurados contra os mesmos senhores pelas Agências daquele Departamento, em São Paulo e Santos, resolveu, por ato de 10 do corrente mês, manter o despacho recorrido, por seus fundamentos.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Processos:

N. 13.735, de 1942 — Clara Marques, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multas fiscais em prestações mensais. — À vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício na circunscrição, com o que concordou o Dr. diretor das Rendas Internas, permito que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. D. Geral da Faz. Nac., em 13-3-942. — *Lauro Boamorte*.

N. 9.251, de 1942 — Octavio Silva, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais. — À vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício na Seção, com o que concordou o Dr. diretor das Rendas Internas, permito que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. D. Geral da Faz. Nac., em 13-3-942. — *Lauro Boamorte*.

N. 10.307, de 1942 — Jacob Stevelman, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais. — À vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício na circunscrição, com o que concordou o Dr. diretor das Rendas Internas, permito que a dívida seja solvida em quatro (4) prestações

mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da referida dívida, com a apresentação de fiador idôneo. D. Geral da Faz. Nac., em 13-3-942. — *Lauro Boamorte*.

N. 13.949, de 1942 — Santiago & Kiritchenco, pedindo permissão para efetuar o pagamento de dívida fiscal em prestações mensais. — Indeferido. Prossiga-se na cobrança da dívida. D. Geral da Faz. Nac., em 13-3-1942. — *Lauro Boamorte*.

N. 58.660, de 1941 — Banco de Crédito Comercial, de Fortaleza, no Estado do Ceará, pedindo aprovação de reforma operada em seus estatutos. — Aprovo a reforma, de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública e Diretoria das Rendas Internas.

2. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a satisfação das formalidades a que aludem ditos pareceres. — D. Geral da Faz. Nac., em 13-3-942. — *Lauro Boamorte*.

Diretoria das Rendas Internas

Ato n. 18:

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 109.025, de 1941, autoriza Lauro de Santana Melo, residente em Uberaba, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 14 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 3.964—16-3-942—14\$3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de março de 1942

(*) N. 26 S-B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob o n. 91.356, de 1941, em que o "Banco Nacional do Comércio", sociedade anônima, estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º do decreto-lei número 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Vale Real, subordinado à filial em Caf, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o citado art. 2.º conforme verba n. 88, lançada, em 19 de dezembro último, na carta-patente n. 1.671, de 30 de dezembro de 1937, expedida a favor da referida filial, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 12 de março de 1942

Processos despachados:

N. 109.809-41 (Tesouro) — De interesse da firma Moore-Mc Cormack (Navegação) S. A. — Deferido.

Ordem n. 140, de 12-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 19.248-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Siderúrgica Nacional. — Deferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 465-G.

Ordem n. 141, de 12-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 4.740-42 (Tesouro) — De interesse da mesma. — Deferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 465-G.

Ordem n. 142, de 12-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 19.246-42 (Tesouro) — De interesse da mesma. — Deferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 428-G.

Ordem n. 147, de 12-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 107.006-41 (Tesouro) — De interesse da Estamparia Brandi Limitada. — Deferido.

Ordem n. 143, de 12-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 19.244-42 (Tesouro) — De interesse da Eletro Química Brasileira S. A. — Deferido nos termos do parecer.

N. 106.007-41 (Tesouro) — De interesse de Vicente Rodrigues Goulart. — Deferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 437-G.

Ordem n. 6, de 12-3-42, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 101.797-41 (Tesouro) — De interesse de Dinarte Canabarro Cunha. — Deferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 445-G.

Ordem n. 29, de 12-3-42, à Alfândega de Livramento.

N. 19.250-42 (Tesouro) — De interesse de José Câmara Guimarães. — Sim, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 422-G.

Ordem n. 10, de 12-3-42, à Alfândega de Uruguaiana.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 1.376-42 (Tesouro) — De interesse de Carlos de Vasconcelos. — No histórico da exposição de motivos n. 2.480-Gabinete, de 22 de dezembro último, ficaram focalizados os casos decididos por S. Ex. o Sr. Presidente da República que, aprovando os termos da mesma exposição, não modificou a legislação sobre o assunto. Assim, na conformidade da letra e do § 1.º do art. 67 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, procede o ato da Inspeção da Alfândega do Rio que sujeitou as mercadorias de comércio ao pagamento em dobro dos direitos.

Ordem n. 146, de 12-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL:

N. 7.541-42 (Tesouro) — De interesse de Paulo Tomaselli & Cia. — A vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, autoriza a restituição da quantia de 211\$2.

O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, foi acordado com o emitido pelo Sr. sub-diretor José Felipe de Araujo Pinto, a seguir transcrito:

"O erro de cálculo alegado pela firma requerente, do qual resultou pagamento a maior da taxa de 2% de Previdência Social, na inclusa nota de importação n. 38.505, está patente na própria fatura consular, que consigna o valor 1.150,50 e não 1.750,50, mil setecentos e cinquenta dólares e cinquenta centavos, conforme foi declarado na aludida nota.

Assim, improcede o fundamento do despacho recorrido, parecendo de inteira justiça o provimento do recurso".

Ordem n. 119, de 11-3-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS:

N. 18.361-42 (Tesouro) — Remessa n. 4, de 30 de janeiro último, da Alfândega de Manaus, solicitando providências no sentido de serem recolhidas aos cofres públicos importâncias várias de serviços extraordinários prestados pelo pessoal da Guardamoria aos vapores da S.N.A.P.P. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

O parecer aludido, emitido pelo Sr. sub-diretor José Felipe de Araujo Pinto, foi acordado com a informação prestada pelo guarda-mor José Maria de Jesus, a seguir transcrita:

"Se ainda vigorasse a tabela das gratificações por serviços extraordinários de carga e descarga de embarcações, às quais tinham direito os funcionários das Guardamorias, se justificaria o recolhimento das importâncias constantes das guias deste processo à vista do que fora resolvido pelo Tesouro Nacional e que se lê no ofício n. 109, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, publicado no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1937.

Teria fundamento legal tal recolhimento se o decreto-lei número 2.538, de 27 de agosto de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 30, não dispensasse de remuneração os serviços extraordinários aduaneiros de carga e descarga nas embarcações de cabotagem, como o são os navios fluviais da S.N.A.P.P., que navegavam entre os portos dos Estados do Pará e Amazonas.

E mesmo ainda que vigorasse a tabela de 6 de agosto de 1920, e que não fosse expedido o decreto-lei n. 2.538, as importâncias — se fossem devidas — deveriam ser recolhidas aos cofres públicos e creditadas à receita geral da União, de conformidade com o § 7.º do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.764, de 25 de outubro último, publicado no *Diário Oficial* de 11 de novembro.

Não mais subsiste, porém, o regime de gratificações de carga e descarga de embarcações de qualquer procedência, porque fora revogado definitivamente pelo decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro, que — compensativamente — deu aos funcionários encarregados de tais serviços maiores vencimentos e 8 horas diárias de trabalho.

Parece-me, portanto, que o presente processo deverá ser devolvido à Alfândega de Manaus, para que seja arquivado".

Ordem n. 7, de 12-3-42, à Alfândega de Manaus.

N. 110.789-41 (Tesouro) — De interesse de L. Figueiredo & Cia. — Esta Diretoria, com o intuito de ilustrar o assunto deste processo e visando melhor apreciação do despacho adotado pelo inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, em reunião da Comissão de Tarifa, ouviu o Instituto de Tecnologia que se manifestou pela forma a que alude o parecer de fls. 22 a 23.

Em face desse parecer do órgão técnico, merece cabal aprovação o despacho da autoridade aduaneira.

Todavia, como existe resolução da autoridade superior, contrária ao ponto de vista do inspetor e ao parecer do Instituto de Tecnologia, encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, depois da necessária comunicação à Alfândega do Rio de Janeiro.

A decisão da Alfândega e o parecer emitido pelo Instituto de Tecnologia, a que se refere o despacho supra, estão assim redigidos:

"A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro, Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães — assim se manifestou: o senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer: "Visto o parecer técnico que diz se tratar de "um utensílio que completa a finalidade da máquina", e tendo em vista o acordão invocado, que é aplicável ao presente caso, sou de parecer que procede a impugnação para ser a mercadoria classificada como "utensílios para máquinas", art. 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo." — os senhores conferentes, Dr. Amarílio de Noronha, doutor Tavares Guimarães e Flavio Penna estão de acordo, em face da

nota n. 324 da Tarifa e diversos acordãos do Conselho Superior de Tarifa, entre os quais, o de n. 7.593, com o parecer supra; os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet também estão de acordo com o parecer, não só pelos motivos acima expostos, como porque os cilindros foram importados separadamente; e o senhor conferente Elias Souto subscreve o seguinte voto do senhor conferente Paulo Emilio: "Considero o cilindro em questão como parte de máquina por não se tratar propriamente de utensílio e sim de peça integrante e principal do laminador, de acordo com o parecer técnico." — O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "O estudo feito em torno da aplicação do art. 1.859 da Tarifa indica que tem havido certa confusão em diversos julgados sobre a espécie. No referido art. 1.859 classificou a Tarifa: "Quaisquer ferramentas e utensílios não classificados: para artes e ofícios; de máquina — manuais. Para outros usos." — É claro que na 1.ª subdivisão — para artes e ofícios — só estão compreendidos os utensílios ou ferramentas que realmente executam os trabalhos que se incluem na expressão — artes e ofícios — por meio da máquina ou pelo trabalho manual; e na segunda, os demais, que não estão compreendidos na referida expressão, isto é, que não são propriamente destinados às artes e ofícios. Assim, um buril de torno mecânico é uma ferramenta ou utensílio com que o artífice executa o seu trabalho ou ofício de torneiro; um buril de gravador é ferramenta ou utensílio com que o artista executa a sua arte de gravar: uma escavadeira mecânica, uma caçamba para guindaste são utensílios para "outros usos", porque são destinados a executar trabalhos que não exigem o conhecimento profissional do artífice, nem o *savoir faire*, a finura, a delicadeza do artista. Ainda exemplificando e, de acordo com o citado artigo 1.859, os utensílios ou ferramentas manuais se chamam, alicates, aparadores ou cortadores de grama, arcos de puas, badames, berbequins, catraças, etc., e quanto aos de máquinas diz a 1.ª parte da nota n. 324: "Como ferramenta ou utensílio da primeira alínea deste artigo, compreende-se a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindível ao seu movimento." — A explicação é perfeita e, de acordo com a mesma, só se pode considerar como ferramenta ou utensílio de máquina a peça que nas "*machines outils*" (dont l'effet final est un outil en mouvement, remplaçant la main de l'homme) substitue a mão do homem como o buril do torno, ou da plaina mecânica, a broca da perfuradora, o martelete das arrebitoras, os cunhos, as limadeiras, as agulhas das máquinas de malharia, etc., etc., que realizam a função especial das máquinas em que são utilizadas, não sendo entretanto imprescindíveis ao movimento destas. Em vista do que fica exposto, um cilindro de laminador pode ser considerado utensílio ou ferramenta de máquina, segundo a Tarifa ou conforme a concepção mecânica do que seja na realidade utensílio de máquina? Claro que não — A cinemática nos ensina que certas máquinas muito embora não devam ser consideradas — "*Machines outils*" realizam entretanto função especial ligada àquela concepção. Tais são os laminadores, as calandras, as moendas, as máquinas de desdobrar massa de bolacha ou biscoito, os trituradores, os britadores, etc. É claro que um cilindro de movimento de uma dessas máquinas não representa absolutamente um "utensílio de máquina" porque não se ajusta à disposição da nota número 324, transcrita, de vez que é parte integrante da mesma máquina, tanto assim que retirada essa parte a máquina deixa de funcionar e nada produz. O laminador, pois, neste caso, deve ser considerado segundo a Tarifa — um "utensílio para outros usos" — Ora, os utensílios desta espécie estão tarifados para o pagamento dos direitos segundo a sua qualidade, conforme se vê do citado art. 1.859; impõe-se pois, a conclusão de que os laminadores devem pagar direitos em função do seu peso no art. 1.831, como máquinas operatrizes não classificadas, que realmente são, dentro da concepção mecânica, que também se acha enquadrada na pauta aduaneira. Conforme dispõe a 3.ª parte da nota n. 324 citada, as peças ou partes integrantes de determinada máquina, quando importadas separadamente, ficarão sujeitas à mesma taxa desta. Em concordância, pois, com o dispositivo citado resolvo, de acordo com o laudo técnico junto e voto dos senhores Paulo Emilio e Elias Souto, considerar bem despachados, para o pagamento dos direitos em função do seu peso, os cilindros para laminador importados separadamente da presente questão. Outrossim, havendo referência no processo não só à decisão de S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda, que reformou o acordão do Conselho Superior de Tarifa, sob n. 4.835 publicado no *Diário Oficial* de 9 de junho de 1939, como também o acordão do mesmo Conselho sob n. 7.593, que consideraram como "utensílios de máquina" os cilindros ou rolos de uma calandra para pagamento da taxa de 2\$1 por quilo do citado artigo 1.859, submeto-se o assunto em processo especial à Diretoria das Rendas Aduaneiras para que se digne de esclarecer se, à vista do que fica exposto, tem aplicação à espécie e jurisprudência citada". — Sala da Comissão da Tarifa, 18 de novembro de 1941. — Xisto Vieira — Hugo Veiga. — Paulo Emilio. — Tavares Guimarães. — Elias Souto. — E. Pourchet. — Amarílio de Noronha. — Alfredo Seabra. Um carimbo com: Ciente. Rio, 5-12-41, p. p. L. Figueiredo & Cia. (Assinatura ilegível).

"Assunto: Classificação de mercadoria (cilindros de máquinas) — Protocolo: I.N.T. n. 254-42 — Divisão: 3.ª (25-2-42) — Interessado: Diretoria de Rendas Aduaneiras. Referência — Ofício n. 41 de 23-2-42, da Diretoria de Rendas Aduaneiras. O artigo 1.859, na nota 324 esclarece que são consideradas ferramentas e utensílios não classificados "a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindível ao seu movimento". E mais adiante, que as peças avulsas de máquinas, desta classe, bem como pertences e aparelhos, que forem importados separadamente, não tendo classificação especial, reconhecidos serem

partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina, e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitas à mesma taxa desta. Segundo o laudo a fls. 8 verso, do técnico que examinou a mercadoria, trata-se de cilindros de aço maciços, aos pares, semelhantes aos fotografados a fls. 9 do processo.

Conforme se pode ver na fotografia, (que embora sendo apenas ilustrativa, dá perfectos esclarecimentos sobre o ponto em questão) os cilindros de um laminador, de uma calandra, de um lavador ou misturador de borracha, de uma moenda, etc., são partes integrantes das máquinas em que agem. Pode-se dizer, até mesmo, que os cilindros são a máquina em si, pois as diversas outras partes da mesma ali só estão para manter esses cilindros na devida posição, de modo a permitir o trabalho, além de partes da mesma máquina que lhes imprimem movimento. Em tal caso, de acordo com a nota 324 os cilindros são partes integrantes da máquina operatriz. As suas únicas aplicações razoáveis são em máquinas operatrizes. Os conceitos da decisão do inspetor da Alfândega, a fls. 10 a 11 verso, são tecnicamente corretos. Não adotar a sua decisão aprovando a classificação por que foi a mercadoria despachada, e incluí-la no art. 1.859, seria considerá-la ferramenta ou utensílio de máquina, porque os cilindros em causa não são essenciais para o movimento da mesma. Neste caso, similantemente, os suportes dos cilindros também seriam utensílios ou ferramentas. É bem verdade que os suportes não realizam a operação principal da máquina. O exemplo citado, portanto, não serviria por não ter considerado essa circunstância — não procede então a impugnação do despacho, por não ter sido considerada a circunstância principal no caso, e prevista na nota 324 de serem os cilindros em lide parte integrante de máquina operatriz. — E. Orosco, chefe da 3.ª Divisão. — De acordo. — Fonseca Costa, diretor.

Ordem n. 144, de 12-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Remessa de processos

Ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 17.321-42 (Tesouro) — Aviso C. 128-542.6 (22), de 25 de fevereiro p. findo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 104.607-41 (Tesouro) — Cia. Cimento Portland Itaú.

N. 18.266-42 (Tesouro) — Alfred Dennin.

À Diretoria Geral:

N. 13.791-42 (Tesouro) — Antonio Abrantes.

N. 16.371-42 (Tesouro) — Zapparoli & Serena Ltd.

N. 15.705-42 (Tesouro) — Relatório apresentado pelo inspetor da Alfândega de Florianópolis.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo 53.540-41 — Exposição de motivos n. 443, de 28 de fevereiro de 1942, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. D. Isaura da Paixão Veiga, viúva de Manoel Maria Barbosa da Veiga, ex-oficial administrativo, classe H, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, falecido em 10 de janeiro de 1937, solicita, na carta de fls., dirigida a Vossa Excelência, melhoria da pensão de montepio em cujo gozo se encontra, na importância de 300\$0 mensais.

2. Alega a requerente, como justificativa de sua pretensão, que o de cujus contava mais de 31 anos de serviço público e que luta com dificuldades para a própria manutenção e de sua mãe, em cuja companhia sempre esteve.

3. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que o cálculo da pensão em lide obedeceu às prescrições regulamentares que regem a espécie, não existindo dispositivo legal algum que ampare a pretensão da interessada.

4. Opino, pois, pelo indeferimento. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — Romero Estelita.

Arquive-se. Em 4-3-42. — VARGAS.

Proc. 542-42 — Exposição de Motivos n. 476, de 3 de março de 1942, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Não tendo obtido a melhoria da pensão que, após haver pleiteado perante este Ministério com fundamento em lei inaplicável ao caso, requereu a Vossa Excelência, a título de graça ou mercê especial, D. Maria José Rodrigues Braga, viúva do 2.º Tenente do Exército Firmo Braga, volta ao assunto, para pedir que o despacho pelo qual Vossa Excelência houve por bem aprovar o parecer deste Ministério seja considerado como deferimento de sua pretensão.

2. Encontra-se às fls. 7 e 8 do primeiro dos inclusos processos a exposição n. 2.383. Gabinete, de 9 de dezembro último, com a qual esta Secretaria de Estado encaminhou o pedido de melhoria de pensão de que se trata; salientando que o mesmo não tinha amparo legal e, assim só a título de favor poderia ser concedida tal melhoria.

3. Foi esse o parecer que mereceu a aprovação de Vossa Excelência e é essa aprovação que a missivista deseja que se considere como deferimento de sua pretensão.

4. Na impossibilidade de compreender como se possa emprestar ao mencionado despacho sentido tão diverso do que lhe é próprio, cumpre-me submeter o novo pedido da pensionista em aprego à consideração de Vossa Excelência, para que se digne de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — Romero Estelita.

Arquive-se. Em 4-3-42. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 14 do corrente mês:

N. 31 — À Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio José Marvão.

N. 48 — À Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 3:000\$0, para atender às despesas a cargo da Comissão de Estudos e Obras do Porto de Cabo Frio.

N. 84 — À Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento a Arlindo Marques Salgado.

N. 117 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, concedendo crédito para pagamento a Maria Augusta Borges.

À Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 119 — Concedendo o crédito de 50:000\$0, para ocorrer, como auxílio, a despesas do Congresso do Ministério Público, realizado nesse Estado.

N. 120 — Concedendo crédito para pagamento à S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 116 — Concedendo o crédito de 1:720\$7, para atender à restituição de igual quantia que compete a Orazi & Companhia Limitada.

N. 120 — Concedendo o crédito de 4:663\$0, para atender à restituição de igual quantia que compete a Royal Mail Agencies (Brasil) Limited.

Offícios de 13 do corrente mês:

N. 75 — Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, comunicando que fica distribuído à Contadoria dessa corporação o crédito de 120:000\$0.

N. 169 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 1.627:462\$8.

N. 170 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 1.275:863\$2.

N. 171 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba do Norte, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 1.173:733\$8.

N. 172 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Pará, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 1.681:890\$0.

N. 173 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 690:776\$0.

N. 174 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2.773:309\$8.

N. 175 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 956:088\$0.

N. 176 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 1.256:084\$6.

N. 177 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 888:448\$4.

N. 178 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 8.374:669\$8.

N. 179 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos e Botucatu, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 995:644\$0.

N. 180 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 1.132:292\$0.

N. 181 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 824:422\$8.

N. 182 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Ceará, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 1.940:203\$9.

N. 183 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos em Diamantina, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 1.304:649\$6.

N. 184 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Espírito Santo, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 940:506\$0.

N. 185 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Amazonas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 661:080\$0, à disposição da Diretoria Regional de Porto Velho.

N. 186 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2.551:889\$2.

N. 187 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos na Bahia, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 4.024:672\$6.

N. 188 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 1.194:695\$2.

N. 189 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 733:228\$9.

N. 190 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 536:808\$0.

N. 191 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 1.067:884\$0.

N. 192 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2.178:326\$4.

N. 193 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 910:963\$6.

N. 194 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3.219:052\$0.

N. 195 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2.871:219\$2.

N. 196 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 1.888:026\$2.

N. 197 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 1.138:964\$0.

N. 198 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 5.765:428\$0.

Offícios de 14 do corrente mês:

N. 44 — Ao diretor geral da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que foi entregue ao Sr. José Lino de Melo Junior a quantia de 25:500\$0 como adiantamento.

— Ao contador geral da República:

N. 59 — Comunicando que foi entregue a D. Raimunda Ferreira da Costa a quantia de 300\$, a título de adiantamento.

N. 60 — Comunicando que foi entregue a D. Jurema Lima Barros a quantia de 300\$0, a título de adiantamento.

— Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 74 — Comunicando que foi entregue ao Sr. João de Souza Neves a quantia de 3:750\$0, como adiantamento.

N. 76 — Comunicando que foi entregue ao Dr. Alberto Mourão Russell a quantia de 3:000\$0, a título de adiantamento.

Processos despachados:

N. 98.090-41 — Maria Ramos Viana. — Dirija-se, querendo, à autoridade competente do Estado do Amazonas.

N. 51.986-41 — Alvina Gomes d'Almeida e Silva. — Habilite-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 23.165-41 — Rosalina Ribeiro Osorio. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 69.862-40 — Mathilde Schiefler. — Indeferido, de acordo com o parecer. Arquite-se.

N. 18.303-42 — Maria Dolores da Camara Ortegual Barbosa. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 2.587-42 — Eugenia Dulce Monteiro Amaral, pedindo reversão de pensão. — Convida-se D. Vera Regina Amaral a recolher a importância de 3:895\$8, indevidamente recebida.

N. 12.891-42 — Licínio Fortunato. — Dirija-se, querendo, à Alfândega de Santos.

N. 17.455-42 — Maria de Lourdes Guimarães da Silva. — Satisfazer as exigências do parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 13 de março de 1942

Processos:

De aposentadoria:

N. 37.103-40 — Manoel Libanio Monteiro.

N. 42.750-40 — Francisco Mancio Machado.

N. 11.495-42 — Breno dos Santos.

De montepio civil:

N. 94.490-41 — Daniel Camisão Cordeiro.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 32.930-41 — Ana Oliveira dos Santos.

N. 1.526-42 — Maria Antonieta Nascente Castelo Branco.

N. 92.923-41 — Noemia Pereira Barreto.

N. 15.443-42 — Almerinda de Oliveira Araujo.

N. 37.499-36 — Eurico Eysler e outras.

N. 9.937-42 — Firmina de Lima Pinto.

N. 94.261-39 — Maria Lopes Pereira e outras.

Apostilas feitas na mesma data:

De reversão de pensão:

N. 64.493-41 — Maria Magdalena Prado.

N. 31.963-39 — Maria Soares de Melo.

De retificação de título:

N. 110.658-41 — Asterio Dias.

N. 73.881-39 — Aristides Villar Vasconcellos.

De alteração de nome:

N. 13.984-42 — Gaby Pinto de Miranda.

N. 11.972-42 — Eva Leonardo.

N. 12.632-42 — Siria de Carvalho.

N. 100.308-41 — Ecila de Sousa Rosa.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

N. 102.178-40 — Requerimento em que João Henrique Miranda pede terras no lugar denominado Cambará, Estado de Mato Grosso. — Arquite-se. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de março de 1942

N. 14.460-41 — Aforamento de terreno próprio nacional situado na Penha, em Salvador, Bafa, requerido por Oscar Torres. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 9 de março de 1942

N. 15.982-42 — Remessa n. 84, do Serviço Regional em São Paulo, referente ao registro do próprio nacional situado na rua Major Soares, em Paraibuna. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os devidos fins. — *A. C. Marchand*.

N. 80.504-41 — Telegrama n. 164, do Serviço Regional em Pernambuco, relativo aos registros ns. 27, 28, 29 e 31 da Relação Geral dos Bens da União. — Restituído o processo para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 37.679-41 — Requerimento em que Manoel Hermógenes Vidal solicita aforamento do terreno acrescido de marinha. — Enviado o processo ao Serviço Regional no Paraná para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 87.498-41 — Telegrama n. 186, do Serviço Regional em Mato Grosso, com que solicita elementos para registro de próprios nacionais. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no referido Estado para satisfação de exigências. — *A. C. Marchand*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de março de 1942

Requerimentos:

N. 84.204-41 — Servos & Cia Ltda. — Indeferido de acordo com a informação o laudo e o parecer.

N. 76.774-41 — José Novoa Garcia e outro. — Idem.

N. 85.008-41 — A. Jorge Abdalla. — Altere-se o valor locativo para 2:640\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 76.079-41 — Attila Martins & Cia. — Conserve-se no lançamento para o corrente ano de 1942 o valor locativo de 17:280\$0 verificado por ocasião de ser averbada a mudança.

N. 6.113-41 — Irmãos Gama & Cia. Ltda. — Faça-se a transferência. Altere-se a classificação para "casa de pasto". Imponho a multa de 200\$0 grau máximo da lei.

N. 57.928-41 — Viação São Jorge Ltda. — Dê-se baixa no lançamento para o corrente ano do negócio de garage. Cancele-se a certidão respectiva.

N. 16.103-42 — David Nastrow. — Juntem-se as certidões.

N. 87.725-41 — Empresa Nacional de Petróleo. — De acordo. Restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 81.753-41 — Irmãos Motta & Rodrigues. — Reduza-se o valor locativo para 8:450\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 71.373-41 — Abilio Martins & Irmão. — Indeferido de acordo com o laudo.

Auto n. 5.023-41 contra Francisco Augusto Pereira e outro. — Julgando procedente o auto de fls. 4 e imposta a Adriano Vaz Pinto do Amaral, com responsabilidade solidária de Francisco Augusto Pereira, a pena de revalidação de seiscentos e três mil réis (603\$0), nos termos dos arts. 62, c, 63, § 2.º e 97 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 16 de março de 1942

Requerimentos:

N. 78.460-41 — Emilio Nouzan & Cia. Ltda. — Averbhe-se a mudança, nos termos do parecer, dando-se, após, baixa no lançamento em

nome de Matos & Batista, a partir do corrente ano e cancelando-se a certidão respectiva. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 45.612-41 — João Canuto da Costa (Dr.). — Proceda-se de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 15.821-41 — Leiba Aydelsztagu. — Idem.

N. 45.612-41 — João Lucio de Souza Coelho. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano, cancelando-se, ainda, a certidão respectiva. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 5.950-42 — Aristo Salhab. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 87.741-41 — A.R. Cunha Junior. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano, cancelando-se após a certidão respectiva.

N. 3.349-42 — Manoel Lucas de Abreu. — Idem.

N. 3.605-42 — Fábrica de Papel S. Geraldo Ltda. — Idem.

N. 50.649-41 — Raul da Silva Ferreira. — Averbese a mudança *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 50.650-41 — Oswaldo Gonçalves Lisboa. — Idem.

N. 50.651-41 — Antonio Stacato. — Idem.

N. 50.652-41 — José Machado da Costa. — Idem.

N. 60.261-41 — Samuel Chadolowzky. — Idem.

N. 54.130-41 — J.C. Barros. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 88.195-41 — José Felipe. — Idem.

N. 31.538-40 — Ermelinda da Silva Pinto. — Juntem-se as certidões em débito.

N. 72.055-41 — José Ribeiro dos Santos. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 10.538-42 — M. Koriyanna. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 74.229-41 — Edmundo S. Silva. — Idem.

N. 74.233-41 — Gerardo Lacerda. — Idem.

N. 74.234-41 — H. Lirio. — Idem.

N. 74.235-41 — Heraclito Carneiro Ribeiro. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 45

O diretor da Divisão do Imposto de Renda, usando das suas atribuições legais e tendo em vista que o oficial administrativo — classe 16 — Q. S. — Maria de Lourdes Mendes Prohmann é casada com oficial do Exército, no momento, transferido da guarnição do Estado do Paraná, para a de São Paulo; e

Considerando não haer nenhuma inconveniência para os serviços desta Divisão a remoção d'funcinário, — Resolve removê-lo, a pedido, da Delegacia Regional do Estado do Paraná para a do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência, faça-se o necessário expediente e cumpra-se.

Rio 14 de março de 1942. — Celso Barreto, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de março de 1942

Requerimentos, despachados:

N. 18.208-41 — Graziella Caldeira da Silva — Espólio — De acordo com os julgados desta Diretoria, nos processos ns. 15.258-38, 22.759-39 e 24.938-39, cancelem-se os lançamentos reclamados dos exercícios de 1936-8, dado que à taxação, de rendimentos da natureza dos óra em estudo, sempre se enquadrou, conforme jurisprudência, na cédula C, ou 3.^a categoria, e permitidas as deduções consignadas nas declarações de rendimentos, até o advento do decreto-lei n. 1.168 de 1939, em seu artigo 16.

L

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 17.150-41 — João Pacheco — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 17.172-41 — Carolina Krof Queiroz — Não se tratando de dedução indispensável à percepção dos rendimentos, indefiro a reclamação apresentada, afim de manter o lançamento.

N. 15.723-41 — Marcus Kisehner — Nos termos do parecer, indefiro a reclamação interposta, afim de manter o lançamento.

N. 16.131-41 — Aluizio de Miranda Mendes — Indeferido. Não se tratando de deduções previstas pelo Regulamento vigente, não há como, considerá-los no cálculo do tributo.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 16 DE MARÇO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.455	Papelaria Mascotte	253.001	1	Papel: AP-75	Aceito.
9.456	Albino Castro	235.003	—	Sarja	Aceita.
9.457	J. Pinho & Moraes	226.103	4	Sarja	Aceita.
9.462	Cardoso Costa	504.031	—	Brim caqui	Aceito.
9.465	A. Rodrigues Costa	235.004	4	Cobertor de lã	Recusado.
9.467	Albino Castro	615.383/4	—	Brim verde oliva	Aceito.
9.468	Alexandre Ribeiro	903.002/4	1	Rodas de papel jornal gomado	Aceitas.
9.475	S. A. Casa Pratt	450.030	1	Fita para máquina de escrever	Aceita.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Marinha

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO TRINTA

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a trigésima reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do Edifício do Ministério da Marinha, sob a Presidência do Excelentíssimo senhor Contra-Almirante QM Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, senhores Tenente Coronel João Muller Neiva de Lima, Ca-

pitão de Fragata QM Manoel Pereira Reis Neto e Engenheiro Civil Libero Oswaldo de Miranda. — Constituída assim a mesa, às quatorze horas, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse a leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros da Comissão que se achavam presentes. Deixou de comparecer a reunião o senhor Major Heitor Bianco Pedrozo. O senhor Presidente deu conhecimento dos principais ofícios e despachos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: ofício número setenta e oito ao senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, comunicando que a lancha "Honorio Gurgel" constante do processo número setenta e um mil quinhentos e vinte e oito de mil novecentos e quarenta e um daquela Diretoria, interessa a indústria militar e em virtude da situação que o país atravessa, solicita seja posta à disposição da Marinha, bem como a sucata e utensílios metálicos que se acham na ilha Santa Barbara, sem aplicação; ofício número setenta e nove ao senhor Capitão dos Portos do Paraná, comunicando que em absoluto poderá ser alienada a lancha "Domíngos Menezes", devendo aguardar transporte da mesma para o Rio de Janeiro; ofício número oitenta e um ao senhor Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem agradecendo a remessa de dois mil

trezentos e noventa e cinco quilos de material metálico; officio número oitenta e dois ao Excelentíssimo senhor Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, comunicando o recebimento de vários veículos julgados inservíveis entregues pelo Corpo de Serviços Auxiliares e agradecendo a colaboração; officio número oitenta e três ao senhor Diretor do Grupo Escolar Coronel Carlos Porto, de Jacareí, acusando e agradecendo o recebimento de cento e sete quilos de sucata de ferro; officio número oitenta e quatro ao senhor Diretor do Grupo Escolar "Dr. Alfredo Pujol" de Pindamonhangaba, acusando e agradecendo o recebimento de trinta e seis quilos de metais velhos; officio oitenta e cinco ao senhor Diretor do segundo Grupo Escolar de São José dos Campos, acusando e agradecendo o recebimento de cento e vinte e nove quilos de sucata de ferro; officio número oitenta e seis ao senhor Representante da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, autorizando a venda de mil metros de trilhos de fenda, usados, pesando aproximadamente quarenta e seis mil e setenta e cinco quilos e cento e cinquenta de chapas de junção usadas, ficando o material sujeito à vistoria e devida classificação por parte da Alfândega, de acordo com a circular número cinquenta e um de vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e nove do Ministério da Fazenda; officio número oitenta e sete ao senhor Inspetor da Alfândega comunicando que a Comissão permitiu à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, vender o material constante da cópia do officio oitenta e seis, ficando entretanto sujeita a vistoria de que trata a circular cinquenta e um de vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e nove do Ministério da Fazenda; despacho número oitenta e oito ao Excelentíssimo senhor Diretor do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras comunicando que a Comissão nada tem a opor quanto a cessão de dez toneladas de sucata de ferro, solicitada pela Diretoria do Armamento da Marinha. O senhor Presidente informou à Comissão que no período de vinte e seis de fevereiro a quatro de março do corrente ano, a Secretaria apresentou o seguinte movimento: officios dezoito; despachos nove; memorandos dois; guias de transportes cento e oito; rádios vinte; requerimentos cento e vinte e seis; guias de exportação de cabotagem quinhentas e setenta e três; guias de exportação para o exterior onze. Estando marcada reunião para abertura de propostas da concorrência para exploração do casco do navio "Príncipe das Asturias" naufragado na Ponta do Boi, o senhor Presidente declarou que a Comissão passaria a funcionar em reunião extraordinária, lavrando-se uma ata em livro próprio de concorrência. Nada mais havendo a tratar, deu o senhor Presidente, às quinze horas, como encerrada a presente sessão ordinária. (assinados) *Alberto da Cunha Pinto*. — *João Muller Neiva de Lima e Manoel Pereira Reis Neto*".

Comissão de Metalurgia — Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Confere, *Alvaro Miguelote Vianna*, Capitão de Corveta, da R. At., Assistente.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 14 de março de 1942

Avisos:

N. 657 — Ensi. 2. — Fica prorrogada para 6 de abril a data de abertura das aulas no Colégio Militar.

N. 658 — Ensi. 3. — Fica prorrogada para 30 de março a data de abertura das aulas na Escola Preparatória de Porto Alegre.

N. 659 — Elog. 4. — Deixou o Comando da 3.ª Região Militar a 2 do corrente, por ter sido nomeado Inspetor do 1.º Grupo de Regiões Militares, o Exmo. Sr. General de Divisão Estevão Leitão de Carvalho.

Tendo exercido esse importante e delicado cargo durante mais de três anos, onde se houve com indiscutível competência e zelo, notáveis foram os trabalhos e serviços prestados à Região e ao Exército pelo general Leitão de Carvalho, cuja inteligência e operosidade encontrara no exercício destas árduas funções campo vasto ao seu grande tirocínio e devotamento.

E, pois, com fundamento, que venho agradecer ao Exmo. senhor general Estevão Leitão de Carvalho e louvá-lo pelo excelente comando e administração que fez no Rio Grande do Sul durante sua estada a testa da 3.ª Região Militar. — General *Eurico G. Dutra*.

N. 660 — Elog. 5. — Por decreto de 6 do corrente passou para o quadro de Officiais Generais da Reserva do Exército o Exmo. senhor general de Divisão José Meira de Vasconcelos, inspetor do 1.º Grupo de Regiões Militares.

Ao despedir-me desse ilustre chefe, que durante mais de 47 anos serviu o País com exemplar dedicação, inteligência e energia, o faço na convicção de que, se amanhã o Exército precisar das suas admiráveis reservas morais e físicas, terá no general Meira de Vasconcelos um abnegado e impertérrito patriota.

Em nome do Exército agradeço, pois, ao Exmo. Sr. general de Divisão José Meira de Vasconcelos, Passadeira de platina de bons serviços prestados à Nação e Comendador da Ordem do Mérito Militar, os relevantes e inolvidáveis trabalhos, obras e serviços diversos prestados ao Brasil, diuturna e infatigavelmente, durante quase meio século de operosa e inteligente atividade. — General *Eurico G. Dutra*.

Despachos:

É designado, por necessidade do serviço, o 1.º tenente Heraldo Silveira de Vasconcelos para exercer as funções de auxiliar de Educação Física da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza.

É mandado publicar que, segundo comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, são considerados devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

A. José Ferreira.
A. Vieira Junior.
Alexandre Pinto e Carlos Augusto.
Alfredo Augusto de Freitas.
Amadeu Costa & Irmão.
Aristodemo Bellia.
Armando Cabral.
Empresa Transporte Santo Antônio Ltda.
Couto & Cia.
Francisco da Rocha Freitas.
Irmãos Siciliano.
Bioterapia Aseps.
J. Gonçalves.
J. Resina.
Jaime da Silva Pozes.
João de Almeida & Guimarães.
Gomes de Castro & Cia.
João José Miranda Tavares.
João Pereira Rezende.
Joaquim Dias.
Joaquim de Souza Alves.
José Dias da Silva.
José Pereira Leite.
José Simões.
Jurema Grivicich Porto.
Nathan Vainberg.
Oswaldo Sena.
Valentim X. Pereira.

É mandado matricular no Curso de Preparação da Escola de Estado Maior o capitão de engenharia Eduardo Domingues de Oliveira.

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Edson Vignoli, do III-13.º Regimento de Infantaria para o 9.º Regimento de Infantaria.

É transferido do Quadro Ordinário (6.º R. I.), para o Quadro Suplementar Privativo o capitão Roberto Miscow, por ter sido designado Assistente da I.D. 5.

São transferidos do Ministério da Guerra para o da Aeronáutica os 3.º sargentos Alcyr Wandelli, do 1.º R.A.A.Ae e Orze de Moraes Pupo, do mesmo Regimento.

Portarias:

N. 3.160 — De 16 de março de 1942 — Nomeia o capitão Linneu dos Santos Lourival, diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 8.ª Região Militar.

Requerimentos:

Antonio Pinto de Carvalho Filho — pedindo ser submetido à nova inspeção de saúde. — Indeferido.

Artur de Carvalho Mota — solicitando seja mandado certificar qual a situação do imóvel da rua Ronald de Carvalho n. 63, nesta Capital, em face dos interesses da defesa nacional. — Despacho: — O imóvel em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939 e, conquanto se ache dentro da zona de 600 braças de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, pode ter o seu aforamento regularizado, nos termos do decreto-lei n. 3.964, de 20 de dezembro de 1941. A Secretaria Geral, para certificar.

Eduardo Peribanez Martinez — solicitando seja mandado certificar se há inconveniente na concessão do aforamento do terreno da rua Suzano n. 5, em Copacabana — Despacho: — Não há inconveniente, desde que o requerente prove a sua naturalidade de brasileiro.

Ramiro & Cia. — pedindo pagamento de quantia a que se julga com direito. — Indeferido.

Rede Mineira de Viação — pedindo pagamento da quantia de réis 304\$4 (trezentos e quatro mil e quatrocentos réis). — Reconheço a dívida.

Verediano Freire do Rego Barros — músico de 1.ª classe, reformado, pedindo pagamento de adicional de 20%. — Indeferido, visto a dívida de que trata ter incorrido em prescrição.

Yolanda Willman Benedetti — solicitando seja mandado certificar qual o gabarito fixado para o prédio a ser construído no terreno da Avenida Rainha Elizabeth, junto e depois da casa n. 78 — Despacho: — Não há inconveniente em ter o edifício em apreço a altura máxima de 30 (trinta) metros.

Zulmira Coelho Nogueira Borges e João Nogueira Borges Filho — solicitando seja mandado certificar qual a situação do imóvel da rua Ronald de Carvalho n. 57, nesta Capital, em face dos interesses da defesa nacional. — Despacho: — O imóvel em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei número 1.763, de 10 de novembro de 1939 e, conquanto se ache dentro da zona de 600 braças a que se refere o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, pode ter o seu aforamento regularizado, na conformidade do decreto-lei n. 3.064, de 20 de dezembro de 1941. A Secretaria Geral, para certificar.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

PRIMEIRA DIVISÃO

Dia 12 de março de 1942.

Requerimentos despachados

A. Anciutti & Comp., versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 20.156-41).

A. Maluf & Burza, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 20.183-41).

Amadio Schuller & Comp., versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 20.184-41).

Arnaldo A. Camargo, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 20.047-41).

J. Moreira Paes, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 23.254-41).

João Alexandrino de Bonfim, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 22.068-41).

João Bartolomeu, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 23.251-41).

João José da Silva, versando sobre requisições militares. — Apresente a requisição ou o recibo da água fornecida. (D-1 — P. 22.063, de 1941).

João Martini, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 22.636-41).

Joaquim Barbosa da Silva, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 23.022-41).

Joaquim Nunes Ribeiro, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 21.932-41).

Joaquim Rodrigues da Silva, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 22.070-41).

José de Paula Galvão, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 22.473-41).

José Felix da Mota, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — P. 23.294-41).

José Manna, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.^a R.M. (D-1 — P. 22.471-41).

Nicolau Kurzavski, versando sobre requisições militares. — Cumpra a lei do selo relativamente aos documentos de fls. 5, 6 e 7. (D-1 — P. 25.381-41).

Danzio Rosetti, ex-praça, pedindo pagamento de vantagem. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-1 — P. 4.234-42).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Designação:

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar Francisco de Matos Trindade, oficial administrativo da classe H, do Quadro Permanente deste Ministério, nomeado por decreto de 20-2-942, para ter exercício na Diretoria de Fundos do Exército. (Portaria n. 43 — D-4, de 11 de março de 1942).

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA

Admissão:

Foi admitida Nilda de Oliveira Cardoso, para desempenhar as funções de atendente, referência VI, com 350\$0 mensais, pelo prazo de dez meses, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 241, de 26-2-942, do D. A. S. P., e é para a Policlínica Militar. (Portaria n. 42 — D-4, de 11 de março de 1942).

Apostila:

Na portaria n. 212, de 30-8-938, que admitiu Iolanda Menezes Pereira de Carvalho, como auxiliar de escrita de 1.^a classe, da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, foi lavrada a seguinte:

"A mensalista de quem trata a presente portaria passa a usar o nome de Iolanda Pereira de Carvalho Gambardella, por haver contraído matrimônio (art. 240, do Código Civil Brasileiro), e foi reconduzida para o ano de 1942, na Diretoria de Artilharia, para desempenhar a função de escriturário, referência XIII, Suplementar."

Dispensa:

Foi dispensado Frederico Guilherme Peno, a pedido, das funções de auxiliar de escritório, referência VIII, da 2.^a Circunscrição de Recrutamento (portaria n. 44 — D-4, de 11-3-942).

Ministério da Aeronáutica

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Despachos dados pelo Sr. comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimento para o concurso de admissão ao curso de Especialistas de Aeronáutica, em 11 de março de 1942:

Do Pará:

Antonio Corrêa Pinto Filho (Belém); Mario Sá Vieitas (Belém); José Batalha dos Santos (Belém); José Augusto Penha da Camara Leme (Belém); Aristóteles Clemente dos Santos (Belém); Antonio Higino Rodrigues Alves (Belém); Milton Blanco de Abruñosa Trindade (Belém); Rolando Pacheco (Belém). — Indeferidos por não terem apresentado em tempo os documentos exigidos.

Do Piauí:

Georgino Ribeiro Souza (Floriano); Salomão Pires de Carvalho (Floriano); Nilton Azevedo Guimarães (Terezina); José Maria de Lima Viana (Terezina). — Indeferidos por não terem apresentado em tempo os documentos exigidos.

Do Ceará:

Pedro Sobreira de Figueiredo (Joazeiro). — Indeferido por não ter apresentado em tempo os documentos exigidos.

De Pernambuco:

Mario Guimarães Novaes (Recife); Rivaldo Fraga Gadelha (Recife); José Pessoa Corrêa de Oliveira (Recife); Mario Jacome de Araujo (Recife); Raymundo Vilar Lima (Olinda). — Indeferidos por não terem apresentado em tempo os documentos exigidos.

De Sergipe:

Clovis Moraes (Aracajú). — Indeferido por não ter apresentado em tempo os documentos exigidos.

Da Bahia:

Nelmias Assis Santos (Conquista); Josué Bastos do Nascimento (Itabuna). — Indeferidos por não terem apresentado os documentos exigidos.

Do Espírito Santo:

Dácio Zamprogno (Vitória). — Indeferido por não ter apresentado em tempo os documentos exigidos.

Do Distrito Federal:

Paulo Alves Paranhos, Luiz Carlos Alves Guimarães, Sylvio Gomes, Erico Barroso Junior, Victor Hugo de Araujo Dell'Aglio, Walter Simonetti Bressano, Wilson José da Rocha, Vasco Ribeiro dos Santos, Tancredo Afonso Gasparinho, Sebastião Dutra Vieira, Paulo Gonçalves da Costa, Paulino de Almeida Pereira, Paulo Neves Caffaro, Mario Mesquita Peixoto. — Indeferidos por não terem apresentado em tempo os documentos exigidos.

Do Estado do Rio de Janeiro:

Waldemiro Adriano Alves (Miracema). — Indeferido por não ter apresentado em tempo os documentos exigidos.

De Minas Gerais:

Francisco Honorato de Paula Filho (Belo Horizonte); Gastão D'Avila Arreguy (Belo Horizonte); Gilson Rezende Pinto de Figueiredo (Belo Horizonte). — Indeferido por não terem apresentado em tempo os documentos exigidos.

Jalter de Oliveira (Belo Horizonte); Alisson Longuinhos Montalvão (Januária). — Indeferidos por terem entrado fora do prazo. Requeiram novamente na época oportuna, querendo.

De São Paulo:

Walter Lazareth (Capital); Gabriel Machado Dias (Pirajú); Emilio José (Capital); Arion Scheer (Capital). — Indeferidos por terem entrado fora do prazo. Requeiram novamente na época oportuna, querendo.

Antonio Victoruzzo (Capital); Bruno Lekevicius (Capital); Geraldo Beltram (Capital); Hernani Camargo Leite (Capital); João Halada (Capital); Joaquim Henrique (Capital); José Alves Cardoso (Capital); Minor Nabeshima (Capital); Odenir Vadoni (Capital); Waldemar Augusto Rebelo (Capital); Ademar de Souza Prado (Capital). — Indeferidos por não terem cumprido o despacho de 7 de janeiro de 1942, deste Comando.

Paschoal Zimbardi (Capital); Auriste Antonio da Silva (Capital); José Leone Neto (Campinas); Rubem Dario Amaral (Capital); Benedito Luiz Teles (Capital); Raimundo de Moura Chaves (Capital); Euclides Guimarães (Jau); Sebastião da Luz (Rio Claro); Lauro Germano Otto Harbs (Santos); Simão Jorge Nagem (Piratiniga); Amílcar Domingues (Santos). — Indeferidos por não terem apresentado em tempo os documentos exigidos.

Do Paraná:

Miguel Alves dos Santos (São Matheus). — Indeferido por não ter apresentado em tempo os documentos exigidos.

Napoleão Faustino da Silva (Curitiba). — Tendo sentado praça, requeira para o próximo Concurso de acordo com as normas para militares.

Do Rio Grande do Sul:

Oswaldo Maciel Serger (Porto Alegre). — Indeferido por não ter completado em tempo, os documentos exigidos.

De Mato Grosso:

João Lopes do Nascimento (Campo Grande). — Indeferido por não ter completado em tempo, os documentos exigidos.

Da 8.^a R. M.:

Cabo Irandir Melsens Moraes da Rocha (26.^o B. C.). — Indeferido por não ter apresentado em tempo os documentos exigidos.

Da 1.^a R. M.:

Cabo Vicente Alegar de Oliveira. — Indeferido por estarem incompletos os documentos exigidos.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 13 de março de 1942

N. 699 — A Presidência do Tribunal de Contas, declarando, em resposta ao ofício n. 221 P-32, de 19 de fevereiro findo, que o aviso n. 340, de 7 daquele mês, não solicita a restituição da caução prestada pela Companhia Radiotelegráfica Brasileira para garantia do contrato celebrado em virtude do decreto-lei n. 3.733 de 20-10-41, e sim, a devolução do respectivo conhecimento, para ficar arquivado, como de praxe, neste Ministério. (Proc. n. 4.580-42).

N. 700 — A presidência do Tribunal de Contas, comunicando, em referência ao ofício n. 7.212-P-41, de 18-9-41, desse Tribunal, que este Ministério providenciou no sentido de ser datado o reconhecimento da dívida na importância de 477:101\$240, à firma Carneiro de Rezende & Cia., tendo sido o respectivo processo restituído à D. D. P. em 15 do mesmo mês, sob n. 25.160-41 (Proc. n. 26.262-41).

N. 701 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, à conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao serviço de iluminação elétrica, na área aprovada, no mês de fevereiro do corrente ano. (Proc. número 5.920-42).

N. 702 — Ao Sr. embaixador da República Oriental do Uruguai, acusando o recebimento do ofício n. 42-42, de 2 de fevereiro último, no qual foi transcrita a nota recebida do governo uruguaio, justificando a impossibilidade da vinda ao Brasil do diretor geral dos Serviços de Transmissões desse País, para assistir à assinatura do Convênio Brasil-Uruguai, relativo a redução de tarifas telegráficas, e cientificando que este Ministério teve conhecimento da aludida comunicação. (Proc. n. 5.508-42).

N. 703 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando as providências afim de que, pelo Tesouro Nacional, sejam restituídas à Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, as cauções retidas por efeito da cláusula 57 do contrato firmado em virtude do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, no total de 734:461\$273, depositadas no mesmo Tesouro em dinheiro e em títulos (Proc. n. 3.357-42).

Avisos do dia 14 de março de 1942

N. 706 — Ao Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando, em duas vias, cópia do termo aditivo da cláusula terceira do contrato celebrado com a Sra. Maria Henriqueta Marques de Mendonça, para desempenho de função técnica especializada no D. N. E. F. (Proc. n. 5.830-42).

N. 707 — Ao mesmo, encaminhando, em duas vias, cópia do termo aditivo da cláusula terceira do contrato celebrado com o Sr. Cesar de Barros Barreto, para o desempenho de função técnica especializada no D. N. E. F., outrossim informando que o aludido termo foi publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente (Proc. n. 5.828-42).

N. 708 — Ao Ministério da Marinha, solicitando providências afim de que a Comissão Naval de Marinha de Guerra, atualmente nos Estados Unidos da América do Norte, examine duas dragas de alto mar: uma Diesel Elétrica e outra a carvão, oferecidas a este Ministério pela Corporação Mercantil Brasileira Ltda., e que se encontram sob a guarda de I. C. Fellman & Company, Produce Exchange Building, 6-8 Brosway, New York (Proc. n. 6.355-42).

N. 709 — Ao presidente do Tribunal de Contas, encaminhando, em duas vias, cópias do contrato celebrado com o Sr. Styliano Péricles Lascaris, para prestação de serviços profissionais ao D. N. E. F., outrossim comunicando que o referido contrato acha-se publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente mês, e ainda transmitindo a documentação do candidato, solicitando sua devolução a este Ministério, tão logo produza os devidos efeitos (Proc. n. 5.618-42).

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios do dia 12 de março de 1942:

N. 1.435 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no D. A. do Ministério da Viação e Obras Públicas — Submetendo à consideração dessa Delegação, para o competente registro, a despesa de 664:300\$0, como adiantamento, sujeito a comprovação legal, ao auxiliar de escritório X, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Omar Pedroso de Abreu, para ocorrer ao pagamento de despesas daquela repartição no Nordeste, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, à conta das verbas, consignação e sub-consignação abaixo indicadas, do anexo 22 do orçamento deste Ministério, a que se refere o art. 3.^o do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, cujos créditos foram registrados e distribuídos à disposição deste Departamento:

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário

Sub-consignação 06) — Diaristas:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 6:000\$0

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas despesas

Sub-consignação 29) — Acondicionamentos, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 18:000\$0

Sub-consignação 35) — Despesas miudas, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 2:000\$0

Verba 3 — Serviços e encargos

Consignação I — Diversos

Sub-consignação 28) — Recepções, excursões, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 300\$0

Sub-consignação 35) — Serviços clínicos, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 1:000\$0

Verba 5 — Obras, desaprop. e aquis. de imóveis

Consignação I — Obras

Sub-consignação 01) — Obras a serem iniciadas, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 7:000\$0

Sub-consignação 02) — Prosseguimento de obras, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 630:000\$0

Total do adiantamento..... 664:300\$0

A despesa foi previamente empenhada e deduzidas as importâncias dos créditos próprios, conforme os empenhos anexos e o de n. 4-P, pelo qual corre a despesa de 6:000\$0 de extranumerários diaristas. (Proc. n. 4.911/42.)

N. 1.436 — Ao mesmo — Idem, idem, 1.684:335\$0, idem, idem, ao oficial administrativo classe I, lotado na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Joaquim Frutuoso Pereira Guimarães, idem, idem.

Verbas 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário

Sub-consignação 06) — Diarista:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 31:200\$0

Sub-consignação 07) — Tarefeiros:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 18:360\$0

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas despesas

Sub-consignação 29) — Acondicionamentos, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 40:000\$0

Sub-consignação 30) — Água, asseio e higiene, etc.

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 850\$0

Sub-consignação 31) — Aluguel de casas, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 2:700\$0

Sub-consignação 35) — Despesas miudas, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 5:750\$0

Sub-consignação 37) — Iluminação, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 3:750\$0

Sub-consignação 38) — Impressões, publicações, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 1:000\$0

Sub-consignação 40) — Ligeiros reparos, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 600\$0

Sub-consignação 41) — Passagens, transportes, etc.:

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 2:500\$0

40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas 500\$0

Verba 3 — Serviços e encargos

Consignação I — Diversos

Sub-consignação 28) — Recepções, excursões, etc.:	
40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	750\$0
Sub-consignação 35) — Serviços clínicos, etc.:	
40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	1:375\$0

Verba 5 — Obras, desaprop. e aquis. de imóveis

Consignação I — Obras

Sub-consignação 01) — Obras a serem iniciadas, etc.:	
40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	25:000\$0
Sub-consignação 02) — Prosseguimento de obras, etc.:	
40) Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	1.550:000\$0
Total do adiantamento	1.684:335\$0

A despesa foi previamente empenhada e deduzidas as importâncias dos créditos próprios, conforme os empenhos anexos e os de números 4-P e 21-P, pelos quais correm as despesas de 31:200\$0 e 18:360\$0, respectivamente, dos extranumerários diaristas e tarefeiros. (Proc. n. 1.436.)

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 222, DE 16 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado resolve designar o engenheiro (IGI), classe I, do Quadro I, deste ministério, Pedro da Costa Possolo, para substituir o inspetor geral de iluminação, engenheiro Francisco de Sá Lessa, em seus impedimentos eventuais, até 30 dias.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1942. — Victor Tamm, encarregado do Expediente, na ausência do ministro.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Ipanema, S. A., e tendo em vista o parecer constante do ofício n. 1.259, de 30 de janeiro último, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve aprovar os novos estatutos e o aumento de capital da referida sociedade, conforme as resoluções constantes das atas publicadas no *Diário Oficial* em 15 de julho, 22 de agosto e 26 de dezembro de 1941, obrigando-se a requerente a apresentar, em tempo oportuno, a certidão do Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 3.988—16-3-42—15\$3)

PORTARIA N. 203, DE 3 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 162-DV, de 13 deste mês, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 112:723\$300 (cento e doze contos setecentos e vinte e três mil e trezentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste ministério, para instalação hidráulica e casa de moradia de bombeiro, no km 196,100, da linha Cacequi-Rio Grande, correndo à conta da subvenção da União, a que se refere o decreto n. 552, de 12 de junho de 1938, a importância que for efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 4.055—16-3-42—22\$4)

PORTARIA N. 219, DE 11 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 175-DG, de 21 de fevereiro findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância total de 1.176:532\$400 (mil cento e setenta e seis contos quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, deste ministério, para reforço e pintura de oito superestruturas metálicas de 40m de vão, sendo três no quilômetro 314,873 e uma em cada um dos quilômetros 312,963, 313,252, 313,783, 314,173 e 314,496, da linha de Santa Maria-Porto Alegre, levando-se à conta da subvenção da União, a que se refere o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Victor Tamm, encarregado do Expediente na ausência do ministro.

(N. 4.056—16-3-42—22\$400)

PORTARIA N. 220, DE 11 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 176-DG, de 21 de fevereiro último, resolve aprovar os projetos e orçamento na importância de 120:159\$000 (cento e vinte contos cento e cinquenta e nove mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste ministério, para duas instalações destinadas à análise do carvão nacional nas estações de Pelotas-Fluvial, km 550,400, da linha Cacequi-Rio Grande, e na parada Silo, km 225,330, da linha Santa Maria-Porto Alegre, levando-se à conta da subvenção da União, a que se refere o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Para conclusão das obras acima referidas, ficam marcados os prazos de 8 e 12 meses respectivamente, a contar da data em que a requerente for notificada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Victor Tamm, encarregado do Expediente, na ausência do ministro.

(N. 4.054—16-3-42—22\$400)

PROTOCOLO GERAL

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 5 de março de 1942

Offícios:

N. 1.279 — A Diretoria Geral do D.N.E.F., restituindo, rubricado, o orçamento que acompanhou o ofício n. 51-DG, de 13-1-42, o qual foi aprovado pela portaria n. 128, de 3-2-42, publicada no *Diário Oficial* de 26 desse mês.

N. 1.280 — A Diretoria Geral do D.N.E.F., restituindo o projeto e orçamento que acompanharam o ofício n. 49-DG, de 13 de janeiro de 1942, os quais foram aprovados pela portaria n. 149, de 10 de fevereiro próximo findo, publicada no *Diário Oficial* de 26. (Processo n. 983-42.)

N. 1.281 — A Diretoria Geral do D.N.E.F., restituindo o orçamento que acompanhou o ofício n. 66-DG, de 17-1-42, o qual foi aprovado pela portaria n. 129, de 3-2-42, publicada no *Diário Oficial* de 26. (Processo n. 1.502-42.)

Dia 10

N. 1.398 — A Diretoria do D.N.P.N., comunicando que o Sr. ministro proferiu despacho aprovando a minuta do termo de ajuste que acompanhou o ofício n. G-39, a ser lavrado com o Sr. J. Adonias de Araujo, para a execução dos serviços de fixação de dunas nos Estados de Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Piauí. (Processo n. 6.037-42.)

N. 1.399 — A Diretoria do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do empenho de despesa n. 8, de 9 do corrente mês, na importância de 944:250\$0 extraído nesta Divisão, à conta da subconsignação n. 02/15, letra a, consignação I, da verba 5, do orçamento vigente deste ministério. (Processo n. 5.619-42.)

N. 1.400 — Ao prefeito municipal de Conquista, Bafa, transmitindo, em cópia, de ordem do Sr. ministro, as informações prestadas pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em resposta ao ofício de 19-12-41. (Processo n. 3.770-42.)

N. 1.401 — Ao diretor da Despesa Pública — Tesouro Nacional — restituindo os processos fichados nessa diretoria sob ns. 68.554-41 e 68.558-41, nos quais é interessado o telegrafista de 2.ª classe, aposentado, do D.C.T., Getúlio Fernandes Ferreira Filho, acompanhado de cópias do ofício n. 1.869, e do parecer n. 73-N, da Consultoria Geral da República. (Processo n. 4.434-42.)

N. 1.402 — A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, comunicando que o decreto-lei n. 4.124, que autorizou a circulação, até 31 de outubro de 1942, dos selos postais emitidos na conformidade do decreto-lei n. 1.850, de 9 de dezembro de 1939, foi publicado no *Diário Oficial* de 23 do mês de fevereiro último. (Processo n. 4.937-42.)

N. 1.403 — A Diretoria Geral do D.N.E.F., restituindo o orçamento que acompanhou o ofício n. 101-DG, de 26 de janeiro último, o qual foi aprovado pela portaria n. 173, de 20 de fevereiro de 1942, publicada no *Diário Oficial* do mesmo mês. (Processo n. 2.263-42.)

N. 1.404 — A mesma, comunicando que pela portaria n. 183, de 24 do mês de fevereiro próximo findo, publicada no *Diário Oficial* de 3 do corrente, foi a Rede Mineira de Viação autorizada a inscrever, na conta do "Fundo de Melhoramentos", a importância de 42:100\$0, despesa relativa à aquisição de dois automóveis, um Ford, motor n. 18.507.485, e outro Buick, motor n. 4.105.230, cabendo a conta do custeio o restante da despesa a que se refere o ofício, dessa diretoria, de n. 141-DG. (Processo n. 3.691-42.)

N. 1.405 — A presidência da Comissão encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, remetendo o processo em que The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, pede pagamento da importância de 4:508\$180, por fornecimento de energia elétrica à Estrada de Ferro Central do Brasil, pagamento que também foi objeto do processo enviado a essa comissão com o ofício n. 6.737, de 18-9-40. (Processo n. 37.096-41.)

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA N. 259-A, DE 12 DE MARÇO DE 1942

O chefe de Seção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP. 2):

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor Regional exarado no processo n. 11.794-42, dispensar o auxiliar de tráfego VII, Gastão Camello Teixeira, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chs. do SRP-18.

(Proc. n. 11.794-42).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**DESPACHOS DO SR. DIRETOR REGIONAL**

Dia 13 de março de 1942

Waldemar da Silva Oliveira, requerimento 72.931-31. — **Certifique-se.**

João Valério da Silva, requerimento 12.461-42. — **Certifique-se.**

Antônio Ramiro Corel, requerimento 10.390-42. — **Deferido.**

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem**ATOS DO SR. DIRETOR****Requerimentos despachados**

Dia 14 de março de 1942

N. 499 — R. Vasconcelos. — **Não interessa.**

N. 892 — Antônio Marques Dias. — **Deferido.**

N. 1.114 — Jerônimo Marques da Silva. — **Indeferido.**

N. 1.223 — Raimundo Pinto Martins. — **Preliminarmente satisfaz as exigências do item 2.º da informação de 4-2-42.**

N. 1.261 — Antônio da Rocha Paranhos. — **Arquive-se, à vista da informação.**

N. 1.518 — Francisco Merola Jr. — **Aguarde regulamentação do transporte coletivo.**

N. 1.635 — Marinho Carraro. — **Deferido, a título precário, de acordo com a informação.**

N. 1.644 — Edmundo Canabrava Barreiros. — **Deferido.**

N. 1.697 — Luiz Elói e Joaquim de Oliveira Castro. — **Aguardem.**

N. 1.813 — Única Auto Ônibus Ltda. — **Deferido.**

N. 2.042 — Empresa de Anúncios Santa Cruz. — **Autorizo, se forem atendidas as exigências da informação.**

N. 2.130 — Arlindo Melo. — **Aguarde oportunidade; no momento, não interessa.**

N. 2.871 — Alberto Rodrigues de Souza. — **Deferido.**

N. 2.887 — Associação Comercial e Agrícola de Barra Mansa. — **Não interessam as sugestões. Arquive-se.**

Ministério da Agricultura**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 186 — Em 10-3-42 — Em despacho exarado na Exposição de Motivos G. M. 1.246, de 8-12-41, deste Ministério, junta por cópia, autorizou V. Excia. o Sr. diretor do Instituto Agronômico do Norte, a levantar, em seu nome, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Pará, o saldo da quota de 3.600:000\$0 destacada do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12-3-41 (Plano Quinquenal) e depositá-lo na Agência do Banco do Brasil em Belém, em conta corrente sem juros, sob sua responsabilidade pessoal, apresentando a respectiva prestação de contas até o dia 15 de abril próximo vindouro.

Conforme consta da citada exposição de motivos, tal importância é destinada à aquisição, independente de concorrência ou coleta de preços, de materiais indispensáveis aos serviços do Instituto, tais como produtos químicos, telas metálicas, material de laboratório, etc.

Acontece, porém, que, com a criação da Sub-Estação Experimental em Rio Branco, destinada a ativar os trabalhos experimentais no Território do Acre, necessita o Instituto Agronômico do Norte dispor, com a máxima urgência, a importância de 80:000\$0 (oitenta contos de réis) com a execução de reparos nos prédios do ex-Patrimônio Agrícola de Rio Branco, onde funcionará a Estação, reparos esses orçados em 50:000\$0, aproximadamente, e, bem assim, com a

derrubada de mato, aquisição de sementes, saneamento, etc.

Tratando-se de serviços que, embora não incluídos na supracitada exposição de motivos, são de real necessidade para os trabalhos do Instituto Agronômico do Norte, tenho a honra de solicitar a V. Excia. se digne autorizar a execução dos mesmos nas condições citadas na exposição de motivos n. 1.246, correndo a despesa, na importância de 80:000\$0, à conta da quota de 3.600:000\$0 destacada do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12-3-41 e destinada ao Instituto Agronômico do Norte.

Reitero a V. Excia. os protestos de minha estima e profundo respeito. — *Apolônio Sales*.

Autorizado. Em 10-3-42. — G. VARGAS.

Cópia — G. M. 1.246. Ministério da Agricultura. Rio de Janeiro, 8-12-41. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Sr. diretor do Instituto Agronômico do Norte, em representação que me fez pelo ofício n. 109, de 4 do corrente mês, alega vir encontrando grandes dificuldades em adquirir certos materiais indispensáveis aos seus serviços, como material de laboratório, produtos químicos, telas metálicas, etc., não só pela situação criada com a guerra atual, como, também, pelo fato desses materiais estarem sendo vendidos por preços muito altos na praça o que se constatou quando foram efetuadas coletas de preços para a aquisição de tela metálica e ferro galvanizado. Os preços obtidos nessas coletas variaram de 36\$5 a 41\$0 o m2, quando essa mesma tela pode ser obtida diretamente da fábrica mediante pagamento à vista, a 26\$0 o m2. — Acrescenta também que a escassez dos materiais motivada pela guerra e a concorrência ou coleta de preços, evidenciando a procura dos mesmos, tem concorrido para o aumento considerável do respectivo custo, de forma a tornar quase impossível sua aquisição. Por este motivo e considerando, ainda, que somente na segunda quinzena de novembro, foi distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, a quota de 3.600:000\$0, destacada do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12-3-42 (Plano Quinquenal) e destinada às despesas do Instituto Agronômico do Norte, pede se digne Vossa Excelência autorizar sejam adquiridos, independente de concorrência ou coleta de preços, os materiais em questão. Com o intuito de facilitar essa aquisição, que será feita dentro das demais normas administrativas em vigor, solicita, também, que Vossa Excelência se digne autorizar o mesmo diretor a levantar, em seu nome, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, o saldo do crédito já mencionado e depositá-lo na Agência do Banco do Brasil em Belém, em conta corrente sem juros, sob a sua responsabilidade pessoal, apresentando a respectiva prestação de contas até o dia 15 de abril de 1942, uma vez que as dificuldades decorrentes das aquisições em apreço não lhe permitem liquidá-las antes desse prazo. O art. 3.º do decreto-lei n. 2.012, de 10-2-41, assim regula os créditos do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" quando não aplicadas dentro do exercício: "As ordens de pagamento expedidas ou os créditos abertos no Banco do Brasil para execução dos planos e projetos aprovados pelo Presidente da República à conta dos respectivos créditos especiais, serão quando não utilizados dentro do exercício, considerados como despesa efetiva e consequentemente levados a "Restos a pagar" em conta especial do "Plano". Ora, como se trata, no caso, de crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, tenho a honra de submeter o pedido do Sr. diretor do Instituto Agronômico do Norte à consideração de Vossa Excelência que se dignará de resolver o assunto como julgar mais acertado. Reitero a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura. Despacho: "Autorizado. Em 15-12-41. — G. VARGAS".

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 175 — Em 10-3-42. — Conforme acordo com a União, deverá realizar-se em junho do corrente ano, na Capital do Estado de S. Paulo, a X Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, promovida em colaboração com o Governo Estadual, por este Ministério, que deve, também de acordo com o dispositivo contratual, realizar parte das despesas de organização do certame, para o que há dotação orçamentária própria.

O Ministério deverá ainda pagar prêmios a expositores de produtos e a vencedores de concursos, segundo o Regulamento de Exposição, por conta da dotação a esse fim destinada.

As despesas de organização da Exposição projetada são as mais variadas e imprevisíveis, quer pela sua natureza, quer pelo local onde terão de ser liquidadas; e muitos prêmios devem ser pagos em São Paulo, por ocasião da realização do certame.

Há conveniência, assim, de que sejam todas essas despesas realizadas por adiantamento, na conformidade da legislação vigente.

A concessão de adiantamentos por conta de dotações distribuídas à Tesouraria do Ministério, para que sejam aplicadas nos Estados, como é o caso presente, depende, segundo a orientação do Tribunal de Contas, de autorização de Vossa Excelência.

Por esses motivos tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência autorização para seja aplicada, por adiantamento, em despesa da citada Exposição, efetuadas nesta Capital, e nos Estados, a quantia de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), consignada na Verba 3 — Consignação I — Diversos — Subconsignação 16 — Exposições — 19 — D.N.P.A. — 01) Diretoria Geral — a) Exposições Nacionais de Animais, etc. — c) D.N.P.A. — "Para despesas de qualquer na-

tureza com a organização da X Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, a realizar-se em São Paulo em 1942" e a de... 100:000\$0 (cem contos de réis), consignada na Verba 3 — Consignação I — Diversos — Subconsignação 26 — Prêmios, etc. — 19 — D. N. P. A. — 01) Diretoria Geral — a) prêmios a criadores, sericultores, etc. — do orçamento deste Ministério para o corrente exercício. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Apolonio Sales.*
Autorizado. Em 10-3-942. — G. VARGAS.

S. C. 10.353-42.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mario Rehder, pedindo colocação — estando o ingresso no serviço público, quer como funcionário, quer como extranumerário, subordinado à exigência de prévia habilitação em concurso ou prova, o interessado deve satisfazer essa exigência. (SC. 2.980-942).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Antonio de Souza Lima — Prático Rural, classe G, aposentado por decreto de 9 de abril de 1941, solicitando abono provisório. — Compareça, com urgência, à Divisão do Pessoal do Ministério, para esclarecimentos.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Requerimentos despachados:

Instituto Carioca de Biologia Limitada, solicita o registro do seu estabelecimento Instituto Carioca de Biologia, para o fabrico de produtos biológicos de uso veterinário. (P. A. 852-42).

Despacho: Em face dos pareceres constantes do processo, registre-se.

Instituto Carioca de Biologia Limitada, instalado à Avenida dos Democráticos, 627-B, nesta Capital, solicita o registro da vacina contra a peste da manqueira (carbúnculo sintomático). P. A. n. 916-42.

Despacho: Em face dos pareceres constantes do processo, registre-se.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1932

Mario d'Almeida — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovo. DGPM. 772-42.

Dia 12 de março de 1942

José Domingos Isaias — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 7.266-42.

Dia 4 de março de 1942

Ademar de Faria — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 812-42.

Escritório Levy Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.563-41.

Faustino José Leandro — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 3.526-41.

Targino Ribeiro — Pedido de autorização para pesquisas de sal-gema em Sergipe. — Indeferido. DGPM. 3.629-41 a 3.633-41.

Ageu Nunes Coelho e outros — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 4.060-41.

Maria do Carmo de Rezende — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 4.065-41.

Pedro Carlos Braga — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 4.767-41.

José Roberto de Oliveira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.866-41.

Iron da Rocha Lima — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.734-41.

José Pedro da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.604-41.

Ruy Saraiva Ribeiro — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.123-41.

Francisco de Salles Vicente de Azevedo — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 8.130-41.

Sociedade Cruzeiro do Sul Mineiros Ltda. — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 1.538-40.

José Salles de Carvalho — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.13-42.

Cia. Brasileira de Cimento Portland — Aprovação de orçamento. — Aprovo. DGPM. 1.199-42.

Francisco Rodrigues dos Santos — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 9.058-41.

Cia. Brasileira de Cimento Portland — Aprovação de orçamento. — Aprovo. DGPM. 1.209-42.

Miguel Batista Vieira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 2.833-41.

Cia. Brasileira de Cimento Portland — Pedido de aprovação para orçamento. — Aprovo DGPM. 1.208-42.

Alcides Francisco de Castro Junqueira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 2.667-41.

Cia. Brasileira de Cimento Portland — Aprovação de orçamento. — Aprovo DGPM. 1.203-42.

Leon Nicolau Nogueira Borba — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.393-41.

Cia. Brasileira de Cimento Portland — Aprovação de orçamento. — Aprovo. DGPM. 1.207-42.

José Lopes Torres — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.170-41.

Cia. Brasileira de Cimento Portland — Pedido de aprovação de orçamento. — Aprovo. DGPM. 1.206-42.

Cia. Brasileira de Cimento Portland. — Aprovação de calçamento. — Aprovo. DGPM. 1.201-42.

Manuel Batista Pereira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.084-41.

Cia. Brasileira de Cimento Portland — Aprovação de orçamento. — Aprovo. DGPM. 1.202-42.

Augusto Belloni — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.865-41.

Paulo Rola Perdigão — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 9.165-41.

Cia. Brasileira de Cimento Portland — Aprovação de orçamento. — Aprovo. DGPM. 1.200-42.

Raul Ribeiro da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.996-41.

Cia. Brasileira de Cimento Portland — Pedido de aprovação para orçamento. — Aprovo. DGPM. 1.204-42.

Empresa José Giorgi de Eletricidade do Vale Paranapanema — Pedido de aprovação para plantas, etc. referentes à construção de uma linha de transmissão para interligação de suas usinas. — Aprovo. DGPM. 2.060-42.

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Relação de declarações de usinas termo elétrica feitas à Divisão de Águas, de acordo com o parágrafo único do art. 11 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940 e que obtiveram aprovação.

Processos — Declarantes:

D. A. 2.776-40 — Companhia Energia Elétrica da Baía S. A.

D. A. 1.707-40 — Companhia Nacional de Cimento Portland.

D. A. 2.893-40 — Companhia Salfcola Fluminense S. A.

D. A. 2.034-40 — Estado do Rio de Janeiro.

D. A. 2.789-40 — Manoel Rodrigues do Nascimento.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 5 de março de 1942

Juleita Ferreira Jasbek, filha do ex-empregado da Comp. Nacional de Energia Elétrica de Catanduva, Francisco Ferreira Jasbeck, reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Rio Claro (MTIC 8.229-942). — Transmite-se a informação da Caixa, à fls. 13. (O despacho alude à informação segundo a qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões já tem solicitado à interessada a documentação necessária para a formação do processo, no que até agora não foi atendida, razão porque ainda não lhe foi concedida a pensão reclamada.)

Dia 9

Manoel Barrio Nuevo, recorrendo do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos, por Concessão, em Porto Alegre que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez (MTIC número 5.505-942). — Ciente do acordão de fls. 33 nada há a decidir porquanto a questão em apreço foi encerrada com a decisão de fls. 60 do processo em apenso, por mim confirmada por despacho de fls. 64 do mesmo processo. Transmite-se pois ao interessado aquela decisão.

Aristoteles Gomes de Oliveira, reclamando, sob a alegação de achar-se suspenso de suas funções por tempo indeterminado e ameaçado de demissão sem justa causa, contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (MTIC 981-942). — O requerente foi demitido com todas as formalidades legais pelo Ministério da Viação e Obras Públicas,

Ademais, e mface do que dispõe o decreto-lei n. 4.114, de 14-2-42, não cabe ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio intervir na hipótese, por isso que se trata de extranumerário de outra Secretaria de Estado. Nestas condições, transmita-se e archive-se.

São Paulo, Companhia Nacional de Seguros de Vida, pleiteando reconsideração de despacho proferido no processo em que é reclamante Alfredo de Araujo Santos Neto (MTIC 14.068-942). — Indefero o pedido de reconsideração por falta de fundamento legal. Com efeito, a hipótese foi decidida luz do art. 30 do decreto-lei n. 2.122, de 9-4-41, que é o aplicável ao caso.

Dia 11

Ipiranga S. A., Companhia Brasileira de Petróleo, consultando acerca da aplicação de leis relativas à dispensa de empregados (MTIC n. 8.313-942). — Transmite-se o parecer do Consultor jurídico que esclarece perfeitamente a matéria. (O despacho alude ao seguinte: "1. A presente consulta não é de ser atendida desde que pretende a Companhia interessada que este Ministério lhe ministre diretrizes no tocante à aplicação de dispositivos legais referentes à dispensa de empregados. 2. Já temos, reiteradamente, salientado que a matéria não é ordem administrativa, mas judiciária e só *in concreto* pode ser dirimida pelos órgãos judiciários competentes, isto é, os Tribunais do Trabalho. 3. Opino, pois, não seja atendido o pedido.")

Dia 12

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação solicita autorização para adquirir um terreno em Recife, no bairro denominado Eneruzilhada (MTIC 2.350-942). — Reformo, em parte, a decisão para que o presidente do Conselho Nacional do Trabalho especifique detalhadamente todas as providências que devam ser tomadas inicialmente pela caixa, sob pena de ficar sem nenhum efeito a autorização concedida por S. Excia. para a aquisição do terreno.

Sindicato dos Caldeireiros de Ferro, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Operários Navais, do Rio de Janeiro" (MTIC. 38.295-940). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Caldeireiros de Ferro, com sede em Niterói, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, e, especialmente, o ofício da Federação Nacional dos Marítimos, resolvo: a) reconhecer o requerente sob a denominação de "Sindicato dos Operários Navais, do Rio de Janeiro", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no município do Rio de Janeiro (D. F.) e no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos com as alterações decorrentes deste despacho, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo; b) determinar a incorporação, ao sindicato reconhecido por este despacho, do "Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria da Construção Naval", com sede nesta Capital, sendo dada baixa do respectivo registro no DNT., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) no art. 1.º, em vez de "Sindicato dos Operários Navais do Estado do Rio, diga-se: "Sindicato dos Operários Navais, do Rio de Janeiro"; b) no art. 1.º, onde se lê: "da categoria profissional de operários navais", diga-se: "categoria profissional"; c) no art. 1.º, onde se lê "da base territorial", leia-se: "da base territorial no município do Rio de Janeiro (Distrito Federal) e no Estado do Rio de Janeiro").

Sindicato Patronal dos Exportadores de Erva Mate de Curitiba, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria do Mate, no Estado do Paraná" (MTIC. 10.451-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Patronal dos Exportadores de Erva Mate de Curitiba, com sede em Curitiba, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria do Mate, no Estado do Paraná", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Estado do Paraná, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Empregados do Tráfego de Bondes Elétricos de São Luiz, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de São Luiz" (M. T. I. C. 18.205-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados do Tráfego de Bondes Elétricos de São Luiz, com sede em São Luiz, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de São Luiz", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no município de São Luiz, Estado do Maranhão, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato Nacional dos Produtores e Exportadores de Ferro e Manganês, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos" (MTIC. 9.127-941). — Como parece ao DNT. Atendendo

ao que requereu o Sindicato Nacional dos Produtores e Exportadores de Minério de Ferro e Manganês, com sede nesta capital, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos", como representante da respectiva categoria econômica, com base territorial nacional, aprovados os respectivos estatutos e excluídos do quadro social os "exportadores de minérios", tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato Nacional dos Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos" (MTIC. 8.638-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, com sede nesta capital, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolvo: a) reconhecer o Sindicato requerente, sob a denominação de "Sindicato Nacional dos Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial nacional, de acordo com o disposto no art. 7.º do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, em consideração às peculiaridades profissionais dessa categoria de embarcações cujas funções são exorçadas de modo itinerante ao longo do litoral, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo; b) reconsiderar, como decorrência do reconhecimento do "Sindicato Nacional dos Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos", com base territorial nacional, representativo, portanto, com exclusividade unitária da correspondente categoria profissional, o despacho de ratificação de reconhecimento do "Sindicato dos Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores, no Estado de Sergipe", nos autos D. N. T. 6.573-41, e determinar a incorporação do referido Sindicato estadual ao que ora é reconhecido com base nacional, dando-se baixa no respectivo registro no D. N. T.; c) determinar a incorporação ao sindicato nacional, por este despacho reconhecido, dos seguintes sindicatos, de cujos registros será dada baixa no D. N. T.: I — Sindicato dos Barceiros de Macau, com sede em Macau; II — Sindicato dos Barceiros de Areia Branca, com sede em Areia Branca; d) determinar o cancelamento das cartas sindicais dos seguintes sindicatos que não pleitearam a respectiva ratificação de reconhecimento dentro do prazo legal, *ex-vi* do estatuto no § 2.º, do art. 1.º do decreto-lei n. 3.035, de 10 de fevereiro de 1941: I — Sindicato dos Mestres, Marinheiros e Moços de Natal; II — Sindicato dos Marítimos e Classes Anexas, do Porto de Macaó; III — Sindicato dos Mestres, Marinheiros e Moços de Vitória; e) manter a individualização dos Sindicatos representativos da mesma categoria profissional, quando exercida em transportes fluviais ou lacustres, na conformidade da proposta apresentada pelo DNT., e aprovada pela Comissão do Enquadramento Sindical nos autos do DNT. 4.121-41; f) recomendar ao "Sindicato Nacional de Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos", ora reconhecido, a instituição de delegacias nos portos de sede dos Sindicatos que lhe foram incorporados ou cujas cartas foram canceladas, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940.

Dia 13

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Bouzas, Pinheiro & Cia. (MTIC-729-40). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Bouzas, Pinheiro & Cia. são estabelecidos em Salvador, Estado da Bahia, com loja para a venda de diversos artigos. A atividade da sociedade é de natureza comercial, pertencendo todos os seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma E. Costa & Cia. (MTIC-3.700-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "E. Costa & Cia., estabelecidos na cidade de Juiz de Fora, exercitam as seguintes atividades: a) oficina mecânica; b) vendas de carros usados e de acessórios para automóveis. Na oficina mecânica, que constitui a atividade principal da firma, são exercitados reparos e reformas em automóveis e caminhões de terceiros, bem como reformas em carros usados que a oficina adquire para revender. Os acessórios para automóveis, que a firma possui em quantidade apreciável, são vendidos aos proprietários dos carros que sofrem reparos na oficina mecânica. Evidencia-se, pois, que a atividade preponderante de E. Costa & Cia., é a industrial, competindo a filiação de todos os seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com exceção dos motoristas que pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, submetendo à consideração o pedido de transferência, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, das contribuições ali recolhidas pelo estivador Gaudêncio da Silva. (MTIC-3.860-40). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos solicitou ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva a transferência das contribuições recolhidas a este último Instituto pelo Lloyd Brasileiro e

relativas ao estivador Gaudencio da Silva, por ser este empregado mensalista daquela empresa de navegação. O Instituto da Estiva negou a transferência solicitada, e submeteu o caso à apreciação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, nos termos do decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939. A matéria está atualmente regida pelo decreto-lei n. 1.355, de 19 de junho de 1939, que inclui entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva: "os estivadores e demais trabalhadores que se ocupem em carga ou descarga, sobre água, sob qualquer forma de remuneração, por conta própria ou filiados a associações ou uniões, ou, ainda, a serviço de empregador" (art. 2.º, letra a). Como se vê, os estivadores, ainda que trabalhem a serviço de empregador, estão enquadrados entre os contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que não tem cabimento o pedido de transferência de contribuições feito pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos".

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Vitorio Morbin, para efeito da aposentadoria requerida por Amadeu Bertelli. (MTIC-10.261-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da dúvida suscitada pelo Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes quanto à filiação dos empregados da firma Vitorio Morbin, estabelecida na capital de São Paulo, com matriz à rua 15 de Novembro número 132, e filiais à Praça da Sé número 167, e à Praça do Correio número 12. Foi ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e das informações prestadas no processo se colige que a atividade da referida firma consiste em limpar, consertar ou reformar chapéus. Nestas condições, pensa a Comissão que, em face do disposto no art. 9.º, alínea a, inciso XI e XVIII, do decreto-lei número 627, de 18 de agosto de 1938, e, ainda, da portaria ministerial n. 43, de 16 de março de 1939, os empregados da firma Vitorio Morbin são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários".

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Garcia & Matheus (MTIC 14.521-938). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Garcia & Matheus, estabelecidos em São Paulo, exercem as atividades de compra e venda de vidros para vitraça e de fabricação de espelhos e lapidação. Segundo esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, toda a produção da fábrica é negociada pela parte comercial junto com os artigos de revenda, indistintamente, a varejo e por atacado. Assim, parece à Comissão que a atividade preponderante da sociedade é a comercial, cabendo a filiação de todos os seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com exceção dos motoristas profissionais, que pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, consultando sobre a filiação dos tripulantes das embarcações pertencentes à firma Britos & Comp. (MTIC. 18.077-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, à rua da Candelária n. 44, 3.º andar, Rio de Janeiro, apresenta ao Exmo. Sr. ministro a consulta sobre a filiação dos empregados da firma Britos & Comp. Propriá, Estado de Sergipe, tripulantes de embarcações de propriedade da mesma. Divergindo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva nas respectivas informações, foram pedidos esclarecimentos à Capitania dos Portos de Sergipe, que os transmitiu ao de Alagoas, informando, afinal, que a firma tem duas embarcações denominadas "Canidé", atualmente inscrita na Agência da Capitania de Alagoas, em Penedo, com a capacidade de 60 toneladas, brutas e "Pirapora", inscrita na Capitania dos Portos de Sergipe, com a capacidade de 17 toneladas, bruto, lotada a primeira com 4 tripulantes e a segunda com 3 tripulantes, com a categoria de moços. Assim sendo, pertencendo a categoria de moços pelo decreto n. 3.768, de 11 de junho de 1940, art. 320, ao 1.º grupo — dos marítimos — seção convés, e, como profissionais, com o exercício a bordo (art. 319, inciso I do decreto cit.), a Comissão parece que devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Nelusco Silvestri (MTIC. 39.415-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Nelusco Silvestri é estabelecido na cidade de São Paulo, à rua Santa Rosa, n. 382, com armazem de cereais e moinho de fubá. Os seus empregados estão assim distribuídos: no armazem, 2; no moinho, 9, segundo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; no escritório, 2, segundo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e 1, segundo o Instituto dos Comerciantes. Além dos referidos empregados, há, ainda, um motorista, a serviço da firma. O escritório atende as duas seções; é de notar que no moinho trabalham mais empregados do que no armazem. A Comissão é de parecer que os empregados da firma, estão assim distribuídos: associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, os dois do armazem; associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, os do moinho e os do escritório; associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, o motorista").

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 11 de março de 1942

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 4.072-42 — Erasmo Seixas.
SIP. 5.103-42 — Andrzej Moroszczuk.
SIP. 5.519-42 — Cornelios Mulder.
SIP. 4.089-42 — Mariano Franceschini.
SIP. 4.093-42 — Teodoro Kudzieliez.
SIP. 4.956-42 — Antonio Estefani.
SIP. 4.715-42 — Severino Rocco.
SIP. 4.716-42 — Raul Rodrigues.
SIP. 5.050-42 — Basylin Wonsanczuk Boiczuk.
SIP. 5.098-42 — Antonio Amadeu Possi.
SIP. 4.115-42 — Ewaldo Kube.
SIP. 4.117-42 — Ferdinand Germano Otto Klingner.
SIP. 4.713-42 — Johann Hensel.
SIP. 4.090-42 — Ilse Elsbeth Edith Ichello.
SIP. 4.092-42 — Carlos Gomes da Silva.
SIP. 4.945-42 — Cresente Gennaro.
SIP. 4.943-42 — Paulo Di Luca.
SIP. 4.947-42 — Pedro Di Lane.
SIP. 4.714-42 — Barleta Natale.
SIP. 4.718-42 — Carmine Rimoli.
SIP. 4.665-42 — José Francisco Serra.
SIP. 4.719-42 — Carmelo Ingracio.
SIP. 4.942-42 — José Ribeiro Lopes.
SIP. 5.529-42 — Conrado Diecan.
SIP. 4.905-42 — Paulo Wujastyk.
SIP. 4.928-42 — Tadeu Pindel.
SIP. 4.927-42 — Guilherme Fietz.
SIP. 47.695-41 — Guillermina Zugel Borges.
SIP. 5.052-42 — Jacob Prokopiak.
SIP. 5.100-42 — Aurelio Toffanelo.
SIP. 5.046-42 — Aloiz Schuster.
SIP. 5.048-42 — Olga Waluszko.
SIP. 5.101-42 — Francisco Severino.
SIP. 5.036-42 — Frederico Lampe.
SIP. 5.034-42 — Anna Jaekink.
SIP. 5.498-42 — Jeronimo Salton.
SIP. 4.677-42 — Johann Heusel.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP. 3.505-42 — Irmãos Castro.
SIP. 4.310-42 — Batista, Godinho & Comp.
SIP. 5.004-42 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.
SIP. 48.300-41 — Emilia de Castro Telles.
SIP. 5.505-42 — Heitor Ribeiro & Comp.
SIP. 4.757-42 — Antonio dos Santos.
SIP. 1.947-42 — M. Levin.
SIP. 2.923-42 — Panificadora Nacional Ltda.
SIP. 6.116-42 — Alberto Richter.
SIP. 4.836-42 — Metamac — Sociedade Comercial de Metais e Máquinas, Ltda.
SIP. 5.330-42 — Anibal da Silva Correia.
SIP. 5.015-42 — Laboratórios Técnicos Sharp.
SIP. 4.025-42 — Erich Friedrich.
SIP. 2.869-42 — J. N. Guimarães.
SIP. 1.948-42 — Miguel Perez.
SIP. 4.085-42 — Jasmino Rocha.
SIP. 3.811-42 — João dos Santos Guimarães.
SIP. 1.989-42 — F. dos Santos.
SIP. 6.024-42 — Manoel Pinto.
SIP. 2.033-42 — Waldemar Pelajo.
SIP. 51.139-41 — Fidelis Mazzei.
SIP. 3.878-42 — João José Lage.
SIP. 3.379-42 — Leo Landau.
SIP. 2.529-42 — Rezende, Mesquita & Comp.
SIP. 1.244-42 — Jayme Ferreira da Silva & Comp. Ltda.
SIP. 51.174-41 — José Copello Junior.
SIP. 48.509-41 — A. Augusto Martins & Comp.
SIP. 2.690-42 — A. D. da Silva & Comp. Ltda.
SIP. 4.328-42 — M. J. da Silva & Comp. Ltda.
SIP. 5.441-42 — Manuel Garcia Dominguez.
SIP. 1.706-42 — Alberto Ayres & Comp.
SIP. 48.662-41 — João Carlos de Souza.
SIP. 4.447-42 — José Andrade & Comp.
SIP. 4.360-42 — Cia. Imobiliária do Castelo S. A.
SIP. 2.354-42 — Manoel Gonçalves Maia Sobrinho.
SIP. 3.915-42 — Claudio Flor.
SIP. 4.357-42 — Americo Ribeiro.
SIP. 4.461-42 — Mosés Weismann.
SIP. 6.066-42 — Vasco Monteiro & Martins.
SIP. 3.295-42 — F. N. Vieira.
SIP. 3.616-42 — Umile D'Andrea.
SIP. 2.357-42 — Graça Couto & Comp. Ltda.
SIP. 2.258-42 — Industrias Reunidas Mauá S. A.
SIP. 2.069-42 — J. M. Pacheco & Comp. Ltda.
SIP. 5.349-42 — Emerentino de Aguiar Vallim.
SIP. 4.021-42 — Orlindo Gomes de Azevedo.

- SIP. 6.023-42 — Joaquim de Queiroz.
 SIP. 2.268-42 — Manoel de Oliveira Caramujo.
 SIP. 47.407-41 — Maximiano de Almeida.
 SIP. 47.406-41 — D. Saraiva & Saraiva.
 SIP. 32.751-41 — Joaquim de Souza Alves.
 SIP. 5.605-42 — Rena de Vasconcellos.
 SIP. 4.440-42 — C. N. Martins & Comp. Ltda.
 SIP. 5.992-42 — Alfredo Herculano.
 SIP. 5.993-42 — W. Harjes.
 SIP. 4.417-42 — S. A. Moutinho.
 SIP. 4.029-42 — F. Carqueijo.
 SIP. 3.794-42 — M. C. Guimarães & Mendes.
 SIP. 1.418-42 — Carmen Landim e Antonio Moreira.
 SIP. 2.483-42 — Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda.
 SIP. 792-42 — Quintela & Comp. Ltda.
 SIP. 2.937-42 — H. Dekert & Comp.
 SIP. 4.326-42 — Manoel Barbosa.
 SIP. 4.600-42 — Antonio Gomes de Souza & Irmão.
 SIP. 4.438-42 — Oswaldo de Castro Costa.
 SIP. 4.540-42 — Escola "S. O. S."
 SIP. 4.401-42 — José Zeferino Bastos.
 SIP. 4.267-42 — Guida Batagliese.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

- SIP. 50.662-41 — M. Rodrigues & Santos.
 SIP. 40.191-42 — Chedde Abrahão Callah.
 SIP. 1.240-42 — A. S. J. de Oliveira & Comp.
 SIP. 47.177-41 — Armando Barcel.
 SIP. 1.519-42 — Castor Cid.
 SIP. 2.031-42 — J. Drummond.
 SIP. 3.497-42 — L. Souza & Silva.
 SIP. 3.808-42 — Armeo Industrial e Comercial S. A.
 SIP. 39.777-41 — Rodrigues & Sá Ltda.
 SIP. 47.998-41 — Luiz Gonçalves Coreia & Irmão.

Pedidos de transferência de local, deferidos:

- SIP. 1.212-42 — Garages Associadas S. A.
 SIP. 3.407-42 — Antonio A. do Carmo.

Pedidos de substituição, deferidos:

- SIP. 3.877-42 — J. V. de Mendonça Filho.
 SIP. 4.207-42 — Amaro A. Peixoto & Comp.
 SIP. 3.983-42 — Walter Roscio.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

- SIP. 6.506-42 — Napoleão Imperiano Sobral.
 SIP. 6.251-42 — João Francisco de Oliveira.
 SIP. 6.252-42 — Paulo Xavier Couto.
 SIP. 6.474-42 — João Rodrigues Lopes.
 SIP. 6.486-42 — Jayme Teixeira.
 SIP. 6.313-42 — Antonio Magalhães.
 SIP. 6.404-42 — João Luiz.
 SIP. 6.437-42 — Manoel Baptista de Souza.
 SIP. 6.493-42 — Saul Gonçalves.
 SIP. 1.805-42 — Mario Cadaval, solicita identificação como "técnico de seguros". — Deferido.
 SIP. 5.982-42 — Manoel Anido Parago, solicita certidão. —
 Certifique-se o que constar.
 SIP. 6.097-42 — Eduardo Frederico Luiz Campos, solicita identificação como corretor de navios. — Deferido.

Processos arquivados:

- SIP. 31.276-40 — Manoel Gonçalves de Senna.
 SIP. 34.380-40 — Orlandino de Almeida.
 SIP. 2.006-42 — Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homem, do Rio de Janeiro.
 SIP. 689-42 — Arnando Bonifacio dos Santos.
 SIP. 49.766-40 — Antenor Corrêa Pinho.
 SIP. 35.120-42 — Walter da Silva Nery.
 SIP. 35.833-41 — Sindicato dos Enfermeiros Terrestres.
 SIP. 47.014-41 — Diretoria Geral de Investigações.
 SIP. 19.711-41 — Agenor Sergio de Oliveira.
 SIP. 42.657-40 — Martire Francesco.
 SIP. 40.183-41 — Antonio Joaquim Carneiro.
 SIP. 33.424-41 — Manoel Alves de Souza.
 SIP. 43.732-40 — Manoel Fernandes.
 SIP. 43.430-40 — Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.
 SIP. 33.557-41 — Honorina Pagin Vittti.
 SIP. 40.131-39 — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro.
 SIP. 40.483-41 — Gumerindo Santos.
 SIP. 48.844-39 — Rosario Umberto Stramandinob.

Dia 12 de março de 1942

Processos arquivados:

- SIP. 33.063-40 — Paulo Schuitz.
 SIP. 33.004-40 — Estevão Baradas.
 SIP. 32.938-40 — Baldomero A. Coelho.
 SIP. 32.666-40 — Lourenço Gilaberte.
 SIP. 32.934-40 — Umbelino Pereira Martins.
 SIP. 32.641-40 — Manoel Faria.

- SIP. 32.360-40 — J. B. Bouzon.
 SIP. 32.346-40 — Fanea Jusim.
 SIP. 32.317-40 — Magdalena Gomes de Souza.
 SIP. 32.257-40 — Manoel Alves.
 SIP. 32.136-40 — Th. Badin & Comp. Ltda.
 SIP. 31.703-40 — Colegio Flamengo.
 SIP. 31.592-40 — Procuradoria Geral Mario Lemos S. A.
 SIP. 31.590-40 — S. A. Diário Carioca.
 SIP. 31.660-40 — Policlínica Popular.
 SIP. 31.578-40 — Rocha Irmão & Comp.
 SIP. 31.455-40 — Guilherme Augusto Taveira.
 SIP. 31.446-40 — D. P. Souza Ramos.
 SIP. 31.439-40 — Fernando Moreira Soares.
 SIP. 31.370-40 — Fernando Gonçalves Ferreira da Silva.
 SIP. 31.334-40 — Antonio dos Santos Banagouro.
 SIP. 31.278-40 — Vidal & Pacheco.
 SIP. 31.184-40 — Antonio Isaac Ramos da Costa.
 SIP. 31.183-40 — José Alexandre.
 SIP. 31.107-40 — José Vicente.
 SIP. 33.624-40 — Antonio Teixeira.
 SIP. 33.766-40 — José Paula de Oliveira.
 SIP. 33.790-40 — Alberto Rodrigues Moreira.
 SIP. 33.810-40 — Konrad Farber.
 SIP. 31.033-40 — Lourenço Costa.

Dia 13 de março de 1942

SIP. 5.614-42 — João Dionizio, solicita retificação da carteira de sua irmã Oducia Dionizio. — Indeferido. A carteira profissional 74.337, série 27.^a, foi emitida em favor de Dulce Dionizio, nascida em 17 de novembro de 1914, achando-se a ficha de declaração por ela assinada, bem como a dita carteira juntada a fls. 5, ao passo que a certidão de nascimento se relaciona com Oducia, nascida em 18 de novembro de 1913, e a certidão de óbito constata o falecimento de Dulce Dionizio. A 1.^a Divisão, para entrega dos documentos, mediante autuação e recibo, nos autos.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de março de 1942

Requerimentos:

De Indústria de Madeiras Scheffer, S. A., S. A. Casa Nicolson, Companhia Rádio Internacional do Brasil, Companhia Florestas e Madeiras, S. A. Companhia Usinas de Sergipe, Companhia U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias), Companhia Brasileira de Fósforos, Companhia Fabril Paraense de Fósforos, (2.^a) Companhia Calçado Bordallo, S. A., Fábrica Orion, S. A., Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara, Companhia Brasileira de Cinemas, S. A., S. A. Santa Leocádia, e Companhia Mineira de Várias Indústrias, pedindo arquivamento de estatutos, atas e demais documentos. — Deferidos.

Anotação:

De Jacob Peliks. — Deferido.

Cancelamento:

De Fortunato F. Neves. — Deferido.

Autorização para funcionar:
 De Empresa Industrial de Minérios Miracema, Ltda. — Deferido.

Carta de gerente:

De Manoel Lourenço. — Deferido.

Autorização para comerciar:

De Maria da Anunciação Ferreira. — Deferido.

Diplomas de guarda-livros:

De Manoel Costeira e Arnaldo Gomes Netto. — Deferidos.

Contratos:

De A. Ribeiro Alves & Cia., firma composta dos sócios solidários Antonio Ribeiro Alves, Augusto Ribeiro e Fortunato Augusto de Azevedo, para o comércio de armarinho, louças e ferragens, à rua do Ouvidor n. 20, com o capital de 600:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Castro Neves & Cia., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Dr. Fabio de Castro Neves, Arthur de Castro Neves e Newton Cobucci, para o comércio de comissões, consignações, etc., com o capital de 60:000\$0, prazo indeterminado, com sede à Avenida Rio Branco n. 117, 5.^o andar, sala 508. — Deferido.

De J. Correia & Teixeira, Ltda., firma composta dos sócios quotistas João Rodrigues Correia e Tiburcio Pinto Teixeira, para o comércio de café, leitearia, etc., com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Jorge & Pedrosa, firma composta dos sócios solidários Abilio Ferreira Jorge e Joaquim Pedrosa Pascoa, para o comércio de açougue, à rua Dias da Cruz n. 424, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Jorge De Lamare & Cia., firma composta dos sócios solidários Jorge De Lamare e Arnaldo Chapira, para o comércio de produtos farmacêuticos, à rua Primeiro de Março n. 17, 6.º andar, sala 3, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De J. A. & Coutinho, firma composta dos sócios solidários José Antunes Ferreira e José Alves Coutinho, para o comércio de botecim, à rua Carmo Neto n. 162, com o capital de 61:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De J. B. Gonçalves & Paiva, firma composta dos sócios solidários José Benedito Gonçalves e Manoel de Paiva, para o comércio botecim, à rua Santo Cristo n. 199, com o capital de 6:000\$0. Prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Silva & Monteiro, firma composta dos sócios solidários José Joaquim da Silva e Custódio Monteiro Branco, para o comércio de gelo, com o capital de 5:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Comercial de Material de Rádio e Eletricidade Casa José (Rádio Serviço), Limitada, firma composta dos sócios quotistas Jozef Juliusberger e Samuel Szwalbe, à Avenida Copacabana n. 908, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado, para o comércio de aparelhos de rádio e acessórios em geral. — Deferido.

De Kingsbury, Jauréguiber & Cia., firma composta dos sócios solidários Alberto Kingsbury, Pierre Jauréguiber e Edouard Jauréguiber, para o comércio de consertos de aparelhos elétricos, à rua General Câmara n. 161, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade de Calafetagem Marítima, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Paulo Clarismundo de Oliveira, Jayme Ribeiro de Rezende e João Rodrigues Torres, para o comércio de calafetagem marítima à rua Chile n. 5, sala 9, com o capital de 15:000\$0, prazo de cinco anos. — Deferido.

Alterações:

De M. J. Bezerra, Montenegro & Cia., retira-se a sócia Adelaide Maria Magdalena Gesualdi, fazendo cessão de seus haveres à sócia Maria José Bezerra Pinto, de quem recebeu a importância de 10:500\$0, sendo a firma M. J. Bezerra & Montenegro. — Deferido.

De Rodrigues, Pinheiro & Cia., retiram-se os sócios Luarindo Tupinambé Fernandes, Albino Pinheiro e Antonio Braz, recebendo respectivamente, 13:041\$7, 11:289\$068 e 11:967\$668, permanecendo o mesmo capital de 500:000\$0. — Deferido.

De Blumer, Boesch & Cia., prorrogando o prazo social até 31 de dezembro de 1944. — Deferido.

De Produtos Agrícolas, Ltda., é admitido como sócio-gerente o Sr. Kiamé Furuno; retira-se o sócio Sajima Ishiwa, que exercia as funções de gerente, cedendo e transferindo as suas quotas, na importância de 40:000\$0, ao sócio ora admitido. — Deferido.

De Marcenaria Conceição, Ltda., retira-se o quotista Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, possuidor de 250 quotas de 100\$0, cada uma, sendo 125 ao Dr. Alexandre Alberg e 125 ao sócio Jean Georges Veil, que anteriormente se assinaava Georges Veil. — Deferido.

De Sociedade Distribuidora de Madeiras, Ltda., é admitido como quotista o Sr. Criderico Duarte Silva, que subscrive 10 quotas de 10:000\$0 no valor total de 100:000\$0, elevando, assim, o capital de 200:000\$0 para 300:000\$0; retiram-se os sócios J. Wolff & Irmão, e Ayrton Wolff; o primeiro cede e transfere 15 frações de sua quota, num total de 150:000\$0, a José Wolff e ao Sr. Rodolpho Dourado Lopes, as quatro frações restantes, num total de 40:000\$0, e o segundo cede e transfere, também ao Sr. Rodolpho Dourado Lopes a sua única quota do valor de 10:000\$0, ficando este com cinco quotas, no valor de 50:000\$0. Prazo até 31 de dezembro de 1942, considerando-se prorrogado por prazo indeterminado se não houver manifestação por parte de seus quotistas com antecedência de três meses. — Deferido.

De J. Allevato & Cia., retira-se o sócio Salvador Allevato, recebendo 34:098\$750, o capital passa a ser de 50:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Distratos:

De M. F. Cruz & Cia., retira-se Carlos Francisco do Couto, recebendo 1:757\$8, ficando com o ativo e passivo o sócio Manoel Fernandes da Cruz, na importância de 51:757\$8. — Deferido.

De Ribeiro & Sobrinho, retira-se o sócio Alfredo Monteiro, recebendo 16:002\$5, ficando com o ativo e passivo o sócio Seraphim Gomes Ribeiro na importância de 15:000\$0. — Deferido.

De A. Espírito Santo & Cia., retira-se o sócio Manoel Gonçalves Henriques, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio Antonio do Espírito Santo na importância de 10:000\$0. — Deferido.

De M. Platner & A. Goldfeld, retira-se o sócio Abram Goldfeld, ficando com o ativo e passivo o sócio Motel Platner na imp. 17:500\$0. — Deferido.

De V. Ferreira Guimarães & Cia., retira-se o sócio Brício Pellegrin, recebendo 33:000\$0, ficando com o ativo e passivo o sócio Valetim Ferreira Guimarães na imp. de 29:478\$5. — Deferido.

De S. Manela & Cia., Ltda., retiram-se os sócios, a firma Auchman & Pragownick, e Szyja Manela, recebendo o 1.º 3:144\$250 e o 2.º 78:698\$650. — Deferido.

Firmas individuais:

De Antonio Fernandes, Quarto, eleva o capital de 5 para réis 31:000\$0. — Deferido.

De Adelino Rodrigues, para o comércio de barbearia à rua Ferreira Pontes 79-A, 2.ª loja, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Alfredo Buchheim, eleva o capital de 20 para 100:000\$0, co-

mércio de tecidos para limpeza, representações e importação, rua São Pedro n. 190, fundos. — Deferido.

De A. G. Ferreira, para o comércio de líquidos, etc., à Avenida Antenor Navarro, n. 133, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De A. Fernandes Ramos, para elevar o capital de 50 para 120:000\$0. — Deferido.

De Belisário Augusto Lopes, para o comércio de açougue à rua Guaporé, 228, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Domingos P. de Carvalho, transfere a sede para à Estrada Vicente de Carvalho n. 380-A. — Deferido.

De Guerino Marchesan, para o comércio de chapéus para senhoras à rua do Ouvidor n. 132, 1.º, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Henryk Sanabend, para o comércio de artigos de metal à rua Goulart n. 11, apt. 6, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Irene Ernster, para o comércio de bar e restaurante à rua Bolívar n. 28 e 28-A, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De João Batista Lourenço do Poço, para o comércio de leiteria à rua S. Cristóvão n. 79, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De João Moraes, para o comércio de botecim, à rua Jardim Botânico, n. 600, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De José Marques de Oliveira, para o comércio de farmácia à rua General Polidoro n. 2, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De J. N. Sobrinho, para o comércio de fabrico de vaselina à rua S. Pedro n. 283-Fundos, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De J. M. A. Robinson, o capital passa a ser de 500:000\$0. — Deferido.

De Manoel S. Napoles, para o comércio de alfaiataria à rua Senador Furtado, n. 34, 1.º, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Nelson Simões Corrêa, para o comércio de lavagens de roupas, à rua Fonseca Teles n. 7, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Pedro Fidalgo, para o comércio de móveis e colchoaria à rua do Catete n. 205, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Sebastião Alves de Oliveira (orquestra), para o comércio de orquestra à rua Visconde de Niterói, n. 274, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De J. B. Fagundes, para o comércio de açougue à Avenida Lusitânia n. 306, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

Firmas sociais:

De Walter Moacyr Gonçalves & Cia., Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro Ltda., Rocha & Martins, David da Cruz & Comp., Frade & Alves, Leiteria Atlântica Ltda., Max Leitão & Cia., Ltda., R. C. da Fonseca & Cia., Ltda., Pinto, Moreira & Rocha, Paschoal Acuri & Cia., M. Rodrigues Fernandes & Cia., Ltda., Minas da Bahia Ltda., E. Simões & Cia., M. F. Cruz & Cia., Oriente Representações Ltda., Jorge Primo & Cia., Fornecedora de Máquinas e Acessórios Vega Ltda., Produtos Industriais Mago Ltda., Carioca Artefatos de Papel Ltda., Waldemar & Armando Ltda., Antonio, J. Souza & Cia., Ltda., Artefatos de Metal "Geyza", Ltda., e Gallo & Cia., — Deferidos.

Exigências:

Requerimentos:

De Pavimentadora Industrial S. A., Sociedade Anônima "O Malho", Indústrias Reunidas de Aço Laminado S. A., Cia. Comércio e Navegação, Cia. Imobiliária Fluminense S. A., Cia. de Papeis Lx S. A., e Cia. de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, pedindo arquivamento de atas e demais documentos. — Satisfacam a exigência, Diploma de contador:

De Waldemar Pinho. Satisfaca a exigência.

Contratos:

De Viação Mendanha Ltda., José de Almeida & Fonseca, Oliveira & Oliveira, J. G. da Rocha & Filhos, e Agência Lloyd Ltda. — Satisfacam a exigência.

Alterações:

De Guabiraba, Ferreira & Cia., Quintela & Cia., Ltda., Tapijara & Cia., Ltda., e Olavo Ramos & Cia. Ltda. — Satisfacam a exigência.

Firmas:

De Frutuoso Maia & Cia., Juda Nasielski, Irmãos Crocamo, Ltda., Cruz & Amaral, M. S. Simões, Joaquim Antonio de Sá, A. Thomaz, Marina Heloisa de Mendonça e Souza, e Antonio Bastos de Pinho. — Satisfacam a exigência.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 12 de março de 1942

Processos despachados:

SEPT-968-41 — S. A. Comercial e Comissária — São Paulo — Em face do documento de fls. 25, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2955-41 — Cia. de Imóveis do Rio de Janeiro — Nesta — Em face do documento de fls. 8, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-4879-41 — Amipur S. A. — Nova Iguaçu — Estado do Rio — Em face do documento de fls. 14, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3373-41 — Cia. Brasileira de Petróleo S. A. — Nesta. Em face do documento de fls. 16, archive-se nos termos da informação supra.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-167-41 — Companhia Agrícola e Imobiliária Brasil — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de agosto de 1941.

SEPT-3031-41 — The São Paulo Gaz Company Limited — São Paulo. — Balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

SEPT — 3200-41 — The City Of Santos Improvements Company Ltd. Santos — São Paulo. — Balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Em 13 de março de 1942

Portaria n. 27-42 — Usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea g, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e atendendo à representação do Departamento de Previdência Social, constante do processo n. 4.901-42, resultante dos estudos que estão sendo feitos no mesmo Departamento, para cumprimento do disposto nos arts. 13 e 14 do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, resolve suspender, até 60 dias, as mudanças de classe decorrentes do disposto nos arts. 3.º a 7.º das Instruções para a padronização dos vencimentos e cargos do pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões. — *Francisco Barbosa de Rezende.*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 19 DE MARÇO DE 1942 (QUINTA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Antonio Ribeiro França Filho.
Processo n. 6.160-36.

Assunto: Cia. Comércio e Navegação interpõe recurso ordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 6 de outubro de 1941, pela qual foi reconhecido a Carlos de Barros Lobo e outros o direito ao restabelecimento dos seus salários, bem como à percepção da diferença.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França (Revisor: Conselheiro Geraldo A. de Faria Baptista).

Processo n. 2.269-40.

Assunto: Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltd. interpõe recurso extraordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 8 de setembro de 1941, que condenou a recorrente a pagar a Damião Alves Covinha e outros uma diária que, dividida por 25 dias, corresponda aos salários que eles percebiam como mensalistas, devendo outrossim serem os mesmos empregados indenizados das respectivas diferenças. — *Ubiratan-Luiz de Valmont, secretário.*

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 20 DE MARÇO DE 1942 (SEXTA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 17.616-41.

Assunto: Thomaz Alves Ferreira recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França
Processo n. 18.058-41.

Assunto: Benedita Gonçalves Monteiro recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe negou auxílio-funeral por morte de Izidro Monteiro.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Rec. n. 2.602-37.

Assunto: Avelino Pessoa Cavalcanti recorre do ato do IAP. dos Marítimos, que não o aproveitou no preenchimento das vagas de médico, ocorridas nos serviços do mesmo Instituto, na cidade de Niterói.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 23.953-41.

Assunto: Velocino Cardoso da Silva recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-natalidade.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 23.954-41.

Assunto: Mitá Jorge solicita ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio reconsideração do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe negou pensão.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 23.950-41.

Assunto: Maria Izaura de Miranda Veiga recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro por morte.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 4-42.

Assunto: Charles Mugayar recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-funeral.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 20.500-41.

Assunto: Hugo Julius recorre do ato da CAP. dos Servs. Urbanos, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de compra de um terreno.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 21.399-41.

Assunto: José Galvão recorre do ato do CAP. dos Ferrvs. da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 23.956-41.

Assunto: Antonio Felizardo recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-natalidade.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 23.991-41.

Assunto: Carlota Lobo da Cunha Bastos recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pagamento da quota da pensão referente a sua filha Beatriz Carmen.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 522-42.

Assunto: Eugenio Amaral recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 23.327-41.

Assunto: Amalia Franco Damian recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe negou pensão como beneficiária de Serafim Damian.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 11.868-41.

Assunto: Manoel Pinto da Silva recorre do ato do CAP. dos Servs. de T. L. F. e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou revisão do cálculo de sua aposentadoria.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 24.039-41.

Assunto: José Domingues Lins recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 537-42.

Assunto: Arthur Struck recorre do ato da CAP. dos Servs. Urbanos, por concessão, em Blumenau, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Visto. — *Elisa Lispector, secretário.*

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 6 de março de 1942, do Sr. diretor de Previdência, que publica para os efeitos dos arts. 68 e 71, do decreto n. 2.965, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Oscar Rodrigues Cabral (H.B.P. 87) — Dolores Cabral Braga (filha 1/6).

Expediente dos dias 6, 13 e 14 de março de 1942

H.B.P. 87 — Ex-contribuinte — Oscar Rodrigues Cabral. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H.B.P. 134 — Ex-contribuinte — Alfredo Gomes Ferreira. — Autorizo o pagamento.

B-3.154 — Ex-contribuinte — Alexandre Figueiredo Reis e Silva Filho. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. 81 — Ex-contribuinte — Nestor Sezefredo dos Passos. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 24 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, Bel. João Salse

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio de Souza, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio e meio-soldo a Maria Alice da Costa, filha de Verissimo José da Costa, almirante graduado reformado da Marinha, com apostila de retificação da contribuição constante do título de montepio. (PG. 33.478). — O Tribunal ordenou o registro da apostila.

De adiantamento de 2:000\$0, a D. Noeme França de Campos, arquivista interino do Laboratório Nacional de Análises, para ocorrer ao pagamento de "despesas miúdas e de pronto pagamento", no 1.º trimestre do corrente ano. (PG. 6.887). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que se informe se o funcionário a quem se manda entregar o adiantamento exerce cargo público em caráter efetivo.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 97, de 16 de janeiro p. findo, encaminhando 26 processos de dívidas relacionadas, no total de 11:712\$7, de que são credores José Francisco Alves e outros. (PG. 14.069). — O Tribunal mandou guardar o processo na Diretoria.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.290, de 14 do corrente mês, sobre o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a "Conservadora Americana", representada pelo seu proprietário Sr. Bernardo Monteverde, para execução dos serviços de raspagem, calafetação, etc., nos edifícios do mesmo Ministério e do Departamento Nacional da Produção Vegetal, compreendendo também o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário e o Depósito do Material. (PG. 10.074). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 510, de 14 do corrente mês, da Divisão do Orçamento, sobre o adiantamento de 1.000:000\$0, ao Sr. José Franco Tibúrcio Henriques, engenheiro da classe L, como exercício no Serviço Federal de Águas e Esgotos, para despesas com a revisão e novos assentamentos da sede e ramais do abastecimento d'água e de ligações domiciliares e obras novas em Bonfussoso, Ramos, Olaria e Penha, no 1.º trimestre deste ano. (PG. 4.946). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 156, letra d, da Constituição Federal de 1937: ao telegrafista da classe J, do Quadro III, do Ministério da Viação, Manoel Bernardino Vieira Filho. (PG. 12.427).

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe J, do Quadro III, do Ministério da Viação, Mario Torres. (PG. 12.429).

Art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao electricista da classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação, Alvaro Pinho da Silva. (PG. 12.465).

De pensão especial, nos termos do decreto-lei n. 197, de 1938, a Dionísia Mendes da Silva, viúva de José Antonio da Silva, soldado artífice de 1.ª classe de Estabelecimento de Subsistência Regional da Nova Região Militar em Mato Grosso, do Exército. (PG. 12.437).

De montepio civil:

A Adelajde Olim Bandeira de Gouvêa, viúva de Carlos Bandeira de Gouvêa, fiscal de 1.ª classe aposentado da Inspeção de Iluminação do Ministério da Viação; a Maria Luíza Teixeira da Rocha e outra, viúva e filha de Manoel Teixeira da Rocha, professor em disponibilidade do antigo Colégio Militar do Rio de Janeiro, Ministério da

Guerra; a Luíza Stocco da Silva, viúva de Antonio Dutra da Silva Filho, almoxarife aposentado da 5.ª Região do Exército, em Curitiba, no Estado do Paraná. (PG. 12.446, 12.451 e 12.433).

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe G, do Quadro III, do Ministério da Viação, Benedicto Pacheco. (PG. 12.408). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pensão especial a Aurora Pinho Victório e Violeta da Conceição Victório, irmãs maiores e solteiras de Mario da Conceição Victório, 1.º tenente do Exército. (PG. 12.400). — O Tribunal recusou registro à concessão da pensão especial que, na espécie, é regulada pelo decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889, combinado com o de n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, retificado pelo de n. 24.067, de 29 de março e 24.411, de 18 de junho, ambos de 1934, — e deve ser dividida entre as 3 irmãs que existiam por ocasião do óbito (1926), pois o abono parte dessa data. Em consequência, recusou-se registro à despesa classificada.

Offício n. 54, de 3 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando o processo relativo à aposentadoria a Antonio Teixeira Chaves de Queiroga, almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nos termos do art. 156, letra d, da Constituição Federal de 1937, e solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 30 de dezembro último, que recusou registro à respectiva concessão, por terem sido fixados os vencimentos de inatividade em importância menor que a devida. (PG. 6.663). — O Tribunal manteve a decisão anterior, pelo seu fundamento.

Idem n. 329, de 18 de outubro último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Temístocles da Graça Aranha e outro. (PG. 4.877). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298, do citado regulamento ao responsável Adolpho Rohlf Junior, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Quanto a Temístocles da Graça Aranha, o Tribunal mandou que se aguarde a resposta do offício a que alude o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 1.269, de 9 do corrente mês do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.013, de 13 de janeiro p. findo, que abre o crédito especial de 14:554\$8, para fazer face a despesa decorrente da pensão que se refere o mesmo decreto-lei. (PG. 8.388). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT/50/303.98, de 21 de janeiro p. findo, sobre o adiantamento de 3:000\$0, ao contínuo Horácio José Rosa, para compra de rúbricos avulsos de diversos jornais para a Secretaria de Estado, durante o 1.º trimestre deste ano. (PG. 14.109). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, de acordo com o parecer.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 348, de 9 do corrente mês, encaminhando 25 processos de dívidas relacionadas, no total de 412:418\$6, em que são credores a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. e outros. (PG. 14.153). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou que os respectivos processos sejam encaminhados ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º, do Código de Contabilidade.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 412, de 12 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 2:500\$0, à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, a conta da verba 2.ª — Material — III — S/c. n. 31/30, do vigente orçamento. (PG. 334).

N. 397, de 11 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 3:000\$0, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a conta da verba 3.ª — consignação I — S/c. n. 35/34, do vigente orçamento. (PG. 333). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Promoção n. 2, de 13 do corrente mês, do Sr. Dr. procurador, sobre o termo de acordo celebrado pelo Ministério da Viação (Departamento Nacional de Portos e Navegação), com o Governo do Estado de Alagoas, na qualidade de concessionário do Porto de Maceió e "The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd". — (PG. 16.061). — O Tribunal nada teve que deliberar, de vez que o contrato não interessa imediatamente à receita ou à despesa da União.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino José de Souza:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 120, de 19 do corrente mês, sobre a renovação do contrato celebrado com Antenor Alves de Souza Machado, para o de-

sempenho da função de químico especializado do Instituto de Química Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (PG. 10.092). — O Tribunal ordenou o registo do termo de renovação do aludido contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 482, de 11 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.088, de 5 do dito mês, que abre o crédito especial de 487:618-2, para pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço Federal de Águas e Esgotos (PG. 4.886). — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 109, de 7 do corrente mês, da Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 4 de novembro último, que recusou registo ao termo de acordo firmado entre a Fazenda Nacional e o Governo daquele Estado, para a arrecadação do imposto de energia elétrica na cidade de Cuiabá (PG. 31.140). — O Tribunal, preliminarmente, é competente, uma vez que se trata de pedido de reconsideração de uma sua decisão, e, *de meritis*, converteu o julgamento em diligência, para ser requisitado o processo n. 32.352-41, com os documentos originais do contrato em causa.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 156, letra e da Constituição Federal de 1937: ao trabalhador da classe C, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, João de Oliveira (PG. 12.419).

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao marinheiro da classe D, do Q. S. do Ministério da Fazenda, João Lopes Vilas-Boas; ao postalista da classe I, P. S., Ministério da Viação, Quadro III, João Vidal de Oliva (PG. 12.417 e 12.418); ao professor padrão G, do Curso de Desenho da Escola de Aprendizes de Artífices de Mato Grosso, Quadro VI, do Ministério da Educação, Hildebrando de Matos (PG. 12.412). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao encadernador da classe F, do Quadro III, do Ministério da Justiça, Augusto de Mendonça (PG. 12.466). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

Art. 196, item I, do aludido decreto-lei: ao oficial administrativo da classe I, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação, Arthur Victor de Araujo (PG. 12.401). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser excluída a referência final constante do título. É matéria de despacho da Diretoria.

De montepio civil a Beatriz Bittencourt Bourguoy de Mendonça e outras, viúva e filhas do Dr. Hermilo Bourguoy Macedo de Mendonça, professor chefe de sessão de zoologia do Museu Nacional, aposentado do Ministério da Educação (PG. 12.434). — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

De montepio e meio soldo a Judith Pereira de Maria, viúva de Adão Timotéo de Maria, 2.º tenente reformado do Exército (PG. 12.293). — O Tribunal ordenou o registo da concessão.

De montepio militar a Ruth Augusta Figueira de Medeiros, esposa de João Rodrigues de Medeiros, ex-2.º sargento da Armada (PG. 22.570). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer de fls. 35v.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 403, de 13 do corrente mês, encaminhando 25 processos de dívidas relacionadas, no total de 218:983\$6, em que são credores a Estrada de Ferro Vitória a Minas (Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.) e outros (PG. 14.170). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade.

Idem n. 405, de 13 do corrente mês, encaminhando 10 processos de dívidas relacionadas, no total de 43:497\$9, em que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana (PG. 14.169). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou que os respectivos processos sejam encaminhados ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 1.185, de 6 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 6:000\$0 à Contadoria da Polícia Militar do Distrito Federal, para pagamento nesse exercício de despesa com substituições na Justiça da mesma Corporação (PG. 8.402). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-54-303.99, de 22 de janeiro p. findo, sobre o adiantamento de 33:000\$0 ao consul Raul Conrado, para atender a des-

pesas com os consertos de bens moveis e imoveis, no 1.º trimestre do corrente ano (PG. 14.111). — O Tribunal recusou registo ao adiantamento, de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Processo referente à rescisão dos contratos celebrados pelo Ministério da Viação com Yolanda Teixeira e Helena Pinto de Brito Pereira, para o desempenho da função de esteno-datilógrafas no Conselho Nacional de Minas e Metalurgia (PG. 10.059 e 5.244). — O Tribunal mandou anotar a rescisão dos aludidos contratos.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao carpinteiro da classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação, João Victorino Teixeira; ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Baía, Ministério da Fazenda, Leopoldino Arthur da Silva Leitão (PG. 12.425 e 12.415).

Art. 156, letra e, da mencionada Constituição: ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo, Ministério da Fazenda, José Baptista do Nascimento (PG. 12.421).

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao postalista da classe E, do Quadro III, do Ministério da Viação, Amália Ribeiro da Costa Magalhães (PG. 12.413).

Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao oficial administrativo da classe I, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, Julio Augusto Wildt (PG. 12.423).

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao carteiro da classe D, do Quadro III, do Ministério da Viação, Americo Caetano Pereira (PG. 12.402). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao carteiro da classe D do Quadro III, do Ministério da Viação, Jarbas de Velasco (PG. 12.424). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De meio soldo a Paulina Gomes de Rezende, viúva de Estevam Taurino Riograndense de Rezende, coronel do Exército (PG. 12.361).

De montepio militar a Maria Alice da Silva, viúva de Felinto Alcoforado da Silva, 1.º sargento reformado da Armada (PG. 6.846).

De montepio civil:

A Mercedes Moreira Mancebo e outra, viúva e filha de Pelágio Marques Mancebo, apontador do Ministério da Marinha; a Maria José Pizani de Cordova e outras, viúva e filhas de Henrique Luiz de Cordova e legatista de 4.ª classe aposentado, do Departamento dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, Ministério da Viação (PG. 12.448 e 12.454). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De adiantamento de 500\$0 a Alpheu Palma Garcia, tesoureiro geral, do Tesouro Nacional, para atender às despesas de condução de valores, durante o 1.º trimestre deste ano (PG. 2.262). — O Tribunal recusou registo ao adiantamento, de acordo com o parecer.

Offício n. 59, de 6 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando o processo referente a aposentadoria de Francisco da Costa Bezerra, escriturário da classe F, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal de 1934, com a exposição de motivos n. 145, de 20 de janeiro p. findo, do aludido Ministério, em que consta o despacho do Sr. Presidente da República autorizando o registo nos termos do art. 40 do decreto-lei n. 426, de 1938 (PG. 6.700). — O Tribunal ordenou o registo da concessão *sob reserva*, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 387, de 28 de janeiro p. findo, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de 20:000\$0 a José Janini, secretário do diretor do Serviço de Obras do mesmo Departamento, para ter aplicação no período de 60 dias a contar da data do recebimento (PG. 8.334). — O Tribunal recusou registo ao adiantamento, de acordo com o parecer.

Ministério da Guerra:

Avisos ns. 347 e 432, de 9 e 16 do corrente mês, encaminhando trinta processos de dívidas relacionadas, nos totais de 62:210\$8 e 90:408\$9, em que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana (PG. 14.152 e 14.200). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 319, de 24 do corrente mês, sobre o termo de prorrogação do contrato celebrado com a Ordem de São Vicente de Paulo, para prestação de serviços e enfermagem por irmãs de caridade da referida Ordem (PG. 10 100).

N. 315, de 23 do corrente mês, sobre o termo de prorrogação do contrato celebrado com Manoel Rufino dos Santos, para prestação de serviços como instrutor de natação (PG. 10 094).

O Tribunal ordenou o registo dos aludidos termos de prorrogação.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Educação e Saúde:

Officio n. 71, de 19 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o contrato celebrado na mesma Divisão com a firma A. Cardoso & Cia. Ltd., para modificações e reparos nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto Nacional dos Surdos-Mudos e destinados à Escola Nacional de Educação Física e Desportos (PG. 10 080). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 255, de 24 do corrente mês da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 23 de dezembro do ano findo pela Companhia Johnson S. A., relativo ao terreno de acrecido de marinha designado por lote n. 60 241, situado entre a Avenida Getúlio Vargas e a rua Coronel Tibúrcio Cavalcanti, na praia do Meireles, em Fortaleza, Estado do Ceará (PG. 10.101). — O Tribunal mandou que processo continue em diligência, para o fim indicado nos pareceres.

N. 51, de 2 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299 § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários João Jacques Boiteux e outros (PG. 6 645). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do citado Regulamento aos responsáveis João Jacques Boiteux, Mario Raymondo da Silva, Manoel Cesário da Silveira e Armando Nogueira Lima, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1 713, de 1939: ao postalista da classe G do Quadro III do Ministério da Viação, Raphael de Araujo Pinheiro Junior; ao telegrafista da classe G do Quadro III do mesmo Ministério, Armando Miranda (PG. 12 406 e 12 432).

Art. 156, letra d da Constituição Federal de 1938: ao carteiro de alunos da classe H do Quadro I do Ministério da Educação, Eduardo Siaines de Castro; ao médico sanitário da classe J do Quadro I do Ministério da Educação, Dr. Olhon Chateau; ao patrão da classe E do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, Manoel Antonio de Lima; ao marinheiro da classe D do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, Antonio José Borges (PG. 12 404, 12 428, 12 430 e 12 410).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Art. 156, letra a da Constituição Federal de 1938: ao carteiro da classe D do Quadro XX do Ministério da Viação, Luiz Gonzaga Collares (PG. 12 426). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, oficiando-se ao Tesouro, para ser retificado o título quanto à data da Constituição indicada.

Art. 177 da Constituição Federal de 1937: ao servente da classe B do Quadro I do Ministério da Justiça, Isidro Ferreira da Costa (PG. 12 413). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser esclarecida a divergência entre o título e a certidão de fls. 10v., quanto à importância dos vencimentos anuais que percebia o aposentado.

De montepio civil a Miguel Pereira Paulino, pai inválido de Arlindo Pereira Paulino, guarda-fios extranumerário da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 12 447). — O Tribunal ordenou o registo da concessão e o da despesa classificada.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 406, de 13 do corrente mês, encaminhando cinco processos de dívidas relacionadas, no total de 75:162\$9, em que é credora a "The Leopoldina Railway Company Limited" (PG. 14 171). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º, do Código de Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. MTC-541-942/SC-418, de 20 do corrente mês, satisfazendo a diligência ordenada pelo Tribunal, em sessão de 23 do mês p. findo, no processo referente às tabelas de distribuição dos créditos orçamentários do mesmo Ministério para o exercício de 1942, quanto à razão da demora de sua remessa ao Tribunal (PG. 11 064). — O Tribunal ficou ciente e mandou arquivar o processo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 307, de 3 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 42:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas, s/c n. 31-33; 35-33; 37-33; 40-33; 42-33, do vigente orçamento, mediante anulação da Tesouraria do Departamento de Administração. (PG. 283). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

N. 342, de 9 do corrente mês, sobre a redistribuição de créditos à Tesouraria do Departamento de Administração e às Delegacias Fiscais nos Estados, a conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas, inciso 34, do vigente orçamento, destinados ao Departamento de Portos e Navegação (PG. 310). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado na segunda parte da informação.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196, item II do decreto-lei n. 1 713, de 1939: ao enfermeiro da classe D, do Quadro Único, da Administração do Acre, Ministério da Justiça, Cirilo Borges de Paula (PG. 12 409). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência: 1) — para mencionar no título que a publicação do decreto de aposentadoria foi feita no jornal "O Acre" e que o fundamento legal é o decreto-lei 2 227, de 24 de maio de 1940; 2) — para ser esclarecida a divergência entre o título e os documentos de fls. 9v. e 29, quanto à importância dos vencimentos anuais do aposentado; 3) — Para ser indicado se a moléstia de que é portador o aposentado, conforme se lê na certidão de fls. 23-24, não lhe dá direito às vantagens do art. 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima.

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 2 501, de 19 do corrente mês, com o termo de renovação do contrato firmado em 7 do dito mês com o senhor Elzemann Magalhães, para o desempenho da função de técnico especializado em caça e pesca da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura (PG. 10 086).

N. 2 796, de 24 do corrente mês, sobre o termo de renovação do contrato celebrado em 9 do dito mês com o Sr. Lafaiete Fernandes da Cunha, para o desempenho da função de técnico especializado em cinematografia do Serviço de Informação Agrícola do Ministério (PG. 10 098).

O Tribunal ordenou o registo dos aludidos termos de renovação.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 49, de 2 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando nos termos do art. 299 § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos em que figuram os funcionários Alberto Ribeiro Lamego e outros (PG. 6 646). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 aos responsáveis Walter Machado de Miranda, Alberto Ribeiro Lamego e Mario Abrantes da Silva Pinto, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura, para a efetivação do julgado do Tribunal. Quanto a Henrique Dietrich, o Tribunal mandou arquivar o processo.

N. 593, de 13 do corrente mês, do Departamento Federal de Compras, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de 21 de novembro de 1939 e mantida na de 20 de janeiro p. findo, sobre a restituição da caução prestada pela firma José Mercadante & Cia., em garantia do contrato n. 307, de 1938, firmado com a antiga Comissão Central de Compras (PG. 6.791). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, visto se tratar de 2.º pedido de reconsideração, vedado pelo decreto n. 20 848, de 23 de dezembro de 1931.

Aviso n. 9, de 26 de janeiro p. findo, prestando esclarecimentos sobre a diligência ordenada pelo Tribunal em sessão de 23 de dezembro último, relativamente à devolução do processo de comprovação do adiantamento de 100:000\$0 recebido pelo oficial de gabinete do titular do Ministério da Justiça, Agenor Homem de Carvalho (PG. 6.559). — O Tribunal mandou que se aguarde o cumprimento da diligência ordenada.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao ferreiro, da classe G, do Quadro I do Ministério da Justiça, Oscar Mario de Azevedo (PG. 12 431).

Art. 197, letra a, do decreto-lei n. 1 713, de 1939: ao escriturário da classe D, do Quadro VIII do Ministério da Viação Isaac de Brito (PG. 12 414).

Art. 197, alínea b, do aludido decreto-lei: ao postalista da classe D do Quadro III do Ministério da Viação, Benedito Chaves Pinto (PG. 12 407).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao postalista da classe I do Quadro III, do Ministério da Viação, José Theofilo Lopes de Oliveira (PG. 12 422).

Art. 196 item IV, do citado decreto-lei: ao oficial administrativo da classe J, do Quadro III do Ministério da Viação, João Soares de Sá (PG. 12 420).

De pensão especial, nos termos do decreto n. 4 206, de 1920, tornado extensivo ao Exército pela Lei n. 5 168, de 1927, art. 10, a Maria Dirce Martins Nogueira, viúva de Francisco Horacio Nogueira Netto, 2.º sargento da Aviação do Exército (PG. 12 449).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De melhoria de pensão de montepio militar a Maria Amelia Campos da Paz Bomfim de Andrade, viúva de Francisco Bomfim de Andrade, capitão de mar e guerra da reserva de 1.ª classe da Armada (PG. 12 467). — O Tribunal ordenou o registro de concessão e o da despesa relativa ao corrente ano, recusando esse expediente à que se acha classificada em "exercícios findos", por ter sido calculada em importância menor que a devida. A pensão está sujeita ao desconto de 1/3 de que trata o decreto n. 20 199, de 10 de julho de 1931.

De montepio e meio-soldo a Maria Izabel de Souza Corrêa, filha do finado capitão reformado do Exército, Arthur Oscar de Souza (PG. 12 367). — O Tribunal mandou dar nova vista do processo ao Sr. Dr. Procurador.

De montepio civil a Joaquina Maria do Espírito Santo, mãe solteira de José Benedito dos Santos, ex-trabalhador da 3.ª Inspetoria da 3.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 12 477). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De montepio e meio soldo a Carlinda Carvalho de Castro Brasil, viúva do coronel graduado reformado do Exército José Xavier de Castro Brasil (PG. 12 436). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT/113/303.31, de 18 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4 090, de 5 do dito mês, que abre o crédito especial de 2.000:000\$0 para atender às despesas (Serviços e Encargos) decorrentes da realização, nesta Capital da 3.ª Reunião de Consulta dos ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas (PG. 14 186). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 485, de 19 do corrente mês, sobre a diligência ordenada pelo Tribunal em sessão de 3 do dito mês, no processo relativo ao termo de concessão à Rádio Clube de Goiânia S. A., para estabelecer na cidade do mesmo nome, uma estação radiodifusora (PG. 10 091). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência para o cumprimento da "lei dos 2/3". Trata-se da sociedade constituída em agosto de 1941. Essa prva independe da concessão que lhe foi outorgada.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 3 do mês próximo vindouro, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Dia 23 de fevereiro de 1942

N. 300. Ao M. da Viação. Comunicando registro de contrato celebrado com o Governo do Estado do Paraná.

N. 301. Ao M. da Fazenda. Comunicando transferência de saldo de crédito especial.

N. 302. Ao mesmo. Comunicando o registro e distribuição de crédito de 991:200\$0.

N. 303. Ao mesmo. Idem, idem, de 16:500\$0.

N. 304. Ao Presidente do Depart. de Imprensa e Propaganda. Comunicando registro de contrato e termo aditivo celebrados com Antonio José de Azevedo Amaral.

Dia 24

N. 305. Ao diretor da Primeira Diretoria. Comunicando designação de funcionário.

Dia 25

N. 306. Ao presid. da Com. de Defesa da Economia Nacional. Devolvendo 2.ª via de empenho.

N. 307. Ao diretor Geral do Cons. Federal de Comércio Exterior. Idem, idem.

N. 308. Ao M. das Relações Exteriores. Diligência sobre vigência de crédito.

N. 309. Ao M. da Fazenda. Requisitando pagamento ao des-
soal extranumerário-diarista.

Dia 26

N. 311. Ao M. da Agricultura. Comunicando registro de contratos celebrados entre o governo da União e vários Estados.

N. 312. Ao M. da Agricultura. Comunicando recusa do registro a contrato celebrado com Genuino D'Almeida & Cia., porque não foi observado o Regulamento Geral da Contabilidade Pública, arts. 783 e 767, letra G (cofr. Código Civil, art. 134, n. II).

N. 313. Ao diretor da Diretoria do T. Contas. Comunicando designação de funcionário.

N. 314. Ao M. da Fazenda. Solicitando distribuição de créditos para despesas das Delegações nos Estados.

N. 315. Ao mesmo. Idem, para pagamentos dos salários do pessoal extranumerário-mensalistas do Tribunal de Contas no exercício de 1942.

N. 316. Ao M. da Viação. Comunicando registro de crédito especial de 136:859\$3.

N. 317. Ao M. da Justiça. Comunicando que o Tribunal tendo presente aviso n. 1.244, de 9 do corrente, solicitando reconsideração das decisões denegatórias do registro, mantidas por decisão de 15 de janeiro p. findo relativamente ao pagamento de aluguel de casa, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1941, ao Capitão da Polícia Militar do D. F. Euclides da Silva Boia, deixou em sessão de 24 de fevereiro atual, de tomar conhecimento do processo, uma vez que o referido aviso n. 1.244 importa num segundo pedido de reconsideração, vedada pelo Dec. n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Dia 28

N. 318. Ao M. da Agricultura. Comunicando registro de termo de renovação de contrato celebrado com Elzemann Magalhães.

N. 319. Ao mesmo. Idem, idem, com Lafaiete Fernandes da Cunha.

N. 320. Ao mesmo. Diligência em contrato celebrado com a Conservadora Americana.

N. 321. Ao M. da Marinha. Comunicando registro de prorrogação de contrato celebrado com Manoel Rufino dos Santos.

N. 322. Ao mesmo. Idem, idem, com a Ordem de São Vicente de Paula.

N. 323. Ao M. da Viação. Diligência em contrato da Rádio Club de Goiânia S. A.

N. 324. Ao diretor da Secretaria. Comunicando designação de funcionário.

N. 325. Ao diretor da Segunda Diretoria. Idem, idem.

N. 326. Ao diretor da D. D. Contas. Idem, idem.

N. 327. Ao M. da Agricultura. Comunicando registro de termo de renovação de contrato celebrado com Antenor Alves de Souza Machado.

N. 328. Ao M. das Relações Exteriores. Comunicando recusa de adiantamento de 3:000\$0 a Horacio José Rosa.

N. 329. Ao mesmo. Idem, idem, de 33:000\$0 a Raul Courado.

N. 330. Ao mesmo. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 2.000:000\$0.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

N. 757. Ao diretor da Div. do Material do M. Educação. Comunicando autorização para o levantamento de caução feita pela firma Raimann & Cia. Ltda.

N. 758. Ao mesmo Idem, idem, Acumuladores Varta do Brasil Limitada.

N. 759. Ao diretor da Fazenda Nacional. Comunicando recusa de registro a adiantamento.

N. 760. Ao contador Geral da República. Comunicando anotação de atos constantes de decretos-leis ns. 4.055 e 4.056, de 27 de janeiro de 1942.

N. 761. Ao diretor Geral do Depart. de Adm. do M. da Justiça. Idem, idem.

N. 762. Ao deleg. do T. de Contas em Alagoas. Comunicando que o Tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso, por se achar encerrado o exercício de 1941.

N. 763. Ao delegado Fiscal de São Paulo. Remetendo previsões.

N. 764. Ao contador Geral da República. Comunicando anotação de transferência de saldo de crédito especial.

N. 765. Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. da Fazenda. Remetendo requerimento de funcionário.

N. 766. Ao contador Geral da República. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 16:500\$0.

N. 767. Ao mesmo. Idem, idem, de 994\$2.

N. 768. Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de concessão de aposentadoria a Aslerio Dias e solicitando apostila de título.

N. 769. Ao delegado do T. de Contas em Pernambuco. Sobre observância da portaria 417-41.

N. 770. Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de aposentadoria a Bento Gomes Ribeiro da Luz, e solicitando providências.

N. 771. Ao delegado do T. Contas no Maranhão. Sobre observância da portaria 417-41.

Dia 21

N. 772. Ao diretor do Serviço do Pessoal do M. da Fazenda. Prestando informações em face da letgab do art. 197, do dec-lei n. 4.713, de 18-10-39, sobre aposentadoria de Roberto Leonidas Lapedes.

N. 773. Ao diretor da D. do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por José Carneiro da Silveira.

N. 774. Ao diretor Geral do Depart. de Adm. do M. Justiça. Comunicando registro de concessão de reforma a Waldemar José Sampaio.

N. 775. Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em processo de concessão de aposentadoria a Raul José Vitorino, servente cl. G do Quadro II do Ministério da Justiça e N. Interiores, visto continuar o mesmo consignando os proventos da classe D.

N. 776. Ao deleg. do T. Contas no E. Santo. Respondendo negativamente a consulta.

N. 777. Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em ordem de pagamento de 74\$1. a Eurico Silva.

N. 778. Ao mesmo. Idem, idem, de 191\$8, à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 779. Ao contador Geral da República. Comunicando anotação de retificação de orçamento.

N. 780. Ao diretor da D. do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por Violeta Lima de Castro.

N. 781. Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. Justiça. Sobre imposição de multa a funcionários.

N. 782. Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em processo de concessão de aposentadoria a Francisco Couto Fernandes, no sentido de ser procedida a revisão do tempo de serviço do funcionário, tendo em vista a lei n. 1.178, de 1904, até 28 de setembro de 1939.

N. 783. Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda. Comunicando relevação de multa.

N. 784. Ao diretor da Despesa Pública. Idem, idem.

N. 785. Ao diretor da Caixa de Amortização. Solicitando esclarecimentos sobre alienação de fiança de Laurindo Pereira de Almeida Franco.

N. 786. Ao delegado do T. Contas no Rio G. do Sul. Diligência, em processo de comprovação de adiantamento de João Batista da Silva.

N. 787. Ao delegado do T. Contas no M. Vição. Devolvendo segundas vias de empenhos.

N. 788. Ao diretor do Pessoal do M. Fazenda. Restituindo processo.

N. 789. Ao delegado do T. Contas no M. Agricultura. Sobre anulação de crédito.

N. 790. Ao chefe da Secção de Contabilidade do Cos. de Águas e E. Elétrica. Devolvendo empenho.

N. 791. Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em processo de concessão de aposentadoria a Carlos Estevam Corrêa, postalista auxiliar, classe G, do Q. III, parte Suplementar, do M. Vição

e O. Públicas, no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço do mesmo, tendo em vista a lei 1.178, de 1904, até 28 de setembro de 1939.

N. 792. Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. da Fazenda. Devolvendo processo.

N. 793. Ao deleg. do T. de Contas no M. da Agricultura. Sobre anulação de crédito.

N. 794. Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. da Fazenda. Comunicando ciência de funcionário para comparecimento ao Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina.

N. 795. Ao deleg. do T. de Contas na Baía. Solicitando alienação administrativa de fiança de Artur Amorim.

N. 796. Ao diretor reg. dos Correios e Telégrafos de São Paulo. Encaminhando certidão.

N. 797. Ao comandante do 4.º Batalhão Rodoviário em Fazenda Jardim — Mato-Grosso. Acusando recebimento de telegrama.

N. 798. Ao deleg. do T. de Contas em São Paulo. Encaminhando telegrama.

N. 799. Ao deleg. do T. de Contas no M. da Aeronáutica. Sobre anulação de crédito.

N. 800. Ao deleg. fiscal do T. N. na Baía. Comunicando que a certidão requerida por Silvestre Antonio Gonçalves Braga, não pode ser dada, pela inexistência de provisão de quitação.

N. 801. Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda. Remetendo folha de pagamento do pessoal extranumerário.

Dia 25

N. 802. Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda. Prestando informação sobre pedido de transferência de Leonildes de Barros Vasconcelos.

N. 803. Ao deleg. do T. de Contas no Estado de Mato-Grosso. Solicitando alienação de fiança de Antonio Romão Barrato.

N. 804. Ao deleg. do T. de Contas em Minas Gerais. Solicitando alienação de fiança de Maria Paulino de Oliveira.

N. 805. Ao diretor da Rede Mineira de Vição. Pedindo esclarecimento sobre transporte.

N. 806. Ao diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. Idem, idem.

N. 807. Ao diretor da E. F. Goiaz Araguaí — Minas Gerais. Idem, idem.

N. 808. Ao contador seccional no M. da Fazenda. Solicitando devolução de empenho.

N. 809. Ao diretor geral do Depart. de Adm. do M. da Justiça. Comunicando autorização para o levantamento da caução feita pela Casa Berta Limitada, em termos.

N. 810. Ao diretor do D. do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por José Sergio Ribeiro.

N. 811. Ao diretor da Diret. do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por Salvador de Francisco Di Angelo.

N. 812. Ao diretor da Imprensa Nacional. Comunicando registro de contrato celebrado com Maria da Gloria Lisboa de Nin Ferreira.

N. 813. Ao deleg. do T. de Contas em Minas Gerais. Sobre alienação de fiança de João Batista Kisternacker.

N. 814. Ao diretor da Despesa Pública. Idem, idem.

N. 815. Ao deleg. do T. de Contas no M. do Trabalho. Sobre anulação de crédito.

N. 816. Ao diretor da Diret. do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por José de Magalhães Porto.

N. 817. Ao diretor da Imprensa Nacional. Idem, celebrados com Bruno Pasqualini, Leôncio Vieira, Francisco Wlasek Filho e Carlos Alves de Souza.

N. 818. Ao delegado fiscal em Pernambuco. Pedindo informação sobre indenização de alcance de Pedro de Azevedo Bonfim.

N. 819. Ao diretor da Imprensa Nacional. Comunicando registro de contrato celebrado com Waldomiro Feltermann.

N. 820. Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda. Comunicando exercício de funcionário.

Dia 26

N. 821. Ao deleg. do T. de Contas em Goiaz. Comunicando período de férias.

N. 822. Ao diretor da D. T. de Contas. Comunicando concessão de prorrogação de licença a funcionário.

N. 823. Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de concessão de montepio e meio soldo a Haydca Fonseca de Carvalho Oliveira e pedindo providências.

N. 824. Ao mesmo. Comunicando recusa de registro a despesa de 430\$6 à Estrada de Ferro Sorocabana, por não ter sido salisfeita.

a diligência ordenada em 15 de dezembro último e por se achar classificada à conta do exercício de 1944, já encerrado.

N. 825. Ao mesmo. Diligência em processo de concessão de aposentadoria a Francisco Moreira de Aguiar, por não ter sido devidamente selado os documentos.

N. 826. Ao contador geral da República. Comunicando registro de crédito especial de 136:859\$3.

N. 827. Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em proc. de concessão de aposentadoria a José Lopes de Oliveira Reis, para que a Junta Médica indique "a natureza e a sede da doença ou lesão" de que resultou a invalidez, em vista do art. 199, § 3.º, do Estatuto do Funcionário Público Civil, uma vez que o art. 40, letra f, do "Regulamento" aprovado pelo decreto n. 5.652, de 24-5-40, não altera esse preceito, mas apenas diz respeito aos laudos para a concessão de "licença".

N. 828. Ao deleg. do T. de Contas no M. da Agricultura. Diligência em ordem de pagamento a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda.

N. 829. Ao diretor geral do Depart. Federal de E. de Ferro. Sobre assistência para tomada de contas.

N. 830. Ao deleg. do T. de Contas no Pará. Sobre observância do decreto-lei n. 4.015, de 14-1-42.

N. 831. Ao diretor do Depart. de Adm. do M. da Educação. Comunicando anulação de adiantamento.

N. 832. Ao deleg. do T. de Contas no M. do Trabalho. Comunicando dispensa de assistente.

N. 833. Ao deleg. do T. de Contas na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Comunicando dispensa e designação de assistentes.

N. 834. Ao deleg. do T. de Contas no M. da Aeronáutica. Idem, idem.

N. 835. Ao deleg. do T. de Contas nos Correios e Telégrafos. Idem, idem.

N. 836. Ao deleg. do T. de Contas na Polícia Civil do Distrito Federal. Idem, idem.

N. 837. Ao deleg. do T. de Contas no M. da Agricultura. Idem, idem.

N. 838. Ao deleg. do T. de Contas no Distrito Federal. Compras. Idem, idem.

N. 839. Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda. Confirmando comunicação telefônica de moléstia de funcionário.

N. 840. Ao Deleg. do T. de Contas no Piauí. Sobre período de férias regulamentares.

N. 841. Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda. Remetendo requerimento de funcionário.

N. 842. Ao mesmo. Remetendo portarias para anotação em assentamentos.

N. 843. Ao deleg. do T. de Contas no D. F. C. Sobre anulação de crédito.

N. 844. Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda. Restituindo processo.

N. 845. Ao diretor geral do D. F. C. Devolvendo empenho.

N. 846. Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em concessão de pensão a Ignácia Carvalho de Abreu.

N. 847. Ao mesmo. Devolvendo processo.

N. 848. Ao diretor da Div. do Material do M. da Justiça. Devolvendo empenho.

N. 849. Ao diretor da Div. do Obras do M. da Educação. Comunicando registro de contrato celebrado com a firma A. Cardoso & Cia. Ltda.

N. 850. Ao diretor do Depart. de Adm. do M. da Justiça. Comunicando registro de crédito especial de 14:554\$8.

N. 851. Ao contador geral da República. Idem, idem.

N. 852. Ao mesmo. Idem, idem, de 487:618\$2.

N. 853. Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Educação. Idem, idem.

Dia 28

N. 854. Ao deleg. do T. de Contas no M. da Agricultura. Comunicando férias de assistente.

N. 855. Ao chefe do Depart. de Adm. do M. das Relações Exteriores. Sobre imposição de multa.

N. 856 — Ao deleg. do T. de Contas em Sergipe. Em resposta ao of. n. 56, de 28-1-42, consultando se é permitido o levantamento da fiança de responsável que exerceu, só por alguns dias, por ter sido sua nomeação tornada sem efeito, declarando, de acordo com o resolvido em sessão de 24 do corrente, que somente depois do julgamento das contas do coletor com quem serviu naqueles dias em processo no qual tenha sido também apreciada a situação do escri-

vão, de acordo com as instruções em vigor, poderá ser levantada a sua fiança.

N. 857. Ao deleg. do T. de Contas no Rio de Janeiro. Comunicando admissão de extranumerário mensalista.

N. 858. Ao contador Seccional do Estado do Pará. Diligência em processo de tomada de contas de Artur Ferreira Monteiro.

N. 859. Ao contador geral da República. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 2.000:000\$0.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 2 de março de 1942

N. 331 — Ao M. da Fazenda — Comunicando julgamento de dividas relacionadas.

N. 332 — Ao M. da Guerra — Idem, idem.

N. 333 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 334 — Ao M. da Fazenda — Idem, idem.

N. 335 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 336 — Ao M. da Guerra — Idem, idem.

N. 337 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 338 — Ao M. da Fazenda — Idem, idem.

N. 339 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 340 — Ao M. da Guerra — Idem, idem.

N. 341 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 342 — Ao M. da Fazenda — Idem, idem.

N. 343 — Ao M. da Viação — Diligência sobre distribuição de crédito.

Dia 3

N. 344 — Ao M. da Fazenda — Requisitando pagamento.

N. 345 — Ao Prefeito do Distrito Federal — Solicitando emplantamento de automovel.

Dia 4

N. 347 — Ao M. da Agricultura — Comunicando registro de termo de renovação de contrato celebrado com Flavio José de Carvalho.

N. 348 — Ao M. da Fazenda — Comunicando registro sob reserva.

N. 350 — Ao M. da Agricultura — Comunicando registro de termo de renovação de contrato celebrado com João Tavares Neiva de Figueiredo.

N. 351 — Ao mesmo — Idem, com Ataliba de Barros.

N. 352 — Ao M. da Viação — Idem, com Holger Sparrevohn.

N. 353 — Ao mesmo — Diligência em processo.

N. 354 — Ao mesmo — Diligência em contrato celebrado com Mario Peixoto de Azevedo.

N. 355 — Ao mesmo — Idem, idem, com Maria Henriqueta Marques de Mendonça.

N. 356 — Ao diretor geral do Conselho Federal de C. Exterior — Idem, idem, com Yara Leonor Sabádo.

N. 357 — Ao mesmo — Comunicando registro de termos de prorrogação e modificações de contratos celebrados com Iberê Goulart e Amerino Wanick.

N. 358 — Ao presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional — Idem, idem, com Francisco Melino e Nino Gallo.

N. 359 — Ao presidente da C. E. de Rev. das C. de Terras na Faixa das Fronteiras — Diligência em ordem de pagamento.

N. 360 — Ao presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal — Agradecendo comunicação.

N. 361 — Ao professor Augusto B. Belford Roxo — Idem, idem.

N. 362 — Ao M. da Fazenda — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 27:500\$0.

N. 363 — Ao M. da Viação — Diligência em contrato celebrado com Hugo Mello Matos de Castro.

Dia 5

N. 364 — Ao M. da Fazenda — Requisitando pagamento de 1:100\$0 à Conservador Rex.

N. 366 — Ao presidente da C. E. de Rev. das Concessões de T.

Dia 6

N. 365 — Ao mesmo — Reiterando providências. da F. das Fronteiras — Diligência em ordem de pagamento de 1:480\$0 a Manoel Mariano de Oliveira.

N. 367 — Ao M. das Relações Exteriores — Sobre vigência de crédito especial.

N. 368 — Ao presidente do D.A.S.P. — Sobre admissão de extranumerário.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 2 de março de 1942

N. 860 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando autorização para o levantamento da fiança de Ernestina Laclau.

N. 861 — Ao delegado fiscal do Piauí — Comunicando baixa de fiança de Elesbão Ribeiro Gonçalves.

N. 862 — Ao diretor do Pessoal do M. Fazenda — Confirmando comunicação sobre moléstia de funcionário.

N. 863 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 864 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União — Dili-

N. 865 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em concessão em contrato assinado pela Companhia Johnson S.A. cessão de aposentadoria a Cirilo Borges de Paula.

N. 866 — Ao mesmo — Mantendo decisão denegatória do registro de concessão de aposentadoria a Antonio Teixeira Chaves de Queiroga, almoxarife da Estrada de Ferro Oeste Minas, por subsistirem seus fundamentos, isto é, por terem sido fixados os vencimentos de inatividade em importância menor que a devida.

N. 867 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Comunicando

N. 868 — Ao diretor do Pessoal do M. Viação — Comunicando recusa de registro a adiantamento de 500\$0 a Alephu Palma Garcia, cando anotação de recisão de contratos celebrados com Yolanda Teixeira e Helena Pinto Brito Pereira.

N. 869 — Ao diretor do Pessoal do M. Fazenda — Remetendo portarias para anotação.

N. 870 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 871 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando registro de concessão de aposentadoria a Augusto de Mendonça e pedindo providências.

N. 872 — Ao mesmo — Idem, idem, a de montepio a Joaquina Maria do Espírito Santo e pedindo providências.

N. 873 — Ao mesmo — Diligência em proc. de concessão de montepio a Carlinda Carvalho de Castro Brasil.

N. 874 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Diligência em processo de adiantamento de Noeme França de Campos.

N. 875 — Ao mesmo — Diligência em proc. de concessão de aposentadoria a Arthur Victor de Araujo.

N. 876 — Ao mesmo — Comunicando registro de concessão de aposentadoria a Luiz Gonzaga Colares e pedindo providências.

N. 877 — Ao mesmo — Diligência em concessão de aposentadoria a Jarbas de Velasco, no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço do aposentado, tendo em vista o disposto no decreto n. 1.178, de 1904, no período anterior a 28 de outubro de 1939, data da vigência do decreto-lei n. 1.713.

N. 878 — Ao mesmo — Comunicando registro de concessão de montepio a Ruth Augusta Figueira de Medeiros e pedindo providências.

N. 879 — Ao mesmo — Diligência em concessão de aposentadoria a Izidoro Ferreira da Costa.

Dia 3

N. 880 — Ao chefe do Serviço do M. Fazenda — Solicitando devolução de processo.

N. 881 — Ao diretor do Pessoal do M. Fazenda — Dando parecer da Presidência no processo relativo a remoção de José Alcides Bonenti.

N. 882 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando recusa de registro a concessão de pensão especial à Aurora Pinho Vitorio e de despesa classificada.

N. 883 — Ao diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Diligência em processo de comprovação de adiantamento de Daniel Corrêa da Silva.

N. 884 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do M. Educação — Sobre imposição de multa.

N. 885 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando registro de concessão de pensão de montepio a Maria Amalia Campos de Paz B, de Andrade e recusa à parte da despesa e pedindo providências.

N. 886 — Ao delegado fiscal em S. Paulo — Diligência em processo de tomada de contas de Agenor Rolim de Moura.

N. 887 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Bafa — Solicitando andamento de revisão em processo de Floriano Amado de Souza.

N. 888 — Ao delegado fiscal de Minas Gerais — Diligência em processo de tomada de contas de Feliciano Constantino de Moraes.

N. 889 — Ao mesmo — Idem, idem, de Braz Vieira de Mendonça.

N. 890 — Ao mesmo — Idem, idem, de Waldemar Gomes.

N. 891 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em ordem de pagamento de 4:546\$5 a João Fleury.

N. 892 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do M. da Justiça — Comunicando recusa de registro a adiantamento de 20:000\$0 a José Janini.

N. 893 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do M. Justiça — Comunicando distribuição de créditos.

N. 894 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre processo que deixou de acompanhar o officio.

N. 895 — Ao diretor das Rendas Internas — Requisitando processo.

N. 896 — Ao diretor geral do D.F.C. — Comunicando que o Tribunal deixou de tomar conhecimento de officio relativo ao levantamento da caução de José Mercadante & Cia., por se tratar de segundo pedido de reconsideração, vedado pelo decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

N. 897 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Pará — Solicitando informações.

N. 898 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do M. Agricultura — Sobre imposição de multa.

N. 899 — Ao diretor do Pessoal do M. Fazenda — Devolvendo processo e 2^{as} vias de empenhos.

Dia 4

N. 901 — Ao diretor do Pessoal do M. Fazenda — Remetendo requerimento de licença de funcionário.

N. 902 — Ao diretor do Pessoal do M. Viação — Sobre imposição de multa.

N. 903 — Ao diretor da Diretoria do D. da União — Devolvendo processo.

N. 904 — Ao diretor do Pessoal do M. Fazenda — Diligência em contratos.

N. 905 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Solicitando intimação de responsável.

N. 906 — Ao contador geral da República — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 27:500\$0.

N. 907 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando registro de concessão de montepio a Isaura da Rocha Mano e outro e pedindo providências.

N. 908 — Mesmo — Idem, idem, à Clotilde dos Santos Neves e outros, idem.

N. 909 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ceará — Sobre transporte destinado a funcionário.

N. 910 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Sobre assinatura de *Diário Oficial*.

N. 911 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do M. Trabalho — Diligência em contratos.

N. 912 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando recusa de registro a despesa de 60\$6 à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 913 — Ao mesmo — Idem, idem, de 260\$0 a Euclides Mendonça.

N. 914 — Ao diretor da D. do Domínio da União — Diligência em contratos.

N. 915 — Ao diretor da Despesa Pública — Reiterando pedido de informação.

N. 916 — Ao mesmo — Comunicando recusa de registro a despesa de 134\$8 à Est. de Ferro Sorocabana.

N. 917 — Ao Diretor do Pessoal do M. Fazenda. — Sobre reificação de portarias e nomes de extranumerários.

Dia 5

N. 918 — Ao Delegado Fiscal do Rio Grande do Sul. — Comunicando que o Tribunal nada tem que deliberar sobre a baixa da fiança prestada por Lelio Saraiva, por ter sido a mesma prestada na vigência do Regulamento Geral de C. Pública.

N. 919 — Ao Delegado Fiscal do Pará. — Comunicando baixa de responsabilidade ao funcionário José de Oliveira Mota.

N. 920 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em São Paulo. — Reiterando providências.

N. 921 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Santa Catarina. — Reiterando diligência.

N. 922 — Ao Diretor da Despesa Pública. — Comunicando recusa de registro à concessão de aposentadoria a Elvira Bertrand de Macedo, postalista classe E, quadro III — P. Suplementar — M. da Viação e Obras Públicas, por terem sido fixados os proventos da inatividade em importância superior à devida.

N. 923 — Ao Diretor da Divisão de Obras do M. Educação. — Comunicando autorização para o levantamento de fiança prestada por Lucio E. de Souza.

N. 924 — Ao Diretor da Despesa Pública. — Sobre anulação do crédito.

N. 925 — Ao mesmo. — Comunicando haver o Tribunal deixado de deliberar sobre a restituição de caução feita pela firma Dias, Garcia & Cia., por não se tratar de caução prestada em garantia do contrato.

N. 926 — Ao Diretor da Despesa Pública. — Comunicando recusa de registro de despesa.

N. 927 — Ao mesmo. — Comunicando registro de concessão de montepio e meio soldo a Elysa Lourds de Oliveira, e solicitando reificação de título.

N. 928 — Ao Diretor do Pessoal do M. Fazenda. — Remetendo cópia autêntica de portaria.

N. 929 — Ao Diretor da Despesa Pública. — Diligência em comprovação de adiantamento de Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

N. 930 — Ao Delegado do Tribunal de Contas. — Renovando pedido de informação.

N. 931 — Ao Diretor da Estrada de Ferro C. do Brasil. — Comunicando que os livros e documentos pertencentes à Delegacia do Tribunal de Contas nesta Repartição, extinta em 1931, foram recolhidos ao arquivo da antiga 3.^a Divisão dessa Estrada.

N. 932 — Ao Diretor da Despesa Pública. — Pedindo informação.

N. 933 — Ao Procurador Regional da República, no Rio Grande do Sul. — Solicitando informação sobre cobrança executiva.

N. 934 — Ao Diretor da Divisão de Obras do M. Educação. — Comunicando autorização para o levantamento de caução feita pela firma Lúcio E. de Souza, em termos.

N. 935 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do M. Educação. — Devolvendo processo.

N. 936 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em D. F. C. — Sobre anulação de crédito.

N. 937 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do M. Justiça. — Devolvendo empenhos.

N. 938 — Ao Diretor Geral do D. F. C. — Comunicando autorização para o levantamento da caução feita pela Companhia Aga do Brasil S. A., em termos.

N. 939 — Ao Diretor Geral do D. I. P. — Devolvendo empenho.

N. 941 — Ao Diretor da Divisão de Obras do M. Educação. — Comunicando autorização para o levantamento de caução feita pela firma Araujo, Abreu & Cia. Ltda, em termos.

N. 942 — Ao Diretor da Despesa Pública. — Devolvendo processo.

N. 943 — Ao Diretor Geral do D. F. C. — Comunicando que o Tribunal deixa de tomar conhecimento de pedido da Empresa Promotora de Vendas Limitada, por se tratar de segundo pedido de reconsideração, vedado pelo decreto n. 20.848, de 23-12-1931.

N. 944 — Ao Diretor da Primeira Diretoria. — Comunicando antecipação de expediente de funcionário e extranumerário.

Dia 6

N. 945 — Ao Contador Geral da República. — Devolvendo empenho de despesa.

N. 946 — Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional. — Reiterando pedido de providências.

N. 947 — Ao Diretor da Despesa Pública. — Remetendo documentos e comprovação de adiantamento de Paulino José Simplicio.

N. 948 — Ao Diretor do Pessoal do M. Fazenda. — Remetendo portarias para anotações.

N. 949 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no M. Viação. — Sobre anulação de crédito.

N. 950 — Ao Delegado do Tribunal de Contas na Baía. — Sobre assistência de tomada de contas.

N. 951 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Idem, idem.

N. 952 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em São Paulo. — Remetendo processo.

N. 953 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do M. Viação. — Devolvendo processo.

N. 954 — Ao Diretor da Despesa Pública. — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o processo relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:800\$0, recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, de Sergipe, pelo ex-inspetor de coletorias, oficial administrativo, classe 18, atualmente aposentado, Sebastião de Melo Menezes, em 1 de abril de 1935, a que foi junta cópia da Exposição de motivos n. 2, ao Senhor Ministro da Fazenda, em que o Senhor Presidente da República proferiu despacho, em 12 de janeiro último, permitindo, em relação à glosa da totalidade do adiantamento, ordenada por decisão de 11 de setembro de 1935, e mantida em 22 de abril de 1941, "sobrestar na cobrança da dívida e o imediato processamento da indenização, afim de que, ultimado este, seja a respectiva importância levada a crédito do interessado e, desse modo, operada a baixa na responsabilidade", — deixou, em sessão de 3 do corrente, de tomar conhecimento do processo, de vez que o despacho do Senhor Presidente da República não está devidamente formalizado através de decreto-lei com fundamento no art. 180 da Constituição.

N. 955 — Ao Diretor da Divisão do Orçamento do M. Educação. — Diligência em processo de comprovação de adiantamento.

N. 956 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Paraná. — Sobre alienação de fiança.

N. 957 — Ao Diretor do Pessoal do M. Fazenda. — Remetendo portaria para fins de anotações.

Dia 7

N. 958 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do M. Trabalho. — Comunicando registro de contratos e termos aditivos.

N. 959 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do M. Justiça. — Comunicando registro de tabelas orçamentárias.

N. 960 — Ao Contador Geral da República. — Idem, idem.

N. 961 — Ao Diretor do Instituto de Identificação da Polícia Civil do D. F. — Prestando informação sobre funcionário do Tribunal.

N. 962 — Ao Diretor da Segunda Diretoria. — Sobre justificação de faltas de funcionário.

N. 963 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no M. da Aeronáutica. — Comunicando desligamento de funcionário.

N. 964 — Ao Juiz da 1.ª Vara da Comarca de Niterói. — Prestando informações sobre exator.

ATA N. 9

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

Secretário, Josué Gerson Monteiro

Dia 2 de março de 1942

Presidência da República:

Offícios:

Do D.A.S.P.:

Ns. 454, 462 e 333, de 24 e 10 de fevereiro findo, pagamentos de 6:978\$0 a Adalto Amaral e outros (8.466), de 4:121\$0 a Luzia Rosete e outros (8.467), de salários como diarista e tarefeiros e adiantamento de 7:500\$0 ao oficial administrativo, classe H, do Q. S. do M. E., Armenio Peixoto de Lima, para despesas com água, etc., no 1.º trimestre do corrente ano (8.413).

Do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 222, de 23 de fevereiro findo, pagamento de 276\$0 a Luiz Guimarães Estruc, de salários como diaristas (8.455).

Do Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ns. 102 e 103, de 23 de fevereiro findo, pagamentos de 6:600\$0 a José Trindade e outros (8.458) e de 1:000\$0 a Leonora Amar Rouseau e outros (8.459), de salários, como diaristas e tarefeiros.

Do Conselho de Defesa de Economia Nacional:

Ns. 96 e 97, de 23 de fevereiro findo, pagamentos de 1:510\$0 a Jorbas de Almeida Barros e outros (8.456) e de 800\$0 a Oswaldo Cerqueira e outros (8.457), de salários como diaristas e tarefeiros.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração:

Offício n. 2.297, de 14 de fevereiro findo, adiantamento de 25:500\$0 ao engenheiro de minas, classe L, José Lino de Melo Junior, para despesas de salários de diaristas e passagens, no 1.º trimestre do corrente ano (14.188).

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Da Divisão do Pessoal:

Offício n. 458, de 11 de fevereiro próximo findo, pagamento de 98:350\$0 a Aristides Araujo (4.969), de serviços prestados.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:500\$0 ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas, Ruben Machado da Rosa, de gratificação de representação, do mês de janeiro próximo findo (6.975);

De 300\$0 a Nelson da Silva, de salários como diaristas da C. G. República (6.981).

De 400\$0 a Dalila Ester Cerqueira da Costa (12.484), de 504\$0 a Waldemar Salomé Pereira (2.365), de 400\$0 a Carmem Cavalcanti Duarte Ribeiro (2.437), de 845\$2 a Alípio de Figueiredo Melo (2.337), de dívidas de exercícios findos;

De 9:487\$1 a Leopoldina de Souza Portocarrero (12.481), de pensão de montepio;

De 204\$0 a Vitorina Carpena Cardoso (2.433), de 3:845\$8 a Araujo Leitão & Cia. (2.432), de 104\$0 a Assunção Silva & Cia. Ltda. (2.431), de 50\$0 a Ernesto Fleck (2.430), de 400\$0 a Abaurre & Irmão (2.428), de 140\$0 a Livia Thompson Leite Santos (2.436), de restituições diversas;

De 97:400\$0 a Luiz Pedro Barbosa (12.478), de vencimentos de aposentadoria;

De distribuição de crédito:

De 41:572\$9 e 85:261\$0 à Delegacia Fiscal no Para e outras, para pagamento de diferença de vencimentos a Alkindar Barbosa Lemos e outros (2.416) e diárias a José Candido Cavalcanti e outros (6.920).

Foi ordenado o registro da despesa.

De 4:546\$5 a João Fleury, de restituição (2.425).

O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer do Sr. procurador.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 1.410, 1.436 e 1.526, de 9, 13 e 14, de fevereiro próximo findo, adiantamentos de 3:750\$0 ao porteiro do Tribunal de Juri, João de Souza Neves (8.445), de 3:000\$0 ao Juiz de Menores, substituto, Alberto Mourão Russell (8.452), de 1:500\$0 ao almoxarife, classe G, Alberto Lopes (8.462), e 1:500\$0 ao contínuo, classe G, Alcino Gomes do Amaral (8.463), para despesas miudas e de pronto pagamento no período de 60 dias, da data do recebimento.

N. 1.432, de 14 de fevereiro findo, adiantamento de 750\$0 ao encarregado dos Serviços de Contabilidade do Juízo de Menores, Joaquim de Almeida Pinto, para despesas com água, asseio, etc. no período de 60 dias, da data do recebimento (8.450).

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.482 e 1.561, de 18 e 19 de fevereiro findo, pagamentos de 12:578\$0 a Persio de G. Marconi e outros (8.429) e de 2:464\$0 a Geralda de Lacerda Rodrigues e outros (8.446), de salários, como diaristas e tarefeiros da C. P. C. Mendes e Arquivo Nacional.

Foi ordenado o registro da despesa.

Dia 3

Presidência da República:

Offícios:

Da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras:

N. 530, de 20 de fevereiro findo, pagamento de 1:488\$0 a Manoel M. Oliveira e outros (4.468), de salários como diaristas.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 407, 432, 445, 450, 452, 455, 502 e 505, de 4, 9 e 18 de fevereiro findo, adiantamentos de 450\$0 ao estatístico, classe K, Clinas Chaves Pena (4.875), de 650\$0 ao contínuo, classe G, Carlos da Silva Gomes (4.888), de 750\$0 ao chefe de Portaria, Walter Mesquita (4.890), de 1:000\$0 ao escrivão classe F, Nelson Magalhães da Mota (4.905), de 350\$0 ao contínuo, classe F, Joaquim da Fonseca (4.906), de 1:800\$0 ao escrivão, classe E, Oswaldo Pacheco de Carvalho (4.908), para despesas miudas, etc., no 1.º trimestre do corrente ano, e pagamentos de 2:060\$0 a Silvestre Torres de Araújo (4.961) e de 346\$1 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica (4.959), de alugéis e serviços prestados.

Da Divisão de Orçamentos:

N. 507, de 14 de fevereiro findo, pagamento de 10:570\$0 ao Casino Balneário da Urca S. A., de serviços prestados (4.956).

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 6:900\$0 e 300\$0 a Altino Vieira Nunes e outros, de salários como diaristas da D. G. F. Nacional (6.990 e 6.980);

De 4:838\$0 a Norma Poli e outros (2.443), de 3:900\$0 a Mario de Oliveira Carvalho e outros (2.442), de 775\$0 a Eduardo Ernesto Midosi (6.938), de 775\$0 a Amalia Paranhos Barbosa (6.984), de 372\$0 a José Eloi Carneiro Leão (6.980), de salários, como diaristas da D. G. F. N. e diárias;

De 7:945\$2 a Emilio Cascardo e outros, de gratificação por serviços extraordinários (C. Amortização) (6.986).

De 624\$6 a Altamiro da Costa Rubim (12.471), de 98:871\$0 a Galdino Siqueira (12.472), de vencimentos de aposentadoria;

De 3:263\$9 a Maia Fernandes & Cia. (2.392), de 6:000\$0 ao Banco Italo-Brasileiro S. A. (2.393), de restituições;

De 5:063\$2 a Alice do Carmo Guimarães e outros (12.480), de pensões de montepio.

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 4

Presidência da República:

Offícios:

Da C. E. R. C. T. F. das Fronteiras:

N. 503, de 20 de fevereiro findo, pagamento de 1:488\$0 a Manoel M. de Oliveira e outros (8.468), de salários como diaristas.

O Julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 998, de 16 de fevereiro findo, distribuição de 21:70\$0 à Delegacia Fiscal no E. R. G. do Sul, para pagamento de remuneração ao professor Dario Bittencourt e outros (4.945).

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 10:000\$0 ao chefe de portaria, José Inocencio Batista Pereira, para despesas miudas e de pronto pagamento, no 1.º trimestre do corrente ano (6.813).

De pagamentos:

De 3:000\$0 a Gilberto Teixeira de Moura e outros (2.445), de 11:612\$7 a Artur G. Moreira e outros (7.005), de 690\$0 a Alípio de Moraes Pecanha (7.006), de 1:500\$0 a João Dias e outros (7.040), de 5:000\$0 a Alcides Rodrigues e outros (7.014), de 600\$0 a Joaquim Dias Campos e outros (2.447), de salários como diaristas da D.D.P.D.D. União, D. M., T. Contas, S. E. Financeira e Gabinete de Ministro.

De 300\$0 a Francisco B. Lopes (7.008), de 1:500\$0 a Alfredo A. Moraes e outros (7.010), de 540\$0 a Walter H. Natal e outros (7.013), de 4:508\$0 a Paulo Fernandes e outros (7.009) e de 20:544\$2 a Antonio Mesquita e outros (7.012), da C. E., D. R. I., S. E. F., D. F. C. e C. Moeda, de salários como diaristas;

De 214\$0 a Alcides Neves Herderico (2.395), de 30\$0 a Dionizio Pereira de Andrade (2.407), de 774\$2 a Marciano Padilha (2.414), de dívidas de exercícios findos;

De 7:703\$1 a Josefa Costa Guimarães (12.488), de pensão de montepio;

De 1:950\$0 a Almir Pires de Castro Rebelo (2.493), de 2:400\$0 a V. Bezerra (2.394), de 144\$0 a Antonio Gatto & Cia. (2.482), de 5:856\$0 a L. Figueiredo & Cia. (2.483), de 2:159\$9 a Furtado de Almeida & Cia. Ltda. (2.473), de 2:711\$0 a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. (2.474), de 330\$0 a Antonio João (2.482), de substituição.

De 423\$0 a Della Camera Venturini & Cia. (2.478), de 505\$2 a S. A. Martinelli (2.479), de restituições diversas.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 1.430, de 14 de fevereiro, distribuição de 55:206\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para pagamento de diferença de vencimentos a Manoel Eugenio Paulo e outro (10.096).

Da Divisão do Pessoal:

N. 1.878, de 3 do corrente, pagamento de 6:420\$0 ao Dr. Israel de Carvalho Camará e outros juizes, de honorários por celebração de casamentos (8.488).

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 5

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 30:000\$0 ao espólio de Antonio Ribeiro Seabra (6.985), de alugéis;

De 740\$0 a Raul A. S. de Oliveira (2.472), de 69\$3 a Cristovão Tertuliano de Meireles (2.471), de 156\$6 a E. F. Sorocabana (2.469), de 1:900\$0 a José Rafael de Azevedo (2.466), de 200\$6 a Antenor Guimarães & Cia. Ltda. (2.455), de 34\$6 a James Magnus & Cia. Ltda (2.484), de 167\$6 a Maria Augusta Borges (2.453), de 280\$0 a Antonio Rocha (2.460), de 25\$7 a João Brandão Pena (2.470), de 98\$5 a Della Camera, Venturini & Cia. (2.458), de 847\$6 a Miguel Saviano

(2.456), de 1:842\$1 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (2.464), de 41:600\$0 a Rocha & Cia. (2.488), de 60\$0 a Antonio Coelho (2.486), de 30:094\$8 a S. A. Indústrias Reunidas R. Matarazzo (2.461), de 64\$6 a Angenor de Almeida (2.459), de 207\$0 ao General Augusto Tasso Fragoso (2.463), de restituições e dívidas de exercícios findos.

De 5:000\$0 e 7:096\$8 a Manoel Joaquim Agostinho (12.561), de vencimentos de aposentadoria;

De 4:515\$4 e 3:666\$0 a Almerinda Souza Botelho Massot e outros (12.479), de 4:235\$0 e 1:500\$0 a Maria Hermelinda Vilar de Lemos (12.485), de 11:589\$6 a Terolina dos Santos (12.640), de pensão de montepio;

De distribuição de crédito:

De 6:818\$4 à Delegacia Fiscal no Estado da Bala, para pagamento de diferença de vencimentos a Eduardo Seixas e outros (2.496). Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Imprensa Nacional:

N. 774, de 23 de fevereiro findo, pagamento de 15:801\$8 a Xavier Afonso Perisi e outros (8.470), de gratificação por serviços extraordinários.

Foi ordenado o registo da despesa.

Dia 6

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Da Divisão de Orçamento:

N. 473, de 11 de fevereiro findo, de 2:000\$0, como auxílio a Augusto de Assis Freitas, para liquidação de despesas efetuadas em 1941 com a hospedagem da Delegação de estudantes da Faculdade de Medicina da Bala (4.940).

Da Divisão do Material:

N. 524, de 23 de fevereiro findo, adiantamento de 300\$0 ao oficial administrativo, classe I. Coryna Rebuá, para despesas miúdas, etc., no 1.º trimestre do corrente ano (4.995).

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamentos:

De 600\$0 a Brivaldo Lemos Guerra, de salários como diarista (7.011);

De 845\$2 a Clara de Souza Costa (2.450), de 569\$9 a Reynaldo Cruz (2.507), de 102\$5 a Oswaldo Alves Sampaio (2.509), de 4:118\$3, a Francisco Alves da Mota (12.582), de dívidas de exercícios findos;

De 1:720\$7 a Orazi & Cia. Ltda. (2.451), de 164\$2 a José Schreittmiller (2.487), de 2:706\$0 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (2.477), de 171\$8 a Arlindo Marques Salgado (2.454), de 5:670\$02 a João Ranulfo Pinheiro (2.465), de 813\$3 Tlm S. Paulo Tramway Light & Power Co. (2.476), de 9:923\$2 à Companhia Industrial Brasileiro de Papel (2.457), de 4:663\$0 a Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. (2.485), de restituições diversas;

De 23:483\$9 a Alvaro de Moura e Melo (12.572), de 18:900\$0 a Gernecio de Azevedo Coutinho (12.588), de 32:516\$1 a Inacio Felisberto Gonzaga (12.538), de 9:754\$8 a José Rodrigues Ferreira (12.546), de 12:063\$3 a Maria Amelia Vieira (12.557), de 48:913\$0 a Maria Dulce Oliveira (12.558), de vencimentos de aposentadoria;

De 9:900\$0 a Ana Tereza Moniz de Aragão Cruz e outros (12.491), de 14:666\$3 a Ursula Ribeiro Brandão (12.512), de 3 226\$3 a Zair Fróes Bento do Lago (12.513), de 7:710\$8 a Ofelia Rodrigues Moraes (12.641), de pensão de montepio;

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério das Relações Exteriores.

Avisos ns. 303 e 316, de 24 e 25 de fevereiro findo, de pagamentos de 2:800\$0 a A. Macedo de Oliveira (14.214), de 5:350\$0 a Legia Fernandes de Oliveira e outros (14.212), de fornecimentos e salários como diaristas.

Foi ordenado o registo das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata aos seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, a qual é assinada pelo Secretário e pelo Sr. Ministro Semanário Doutor José Americo de Almeida.

Josué Gerson Monteiro, José Americo de Almeida.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 14 DE MARÇO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	—
Portugal	—	—	\$892
Suica	—	4\$630	4\$850
Nova York	16\$580	19\$631	20\$493
Uruguai	—	—	10\$930
Argentina	—	4\$660	5\$000

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 16 DE MARÇO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	808\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	828\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	807\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	790\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	415\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	855\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921) ..	1:014\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	563\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	185\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	212\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..	200\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ..	186\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	900\$000
Espírito Santo de 500\$, 8 %, port.	500\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	665\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	929\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	175\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	186\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	180\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	96\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	622\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:010\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	223\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:106\$000

Ações de Bancos

Banco Mercantil do Rio de Janeiro	720\$000
---	----------

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	142\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	225\$000
Companhia Docas de Santos, port.	217\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	670\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	218\$000
---	----------

Vendas Judiciais

22 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	829\$000
10 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. c/9 semestres vencidos	1:010\$000
1 Apólice Minas Gerais, 1934, 1.ª série	175\$000
1 Apólice Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$000
1 Apólice São Paulo de 200\$, 5 %, port.	219\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de março de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 14 de março de 1942	28.217:531\$700	27.349:251\$700
Em 16 de março de 1942	3.270:155\$100	3.259:777\$900
Total	31.487:686\$800	30.609:029\$600
Em igual período de 1941 ..	23.552:006\$000	22.930:301\$200
Diferença para mais em 1942	7.935:680\$800	7.678:728\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de março de 1942	171.773:611\$400	157.771:419\$300
Em igual período de 1941 ..	143.749:208\$900	133.325:831\$000
Diferença para mais em 1942	28.024:402\$500	24.445:588\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 41

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de março de 1942	21.219:034\$900
Em 13 de março de 1942	1.301:003\$800
Total	22.520:128\$700
Em igual período de 1941	18.407:490\$200
Diferença para mais em 1942	4.112:728\$500
Arrecadada de 1 de janeiro a 13 de março de 1942	101.603:442\$100
Em igual período de 1941	89.279:624\$700
Diferença para mais em 1942	15.323:817\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVO DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de março de 1942	21.076:677\$000
Em 13 de março de 1942	1.293:733\$800
Total	22.370:410\$800
Em igual período de 1941	17.887:329\$200
Diferença para mais em 1942	4.483:081\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de março de 1942	596:576\$800
14 de março de 1941	377:225\$700
Receita mensal:	
De 1 a 14 de março de 1942	14.299:774\$600
De 1 a 14 de março de 1941	19.564:271\$700
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	5.264:497\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de março de 1942	125.528:901\$300
De 2 de janeiro a 14 de março de 1941	91.599:079\$000
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	30.929:822\$300

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
12 de março de 1942	872:349\$800
12 de março de 1941	1.161:244\$500

Receita mensal:

De 1 a 12 de março de 1942	11.945:249\$000
De 1 a 12 de março de 1941	12.700:812\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	755:593\$600

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de março de 1942	116.128:767\$400
De 2 de janeiro a 12 de março de 1941	102.507:004\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	13.621:763\$000

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POSTALISTA, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., à praça Marechal Ancora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 18 do corrente às 11 horas: — 764 — Sydney Almeida Ribeiro; 765 — Cyro José Jorge; 767 — Vital Ribeiro Gomes; 770 — Darcy Daniel de Deus; 771 — Walter Soares de Farias; 772 — João Chrockatt de Sá; 773 — Mario Augusto Almeida; 775 — Euio Lima; 776 — Anilio Alvaro Rocha Pinto; 777 — Lino Valério dos Santos; 778 — Nelson de Souza Nilo; 779 — Edu, do Granjo Bernardes; 780 — José de Freitas Carvalho; 781 — Calil Camilo; 782 — Geraldo Francisco de Barros; 784 — Wilhians de Mattos; 785 — Rubidio Pereira Seixas; 786 — José Felizardo de Almeida; 789 — Roberto de Paiva Muniz; 790 — Helvecio Thomaz Alves; 791 — Frederico Ferreira Alves; 792 — Alfredo Castilho Brandão; 795 — Renato Pires de Siqueira; 799 — Jayme Alcides Pereira; 800 — Maurillo Esteves dos Reis.

Dia 18 do corrente às 13 horas: — 802 — Oswaldo da Silva Pedreira; 803 — Otavio Dantas; 804 — Alaesse Bento de Campos; 805 — Alcindo Fernandes Marinho; 806 — Haroldo Franco Faria; 808 — Augusto Carlos Barbosa de Barros; 809 — Ijaquys Dantas de Oliveira; 811 — Roberto Chagas; 812 — Jorge Moreira Braga; 813 — Elmo José Carlos; 814 — Ladislau Fortes Flores; 815 — Flóro de Araujo Melo; 816 — Israel Andrade Correia; 818 — Roberto Vianna da Silva; 820 — Giordano Pinto de Avellar; 821 — Tito Silva Araujo; — 822 — Walter Marapodi; 823 — Ary Pedro Eppinghaus; 824 — Francisco Duarte Ferreira; 826 — Victor Jesus de Andrade; 827 — Isaltino Bittencourt; 828 — Francisco Garcia Pereira; 830 — Damasio Parada; 831 — Octacilio Landim de Souza; 832 — Celso Gomes Filho; 834 — Sebastião Vasconcelos da Gama; 835 — Wilson Rondó.

Dia 19 do corrente às 11 horas: — 836 — Isaac Adler; 837 — Samuel Schemberg; 842 — Sebastião Benedicto Borges de Albuquerque; 843 — Antonio Theophilo da Cunha; 844 — Helio Fonseca; 845 — Luiz Fernando Maria Teixeira; 846 — Edgard Lopes; 847 — Luiz de Arca Leão; 848 — Flavio Ferreira da Silva; 850 — Paulo Tinoco de Godoy; 851 — Jorge Franca Leal; 852 — Manoel Walter Jacques; 854 — Jackson Felizola; 857 — José Digiacomo; 858 — Nelson de Salles Pereira Leite; 859 — Athanagildo Guimarães Filho; 860 — Aécio de Campos Cherriff; 861 — Francisco De Maria; 862 — Joaqrton Martins Cahú; 863 — Eduardo Mendes; 865 — Carmo Alves Ribeiro; 866 — Renato de Albuquerque Lima; 874 — Atila Barreto Baltar; 876 — Ariosto do Rego Monteiro; 878 — Paulo Olegário de Abreu; 879 — Waldyr Bosignoli; 881 — Wilson da Fonseca Borges; 882 — Edalmo Figueiredo Costa.

Dia 19 do corrente às 13 horas: — 766 — Maria de Lourdes Maranhães; 768 — Jandira de Sales Bastos; 775 — Geralda Pacheco Avila; 783 — Maria de Lourdes Roale Casanova; 787 — Helia Alves; 788 — Carolina Rodrigues Moreira; 794 — Jane Lopes Gazio; 796 — Lucinda Rodrigues Pereira; 797 — Celina Cruz Leite; 798 — Juracy da Silva

Pereira; 807 — Yolanda Maria Jacob de Lima e Cirne; 810 — Clelia Miranda de Abreu; 817 — Aida Maria Gouvêa da Rocha; 819 — Zulzeika Zenaide Cavalcanti; 825 — Walmira de Souza Paiva; 829 — Maria Berenice Baptista; 838 — Emiliana Silva Monteiro; 839 — Maria Pia Nunes; 840 — Maria de Lourdes Corrêa de Brito Gonçalves; 841 — Maria Odília Fábrega Ascovereta; 849 — Regina Ferreira de Souza; 853 — Maria da Piedade Santos; 856 — Nezy Maia; 864 — Balbina Ferreira; 867 — Déa Ullmann; 868 — Debora Vasconcellos Freitas; 869 — Maria Eliza Ullmann; 870 — Antonieta Ullmann; 871 — Maria d'Apparecida Moreira da Silva; 872 — Maria Norma de Oliveira.
D.S. do D.A.S.P., em 16 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

C-56

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Direito Constitucional e Direito Administrativo, dos candidatos ao concurso acima referido:

Número inscr. — Nome — Pontos

3.	Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva	85
4.	Arnaldo Vieira de Mello	81
5.	Roberto Barthel Rosa	83
8.	Antonio Francisco Azeredo da Silveira	79
11.	Carlos Alberto de Oliveira Leite	69
20.	Lauro Escorel Rodrigues de Moraes	75
21.	Manuel Maria Fernández Alcázar	54
22.	Rubens de Araújo	84
29.	Jorge de Sá Almeida	87
32.	Luiz de Almeida Nogueira Porto	77
35.	Jatyr de Almeida Rodrigues	73
36.	George Alvares Maciel	86
38.	João Gracie Lampreia	86
39.	Galba Samuel Santos	69
41.	Arnaldo de Oliveira Ferreira	85
42.	Rodolpho Kaiser Machado	55
43.	Miguel Alvaro Osorio de Almeida	89
48.	Lauro Müller Neto	64
49.	Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha	76
54.	Fernando Faustino de Figueiredo	80
57.	Vinicius de Moraes	65
63.	Sergio Armando Frazão	94
65.	Alfredo Teixeira Valladão	89
66.	Heitor Bastos Tigre	64
69.	Armando Branco Mendes Cadaxa	83
70.	Benedito Roque da Mota	81
71.	Mellilo Moreira de Mello	83
76.	Victor Ricardo Parr de Araújo	79
77.	Paulo de Oliveira Versiani Cunha	79
78.	Celso Barbosa Cavalcanti	67
94.	André Teixeira de Mesquita	78

D.S. do D. A. S. P., em 13 de março de 1942. — *Sebastião Barreto de Carvalho*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — INSPECTOR XIV (VETERINÁRIO) — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos habilitados na prova acima referida são convidados a comparecer ao Serviço de Bimetria Médica, praça Marechal Ancora, no dia 18 do corrente, às 14 horas, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

1. Faustino José Alves Junior.
2. Francisco Pereira da Rocha Filho.
3. Elias Ibrahim Zidan.
4. Paulo de Assis Ribeiro.
7. Oswaldo Soares Chagas.

D.S. do D. A. S. P., em 16 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA, DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO.

P.H. 151

Os candidatos aprovados na parte II, são convidados a comparecer, no dia 17, do corrente, terça-feira, às 17,30 horas, na Divisão de Seleção, afim de prestarem a parte III da prova acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de março de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.631 de 25 de setembro de 1941 — C.N.F.

Autos de passeio:

Renato Alves de Sá — 31.581 — Art. 8.º.
Alzira Moniz Aboim Pitanga — 33.198 — Art. 6.º, n. 9-D.
Anna Yolanda Silva Prado — 35.484 — Art. 6.º, n. 9-D.
Maurício Rinder — 36.167 — Art. 5.º, n. 6.

Ônibus:

José Joaquim de Britto — 3, 301, 616 e 667 — Art. 6.º, n. 14.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — 207 e 259 — Art. 5.º, n. 4.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda. — 441 e 979 — Art. 6.º, n. 6.
Independência Auto Ônibus Ltda. — 624 e 896 — Art. 5.º, n. 4.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda. — 842 e 905 — Art. 5.º, n. 2.
M. P. Salgado — 288 — Art. 5.º, n. 4.
Limousine Federal Ltda. — 634 — Art. 248-L do antigo R.V.
Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C.N.T.).
Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente.

Aprovados:

Mario Ferreira Tavares, Manoel Lopes, Oswaldo Luiz da Costa, Lauzulesy Machado Teixeira, Armando Ferry, João Carlos da Fonseca, Nelson de Souza Borges, Floriano Aguiar Moraes, Floriano Albertino, Arnaldo Leopoldo dos Santos, Cicero Baldez, Gabriel Archangelo dos Santos, Vicente Gallo, Claudio Ferreira de Moraes, Helio Macedo Costa, Edmond Scapin.

Reprovados: 14.
Inspeção do Tráfego, em 16 de março de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Imprensa Nacional

De acordo com o contido no art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, intime-se Fabio Rodrigues de Oliveira, operário de artes gráficas da classe E, para, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste no *Diário Oficial*, apresentar sua defesa, sob pena de revelia, no processo administrativo contra o mesmo instaurado.

Poderá examinar os respectivos autos (proc. n. mestre 2.474 (123), diariamente, das 11 às 17 horas, durante o prazo referido, na Sala de Mecanografia desta Repartição, à Avenida Rodrigues Alves. Publique-se, outrossim, no "Boletim do Pessoal".

Imprensa Nacional, em 16 de março de 1942. — *Rubens Porto*, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 10 publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, às págs. ns. 4.109 a 4.110.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Retificação na publicação do edital de concorrência pública para construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira em Jacarepaguá, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês, à pág. 3.492.

Onde se lê:

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, etc.

Leia-se:

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

Divisão de Obras, 14 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-ª Div. Ob.

Divisão de Obras**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Chamo atenção dos interessados que a concorrência pública para remodelação da Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro p. p., à págs. 2.108-9, ficou adiada para o dia 20 de março corrente, às treze horas.

Divisão de Obras, 5 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da I-D. Ob.

Divisão de Obras**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital e ratificação publicados nos *Diários* de 5 e 10 do corrente mês, às páginas 3.492 e 3.794, respectivamente, para construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá.

Divisão de Obras, 14 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da I-D. Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para reparos dos imóveis n. 42, 62, 79, 84, 85, 91, 99, 105, 106, 107 e 109, à rua Bernardo e o n. 2 da rua Joaquim Serra, na Colônia Gustavo Riedel.

1. De ordem do Sr. Diretor Geral, conforme despacho exarado em 13 de março de 1942 no processo n. 14.401-42 S. C. faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para reparos dos imóveis n. 42, 62, 79, 84, 85, 91, 99, 105, 106, 107 e 109, à rua Bernardo e o n. 2 da rua Joaquim Serra na Colônia Gustavo Riedel, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D. L. 3.995-41;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia, para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 3 de março de 1942 os concorrentes julgados idôneos e, por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pelo Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe a realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular D. M. 203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 56:367\$4 (cinquenta e seis contos trezentos e sessenta e sete mil e quatrocentos réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo, responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excurso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 2 — Material, Consignação — III — Diversas despesas. Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc. — Inciso 02 — Consertos etc., 04 D. A., 04 D. Ob., do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Senhor diretor de obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. diretor de obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferidas, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 13 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da I-D. Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para prosseguimento e conclusão da construção do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel.

1. De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 13 de março de 1942, no processo n. 37.666-41 S. C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para prosseguimento e conclusão da construção do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D. L. 3.995 de 1941;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 4 de abril de 1942 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício sede do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos a concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, pgs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 3.644.691\$0 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro contos, seiscentos e noventa e um mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será até 31 de dezembro de 1942.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º A juízo do Sr. diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em oito prestações, à juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ A despesa correrá por conta da Verba 5 — Obras, etc., Consignação I — Obras, subconsignação 02 — Prosseguimentos de obras iniciadas, etc., 04 D.A., 04 D.Ob., letra I Prosseguimento e conclusão do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel, do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 13 de março de 1942. — I. Barroso, chefe da 1.D.Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para fornecimento e colocação de material necessário para a caldeira de vapor da cozinha do Colégio Pedro II — Internato.

1. De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 12 de março de 1942, no processo n. S.C. 7.262-42, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para fornecimento e colocação do material necessário para a caldeira de vapor da cozinha do Colégio Pedro II — Internato, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D.L. 3.995 de 1941;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 2 de abril de 1942 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício sede do Ministério da Educação e Saúde, andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze horas), pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos a concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, pgs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 28.034\$0 (vinte e oito contos e trinta e quatro mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a pro-

posta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º A juízo do Sr. diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em uma prestação, à juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ A despesa correrá por conta da Verba 2 — Material, consignação III — Diversas despesas, subconsignação 40 "Lig. reparos, etc., inciso 02, 04-D.A., 04-D.Ob., do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 13 de março de 1942. — I. Barroso, chefe da I.D.Ob.

Museu Histórico Nacional

CURSO DE MUSEUS

De ordem do Dr. Gustavo Barroso, diretor do Museu Histórico Nacional e de conformidade com o decreto n. 21.129 de 7 de março de 1932, se faz público, pelo presente edital que a inscrição para o Curso de Museus, estará aberta de 16 a 30 de março de 1942, das 12 às 16 horas.

De acordo com o regulamento do Curso poderão inscrever-se os candidatos que apresentarem os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação nos exames da 5.ª série do curso secundário prestado em estabelecimento oficial ou equiparado, ou diploma de formatura de qualquer escola superior, escola normal ou instituto de educação, instituto técnico, faculdade de letras, etc.;
- b) carteira de identidade;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) duas fotografias 3x4, firmas reconhecidas nos documentos e taxa de 50\$0 mil réis.

Ficam também abertas as inscrições à matrícula do 2.º ano a contar de 16 a 30 de março. Para a inscrição no 2.º ano do referido Curso, será exigido requerimento e recibo de pagamento de taxa de matrícula e frequência.

Os documentos depois de registados na Secretaria, serão devolvidos ao seu portador.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Nair de Carvalho, secretária.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 6-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que José Rabello, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 95-A e 101 da rua Aureliano Portugal, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 19.082, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrita:

Zona 3.185 — 1.ª Via — N. 19.082.

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40.º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434 de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Aureliano Portugal entre os ns. 95-A e 101 a exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada. Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Dr. Sylvio Cardoso, diretor do Setor 3 do SNFA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL N. 34

Concorrência pública para alienação do domínio útil de terreno situado, sob n. 307, na rua João Pessoa, em Petrópolis, e prédio no mesmo existente.

De ordem do Sr. chefe regional, faço público que neste Serviço Regional do Domínio da União, instalado no prédio n. 49 da rua Dr. Borman, em Niterói, se acha aberta concorrência pública, nas condições enumeradas, para alienação, autorizada pelo Exmo. Senhor Presidente da República no processo n. S. R. 256-42, do domínio útil do terreno situado, sob n. 307, na rua João Pessoa, em Petrópolis, e das benfeitorias no mesmo existentes, constituídas por um prédio, de tipo residencial, de construção de pedra, cal e tijolos, forrado e assoalhado, com 3 portas de frente, dividido em salas, quartos, cozinha, banheiro, jardim de inverno, com porão e solão habitáveis, garage e quarto para empregados.

I — As propostas, em 3 vias, todas datadas e assinadas, sendo a primeira selada de acordo com a lei, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, encerradas em sobrecarta lacrada, que externamente conterão os dizeres "Proposta para aquisição do imóvel n. 307 da rua João Pessoa, em Petrópolis" e mencionarão o nome do proponente, deverão ser apresentadas até às 15 horas do dia 25 de março de 1942 no protocolo deste Serviço Regional do Domínio da União, que fornecerá o competente recibo.

II — As propostas serão garantidas por uma caução na importância de 10:000\$000, previamente depositados na Agência de Niterói da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, e deverão mencionar expressamente a inteira submissão às condições estabelecidas neste edital e às demais exigências do Código de Contabilidade Pública da União.

III — Não serão aceitas propostas que ofereçam importância inferior a 131:000\$000, bem como não serão tomadas em consideração as que mencionarem o oferecimento de qualquer aumento sobre a proposta mais elevada, ou oferecerem o pagamento de forma diferente da estabelecida no item IV.

Outrossim, a importância oferecida deverá ser mencionada por extenso e por algarismo.

IV — O pagamento da importância proposta será efetuado, de uma só vez e em dinheiro, dentro do prazo de 30 dias contados da data da expedição por este Serviço Regional da guia de recolhimento, expedição que terá lugar após o cumprimento das formalidades de direito, julgamento da concorrência, consulta ao senhorio do domínio direto e aprovação da minuta da escritura de compra e venda.

O não pagamento dentro do prazo acima estipulado importará na perda da caução de que trata o item II, em favor da Fazenda Nacional.

V — Ficará a cargo do proponente o pagamento do devido laudêmio à Companhia Imobiliária de Petrópolis, senhoria do domínio direto do terreno, bem como o de todas e quaisquer outras despesas com a transmissão da propriedade.

VI — Só serão abertas as propostas dos concorrentes preliminarmente julgados idôneos.

VII — O exame da idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas serão procedidas, por comissão constituída por 3 funcionários deste Serviço Regional, especial e previamente designados pelo Sr. chefe regional, em audiência pública, para a qual ficam convidadas as pessoas que se julgarem interessadas, que terá início às 15,30 horas do dia 25 de março de 1942, na sede deste Serviço Regional.

VIII — As propostas dos concorrentes julgados idôneos, abertas e lidas na presença dos concorrentes e demais pessoas que comparecerem à audiência, serão rubricadas pelo presidente da comissão, bem como pelos concorrentes, que queiram, quanto às propostas dos demais.

IX — No caso de igualdade de duas ou mais propostas, será procedida, no prazo de 24 horas, nova concorrência entre os subscritores daquelas propostas, a qual versará sobre a maior vantagem pecuniária apresentada sobre a importância empatada, ou, em caso de recusa dos proponentes, por sorteio entre os mesmos.

X — A Diretoria do Domínio da União fica reservado o direito de não aceitar qualquer das propostas apresentadas, sem que isso importe em direito de indenização de espécie alguma e sob qualquer pretexto.

XI — O imóvel objeto da presente concorrência será entregue no estado em que se acha, não se obrigando a União Federal a fazer quaisquer obras ou reparos.

A venda será efetiva, após o pagamento da importância oferecida, por escritura pública sujeita a registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por qualquer indenização se o mesmo Tribunal denegar o registro.

Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1942. — Joaquim Gaffrê, escrivão. — Visto. — Murillo Castello Branco, chefe.

Departamento Federal de Compras

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Mendes Junior & Cia. Ltda.	413.098	15.274	10%	Falta de entrega do material constante do empenho n. 15.274.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
R.C.A. Victor Brasileira Inc.	902.159	1	25.741	15/5/1942
Idem.....	112.018	1	16.940	10/5/1942
Idem.....	116.046	2	15.974	10/5/1942
Idem.....	131.021	1	14.982	10/5/1942
Mesbla S. A.	903.351/5	1	22.451	15/5/1942
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	902.158	1	24.640	15/5/1942
Empresa Com. Importadora Ltda.	903.376/79	2	22.876	15/5/1942
Idem.....	903.351/5	3	23.279	15/5/1942
Idem.....	903.351/5	2	22.452	15/5/1942

Findos os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES

RECOLHIMENTO DE MULTAS

Sempre que os senhores fornecedores tencionarem interpor recurso das multas que lhes forem impostas por este Departamento, deverão, antes de fazer o recolhimento, declará-lo expressamente, por escrito, sob pena de ser a arrecadação considerada como *renda extraordinária da União*.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

D. R. E./5

AVISO

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1942, à página n. 3.721, comunico aos senhores fornecedores que os documentos exigidos para que sejam tomados em consideração os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, devem ser de tal natureza que, pelo exame dos mesmos, possa verificar-se que se referem exatamente ao material para a entrega do qual é solicitada a prorrogação.

Esta Divisão faz sentir a absoluta necessidade da fiel observância desta determinação, sem a qual dificuldades serão criadas para a solução do caso em estudo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 30 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

905.055 — Livros.

Em 16 de março de 1942. — Assinatura ilegível, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 13-3-42

A disposição das seguintes firmas:

- N. 15.699-B — Antonio Rubino.
- N. 15.700-B — Antonini Rubino Limitada.
- N. 15.701-B — Barbará & Comp. Limitada.
- N. 15.702-B — Companhia Química "Merk" Brasil S. A.
- N. 15.703-B — Ferreira Filho & Comp.
- N. 15.704-B — Ferreira Agostinho & Comp.
- N. 15.705-B — Irmãos Andrade & Comp. Limitada.
- N. 15.706-B — Pereira Junior & Comp.
- N. 15.707-B — Soares Lavrador & Comp. Limitada.
- N. 15.708-B — Sociedade Avícola Brasileira Limitada.
- N. 15.709-B — Sociedade Citrus Limitada.

Cheques emitidos nesta data: 11, correspondentes a 33 faturas, no valor de 47:663\$600.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 16-3-42

A disposição das seguintes firmas:

- N. 15.715 — Moreira Barbosa & Comp. Limitada.
- N. 15.716-B — Oficinas de Artes Mobiliária Limitada.
- N. 15.717-B — Sudeleiro S. A.
- N. 15.718-B — Sociedade Anônima Casa Pratt.
- N. 15.719-B — AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade.
- N. 15.720-B — Coates Scotto Comp. Limitada.
- N. 15.721-B — Companhia Química "Merck" Brasil S. A.
- N. 15.722-B — Famaco Limitada.
- N. 15.723-B — Máquinas Addressograph Multigraph.
- N. 15.724-B — Pereira Junior & Comp.
- N. 15.725-B — Sudeleiro S. A.

Cheques emitidos nesta data: 11, correspondentes a 12 faturas no valor de 290:536\$500.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

109.010 — Elétrico.
109.011 — Fio de chumbo, etc.
110.010 — Moveis.
110.010-A — Mapoteca, etc.
110.024 — Drogas, etc.
110.024-C — Alcool, etc.
113.030-31 — Microscópio, etc.
122.009 — Capachos de coco, etc.
122.010 — Capachos de coco, etc.
122.011 — Capachos de coco, etc.
132.032 — Penas p/registadores meteorológicos.
144.017 — Tapete.
145.007 — Cimento branco, etc.
145.014 — Pregos.
207.011 — Colchão de capim.
235.004-R-S — Drogas.
263.006 — Máquina fotográfica.
413.036 — Papel A. P. 94, etc.
423.009 — Expediente.
424.005 — Expediente.
501.051-S-A — Expediente.
601.036-A — Toalha felpuda.
601.038-39 — Adaptador para filmes planos, etc.
Em 16 de março de 1942. — *Assinatura ilegível*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 25 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

601.062 — Medicamentos.
601.085 — Filme para rádio X, etc.
801.031 — Uniformes de brim de linho pardo.
801.032 — Uniformes de sargeline de lã azul.
801.040 — Molhador redondo de vidro, etc.
901.019/20-A — Impressos.
901.032 — Pneumáticos, etc.
903.054-A — Chassis, etc.
903.200 — Motor-bomba, etc.
903.203 — Livros, etc.
905.042 — Filtro bomba portátil.
Em 16 de março de 1942. — *Assinatura ilegível*, diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Engenharia****REDE ELÉTRICA PIQUETE-ITAJUBÁ**

(Usina de Bicas)

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ — ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital de abertura de inscrição para a prova de habilitação a uma vaga de extranumerário mensalista — Auxiliar de Ensino V.

O diretor da Rede Elétrica Piquete-Itajubá (Usina de Bicas) faz público que se acha aberta, até o dia 15 de abril do ano fluente, a inscrição para os candidatos as provas de habilitação para uma vaga de Auxiliar de Ensino V, com os vencimentos mensais de 300\$0, nas condições seguintes:

I — A habilitação deve proceder-se de acordo com as normas baixadas pelo D. A. S. P., realizando-se as provas na Usina de Bicas em dia a ser fixado após o encerramento das inscrições.

II — Nos requerimentos de inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios de:

- Nacionalidade brasileira;
- Idade superior a 18 anos e inferior a 35 até a data do encerramento das inscrições;
- ser reservista de 1.ª categoria ou militar da ativa;
- identidade;
- vacinação ou revacinação anti-variólica, feito, no máximo, até dois anos antes, passada por autoridade sanitária federal.

Tais requerimentos, acompanhados dos documentos acima, deverão ser dirigidos ao diretor da Rede Elétrica Piquete-Itajubá, com sede em Bicas do Meio, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, depois de assinados, devendo conter as seguintes declarações:

- nome por extenso;
- data do nascimento (dia, mês e ano);

- local do nascimento (cidade, Estado ou País);
- estado civil;
- profissão;
- filiação (nome do pai e da mãe);
- residência (rua, número, bairro, cidade e Estado — logarejo, vila, etc etc).

III — As condições e o regime de provas serão fornecidos aos candidatos no ato de inscrição, quando lhes será entregue o programa detalhado das mesmas, que versarão sobre os seguintes assuntos:

- Elementos de língua Pátria — redação;
- Noções de matemática — quatro operações sobre números inteiros e frações, complexos, regra de três simples e sistema métrico decimal;
- Noções de geometria elementar;
- Noções de desenho;
- Instrução moral e cívica;
- Noções de comando necessárias à instrução pré-militar;
- Prática de serviço demonstrada através de uma aula a ser ministrada aos alunos da Escola Infantil e Escola de Aprendizagem Profissional da Usina de Bicas no dia da realização das provas.

IV — Os candidatos habilitados nas provas só poderão ser admitidos após submeterem-se a exame físico e de sanidade.

V — O julgamento das provas será homologado pelo D. A. S. P., para o qual cabe o recurso em última instância.

Bicas do Meio, (Itajubá-Minas), 11 de março de 1942. — *Luiz Gonzaga Marques*, 2.º tenente secretário.

Diretoria do Material Bélico**FÁBRICA DE ITAJUBÁ**

Provas de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista nesta Fábrica, na categoria de "auxiliar de escritório", padrão VII.

Tendo em vista o resultado das provas ultimamente realizadas para o preenchimento de uma vaga de Auxiliar de Escritório padrão VII, existente na tabela numérica desta Fábrica, em cujas provas não houve candidatos habilitados, faço público, de ordem do Sr. major diretor e para conhecimento dos interessados, que se acham abertas neste Estabelecimento até as 10 horas do dia 21 do corrente mês, novas inscrições de candidatos às mesmas provas, nas seguintes condições:

- Idade máxima — 35 anos.
- Assunto da prova:
 - Parte I — Português — (nível da 2.ª série secundária) correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório.
 - Aritmética — Resolução de questões relativas a operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários, sistema métrico decimal, percentagem, regra de três simples.
 - Parte II — Datilografia: cópia corrida.
- Gradação:

Português, até	40 pontos.
Aritmética, até	20 pontos.
Datilografia, até	40 pontos.
Mínimo para habilitação	70 pontos.

No ato de inscrição, que será feita mediante requerimento dirigido à Diretoria desta Fábrica, o candidato deverá apresentar:

- Prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalidade ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual se verifique também não contar idade inferior a 18 anos nem superior à idade fixada para a função. A apuração da idade será feita até a data do encerramento das inscrições.
- Prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, da caderneta ou certificado de reservista, ou carteira profissional.
- Atestado de vacina ou de revacinação anti-variólica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.
- Prova de ser reservista de 1.ª categoria ou militar da ativa.

Além dos documentos acima enumerados, serão entregues juntamente com requerimento de inscrição, seis (6) fotografias do candidato (cópia recente), tiradas de frente e sem chapéu, tamanho 3x4 cms..

Só poderão concorrer candidatos do sexo masculino, que sejam reservistas de primeira categoria ou militares da ativa, ficando estes dispensados do limite máximo de idade, conforme resolução do Sr. Presidente do D. A. S. P.

A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4-II-938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939.

Os candidatos que obtiverem classificação final, serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

O candidato que não se conformar com o julgamento da prova poderá pedir a revisão à Banca, e ainda à D. S. do D. A. S. P., depois da decisão daquela.

Fábrica em Itajubá, 14 de março de 1942. — *Walfrido Antonio dos Santos*, capitão, fiscal adm.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7.º DISTRITO •

Edital de alistamento

Romualdo de Mattos Areosa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7.º Distrito, faz saber aos interessados que durante o mês de fevereiro foram alistados espontaneamente os cidadãos abaixo:

1923

- 1 — Cleto da Costa Faria.
11 — Waldyr Siqueira Passos.

1922

- 1 — Eduardo Teixeira Soares.
2 — Jorge Gonçalves.
3 — Levindo Teixeira.
4 — Rubens Azzariti Castro.
5 — Vidal Carvalho de Azevedo.

Sede da Junta, rua Pedro Américo n. 1, Catete, — Romualdo de Mattos Areosa, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais**

Pelo presente edital e, na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o carteiro da classe B, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, João Mendonça de Araújo, lotado na Agência Postal Telegráfica de Conselheiro Lafayette, desta Diretoria Regional, intimado para, dentro de oito (8) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar defesa explicando os motivos por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, desde o dia 1 de fevereiro último, conforme consta do processo 534-42, estando, assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no artigo 59, combinado com o item 1, § 2.º do art. 238 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União.

SRP-29, em 11 de março de 1942. — Roberto Xavier de Azevedo, Chs. do SRP-29.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e, na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-diarista, com funções de auxiliar de tráfego, Celso Laércio Diniz de Moraes, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 90\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.911, de 26 de dezembro de 1941, nos termos do art. 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência da espoliação sofrida pelo registrado n. 238, com valor declarado de 100\$0, postado na agência do correio de Jaguariava e destinado a Narciso Pavão, em Osasco, neste Estado, conforme se verifica do processo n. 16.619-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital, resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — Ernesto de Queiroz, diretor regional, eventual.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio, nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murinho e Lafayette, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à pag. 3.573.

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que o Expresso Estrela Azul, empresa de transporte de domicílio a domicílio, estabelecida nesta praça à rua Conselheiro Saraiva n. 25, comunicou-nos, ter extraviado o conhecimento n. 174 de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, embarcado no n/m "Carioca", viagem 264-volta, entrado em 1 de janeiro último, relativo a três fardos de carneiras curtidas com as marcas J.C.P., P.S. & C. e A.M. & I., embarcados por Termignon Farina & Cia. e consignados à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do parágrafo 1.º do art. 97 do decreto n. 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18-3-941 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — M. Celestino, diretor.

Reconheço a firma de M. Celestino.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — José de Alencar Tostes.

(N. 3.969—16-3-1942—55\$1—3 vezes).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 570 — Souza & Serafim.
N. 819 — Costa & Vanato.
N. 820 — Edifício Tocantins.
N. 908 — Antonio Joaquim Gonçalves.
N. 956 — Joaquim L. Figueiredo.
N. 957 — Antonio Maximo de Medeiros.
N. 958 — João Rodrigues Evo.
N. 959 — Americo Simões.
N. 960 — José Ventura.
N. 972 — J. de Abreu Segundo.
N. 973 — Cassiano da Silva Mendes.
N. 974 — Francisco da Costa Faria.
N. 1.021 — Andrans & Comp. Limitada.
N. 1.022 — Rodrigo Otávio Filhos e outros.
N. 1.023 — Lowndes e Sons Limitada.
N. 1.046 — Domingos Cipolloni.
N. 1.063 — A. Soto Aljan & Comp.
N. 1.064 — Rafael Gianini.
N. 1.065 — J. Ribeiro Marques & Loureiro.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. Visto. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOT. 100-42

Ata de julgamento do processo J. C. Segunda, Infração número dezessete, do ano de mil novecentos e quarenta e um, em que é interessado Galdino Adriano Batista.

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Distrito Federal, às treze horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, sala duzentos e dezesseis, com a presença do Doutor Geraldo Montadonio Bezerra de Menezes, e dos vogais Waldemiro Pitta, dos empregadores, e Antonio Francisco Carvalho, dos empregados, foi, pelo presidente, submetido à Junta o processo J. C. Segunda — Infração número dezesseis, do ano de mil novecentos e quarenta e um, em que é acusado Galdino Adriano Batista. Submetido aos vogais o referido processo e tendo votado ambos, foi proferida a seguinte decisão:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo se verifica que Galdino Adriano Batista incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, do ano de mil novecentos e quarenta (doze de dezembro), em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua declaração;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator Galdino Adriano Batista, ex-ri do artigo duzentos e vinte e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove do referido regulamento, ou seja de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Waldemiro Pitta, vogal dos empregadores. — Antonio Francisco Carvalho, vogal dos empregados. — Maria Iolanda Mezzavilla, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOT. 101-42

Ata de julgamento do processo J. C. Segunda — Infração número dezesseis, do ano de mil novecentos e quarenta e um, em que é interessado Hemelério Nunes dos Santos.

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Distrito Federal, às treze horas e quinze minutos, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha, número trinta e um, segundo andar, sala du-

zentos e dezesseis, com a presença do Doutor Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, o dos vogais Waldemiro Pitta, dos empregadores, e Antonio Francisco Carvalho, dos empregados, foi, pelo presidente, submetido à Junta o processo J. C. Segunda, infração número dezesseis, do ano de mil novecentos e quarenta e um, em que é acusado Hemetério Nunes dos Santos. Submetido aos vogais o referido processo e tendo votado ambos, foi proferida a seguinte decisão:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Hemetério Nunes dos Santos incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil quinhentos e novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator Hemetério Nunes dos Santos, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove do referido regulamento ou seja de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Iolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOT. 102-12

Ata de julgamento do processo J. C. Segunda — Infração número dezoito, do ano de mil novecentos e quarenta e um, em que é interessado Theodomiro Amaro de Oliveira.

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade, do Distrito Federal, às doze horas e quarenta e cinco minutos, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, sala duzentos e dezesseis, com a presença do Doutor Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, e dos vogais Waldemiro Pitta, dos empregadores, e Antonio Francisco Carvalho, dos empregados, foi, pelo presidente, submetida à Junta o processo J. C. Segunda — Infração número dezoito, de mil novecentos e quarenta e um, em que é acusado Theodomiro Amaro de Oliveira. Submetido aos vogais o referido processo, e tendo votado ambos, foi proferida a seguinte decisão:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Theodomiro Amaro de Oliveira incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator Theodomiro Amaro de Oliveira, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado por escrito da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Iolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 103-12

Pela presente, fica notificado Antonio Pereira de Souza para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,45 horas do dia 9 de

abril de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra a Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Albino Gomes Correia, domiciliado à rua Chaves Faria n. 74, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 30 de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Peixoto Serra & Companhia, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Betze de Barros*, Secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Mário da Rocha Freilas, domiciliado à rua Esmeraldino Bandeira n. 159, Sampaio, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 28 de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. S. Ribas & Companhia, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Betze de Barros*, Secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Francisco Pereira da Cunha, domiciliado no largo da Memória n. 541, Leblon, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 17 de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Manoel Gomes Seixo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Betze de Barros*, Secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Empresa Nacional de Administração e Representação, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 17 (dezoete) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada por Diva Barreto Cruz, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Betze de Barros*, Secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado José Aniceto Hartins, domiciliado à rua do Boré n. 579, Tijuca, para comparecer perante esta Junta de conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 14,30 (quatorze e trinta) horas, do dia 14 de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Sociedade Brasileira de Urbanismo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, Emp. Nacional de Administração e Representações, domiciliado em rua do Senado n. 259, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 7 (sete), do mês de abril à audiência relativa à reclamação apresentada por Orlando Henrique Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Franz Kumlin, domiciliado em rua Visconde de Inhauma n. 64, 1.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,30 horas do dia 13 (treze), do mês de abril à audiência relativa à reclamação apresentada por Paulo Machado Botelho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1942. — *Betze de Barroso*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado, José Goes Dias, domiciliado à rua do Costa n. 94, Nesta, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 10 de abril à audiência relativa à reclamação apresentada contra Monteiro, Albuquerque & Cia, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1942. — *Betze de Barroso*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Denizard Ferreira da Silva, domiciliado à Avenida Rio Branco n. 52, 4.º andar, sala 47 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 7 de abril à audiência relativa à reclamação apresentada contra José Horácio, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Alzimiro de Souza Vieira, domiciliado à rua Valentino Magalhães n. 2, Vigário Geral para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 31 de março à audiência relativa à reclamação apresentada contra Francisco Vieira Goulart, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Serverino de Sales, domiciliados à rua Paramirim n. 278, Estação de Bento Ribeiro para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 27 de março à audiência relativa à reclamação apresentada contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Graneries Ltda, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Hospital dos Servidores do Estado

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência para o fornecimento e instalação de um sistema resfriador de água, para fins de revelação, fixação e lavagem de filmes radiográficos (Câmara Escura de Gabinete de Radiologia), publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês de março (fls. 3.503).

Outrossim, retifica-se, pelo presente, a alínea e, do n. I da cláusula 2.ª, do referido edital; *in fine*, onde se lê: "caso se trate de firma individual"; leia-se: "caso não se trate de firma individual".

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas**AUTOS DE INFRAÇÃO**

Acórdão de 4-11-41 — Autuado, Empresa Continental de Transportes Ltda.; débito: contribuições, 559\$2, juros 49\$8, multa 100\$0.

Acórdão de 30-11-41 — Autuado: Pedro Fernandes de Castro; débito: contribuições, 228\$0, juros 21\$0, multa 100\$0.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, desta publicação, sob pena de cobrança judicial.

— *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 3.980—16-3-1942—25\$5).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INFRAÇÃO****ACORDÃOS....**

N. 36.809, em 27-12-42. Autuado: Olyntho Palhares, de Ibiá, Estado de Minas Gerais. Multa: 100\$000, sem prejuízo do pagamento da quantia relativa aos juros de mora de que ainda é devedor, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.904, em 4-3-42. Autuado: Gilberto Gomes, de Pirapora, Estado de Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 267\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.807, em 27-2-42. Autuado: João Evangelista Barbosa, de Mariana, Estado de Minas Gerais. Multa: 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da quantia de 282\$800, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, bem como da importância relativa aos juros de mora de que ainda é devedor, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 36.843, em 2-3-42. Autuado: Henrique Wamser, de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. Multa: 100\$000, débito: 2:003\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Empresa Industrial Catalítica Ltda., do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: João Martins, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Francisco José Magalhães, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Salvador Navi, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Domingos Jesus Cides, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Manoel Canhos, de Jaú, Estado de São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Francisco Granado Ortega, de S. Paulo, S. Paulo. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Orestes Massari, de São Paulo, Estado de S. Paulo. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Chikagiro Tanaka, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Vicente Padovani, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Mariano Ballesteros, de Botucatu, Estado de S. Paulo. Decisão da Presidência, em 9-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Ricardo Bromberger & Comp., de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência, em 9-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Chaia Chinkerman, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Dionisio Fonseca, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Sebastião Ribeiro, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Antonio de Farias Costa, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Jayme J. Ferreira, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Franklin S. Pinho, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Adão de Magalhães, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Manoel Alves de Figueiredo, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: J. F. Lemos, do Distrito Federal. Decisão da Presi-

dência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Antonio Augusto Afonso, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Jesuina da Conceição Gouveia, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Branquinho Monteiro & Comp., do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Roque de Bonis, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: S. Borenstein, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Eduardo F. Lobo, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Mario Scapin, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 9-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: José Gonçalves, do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Napoleão Lima & Comp., do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 9-3-42. Multa: 500\$00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Hermano de Melo Albuquerque, de Maragogipe, Estado da Bahia. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.. Decisão da Presidência, em 9-3-42.

Autuado: Candido Mauricio dos Santos, de Itabuna, Estado da Bahia. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: André Cavalcanti de Albuquerque, de Itabuna, Estado da Bahia. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Benedicto da Silva Pinto, de Vista Alegre, 1.º distrito do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.. Decisão de 9-3-42.

Autuado: Diogenes Pessanha Paes, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Decisão da Presidência, em 9-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Diogenes Pessanha Paes, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Decisão da Presidência, em 9-3-42. Multa: 200\$000, grau máximo do inciso I do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Celso Domingues de Carvalho, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: José Belarmino de Souza, de Crateús, Estado do Ceará. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Inacio de Souza Moraes, de João Pessoa, Estado da Paraíba. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Joaquim da Costa Fonseca Filho, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Thomaz de Lucca, de Fazenda Botafogo, Bairro Pinhal, município de Limeira, Estado de São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Laura Martins, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Lopes & Ferreira, na pessoa do sócio João Manuel Lopes, de Recife, Estado de Pernambuco. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Indústrias Químicas Alfa Ltda., do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I..

Autuado: Domingos Silva, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Decisão da Presidência, em 6-3-42. Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I..

Rio, 14 de março de 1942. — S. A. O. Silva, chefe da Seção de Empregadores.

(N. 4.060 — 16-3-42 — 255\$0)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 14 DE MARÇO DE 1942

Ativo	
Títulos redescontados	1.130.445:211\$600
Despesas gerais	154:373\$900
	1.130.599:585\$500
Passivo	
Tesouro Nacional	1.065.000:000\$000
Fundo de reserva	34.711:881\$900
Banco do Brasil S. A. — Conta corrente	6.125:930\$300
Redescontos	24.761:773\$300
	1.130.599:585\$500

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador tesoureiro.

LAGE & CIA. LTDA.

Banqueiros

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo	
Móveis e utensílios	30:194\$200
Organização e instalação	35:735\$200
Imóveis	11:149\$000
Títulos e valores	54:708\$400
Empréstimos em contas correntes	745:280\$000
Títulos descontados	927:530\$800
Títulos em garantia	105:462\$700
Títulos em cobrança	278:290\$500
Devedores por títulos em cobrança	73:310\$700
Valores em custódia	2:100\$000
Valores caucionados	51:450\$000
Caixa em dinheiro e Bancos	105:210\$800
Diversas contas	212:097\$500
	2.635:537\$800
Passivo	
Capital	500:000\$000
Reserva especial	102:195\$300
Depósitos em contas correntes	296:359\$300
Depósitos a prazo fixo	344:407\$400
Credores por títulos em garantia	105:462\$700
Credores por títulos em cobrança	351:601\$200
Depositantes de valores	2:100\$000
Títulos em caução	51:450\$000
Diversas contas	878:961\$900
	2.635:537\$800

Renaude Lage — P.p. B. Barreto filho. — *José da Fonseca Rangel Junior*.

(N. 3.986 — 16-3-1942 — 57\$1)

BANCO ECONÔMICO NACIONAL S. A.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo	
Móveis e utensílios	24:800\$000
Gastos de instalação	9:687\$600
Imóveis	58:000\$000
Títulos descontados	421:597\$300
Títulos em caução	15:750\$000
Títulos em cobrança	130:053\$800
Hipotecas	9:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Caixa: Em dinheiro e Bancos	19:792\$910
Diversas contas	218:727\$990
	927:409\$600

Passivo

Capital	550:000\$000
Depósitos em contas correntes	40:192\$600
Depósitos a prazo fixo	56:818\$600
Credores por títulos em cobrança	130:053\$800
Garantias diversas	41:750\$000
Diversas contas	105:594\$600
	<u>927:409\$600</u>

Diretores: Cruz Rios — Renaud Lage, Contador, José da Fonseca Rangel Junior.

(N. 3.985 — 16-3-42 — 57\$1)

S. A. PUBLICIDADE "JORNAL DO BRASIL"

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 23 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Na forma dos nossos estatutos, temos o prazer de submeter à vossa apreciação o balanço geral desta empresa encerrado em 31 de dezembro de 1941.

As contas foram devidamente examinadas pelo Conselho Fiscal, achando-se anexo o respectivo parecer.

Como elemento de êxito e estímulo aos nossos esforços, é-nos grato assinalar, tanto para o "Jornal do Brasil", como para o Rádio Jornal do Brasil, a continuação do favor público, entre leitores e anunciantes, que muito nos tem distinguido com a sua preferência.

Releva notar que as dificuldades já anteriormente citadas se avolumam cada dia em relação ao custo de todo o material e especialmente quanto ao preço do papel. Todavia, essa não é a razão maior da atual situação de possíveis embaraços para as empresas jornalísticas.

A demora nos embarques das nossas encomendas no estrangeiro, tem sido o motivo das nossas apreensões.

Estamos, porém, mantendo as medidas de economia que a escassez da nossa matéria-prima exige, e esperamos que as dificuldades apontadas possam ser removidas sem maiores consequências.

O ano financeiro foi, como se vê, de resultados satisfatórios.

Deveis, nesta assembleia, eleger o Conselho Fiscal pelo prazo anual, de conformidade com a lei, bem como fixar a respectiva remuneração.

Ao Conselho Fiscal, que ora termina seu mandato, testemunhamos o nosso apreço pela colaboração prestada à Empresa.

Qualquer outro esclarecimento, que julgardes necessário, nós o daremos, como sempre.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Ernesto Pereira Carneiro, Diretor-Presidente. — José Pires do Rio, Diretor-Tesoureiro. — João Augusto do Rego Barros Mac Dowell, Diretor-Secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativa

Ativo imobilizado estavel:		
Máquinas do jornal	2.144:807\$300	
Máquinas do rádio	680:000\$000	
Marcas e Títulos	601:000\$000	
Móveis e Utensílios	53:310\$400	3.479:117\$700
Ativo disponível:		
Caixa	47:503\$900	
Bancos	999:146\$700	1.046:650\$600
Ativo realizavel a curto prazo:		
Papel e material	570:034\$400	
Contas Correntes	408:419\$400	
Devedores do rádio	123:634\$800	
Agentes do Interior	7:488\$100	1.109:576\$700
Ativo realizavel a longo prazo:		
Contas de Adiantamentos	18:450\$000	
Letras a Receber	11:203\$400	
Concursos	1:000\$000	30:653\$400
Contas de Compensação:		
Ações caucionadas	60:000\$000	
Acionistas — c/dividendo	600:000\$000	
Seguros c/acidentes	20:000\$000	680:000\$000
		<u>6.345:998\$400</u>

Passivo

Passivo exigível:

Obrigações a Pagar	128:422\$000	
Contas Correntes	583:738\$100	
Imposto Sindical	622\$000	
Fornecedores	117:328\$100	830:110\$200

Passivo não exigível:

Fundo de reserva	143:576\$700	
Capital	4.000:000\$000	
Fundo de depreciação e conservação	221:856\$600	4.365:433\$300

Contas de compensação:

Caução da Diretoria	60:000\$000	
Saldo à disposição da Assembléia Geral:		
Lucros e Perdas	1.090:454\$900	
		<u>6.345:998\$400</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Despesa	Receita
Renda bruta do exercício:		
Publicações no jornal		5.701:465\$350
Venda avulsa e assinaturas		2.837:321\$100
Officinas Gráficas, etc.		74:520\$100
Anúncios pelo rádio		895:051\$990
Débitos do exercício:		
Papel e material	3.324:285\$450	
Salários e ordenados	2.978:344\$100	
Inst. A. e Pensões	88:790\$500	
Comissões	158:131\$400	
Despesas do rádio	835:424\$800	
Impostos	90:467\$600	
Aluguéis e despesas gerais	907:012\$400	
Seguros c/fogo, acidentes, etc.	120:687\$500	
Propaganda	78:273\$200	
	<u>8.581:416\$950</u>	
Reservas:		
Fundo de reserva estatutário ..	46:347\$200	
Fundo de Depreciação e conservação	139:041\$600	
Saldo à disposição da assembleia geral:		
Lucro do exercício	741:555\$100	
	<u>9.508:361\$150</u>	<u>9.508:361\$150</u>

E. Pereira Carneiro, Diretor-Presidente. — J. Pires do Rio, Diretor-Tesoureiro. — Augusto Brusati, guarda-livros (36.966).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No dia 10 de fevereiro de 1942 os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal procederam ao exame das contas do balanço levantado em 31 de dezembro de 1941, achando-o em perfeita ordem e de acordo com os documentos comprobatórios respectivos. O total do Ativo eleva-se a 5.745:998\$400 e o Passivo a 4.890:110\$200; o fundo de reserva nesse dia era representado pela importância de 143:576\$700 e o fundo de conservação e depreciação pela de 221:856\$600; o lucro do exercício do ano de 1941 foi de 741:555\$100 que com os remanescentes do ano anterior, perfaz o total de 1.090:454\$900, tendo sido distribuído um dividendo provisório de 600:000\$000, ou seja 30\$000 por ação; o Conselho Fiscal é de parecer que pode ser proposta à assembleia geral ordinária mais uma distribuição de 20\$, por ação, perfazendo assim o total anual de 50\$00 por ação; é também de opinião que as contas apresentadas podem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Osvaldo Corrêa de Araújo. — Adolfo Carneiro Lacerda Machado. — Dr. Paulo Marques de Faria.

(N. 3.990 — 16-3-42 — 255\$0).

CARLO PARETO & CIA.

Banqueiros

Capital e Reservas 4.500:000\$000
Rua 1.º de Março, 31

BALANÇO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	3.726:538\$700	
Empréstimos em contas correntes ..	6.806:947\$600	
Correspondentes do exterior	122:358\$000	
Títulos e fundos pertencentes à firma	2.211:234\$500	
Títulos em cobranças:		
Da praça e interior	10.957:177\$600	
Do exterior	390:874\$900	11.348:052\$500

Valores caucionados	135:000\$000
Imovel	505:313\$600
Reconstrução do imovel	239:799\$900
Instalações no imovel	84:612\$200
Móveis e utensílios	209:286\$500
Seção comercial	2.860:352\$700
Caixa:	
Em moeda corrente na firma	591:240\$400
No Banco do Brasil	1.502:157\$400
Em outros bancos	1.985:215\$000
Diversas contas	355:280\$600
	32.683:389\$600

Capital		Passivo
Bancário	400:000\$000	
Comercial	2.600:000\$000	3.000:000\$000
Fundo de Reserva	1.500:000\$000	
Depósitos		
Em c/ correntes c/ juros	5.189:336\$800	
Em c/ correntes s/ juros	423:948\$000	
Em c/ correntes limitadas	3.200:088\$400	
A prazo fixo	5.557:960\$200	14.371:330\$400
Credores por Títulos em Cobrança:		
Da Praça e Interior	10.957:177\$600	
Do Exterior	390:874\$900	11.348:052\$500
Correspondentes do Exterior	48:666\$200	
Títulos em caução	135:000\$000	
Lucros e perdas	18:449\$400	
Fundo de amortização e reconstrução do imovel	239:799\$900	
Amortizações c/ instalações e móveis e utensílios	292:198\$700	
Seção comercial	1.279:372\$200	
Diversas contas	450:519\$600	
	32.683:389\$600	

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Carlo Pareto & Comp. —
(Assinatura ilegível). — Hamlet Gili, contador.
(N. 4.000 — 16-3-42 — 119\$3) ..

SOCIEDADE ANÔNIMA RESTAURANTES TURISMO INTERNACIONAL (SARTI)

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA, EM DATA DE 25 DE MARÇO DE 1942

Senhores acionistas:

De acordo com a legislação vigente e o disposto da letra e, do artigo 8.º dos nossos estatutos, temos o prazer de apresentar a vossa consideração o presente relatório dos negócios sociais referentes ao ano de 1941, quarto de existência desta sociedade, acompanhado do Balanço e demonstração da Conta de Lucros & Perdas.

Desincumbindo-nos do honroso mandato que nos impusestes e nos termos dos estatutos em vigor, cabe-nos o grato prazer de levar ao vosso conhecimento as principais ocorrências que pudemos notar durante o ano que acaba de findar, salientando as obras que foram necessárias no Restaurante e Bar do Aeroporto não só para bem dos seus frequentadores, como também para cumprir o que foi determinado pelo Ministério da Aeronáutica. Cumpre-nos ainda comunicar-vos, isso que diz respeito a esse Restaurante que por despacho do Sr. Ministro da Aeronáutica e respectivo termo aditivo que assinamos foi modificado o prazo de vigência do termo anterior de 3 para 5 anos.

Nos restaurantes Lido e Joá foram além das obras de pintura, instaladas novas geladeiras e serventeiras, últimos modelos, em substituição às antigas. No Restaurante Furnas, foram executadas obras de limpeza para a sua boa conservação.

Dividendos

Sobre a distribuição de dividendos, de acordo, com os documentos que a este acompanham, propomos neste exercício o de 10% ou sejam 20\$0 por ação.

Conclusão

Não se registou nos Restaurantes nem na sede desta Sociedade nenhum incidente, que pudesse perturbar o seu ritmo de trabalho, tendo a Administração recebido de seus empregados a recompensa com o esforço e boa vontade que manifestaram no desempenho das suas funções.

Agradecendo ainda mais uma vez às provas de confiança que temos recebido, renovamos neste momento o desejo de contribuir para o engrandecimento cada vez maior da nossa Sociedade e ficamos a disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Dora Burlamaqui Brady, diretor-presidente. — Basilio Schaefer, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Lido C/ Depósitos	
31 Valor dos existentes	10:365\$000
Joá C/ Depósitos	
31 Valor dos existentes	5:200\$000
Furnas C/ Depósitos	
31 Valor dos existentes	5:068\$000
Caixa	
31 Dinheiro em cofre, moeda corrente	12:671\$900
Móveis & Utensílios	
31 Valor dos existentes nesta data	6:129\$000
Ações Caucionadas	
31 Valor desta conta	10:000\$000
Caixa do Lido	
31 Dinheiro em cofre, moeda corrente	59:641\$600
Caixa do Joá	
31 Dinheiro em cofre, moeda corrente	17:514\$300
Aeroporto C/ Depósitos	
31 Valor dos existentes	11:656\$000
Caixa do Aeroporto	
31 Dinheiro em cofre, moeda corrente	19:380\$600
Ações	
31 Existentes em carteira	100\$000
Almoxarifado	
31 Estoque nesta data	147:179\$390
Títulos e Apólices	
31 Existentes em carteira	8:350\$000
Furnas	
31 Saldo desta conta	7:775\$301
Joá	
31 Saldo desta conta	93:478\$155
Lido	
31 Saldo desta conta	566:877\$959
Aeroporto	
31 Saldo desta conta	95:777\$680
	1.077:164\$885

Passivo	
Folhas de pagamentos	
31 Saldo desta conta	29:049\$300
Impostos a pagar	
31 Saldo desta conta	2:084\$100
Fundo para reserva	
31 Saldo desta conta	126:755\$375
Fundo para reversão — Lido à Prefeitura	
31 Saldo desta conta	361:482\$861
Capital	
31 Valor desta conta	300:000\$000
Cauções da Diretoria	
31 Valor desta conta	10:000\$000
Dividendos a pagar	
31 Saldo desta conta	29:100\$000
Fundo reversão Aeroporto à Aeronáutica	
31 Saldo desta conta	72:403\$599
Impostos s/ Dividendos a pagar	
31 Saldo desta conta	900\$000
Contas a pagar	
31 Saldo desta conta	45:725\$900
Quotas de Previdência	
31 Saldo a pagar desta conta	23:436\$000
Contas Correntes	
31 Saldo desta conta	74:137\$750
	1.077:164\$885

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1941. — Dora Burlamaqui Brady, diretor-presidente. — Basilio Schaefer, diretor-gerente. — Dewete Lima Soares, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Débito	
Móveis & Utensílios	681\$000
Furnas	5:353\$151
Joá (Móveis & Utensílios — Depreciação)	12:264\$800
Lido (Móveis & Utensílios — Depreciação)	24:635\$600
Lido (Decorações — Depreciação)	175\$500
Lido (Veículos — Depreciação)	3:584\$500
Aeroporto (Móveis & Utensílios — Depreciação)	17:095\$100
Juros & Descontos	680\$200
Despesas Gerais	28:960\$800
Fundo para reversão Lido à Prefeitura	45:037\$599
Fundo reversão Aeroporto à Aeronáutica	24:134\$533
Impostos a pagar	2:084\$100
Dividendos a pagar	29:100\$000
Impostos a pagar sobre dividendos	900\$000
Fundo para reserva	2:650\$910

197:337\$796

Crédito

Joá	107:722\$174
Lido	63:158\$538
Aeroporto	26:457\$284
	197:337\$796

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Dora Burlamaqui Brady*, diretor-presidente. — *Basilio Schaefer*, diretor-gerente. — *Dewete Lima Soares*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando os relatórios, contas e balanços apresentados pela Diretoria da Sociedade Anônima Restaurantes de Turismo Internacional e referente ao exercício encerrado em data de 31 de dezembro último, constatamos a sua perfeita exatidão.

Cumpre-nos, outrossim, apresentar um voto de louvor à Diretoria, pelos esforços que vem dispensando em prol do levantamento da Sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *J. D. Belfort Vieira*. — *Gastão de Carvalho*. — *Renato Guimarães Palmeira*.

(N. 4.243 — 17-3-42 — 243\$8)

CRÉDITO COMERCIAL, S. A.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo	
Móveis, utensílios e instalações	15:491\$700
Ações em caução	3:000\$000
Diversas contas	493:987\$260
	512:478\$900
Passivo	
Capital	300:000\$000
Depósito da Diretoria	3:000\$000
Diversas contas	209:478\$900
	512:478\$900

Crédito Comercial, S. A. — *M. N. Guio*, guarda-livros. — *João Alves de Moura*, presidente.

(N. 4.244 — 16-3-42 — 38\$8)

ESCOLA REMINGTON S. A.

RELATÓRIO

Srs. acionistas.

De acordo com o que dispõe o art. 99, em sua alínea a, do decreto n. 2.627, de 26-9-40 e, ainda, a letra h do art. 28 dos nossos estatutos sociais, vimos, com a maior satisfação, apresentar a VV. SS. o relatório relativo ao exercício de 1941, oitavo ano de nossas atividades.

Compra de imóvel — Em 11 de junho, realizou-se uma assembleia geral extraordinária que teve por finalidade deliberar sobre uma proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, para que fosse dada à Diretoria permissão para efetuar a compra de um imóvel para a Sociedade. A assembleia aprovou a proposta, autorizando a Diretoria a lançar mão, para tal fim, do financiamento ou da emissão de um empréstimo por debêntures. Legalizados todos os atos relativos a essa assembleia, está, pois, a Diretoria autorizada a, em qualquer tempo, realizar a transação de compra de um imóvel, consultando os interesses sociais.

Câmara Sindical — A Câmara Sindical de Fundos Públicos, aprovou em sua sessão de 21 de agosto de 1941, o pedido para que as ações da Escola Remington S. A. sejam submetidas a colação na Bolsa. (Publicação no *Diário Oficial* de 25-8-41, pág. 16.741).

Dividendos — De acordo com a letra e do art. 6.º dos nossos estatutos, foram distribuídos dividendos relativos às ações preferenciais, à razão de 10% a.a. e, de conformidade com a letra f do mesmo art. 6.º, resolveu, a Diretoria, distribuir um dividendo de 6% a.a. para as ações comuns da Sociedade.

Diversos Departamentos — Foi normal o movimento dos diversos departamentos.

O Conselho Fiscal prestou o seu concurso à Sociedade, sempre que à sua orientação recorreu a Diretoria, principalmente por ocasião do pedido de autorização para compra de um imóvel.

Cumpre agradecer-lhe.

Julga a Diretoria ter cumprido o seu dever.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — *Frederico Ferreira Lima*, presidente; *Adhemar Bezerra Ferreira Lima*, vice-presidente; *Waldemar Martins de Albuquerque*, gerente; *Antonio Affonso Ferreira*, tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Satisfazendo o disposto no n. III do art. 127 do decreto n. 2.627, de 26-9-40 bem como a determinação do art. 33, letra c dos estatutos sociais, vimos apresentar o resultado da análise feita, por nós, no balanço e demais documentos que nos foram apresentados pela Diretoria.

Examinamos cuidadosamente o balanço levantado em 31 de dezembro e referente ao exercício de 1941, bem como a conta de Lucros e Perdas, o Inventário Geral e o Relatório da Diretoria. Foram confrontados os diversos lançamentos, com os documentos existentes, havendo tudo sido encontrado na mais perfeita ordem e exatidão, pelo que somos de parecer que podem ser aprovados as respectivas contas e os atos da gestão da Diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Francisco de Abreu e Lima Junior* — *Arthur Barbosa Pinto* — *Marcelio Moncorvo*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo		
Disponível		
Caixa e Bancos		75:159\$100
Realizável		
Almoxarifado	25:290\$950	
Acessórios p/Máquinas	4:483\$180	
Depósitos	244\$000	
Devedores Diversos	4:459\$200	34:477\$330
Imobilizado		
Guinhos	330\$000	
Oficina	6:892\$000	
Letreiro Luminoso	10:400\$000	
Biblioteca	2:462\$700	
Máquinas	324:573\$000	
Instalações	25:000\$000	
Móveis e Utensílios	140:672\$000	
Registador do Ponto	3:600\$000	
Títulos de Renda	7:103\$900	
Marcas Registradas	21:875\$200	512:908\$800
Contas de Compensação		
Ações Cauçionadas		20:000\$000
		642:545\$230

Passivo		
Não exigível		
Capital	450:000\$000	
Fundo de Reserva	14:968\$880	
Fundo Imobiliário	4:786\$600	
Reserva de Contingência	40:373\$400	510:128\$880
Exigível		
Comissão a Pagar	3:545\$700	
Dividendos não Reclamados	422\$600	
Dividendos do exercício	7:500\$000	11:468\$300
Contas de Regularização do ativo		
Fundo de Substituição	34:237\$400	
Fundo do Desvalorização	66:710\$650	100:948\$050
Contas de Compensação		
Caução da Diretoria		20:000\$000
		642:545\$230

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Disponível		
Caixa e Bancos		102:893\$100
Realizável		
Almoxarifado	50:754\$200	
Depósitos	244\$000	
Contas-Correntes	12:070\$500	63:068\$700
Imobilizado		
Instalações	25:000\$000	
Biblioteca	2:462\$700	
Registador de Ponto	3:600\$000	
Oficina	6:892\$000	
Letreiro Luminoso	10:400\$000	
Móveis e Utensílios	112:037\$200	
Máquinas	321:103\$000	
Marcas Registradas	21:875\$200	
Títulos de Renda	8:444\$100	516:844\$200
Contas de Compensação		
Ações Cauçionadas		20:000\$000
		702:776\$000

Passivo

Não exigível		
Capital	450:000\$000	
Fundo de Reserva	18:314\$100	
Fundo Imobiliário	8:131\$800	
Reserva de Contingência	70:706\$550	547:452\$450
Exigível		
Comissões a Pagar	3:738\$200	
Dividendos não Reclamados	452\$600	
Leis Sociais	603\$900	
Dividendo do Exercício	16:500\$000	21:294\$700
Contas de Regularização do ativo		
Fundo de Substituição	40:927\$800	
Fundo de Desvalorização	73:401\$050	114:328\$850
Contas de Compensação		
Caução da Diretoria		20:000\$000
		702:776\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Frederico Ferreira Lima*. — *Adhemar Bezerra Ferreira Lima*. — *Waldemar Martins de Albuquerque*. — *Antonio Affonso Ferreira*, diretores. — *Octavio Vieira Gomes*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1941

	Débito	Crédito
Receita dos Departamentos		237:043\$730
Outras Receitas		17:064\$000
Aluguel, Material, Ordenados, Honorários, Gratificações, Despesas Gerais, Custeio, Lucros e Perdas e Instituto	214:038\$600	
Fundo de Reserva	2:003\$430	
Fundo Imobiliário	2:003\$500	
Fundo de Desvalorização	4:006\$900	
Fundo de Substituição	4:006\$900	
Dividendos	7:500\$000	
Reserva de Contingência	20:348\$400	
	254:107\$730	254:107\$730

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
Receita dos Departamentos		238:279\$300
Outras Receitas		14:293\$070
Aluguel, Material, Ordenados, Honorários, Gratificações, Custeio, Instituto, Seguros e Despesas Gerais	185:668\$000	
Fundo de Reserva	3:345\$220	
Fundo Imobiliário	3:345\$200	
Fundo de Desvalorização	6:690\$100	
Fundo de Substituição	6:690\$100	
Reserva de Contingência	30:333\$150	
Dividendos	16:500\$000	
	252:572\$370	252:572\$370

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Octavio Vieira Gomes*, contador.

(N. 4.245 — 16-3-1942 — 346\$8)

CARTEIRA DE CRÉDITO GARANTIDO, S. A.

Casa Bancária

RELATÓRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1941

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao que determina o decreto-lei n.º 2.627, de 1940, vimos apresentar o nosso relatório anual.

O primeiro e segundo semestres de 1941 correram normalmente para a sociedade, tendo sido distribuído um dividendo de 3 % a.a. no 1.º semestre. No segundo, entretanto, deixamos de fazer a mesma distribuição em virtude dos prejuízos acarretados pelo falecimento de vários clientes da seção de consignações em folha, os quais aumentaram em virtude da dilação de prazo permitida pelo decreto-lei n.º 312, de 1938.

Esperamos, uma vez, liquidada a Carteira de Consignações e invertidos os respectivos fundos em outras operações de menor risco, poder distribuir aos senhores acionistas melhor dividendo, compensando assim os anos de pouco resultado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *José Mauro Cerqueira*, diretor gerente. — *Aquilino Pinto Leite*, diretor presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

I — Imobilizado:		
Móveis & Utensílios		13:423\$000
II — Disponível:		
Caixa:		
Numerário existente	44:894\$600	
Depositado em bancos	34:677\$760	79:572\$360
Banco do Brasil	53:423\$100	132:995\$160
III — Realizável:		
Consignações	109:999\$200	
Conta corrente caução	91:127\$000	
Diversas contas	22:700\$000	
Títulos descontados	721:290\$900	945:418\$000
IV — De compensação:		
Apólices — Valor nominal	9:350\$000	
Caução da diretoria	70:000\$000	
Efeitos a receber em caução	143:470\$500	
Títulos em cobrança	28:544\$900	
Títulos em caução	11:900\$000	263:265\$100
		1.354:801\$860

Passivo

I — Exigível:		
Conta corrente de aviso prévio	379:458\$500	
Conta corrente de movimento	181:578\$900	
Conta corrente popular	8:906\$900	
Diversas contas	16:816\$600	586:760\$900
II — Não exigível:		
Capital	500:000\$000	
Lucros & Perdas	11\$660	500:011\$660
III — De compensação:		
Ações caucionadas	70:000\$000	
Credores p/títulos em cobrança	28:544\$900	
Garantias diversas	11:900\$000	
Valores caucionados	148:234\$100	
Valores diversos	9:350\$000	268:029\$300
		1.354:801\$860

A. P. Leite, diretor presidente. — J. M. Cerqueira, diretor gerente. — L. B. Garcia, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	
Aluguéis		
Pago no 2.º semestre — 1941		3:120\$000
Custas		
Pago no 2.º semestre — 1941		1:255\$600
Despesas gerais		
Pago no 2.º semestre — 1941		9:413\$900
Despesas gerais sec. imóveis		
Pago no 2.º semestre — 1941		1:004\$000
Impostos		
Pago no 2.º semestre — 1941		3:253\$100
Inst. Apos. Pens. dos Bancários		
Pago no 2.º semestre — 1941		1:340\$400
Juros		
Pago no 2.º semestre — 1941		14:164\$900
Ordenados		
Pago no 2.º semestre — 1941		18:856\$600
Sind. Emp. Estab. Bancários		
Pago no 2.º semestre — 1941		30\$000
Consignações		
Prejuízo no 2.º semestre — 1941		13:285\$700
Saldo credor de Lucros & Perdas		11\$660
		65:735\$860

Crédito

Saldo n/conta no exercício anterior	634\$190
Juros & Comissões	
Rec. no 2.º semestre — 1941	65:104\$670
	65:735\$860

A. P. Leite, diretor presidente. — J. M. Cerqueira, diretor gerente. — L. B. Garcia, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL, EM 22 DE JANEIRO DE 1942

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal da Carteira de Crédito Garantido, S.A., no cumprimento de seu dever, procedeu ao exame da escrituração da mesma sociedade, que encontrou lançada em perfeita forma e devida clareza e, tendo estudado e examinado os balanços que lhe foram apresentados, relativos ao primeiro e segundo semestres de 1941, conferiu-os e achou-os certos opinando que as contas e atos da diretoria referentes ao ano de 1941 merecem inteira aprovação da assembleia geral dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Manoel Saavedra Filho*.
— *Alberto G. Mendonça*. — *E. Luiz Caruso*.

(N. 3.979 — 16-3-42 — 293\$8).

TINTAS SPRIMO

Sociedade Anônima

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionista. O relatório que por lei somos obrigados a apresentar-vos, abrange o exercício de 1941. Os negócios desta sociedade, durante o exercício de 1941, desenvolveram-se satisfatoriamente, obrigando-nos de ampliar o maquinismo para poder fazer frente aos pedidos da freguesia. As instalações foram aperfeiçoadas e dotadas com maquinismo novo. Auferimos um pequeno lucro o qual propomos transferir para o exercício corrente. Do balanço das nossas contas tomareis melhor conhecimento com relação a nossa situação financeira. Se mais informes quizerdes, estamos prontos a atender-vos.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Alberto Pluecker*. — *Willi Richard Metzsch*, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Tintas Sprimo Sociedade Anônima, tendo examinado as contas, inventário e balanço relativos ao exercício de 1941, é de parecer que ditas contas, inventário e balanço são exatos e verdadeiros.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *José Antonio Gomes Filho*. — *Francisco Alves*. — *Rodolfo Perez*.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Ativo imobilizado:		
Móveis & utensílios	16:649\$500	
Automóvel	3:750\$000	
Maquinismos	67:781\$800	88:181\$300
Ativo disponível:		
Caixa e Bancos		3:740\$620
Ativo realizável em curto prazo:		
Mercadorias	809:749\$600	
Devedores	314:151\$250	1.123:900\$850
Compensação:		
Caução da Diretoria	10:000\$000	
Contas de cobrança	206:398\$800	
Consignatários	18:585\$300	234:984\$100
		1.450:806\$870
Passivo		
Passivo exigível em curto prazo:		
Credores		954:359\$400
Passivo não exigível:		
Capital	175:000\$000	
Reserva	67:335\$210	
Lucros & perdas	19:128\$160	261:463\$370
Compensação		234:984\$100
		1.450:806\$870

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Albert Pluecker*. — *Willi Richard Metzsch*. — *Erna Schroeder-Schlinke*, diretores e guardas-livros, 36.046.

LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Saldo não distribuído dos lucros anteriores	25:252\$210	
Mercadorias		311:426\$360
Despesas gerais	220:453\$800	
Impostos	13:629\$900	
Juros	25:441\$900	
Depreciações	32:772\$600	
Lucros anteriores	25:252\$210	
Lucros de 1941	19:128\$160	44:380\$370
		336:678\$570
		336:678\$570

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Albert Pluecker*. — *Willi Richard Metzsch*. — *Erna Schroeder-Schlinke*, diretores e guardas-livros, 36.046.

(N. 3.971 — 16-3-42 — 153\$0)

VETERE & CIA. LTDA.

BALANCETE DA SEÇÃO BANCÁRIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo		
Caixa:		
Em cofre	261:789\$680	
Em Bancos	399:244\$230	661:033\$910
Apólices adquiridas		123:447\$350
Diversas contas		5:826\$100
		790:307\$360
Passivo		
Capital da Seção	250:000\$000	
Seção Comercial	532:988\$130	
Diversas contas	7:309\$230	
		790:307\$360

Vetero & Cia. Ltda. — *Waldemiro Speridião*, contador.

(N. 3.966 — 16-3-42 — 16\$9)

SOCIEDADE ANÔNIMA LOVEL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições da lei e de nossos estatutos, vimos dar-vos conta dos negócios da Sociedade, no exercício de 1941. Apresamos poder confirmar os felizes prognósticos que nos foram possíveis adiantar no relatório do exercício passado. Melhor do que quaisquer palavras, os dados constantes do balanço que passamos ao vosso conhecimento, demonstram que o exercício de 1941, apesar da situação difícil, por que todas as indústrias passaram e continuam a passar, foi coroado de pleno êxito para a Sociedade. Encontramos-nos ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que necessitardes a respeito dos negócios sociais e do balanço que transcreveremos abaixo, juntamente com o parecer do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Victor Marques Paula Rosa*, diretor presidente. — *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, diretor tesoureiro. — *Francisco Mary Simeão Corrêa da Silva Junior*, diretor técnico comercial.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Ativo imobilizado		
Maquinismos	2.199:151\$200	
Móveis e utensílios	9:402\$500	2.208:553\$700
Ativo disponível		
Caixa		23:853\$700
Ativo realizável		
Depósito na Light	500\$000	
Seguros Terrestres	7:177\$700	
Seguro de Acidentes	2:561\$200	
Contas a receber	1:079\$300	
Mercadorias	324:976\$800	
Manufatura de Meias	170:590\$400	
Imposto de Consumo	3:570\$000	
Contas correntes (devedores)	973:111\$400	1.483:566\$800
Ativo de compensação		
Devedores por cobrança	672:183\$700	
Ações caucionadas	60:000\$000	732:183\$700
		4.448:157\$900
Passivo		
Passivo não exigível		
Capital	1.350:000\$000	
Fundo de depreciação	194:420\$100	1.544:420\$100
Passivo exigível		
Contas correntes (credores)	809:825\$200	
Contas a pagar	105:685\$200	
Joaquim José P.R.J.º c/grat.	80:074\$000	
Francisco M.S.C.S.J.º c/grat.	208:185\$400	
Imposto de Renda	39:783\$800	
Dividendo	928:003\$500	2.171:554\$100
Passivo de compensação		
Duplicatas em cobrança	672:183\$700	
Caução da diretoria	60:000\$000	732:183\$700
		4.448:157\$900

Victor Marques Paula Rosa, diretor presidente. — *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, diretor tesoureiro. — *Francisco Mary Simeão Corrêa da Silva Junior*, diretor técnico comercial. — *Carlos Balduino de Souza Freitas*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Lovel, com sede nesta Capital, cumprindo os deveres que lhes são impostos pelo art. 127 e suas alíneas, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e art. 22 dos estatutos da referida Sociedade, tendo em vista o balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas oferecidos pela diretoria, referentes ao ano findo de 1941, depois de bem examiná-los e confrontá-los com os documentos apresentados e respectivos lançamentos nos livros da escrituração, são de parecer, pela exatidão que se nota entre estes elementos de que o balanço é o resumo, sejam aprovadas as contas da gestão da atual diretoria, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, na assembléia geral ordinária que tem de examiná-los e votar o presente parecer. Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Antonio Agnelo de Souza e Silva. — Pedro Lopes Alves da Rocha. — Francisco Cazemiro de Moraes Sarmento.

Victor Marques Paula Rosa, diretor presidente. — Carlos B. de Souza Freitas, guarda-livros. Joaquim José de Paula Rosa Junior, diretor tesoureiro. — Francisco Mary Simeão Corrêa da Silva Junior, diretor técnico comercial. (N. 4.068—16-3-42—133\$6)

ADMINISTRADORA NACIONAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À 6.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 27 DE MARÇO DE 1942

Senhores acionistas:

A Assembléia Geral Ordinária, convocada na forma estatutária, verificará dos livros e documentos da sociedade, que se vem acentuando cada vez mais o nosso progresso.

Tem aumentado o número de proprietários que se querem valer dos nossos serviços, na guarda e administração dos seus imóveis.

E' de se esperar que o resultado do exercício em curso seja mais auspicioso, julgando não só pela boa propaganda que fazem de nossa organização, todos os que nos honraram com as suas preferências, como pelo nosso aparelhamento técnico cada vez mais completo e eficiente.

A Diretoria propõe a distribuição de um dividendo de 20% sobre o capital social.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. A Diretoria: — Augusto de Freitas Pereira. — V. R. Kershner. — Bruno Cesar Otero.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

(Período de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1941)

Ativo

1) Imobilizado:		
Moveis e utensílios	25:625\$700	
Benfeitorias	11:520\$000	37:145\$700
2) Disponível:		
Caixa	21:934\$500	
Bancos	301:270\$000	
Estampilhas	458\$000	323:662\$500
3) Realizável em curto prazo:		
Contas correntes	53:319\$800	
Devedores diversos	4:322\$300	
Obrigações a receber	1:400\$000	
Contencioso	1:511\$000	
Material de conservação	11:535\$000	
Reparações	770\$700	72:858\$800
4) Conta de resultado pendente:		
Depósitos		2:000\$000
5) Contas de compensação:		
Devedores por obrigações a receber ..	41:701\$900	
Ações caucionadas da Diretoria	6:000\$000	
Apólices em caução	72:200\$000	119:901\$900
		555:568\$900

Passivo

1) Exigível a curto prazo:		
Contas correntes	372:782\$300	
Credores diversos	7:937\$900	
Instituto dos Comerciantes	1:016\$000	
Despesas de contratos	4:595\$600	
Imposto sobre a renda	631\$000	
Lucros e perdas	6:000\$000	392:962\$800
2) Não exigível:		
Capital	30:000\$000	
Fundo de reserva	12:704\$200	42:704\$200
3) Contas de compensação:		
Credores por obrigações a receber ...	41:701\$900	
Caução de ações da Diretoria	6:000\$000	
Depósitos e cauções	72:200\$000	119:901\$900
		555:568\$900

Augusto de Freitas Pereira, diretor. — V. R. Kershner, diretor. — Bruno Cesar Otero, diretor. — João Antonio Rodrigues Velho, contador registrado D.N.I.C. n. 33.091.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO FINDO EM 4. DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

a Despesas Gerais	74:227\$600
a Ordenados	194:975\$800
a Impostos	2:355\$600
a Imposto sobre a renda	631\$000
a Anúncios	595\$500
a Moveis e utensílios	1:318\$700
a Benfeitorias	1:280\$000
a Obrigações a receber	975\$400
a Devedores diversos	33:230\$000
a Fundo de reserva	10:000\$000
a Credores diversos	196\$000
a Terceiro dividendo a pagar	6:000\$000
Balanco	6:000\$000
	331:815\$600

Crédito

Saldo do exercício de 1940	16:827\$000
De comissões	307:692\$800
De fundo de reserva	7:295\$800
	331:815\$600
Saldo	6:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Augusto de Freitas Pereira, diretor. — V. R. Kershner, diretor. — Bruno Cesar Otero, diretor. — João Antonio Rodrigues Velho, contador registrado D.N.I.C. n. 33.091.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Administradora Nacional Sociedade Anônima, tendo examinado em 5 de fevereiro de 1942 (cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois) o balanço, as contas e o relatório apresentado pela Diretoria da Sociedade, referente ao exercício findo em 31 (trinta e um) de dezembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), são de opinião que os mesmos devem ser aprovados, visto representarem a verdadeira situação da Sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Carlos Martins da Silva. — Fernando de Lacerda Araujo. — Antonio da Silva Carvalho.

(N. 4.065 — 16-3-42 — 316\$2)

EDIFÍCIO FERREIRA NEVES S. A.

(*) DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, PERÍODO: 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Haver

Lucros & Perdas:	
de Aluguéis	243:340\$900

Deve

Lucros & Perdas:	
a Prêmios de Seguro	5:256\$700
a Taxas e Impostos	46:956\$900
a Aposentadorias	2:192\$400
a Honorários da Diretoria	26:400\$000
a Ordenados	29:273\$300
a Juros	90:481\$100
a Moveis & Utensílios	170\$000
a Despesas Gerais	35:769\$800
	236:480\$200
Saldo de 1940	4:608\$900
Saldo de 1941	2:251\$800
	6:860\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Pedro Ferreira Neves, presidente. — Luiz Felipe de Souza Leão Filho, secretário. — L. Augusto Araujo, contador — 34.922.

(N. 4.072 — 16-3-42 — 70\$4.)

COMPANHIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS
M. HAMERS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 1942

Senhores Acionistas: Desobrigando-nos dos encargos e deveres que nos são impostos pela lei e pelos estatutos sociais, temos a grata satisfação de apresentar à vossa apreciação e julgamento o balanço e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, documentos que exprimem com clareza a situação econômico-financeira da nossa companhia, e dos quais consta a proposta da distribui-

(*) Reproduzido por ter saído com omissões.

ção dos lucros líquidos verificados no exercício transacto, proposta essa já aceita pelo Conselho Fiscal, ficando, destarte, tão somente na dependência de vossa manifestação.

O resultado satisfatório e auspicioso, obtido no ano social relatado, demonstra claramente que estamos continuando a agir com acerto e prudência, só nos restando agradecer vivamente a dedicação e esforços com que todos os nossos colaboradores e auxiliares, no desempenho de suas funções, estão contribuindo eficientemente para o desenvolvimento da nossa companhia e a perfeição dos seus serviços.

Como sempre, estamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer informes que ainda desejardes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Max Johann Hubert Hamers*, presidente — *Karl Wodraschka*, diretor — *Dr. Lucas Heinemann*, diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Ativo fixo:		
Imoveis	706:630\$600	
Maquinismos e Instalações	427:129\$000	
Moveis e Utensílios	39:462\$000	
Marcas Registradas	1\$000	
Conta Veículos	1\$000	
Indústrias Subsidiárias	147:000\$000	1.320:223\$600
Ativo disponível:		
Caixas e Bancos		422:497\$000
Ativo realizavel:		
Diversos Devedores	1.212:723\$800	
Depósitos de Garantia	8:437\$000	
Matérias Primas e Mercadorias	1.619:387\$700	2.840:548\$500
Contas de Compensação:		
Títulos Caucionados		90:000\$000
		4.673:269\$100
Passivo		
Passivo fixo:		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo de Reserva	165:760\$900	
C/Amortização Imoveis	150:997\$900	
C/Amortização Maquinismos e Instalações	130:975\$900	
Reserva para Prejuizos Eventuais	166:771\$000	
Reserva para Aumento de Capital	1.000:000\$000	
Reserva para Pendência Judicial	281:967\$600	2.896:473\$300
Passivo exigível:		
Diversos Credores	1.339:265\$300	
Dividendos não reclamados	95:766\$400	
Dividendos	80:000\$000	
Porcentagem da Diretoria	158:117\$600	1.673:149\$300
Conta Lucros e Perdas:		
Saldo que se transfere para o exercício seguinte		13:646\$500
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria		90:000\$000
		4.673:269\$100

Max Johan Hubert Hamers, presidente. — *Dr. Lucas Heinemann*, diretor — *Karl Wodraschka*, guarda-livros n. 36.176.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Despesas		
Conta Fabricação	7.019:729\$400	
Mercadorias	1.261:269\$900	
Filial São Paulo — Mercadorias	1.845:078\$900	
Despesas Gerais	1.150:724\$700	
Seguros	46:632\$000	
Impostos	202:558\$600	
Impostos — São Paulo	35:679\$100	
Juros e Descontos	168:826\$300	
Amortização Imoveis	35:331\$500	
Amortização, Maquinismos e Instalações	69:988\$800	
Débitos Incobráveis	5:752\$400	
Reserva para Pendência Judicial	281:967\$600	
Fundo de Reserva	65:882\$300	
Reserva para Aumento de Capital	1.000:000\$000	
Dividendos	80:000\$000	
Porcentagem da Diretoria	158:117\$600	
Saldo que se transfere para o exercício seguinte	13:646\$500	
		13.441:186\$100

Receitas

Mercadorias	10.018:029\$000
Filial São Paulo — Mercadorias	2.338:219\$800
Conta Fabricação	1.070:436\$700
Comissões	12.037\$600
Aluguéis	2:400\$000
Receitas Extraordinárias	63\$000
	13.441:186\$100

Max Johann Hubert Hamers, presidente. — *Dr. Lucas Heinemann*, diretor — *Karl Wodraschka*, guarda-livros n. 36.176.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers S. A., tendo examinado o relatório e as contas da digna Diretoria, relativos ao ano social que se encerrou em 31 de dezembro de 1941, e encontrando tudo em boa ordem e perfeita regularidade, e o balanço de acordo com os livros, são de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas os referidos documentos, e, bem assim, todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício em revista.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Richard Bamberger*. — *Dr. Vicente de Saboia Lima* — *Dr. Adolf Bieler*.

Autorizamos a publicação dos documentos supra.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Karl Wodraschka*, diretor — *Dr. Lucas Heinemann*, diretor.

(N. 4.261 — 16-3-42 — 226\$5)

EDITORA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA S. A.

Srs. acionistas:

Temos prazer em apresentar-vos o balanço das contas sociais do exercício do ano encerrado em 31 de dezembro próximo passado, com os demonstrativos das contas de lucros e perdas.

Conforme podeis constatar promovemos a divisão dos lucros verificados de acordo com os estatutos sociais, e apenas aguardamos a vossa aprovação às contas apresentadas para procedermos à distribuição do dividendo anual, à razão de 36\$000 por ação.

Imposta pela legislação vigente a formação do fundo de reserva legal, com 5% dos lucros apurados em cada exercício, propomos que a cifra de 250:000\$000 que constituía anteriormente o fundo de reserva social, seja transferida para o "Fundo de Aumento de Capital", procedendo-se igualmente em relação à conta de "Lucros Suspensos", de exercícios anteriores, no total de 54:426\$040.

Na Assembléia em que vão ser julgadas estas contas deveis eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício fixando a respectiva remuneração.

E como pelos estatutos recentemente reformados ficou a cargo da Assembléia Geral estabelecer os honorários da Diretoria deveis também dar o vosso pronunciamento a respeito.

São estas as informações que trazemos ao vosso conhecimento, sem prejuízo de outras que possam ser julgadas necessárias e que atenderemos com solicitude.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Themistocles Marcondes Ferreira* — *Octalles Marcondes Ferreira* — *Antonio Ribeiro Bertrand*.

BALANÇO DE 1941 (MATRIZ E FILIAL) — RESUMO DO ATIVO E PASSIVO

Ativo		
Ativo fixo:		
Moveis e utensílios:		
Valor desta conta		33:722\$900
Ativo realizavel a longo prazo:		
Livros em confecção	149:625\$300	
Devedores diversos	920\$500	
Cauções e depósitos	8:471\$300	159:017\$100
Ativo realizavel a curto prazo:		
Caixa	44:831\$800	
Filial São Paulo C/ lucros	107:194\$480	
Contas correntes	616:256\$160	
Títulos a receber	1.129:189\$540	
Mercadorias	1.671:397\$500	3.568:869\$480
Contas de compensação:		
Filial — N/suprimento	500:000\$000	
Bancos — Títulos em caução	269:881\$400	
Bancos — Títulos em cobrança	9:467\$500	
Ações caucionadas	30:000\$000	809:348\$900
		4.570:958\$380

Passivo

Passivo fixo:		
Capital.....	1.000.000\$000	
Passível exigível a longo prazo:		
Consignações.....	753:139\$500	
Fundo p/ aumento capital.....	54:518\$740 ✓	
Reserva p/ amortização de mo-		
veis e utensílios.....	54:518\$740	
Fundo de reserva legal.....	19:129\$300 ✓	
Dividendo transferido.....	1:729\$750 ✓	
Reserva p/ aumento de capital		
(Exercícios anteriores).....	130:000\$000 ✓	
Fundo de reserva (Exercícios an-		
teriores).....	250:000\$000 ✓	
Lucros suspensos (Exercícios an-		
teriores).....	54:426\$040	1.317:426\$070
Passível exigível a curto prazo:		
Bancos.....	144:048\$300	
Contas correntes.....	238:724\$050	
Fornecedores estrangeiros.....	320:396\$780	
Obrigações a pagar.....	381:092\$800	
Filial C/ lucro.....	107:194\$480	
Sexto dividendo a distribuir.....	180:000\$000	
Fundo gratificação à Diretoria...	72:691\$000	1.444:147\$410
Contas de compensação:		
Títulos caucionados.....	269:881\$400	
Títulos em cobrança.....	9:467\$500	
Caução da Diretoria.....	30:000\$000	
Filial em São Paulo — Crédito em		
favor da Matriz.....	500:000\$000	809:348\$900
		4.570:958\$380

A Diretoria: Antonio Ribeiro Bertrand — Themistocles Marcondes Ferreira — Octalles Marcondes Ferreira — Herminio Xavier de Almeida, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

a Despesas gerais.....	330:513\$800	
a Ordenados.....	461:537\$500	
a Seguros.....	15:681\$900	
a Aluguéis.....	145:280\$000	
a Beneficência.....	21:375\$000	
a Impostos.....	94:112\$700	
a Estampilhas mercantis.....	98:485\$900	
a Propaganda.....	53:873\$600	
a Quota de previdência (filial).....	4:740\$000	
a Comissões.....	30:029\$700	
a Gastos de instalação.....	17:785\$400	
a Mercadorias.....	3:048\$600	
a Caixa.....	180\$000	
a Títulos a receber.....	53:305\$500	
a Conta corrente.....	27:223\$200 ✓	
a Fundo de reserva legal.....	19:129\$300 ✓	
a Gratificação da Diretoria.....	72:691\$000	
a Fundo para amortização de mo-		
veis e utensílios e parcelas du-		
viduosas do ativo.....	54:518\$740	
a Fundo para aumento de capital.....	54:518\$740 ✓	
a 6.º dividendo a distribuir.....	180:000\$000	
a Dividendos — Saldo para 1942.....	1:729\$750 ✓	
de Mercadorias (Matriz e Filial).....	—	1.679:951\$530
de Juros e descontos.....	—	56:956\$300
de Diferenças cambiais.....	—	2:852\$500
	1.739:760\$330	1.739:760\$330

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Reuniu-se o Conselho Fiscal da Editora Civilização Brasileira Sociedade Anônima, afim de examinar o balanço e as contas da Diretoria, relativamente ao movimento da Sociedade durante o ano de 1941. Examinados cuidadosamente os documentos e os livros, bem como os lançamentos de caixa, e estando tudo perfeitamente em ordem, resolvem os membros do Conselho Fiscal aprovar o balanço e as contas apresentados, ao mesmo tempo que formulam um voto de louvor à administração desta Empresa.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Hildebrando de Lima — Durval de Magalhães Lima — Mariano Badenes.

Editora Civilização Brasileira S. A. — Antonio Ribeiro Bertrand, diretor.

(N. 4.073 — 16-3-42 — 275\$4).

CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA S. A.

Avenida Almirante Barroso, 90, 90-A

Rio de Janeiro

Srs. Acionistas:

Em cumprimento e obediência a disposições legais, vimos com bastante satisfação apresentar-vos o resultado da nossa gestão referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 o que submetemos ao vosso criterioso julgamento e aprovação.

No decurso deste período de nossas atividades foi ampliada como é do vosso conhecimento a nossa Seção de Ferros, à qual adicionamos Perfis Comerciais e a fabricação dos pregos "Dova", havendo este desenvolvimento contribuído conforme havíamos previsto para os resultados que o nosso balanço apresenta.

Após a verificação dos resultados obtidos e preenchidas as disposições legais quanto as verbas de fundos de reserva e depreciação e as destinadas a gratificações e fixado em 20 % sobre o capital o dividendo a distribuir aos acionistas, apresenta ainda, a Conta de Lucros e Perdas um saldo de 1.565:736\$205 (mil quinhentos sessenta e cinco contos, setecentos trinta e seis mil duzentos e cinco réis).

Na previsão de anormalidades futuras que a presente situação justifica — pela instabilidade e falta de garantias no cumprimento de contratos relativos a materiais de importação sujeitos a toda a série de obstáculos — e, afim de acautelar os interesses sociais de quaisquer surpresas oriundas do período anormal que atravessamos, vem a diretoria submeter à vossa aprovação, que do saldo acima referido seja transferido a uma conta de Reserva Especial, a importância de 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis).

Havendo terminado o prazo do nosso mandato, tendes de eleger a nova diretoria para o triênio a terminar em dezembro de 1944. Tendes, igualmente, de eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício anual de 1942.

Resta-nos Srs. Acionistas, consignar neste Relatório os nossos melhores agradecimentos aos dignos Membros do Conselho Fiscal, pelo seu valioso auxílio e o concurso dispensado para o bom êxito do nosso desempenho administrativo, bem como a todos os nossos auxiliares pela sua dedicação e operosidade para a mesma causa.

E, para quaisquer outros esclarecimentos, permanecemos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, Diretor Presidente. — Antonio Mendes Corrêa, Diretor Tesoureiro. — Emilio Gomes d'Almeida, Diretor. — Fernando Mignon, Diretor.

Pela Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da "Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.", infra assinados, tendo examinado a escrita, as contas e todos os documentos inclusive o Balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 a serem submetidos à assembléia geral ordinária de 7 de abril de 1942, encontraram toda a escrituração na melhor ordem e exatidão.

São de parecer que a assembléia os aprove, assim como a fixação do dividendo proposto e aplicação do saldo da Conta de Lucros e Perdas, tudo de acordo com a proposta da diretoria.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Jules Verelst, — Nelson de Almeida. — Manoel Rodrigues d'Oliveira.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Ativo	
Imobilizado:		
Sede social.....	864:600\$000	
Navios.....	580:000\$000	
Máquinas e instalações.....	371:032\$200	
Autos transportes.....	190:108\$500	
Moveis e utensílios.....	128:767\$300	
Terrenos e benfeitorias.....	96:664\$700	2.231:172\$700
Disponível:		
Caixa.....	86:568\$200	
Bancos.....	464:437\$500	551:005\$700
Realizável:		
a curto prazo:		
Mercadorias.....	6.374:152\$400	
Contas correntes.....	4.525:903\$700	
Obrigações do tesouro.....	124:500\$000	
Ações da Soc. Ind. de Ladrilhos	220:000\$000	
Apólices.....	28:900\$000	
Obrigações a receber.....	36:726\$600	
Contas e valores a liquidar.....	511:592\$075	
Depósitos.....	151:992\$900	11.973:767\$675
a longo prazo:		
Contas correntes.....	1.023:244\$350	
Almoxarifado.....	356:385\$000	
Cerâmica Vista Alegre Ltda.	20:000\$000	
Cauções.....	1:006\$000	1.400:635\$350
De compensação:		
Bancos c/cobr. simples.....	140:178\$000	
Depósitos.....	9:270\$000	
Ações caucionadas.....	80:000\$000	229:448\$000
De resultados pendentes:		
Avaria do s/s S. Domingos.....	166:115\$400	
Contas duvidosas.....	42:557\$740	209:373\$140
Depósitos.....	700\$000	
		16.595:402\$565

Passivo		
Não exigível:		
Capital	5.000:000\$000	
Contas correntes (p/aum. capital)	1:000:000\$000	
Fundos de reserva	655:263\$450	6.655:263\$450
Exigível		
a curto prazo:		
Dividendos e gratificações	1.145:000\$000	
Contas e juros a pagar	489:830\$600	
Impostos a pagar	192:019\$600	
Contas correntes	736:335\$730	2.563:185\$930
a longo prazo:		
Espólio de Dom. Joaquim da Silva	4.394:934\$010	
Contas correntes	759:235\$370	
Hipoteca	427:599\$300	5.581:768\$980
De compensação:		
Títulos em cobrança	140:178\$000	
Títulos a liquidar	9:270\$000	
Caução da Diretoria	80:000\$000	229:448\$000
De resultado pendente:		
Lucros e perdas	1.565:736\$205	
		16.595:402\$565

Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, diretor presidente.
 Antonio Mendes Corrêa, diretor tesoureiro.
 Emilio Gomes d'Almeida, diretor.
 Fernando Mignon, diretor.
 José Maria Marques, contador n. 33.618.

LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO DESTA CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

a Saldo de Balanço em 31-12-40	103:066\$635	
a Serraria c/custeio	973:197\$900	
a Despesas gerais	776:366\$100	
a Imp. de vendas e consignações	333:150\$000	
a Licenças e impostos	83:186\$100	
a juros e descontos	97:770\$600	
a Alugéis	19:720\$000	
a Seguros	94:088\$300	
a Secção de persianas	14:669\$100	
a Contas duvidosas	118:022\$000	
a Fornecedores	139:334\$700	
a Agentes nos Estados	6:497\$100	
a Contas correntes	794\$200	
a Gratificações	145:000\$000	
a Fundo de reserva	339:503\$600	
a Fundo dep. máq. e instalações	152:776\$600	
a Dividendos	1.000:000\$000	
a Imposto de renda	192:019\$600	
a Saldo	1.565:736\$205	
De Fazendas gerais		5.061:144\$040
De Secção de cerâmica		516:003\$700
De Carpintaria		247:668\$800
De Casa filial do Meier		141:980\$200
De Almoxarifado		43:228\$700
De Navios c/receita e custeio		130:437\$300
De Comissões e consignações		4:790\$200
De Caixa		7:529\$700
De Obrigações a receber		2:116\$100
	6.154:898\$740	6.154:898\$740

Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, diretor presidente. — Antonio Mendes Corrêa, diretor tesoureiro. — Emilio Gomes d'Almeida, diretor. — Fernando Mignon, diretor. — José Maria Marques, contador n. 33.618.

(N. 4.250 — 16-3-42 — 318\$2)

LABORATÓRIOS WERNECK S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Apresentando à apreciação e aprovação da Assembléa de acionistas o balanço referente ao exercício de 1941, cumpre à atual Diretoria prestar esclarecimentos sobre os dados nele constantes, bem como ressaltar o crescente desenvolvimento dos negócios da sociedade.

Devemos ainda acentuar o apreciável aumento de vendas, incentivada por ativa e bem orientada propaganda, e o melhor aproveita-

mento da capacidade produtiva, embora trabalhando sob o regime de mais estrita economia.

As condições do mercado de matérias primas, decorrente da situação internacional, obrigou-nos a uma revisão de preços de venda, acompanhando a elevação do custo que as tem gravado. Entretanto, o esforço em adquiri-las nas mais favoráveis condições e em obter, uma parte delas, utilizando as nossas próprias instalações, permitiu-nos reduzir o custo da produção.

Pelos dados do balanço verifica-se que no exercício industrial a conta de Mercadorias consigna um lucro bruto de 644:602\$900 do qual, deduzida a conta de despesas diversas de 574:812\$300 resulta o lucro de 69:790\$600. Este lucro, que corresponderia a um dividendo de 4 %, sofreu, porém, a dedução de 55:671\$700 por dívidas inco-bráveis e que vinham figurando no ativo da Sociedade. O lucro líquido de 10:471\$300 apresentado no balanço, após as deduções de 5 % sobre moveis e utensílios e 5 % para fundo de reserva (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940), não foi distribuído em dividendos, por se destinar à amortização da conta pendente (lucros e perdas) proveniente de exercícios anteriores.

Tomando por base os resultados obtidos no ano social de 1941, pode-se augurar à Sociedade um período de franco desenvolvimento no exercício de 1942, visto que a Administração desobrigou-se de compromissos que gravavam e dificultavam a sua ação, podendo agora intensificar a sua produção em acordo com a capacidade de suas instalações e dentro da evolução da indústria químico-farmacêutica moderna.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho, diretor-presidente. — Carlos Vasconcellos Rodrigues de Brito, diretor-comercial. — Mauricio Libano Villela, diretor-geral. — Sady dos Reis Santos, diretor-técnico.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		
Imobilizado:		
Marcas e fórmulas	1.600:000\$600	
Máquinas, aparelhos e inst.	341:300\$000	
Moveis e utensílios	55:742\$700	
Contrato	100:000\$000	2.097:012\$700
Disponível:		
Depósito	31:047\$600	
Matéria prima	55:287\$300	
Vasilhame e embalagem	74:729\$700	
Selos de consumo	1:774\$700	
Caixa	2:025\$400	161:861\$700
Disponível em curto prazo:		
Ações	2:000\$000	
Apólices	8:495\$700	
Depósitos	622\$000	
Contas correntes devedoras	59:486\$100	
Obrigações a receber:		
em Carteira ...	10:680\$800	
Descontadas ...	191:485\$400	205:166\$200
Pendentes:		
Lucros e perdas (prejuízo 1940) ..	120:650\$400	
Idem (lucro 1941) ..	10:474\$300	110:176\$100
		2.617:853\$500
Contas de compensação:		
Valores depositados	11:000\$000	
Ações depositadas	40:000\$000	
Devedores por cobrança	10:680\$800	61:680\$800
		2.709:534\$300
Passivo		
Não exigível:		
Conta capital	1.600:000\$000	
Fundo de reserva	1:734\$900	
Contas correntes suprimimento	391:091\$800	1.992:826\$700
Exigível em curto prazo:		
Contas correntes credores	108:404\$700	
Títulos descontados	194:485\$400	
Produtos à entregar	124:499\$500	
Contas à pagar	73:177\$300	
Obrigações a pagar	154:459\$900	655:026\$800
		2.617:853\$500
Contas de compensação:		
Apólices caucionadas	11:000\$000	
Ações idem	40:000\$000	
Títulos em cobrança	10:680\$800	61:680\$800
		2.709:534\$300

Diretor-presidente, Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho. — Diretor comercial, Carlos Vasconcellos Rodrigues de Brito. — Diretor geral, Pp. Eurico Libanio Villela. — Diretor técnico, Sady dos Reis Santos. — Contador 33.599, Charles P. Ayre.

LUCROS & PERDAS — 31 DEZEMBRO DE 1941

	Deve	Haver
Saldo em 31 de dezembro de 1940	120:650\$400	
Despesas diversas:		
Durante o ano de 1941	574:812\$300	
Dívidas incobráveis:		
Transferidas a lucros e perdas		
este ano	55:671\$700	
Recebido em liquidação de uma		
dívida	—	356\$200
Mercadorias:		
Lucro líquido desta conta	—	644:246\$700
Móveis & utensílios:		
5% depreciação sobre 58:676\$500	2:933\$800	
Fundo de reserva:		
5% sobre o lucro líquido	710\$800	
Saldo a transportar	—	110:476\$100
	754:779\$000	754:779\$000

Saldo devedor em 31 de dezembro de 1941 110:476\$100
 Diretor presidente, *Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho*. — Diretor comercial, *Carlos Vasconcellos Rodrigues de Brito*. — Diretor geral, pp. *Eurico Libanio Villela*. — Diretor técnico, *Sady dos Reis Santos*. — Contador 33.599, *Charles P. Ayre*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal dos Laboratórios Werneck S.A., abaixo assinados, tendo procedido ao exame do balanço, documentos e contas apresentados pela Diretoria da Sociedade e referentes ao exercício de 1941, acharam tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que devam ser aprovados pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Dr. *Luiz Dias da Silva Junior*. — *Clodoveu Augusto de Moraes*. — *Luiz Dias*.
 (N. 4.083 — 16-3-42 — 310\$1)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "ECONÔMICA", REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1942

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Sete de Setembro, numero duzentos e sete, segundo andar, sala quatro, sede social da Sociedade Anônima, "A Econômica", ora em estado de liquidação, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas constantes do livro de presença, representando quatro mil quatrocentas e noventa ações. Abrindo os trabalhos, às 13 (treze) horas, o liquidante da sociedade senhor Azamor Barbosa, solicita aos presentes a indicação de um nome para presidir a sessão. Pela ordem pede a palavra o acionista José de Oliveira Vidal e indica o nome do acionista Antenor Ribeiro Barcellos, que é logo aclamado pela assistência. Assumindo a presidência, o senhor Antenor Ribeiro Barcellos, convida para secretariarem os trabalhos os senhores Orlando Damasceno Nogueira e José de Oliveira Vidal. Passa em seguida a determinar a leitura do expediente, que constou do seguinte: quatro exemplares do *Diário Oficial*, contendo a convocação para a presente assembléia, referentes aos dias, vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete de fevereiro, e sete de março do corrente ano. Lido o expediente, passa a palavra ao liquidante, e este em brilhante improviso, entre outras considerações, procura justificar as despesas feitas durante os dois meses de sua gestão, que, conforme acentuou SS., chegou ao climax da economia, pois gastou em média, mensalmente, pouco mais de novecentos e cinquenta mil réis, contra um conto e oitocentos mil réis do exercício anterior. A seguir procura também orientar aos acionistas da maneira pela qual se vem processando a arrecadação e a atividade que vem desenvolvendo no sentido de que os recebimentos não sofram atrasos. O orador termina sua oração sob uma salva de palmas. O presidente da mesa usando da palavra diz que houve um pequeno lapso na assembléia anterior, com relação aos direitos do novo liquidante, pois, diz SS., não é justo que do mesmo só se tenha exigido obrigações e não se tenha dado quaisquer vantagens ou direitos. Assim é necessário que essa falha seja reparada, e só a assembléia poderá decidir. Pela ordem pede a palavra o senhor José de Oliveira Vidal, para apoiar incondicionalmente as razões do presidente da mesa, que são justas e digna de todo o apoio, e propõe que ao liquidante seja arbitrada a comissão de cinco por cento sobre o ativo que arrecadar. Pela ordem, pede a palavra a acionista Georgina Barcellos Barbosa, para também trazer o seu apoio aos oradores que a precederam, acrescentando que além da comissão acima proposta, acha que o liquidante deve ter qualquer vencimento, pró-labore, pois a sociedade não possuindo empregados, o liquidante não tem dia nem hora para descanso, nem tão pouco possui recursos para a sua manutenção, achando portanto justo que se lhe conceda a comissão acima, bem como, os vencimentos mensais de oitocentos mil réis. O presidente resolve por em votação a proposta do senhor José de Oliveira Vidal acrescida da emenda da acionista Georgina Barcellos Barbosa, e explica: conceder ao senhor liquidante a comissão de cinco por cento sobre o ativo que arrecadar e mais os vencimentos mensais de oitocentos mil réis. Feita a votação é a proposta aprovada por unanimidade de votos. Pela ordem pede a palavra o liquidante que agradece as manifestações feitas à sua pessoa. Não havendo nada mais a tratar resolve o presidente suspender a sessão por alguns momentos afim de que se lavrasse a presente ata, o que foi feito, discutida e aprovada, sendo então às dezessete horas e cinquenta minutos encerrada a sessão. E eu, Orlando Damasceno Nogueira, que secretariei os trabalhos, lavrei e assino a presente ata que vai também assinada pelos demais membros da mesa e pessoas presentes. — *Orlando Damasceno Nogueira*. — *Antenor Barcellos*. — *José de Oliveira Vidal*. — *Azamor Barbosa*, p. p. *Ernesto do Nascimento Abreu*. — *José de Oliveira Vidal*. — *Georgina Barbosa*. — *Maria Emilia Barcellos*. — Autorizo a publicação no *Diário Oficial* — S. A. "A Econômica", *Azamor Barbosa*, liquidante.
 (N. 4.080 — 16-3-42 — 81\$6)

INDÚSTRIAS "BEBÉ"

Sociedade Anônima

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1942

Aos dez dias do mês de março de 1942, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Buenos Aires n. 46, 1.º andar, às 16 horas da tarde, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas das Indústrias "Bebé", Sociedade Anônima, representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença, onde os acionistas lançaram os seus nomes, nacionalidade, domicílio e o número e natureza das ações, tendo sido eleito para presidir aos trabalhos da assembléia o acionista Sr. Adriano Luiz Ferreira, o qual, com assentimento da assembléia, convidou para secretários os acionistas José Maria Teixeira e Dario Santos, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir, o presidente da assembléia passa a tratar do objetivo da reunião, constante das convocações feitas no *Diário Oficial*, nos dias 28 de fevereiro, 2 e 3 de março corrente, e no *Correio da Manhã* do dia 6 deste, que foram lidas pelo secretário, Sr. José Maria Teixeira e que são do teor seguinte: "Indústrias Bebé, Sociedade Anônima — De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 10 de março próximo, às 16 horas da tarde, à rua Buenos Aires n. 46, 1.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos para satisfazer a exigência do D.N.I.C. — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Alfredo Corrêa Pinto*, diretor-tesoureiro". — A seguir, o presidente da assembléia traz ao conhecimento dos Srs. acionistas a modificação necessária nos estatutos sociais, afim de cumprir a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para o respectivo arquivamento e que é o seguinte: Art. 1.º. Passará a ter a seguinte denominação: Sob a denominação de Indústrias "Bebé", S. A., fica constituída pelos signatários dos presente estatutos, uma sociedade anônima, para os fins declarados no art. 3.º, com sede nesta capital e reger-se-á pelos mesmos e pelas leis vigentes. Parágrafo único. Se assim convier aos negócios sociais, a sociedade poderá ter filiais e agências em qualquer ponto do território nacional. Art. 9.º Passará a ter a seguinte denominação: N. 4. Substituir o diretor-gerente em seus impedimentos. Parágrafo único. O diretor-tesoureiro será substituído em seus impedimentos legais por um acionista designado pela Diretoria. Art. 12. Passará a ter a seguinte denominação: "A Diretoria convocará um acionista sempre que ocorrer facilecimento, renúncia ou impedimento de qualquer diretor que exercer o cargo por mais de trinta dias, o qual servirá com os mesmos direitos do substituído, até a primeira assembléia geral, que então resolverá sobre o preenchimento da vaga. — Lida que foi a modificação proposta, o presidente ofereceu a palavra a qualquer dos acionistas presentes que quisesse fazer uso dela, havendo o acionista Arthur de Amorim Dubeaux declarado que julgava a proposta da Diretoria merecedora de plena aprovação dos acionistas por consultar os interesses da Sociedade. O presidente da assembléia declarou então que punha em votação a proposta da Diretoria, havendo os acionistas aprovado por unanimidade a mesma, decidindo-se, assim, a modificação dos arts. 1.º, 9.º e 12 dos estatutos sociais. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o presidente declarou encerrados os trabalhos, e eu, Dario Santos, secretário, por determinação do Sr. presidente, lavrei a presente ata, a qual, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. — *Dario Santos*. — *José Maria Teixeira*. — *Adriano Luiz Ferreira*. — *Antonio Cuperino de Miranda*. — *Alfredo Corrêa Pinto*. — *Albino Isidoro da Silva*. — *Silvio Granville*. — *Arthur de Amorim Dubeaux*. — *Marino Machado de Oliveira*. — *Prudente Sampaio*. — *Augusto Custodio Villas F. Pereira dos Santos*. — *Pedro Rodrigues Peres*. — *José Lotli*. — *Oswaldo Andrade Cabral*. — *José Cabral Filho*. — *Antonio Ernesto Cabral*.
 (N. 3.982 — 16-3-42 — 92\$8.)

S. A. PROPRIETÁRIA MONTANHÊS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. PROPRIETÁRIA MONTANHÊS, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1941.

Aos sete de novembro de 1941, às 14 horas, reunidos na sede social à rua do Rosário n. 116, 2.º andar, os acionistas da Sociedade Anônima Proprietária Montanhês, constantes do livro de presença, representando a totalidade das ações sociais, o diretor presidente Dr. José Gurgel Dantas declarou aberta a sessão, convidando a assembléia a indicar um acionista para presidir-la; indicado por aclamação o Sr. Ge-

lutino Leite de Oliveira, assumiu a presidência e, agradecendo a investidura, convidou para secretário o Sr. Carlos de Freitas Filho. Constituída assim a mesa, mandou a presidência que se procedesse à leitura da convocação sobre a mesa, constante dos *Diários Oficiais* e "Jornal do Comércio" de 8, 9 e 10 de outubro p. findo, do teor seguinte: "S. A. Proprietária Montanhês — Assembléa Geral Extraordinária — São convocados os acionistas para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se em sua sede, à rua do Rosário n. 116, 2.º andar, às 14 horas de 7 de novembro vindouro, para de acordo com as exigências do Departamento do Comércio, retificar a ata da assembléa de 14 de abril deste ano, e modificar seus estatutos, estendendo a sua finalidade ao loteamento e vendas dos terrenos presentes e futuros, transformando suas ações em nominativas. Rio, 6 de outubro de 1941. — José Gurgel Dantas — Diretor". A seguir mandou a presidência que se procedesse à leitura da Exposição da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, constantes de avulsos em mesa e dos respectivos livros de atas, dos teores seguintes: "Exposição da Diretoria: Srs. Acionistas. A vigência do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, impôs-nos a reforma dos estatutos, afim de adaptá-los às suas disposições, pelo que propôs à Diretoria a modificação dos fins da sociedade, elaborando o projeto da reforma dos estatutos que obteve parecer favorável do Conselho Fiscal, e foi aprovado pela assembléa geral de 14 de abril deste ano. Feita a publicação da ata e apresentada em cópia autenticada ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para aprovação e arquivamento, foram formuladas as seguintes exigências: a) que a denominação não indica o objeto da sociedade; b) que neles não figura o modo de realização do capital social; c) que o art. 8.º estabelece o prazo de 3 dias de intervalo entre a 2.ª e a 3.ª convocação da assembléa extraordinária; d) que neles igualmente não se determina a composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléa geral. "Dadas as exigências supra do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, propomos as retificações ali especificadas, as quais receberam parecer favorável do Conselho Fiscal, assim como mais o seguinte: "que surgindo proposta para loteamento e venda dos novos terrenos adquiridos, se incluam, novamente como fins da sociedade, não só o loteamento e venda de terrenos, como a construção de vilas de recreio e veraneio por conta própria ou de terceiros. Assim, retificando aquela ata, se modifiquem os artigos 1.º, 3.º, 5.º e 8.º — que respectivamente passarão a ter a seguinte redação: Art. 1.º — A Proprietária Loteadora Montanhês S. A., com sede e foro jurídico nesta cidade do Rio de Janeiro, ora à rua do Rosário n. 116, 2.º andar, tem, por fim não só o negócio de explorações agrárias, como a compra e venda de terrenos urbanos ou rurais, sua loteação e construção de vilas de recreio e veraneio, por conta própria ou de terceiros, observadas as leis em vigor. Art. 3.º — O capital social é de 100:000\$00 (cem contos de réis) dividido em mil ações nominativas de 100\$00 (cem mil réis) cada uma, já totalmente integralizadas, convertidas na forma do art. 177 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, registadas no respectivo livro de "Registro de Ações Nominativas", e transferíveis por termo de transferência no livro próprio, ou seja no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Art. 5.º — As assembléas gerais, ordinárias ou extraordinárias, instaladas de acordo com a lei, serão dirigidas por mesa presidida por um acionista indicado no ato, secretariado por outro nomeado pelo primeiro, desde que não façam parte da diretoria ou do Conselho Fiscal, sendo que o secretário, em caso de eleição, servirá também como escrutinador. Art. 8.º As convocações das Assembléas gerais, obedecerão aos prazos e formas estabelecidas pela lei vigente, o citado decreto-lei número 2.627. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941. José Gurgel Dantas — Pedro Eloy Cordeiro — Parecer do Conselho Fiscal — Srs. Acionistas: O Conselho Fiscal abaixo assinado, tomando conhecimento da convocação e da Exposição da Diretoria quanto à exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e à conveniência do loteamento e venda de terrenos, assim como da construção de vilas de recreio e veraneio, por conta própria ou de terceiros, opina pela integral aprovação das propostas, ratificando-se a ata de 14 de abril nos demais pontos não modificados. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. Antenor Rezende — Tancredo Tostes — Mario Chagas Doria — A seguir anunciou a presidência achar-se em discussão a Exposição da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal que acabavam de ser lidos e ninguém tendo usado da palavra, encerrando a discussão, submeteu-as, cada uma por sua vez à votação, sendo unanimemente aprovadas, com abstenção dos membros da diretoria e Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, deu a presidência por encerrada a sessão, do que para constar, eu secretário, fiz lavrar a presente ata com duas cópias datilografadas para arquivamento e publicação e que lidas e achadas conforme, são assinadas por todos os presentes. Eu Carlos de Freitas Filho, secretário, subscrevo. — Carlos de Freitas Filho. — Getulino Leite de Oliveira. — José Gurgel Dantas. — Pedro Eloy Cordeiro. — Urbano Castello Branco. — Dr. Marino Machado de Oliveira. — Abel Monteiro de Barros. — Mario Chagas Doria. — Antenor de Rezende.

(N. 4.064 — 16-3-42 — 122\$4).

COMPANHIA LOPES SÁ INDUSTRIAL DE FUMOS

ATA DA SENTA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1942

Na sede da Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos (anteriormente Companhia Lopes Sá), à rua Acre n. 55, nesta Capital, às quatorze horas, o seu presidente, verificando pelo livro próprio a presença de 21 acionistas representando 4.618 ações, que constituem número legal, declara instalada a Assembléa e pede a indicação de um acionista para dirigir os trabalhos. Aclamado o Sr. Julio Alves

de Carvalho agradece a indicação, assume a presidência e convida para secretário o Sr. Braz Bittencourt Ferreira Pinto. O presidente declara que os anúncios de convocação foram publicados no *Diário Oficial* de 27 e 28 de fevereiro e 2 do corrente e no *Jornal do Comércio* de 27 e 28 de fevereiro e 1 do corrente, pelos quais a ordem do dia é a seguinte: a) leitura do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) sua discussão e votação; c) eleição da diretoria para o período de três anos e dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o período de um ano, de acordo com os estatutos; d) quaisquer assuntos de interesse social. Convida a seguir o secretário a proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941. O acionista Calixto Boscarino propõe a dispensa dessa leitura por estarem tais documentos publicados no *Diário Oficial* de 5 de março corrente e *Jornal do Comércio* de 3 também do corrente mês sendo portanto conhecidos de todos. Consultada a Assembléa é concedida a dispensa. O presidente declara em discussão tais documentos e não havendo quem queira usar da palavra submete-os à votação. Verifica-se a sua aprovação unânime, abstendo-se de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal. Em consequência o presidente declara aprovados os atos e contas da Diretoria no exercício de 1941. O presidente da Companhia solicita que a Assembléa se manifeste sobre a distribuição do dividendo de cinco por cento (5 %), proposto pela diretoria em conformidade com os estatutos. O presidente da Assembléa submete a proposta à discussão e em seguida à votação. A Assembléa aprova essa distribuição e o seu presidente declara ficar a diretoria autorizada a pagar o nono dividendo à razão de cinco por cento. O presidente anuncia que se vai passar à terceira parte da ordem do dia, eleição dos diretores, Conselho Fiscal e suplentes, suspendendo a sessão por 10 minutos afim de serem preparadas as cédulas. Reaberta a sessão e recolhidas as cédulas para a Diretoria, verifica-se a reeleição dos diretores — presidente, Octavio Lopes Sá Campos, brasileiro, residente à rua General Glicério n. 49, apartamento 101, nesta Capital; diretor-tesoureiro, Ivo Graça Campos, brasileiro, residente à rua Guaxupé n. 37, nesta Capital; diretor-gerente, Oscar Alves de Carvalho, brasileiro, residente à rua Barão de Bom Retiro n. 780, nesta Capital; diretor industrial, Roberio Alves de Carvalho, brasileiro, residente à rua Ana Neri n. 113, nesta Capital; diretor técnico Ernst Rudolph Michael, brasileiro, residente à rua da Glória n. 32-A, apartamento 501, nesta Capital; diretor superintendente, Alfredo Graça Campos, brasileiro, residente à rua General Glicério n. 49, apartamento 201, nesta Capital. O presidente proclama os mesmos senhores reeleitos para o período de três anos e estando presentes e tendo todos eles a caução estatutária já prestada, declara-os empossados no exercício de seus cargos. A seguir procede-se à apuração das cédulas para eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes sendo reeleitos, por um ano, para membros efetivos os Srs. Antonio Gonçalves de Mattos Filho, Affonso Martins e Alfredo Lopes da Silveira Pinto, todos residentes no país, e eleitos para suplentes os Srs. Ricardo Rodrigues de Moura, D. Joanna Biondetti Sarcinelli e Manoel Barreto de Brito. O presidente declara os eleitos empossados e pede à Assembléa para fixar a remuneração dos diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Por proposta do acionista Joviano Ferreira Gomes a Assembléa resolve manter os mesmos vencimentos de três contos de réis (3:000\$000) mensais para cada um dos diretores e a mesma remuneração anual de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$00) para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. O presidente, associando-se à proposta da Diretoria, pede à Assembléa para fazer constar da ata um voto de profundo pesar pelo falecimento dos acionistas e grandes amigos da Companhia, Srs. Seraphim Ribeiro, Oscar Sarcinelli e D. Manoelita Rocha Brito, o que é aprovado por unanimidade. Indaga o presidente se os Srs. acionistas desejam tratar de qualquer outro assunto de interesse social e como nenhum deseje usar da palavra declara encerrados os trabalhos às quinze horas e cinco minutos e manda lavrar a presente ata no livro próprio e mais uma cópia autêntica para os fins de direito a ser assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Julio Alves de Carvalho, presidente. — Braz Bittencourt Ferreira Pinto, secretário. — Calixto Boscarino. — Oscar Alves de Carvalho. — Alvaro Graça Campos. — P.p. Joana Biondetti Sarcinelli, Alvaro Graça Campos. — P.p. Ricardo Rodrigues Moura, Alvaro Graça Campos. — P.p. Cia. Gráfica P. Sarcinelli, Alvaro Graça Campos. — P.p. Manoel Barreto de Brito, Alvaro Graça Campos. — Silverio Martins Braz. — Ivo Graça Campos. — Alfredo Graça Campos. — Joviano Ferreira Gomes. — P.p. Manoel Carneiro da Silva, Braz Bittencourt Ferreira Pinto. — P.p. Manoel Nunes de Azevedo, Braz Bittencourt Ferreira Pinto. — Octavio Lopes Sá Campos. — Estephania Graça Campos. — Agostinho Nunes de Lemos. — Antonio Gonçalves de Mattos Filho. — Roberto Alves de Carvalho. — Ernst Rudolph Michael.

(N. 4.059 — 16-3-42 — 173\$4)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA DO GANDARELA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1941

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sua sede social, à avenida Rodrigues Alves número trezentos e três a trezentos e trinta e um, sobrado, reuniram-se às doze horas, os Srs. acionistas da Companhia do Gandarela. O senhor comandante Thiers Fleming, diretor-presidente da Companhia,

verificando, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, haver acionistas presentes representando número legal de ações, declarou aberta a sessão e convidou os Srs. acionistas a indicarem um dos presentes para presidir os trabalhos da assembleia. Os Srs. acionistas aclamaram presidente da assembleia o Sr. Fausto Werneck Correia e Castro que, assumindo a presidência, convidou os Srs. doutores Raul de Caracas e Cícero Nobre Machado para, respectivamente, primeiro e segundo secretários. O Sr. presidente agradece a escolha de seu nome e declara que antes de dar curso aos trabalhos da assembleia tinha de cumprir um dever de brasileiro e amigo, rendendo homenagem à memória do inolvidável patriota, desaparecido em meio da sua valiosa obra nacional — Sr. Henrique Lage. Sentiu-se ainda sob a profunda e dolorosa impressão que atingiu a todo o Brasil, como se pode afirmar pelas demonstrações vindas de todos os recantos e de todas as classes do país. Sua tenacidade empreendedora, sempre voltada para os interesses do nosso país, vencendo todas as dificuldades, deixou esse conjunto homogêneo de trabalho com que idealizara fazer a emancipação industrial da nossa pátria. O seu programa era vasto, e por isso mesmo procurava adiantá-lo tanto quanto possível para que não viesse sofrer descontinuidade após o seu desaparecimento. É a continuação de seu programa a forma que escolhi e estou certo de que todos os brasileiros e principalmente aqueles que trabalharam ao seu lado escolherão, como o melhor meio de eternizar-lhe o culto de admiração e gratidão a que incontestavelmente tem direito, não só pelas suas qualidades morais, como pelos seus predicados de trabalhador e patriota que o fazia um cidadão exemplar. Em seguida o Sr. presidente declarou que ia mandar ler os avisos da terceira convocação da presente assembleia, os quais, de acordo com a lei, foram publicados no *Diário Oficial*, dos dias oito, doze e quinze de agosto corrente e no *Jornal do Brasil*, dos dias sete, doze e quinze de agosto corrente, que se acham sobre a mesa. O Sr. primeiro secretário procede à leitura dos mesmos avisos, que se acham regidos nos termos seguintes: "Companhia do Gandarela — Assembleia Geral Extraordinária — Terceira Convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 12 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — Companhia do Gandarela. — Thiers Fleming, diretor-presidente. O Sr. primeiro secretário procedeu também à leitura dos avisos da primeira e segunda convocação, publicados, de acordo com a lei, no *Diário Oficial* e "Jornal do Brasil" e cujos termos eram os seguintes: "Companhia do Gandarela — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 de maio de 1941, às 11 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, com objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. Companhia do Gandarela — Thiers Fleming, diretor-presidente. Companhia do Gandarela — Assembleia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 15 de julho de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941 — Companhia do Gandarela — Thiers Fleming, diretor-presidente". O Sr. presidente declarou que, além da publicação desses editais, foram, ainda, os Srs. acionistas, convocados por cartas, e que ia mandar ler a proposta de reforma dos estatutos que se achavam sobre a mesa, da autoria da diretoria, podendo os Srs. acionistas discutir cada artigo à medida que os mesmos fossem sendo lidos. O Sr. primeiro secretário procedeu então, de ordem do Sr. presidente, à leitura dos estatutos constantes da proposta, sendo submetidos, um a um, os artigos respectivos à discussão. Terminada a leitura o Sr. presidente dá por encerrada a discussão, sobre a reforma dos estatutos. Submete, em seguida, o Sr. presidente, os estatutos à votação, os quais foram unanimemente aprovados, conforme abaixo se acham transcritos: Estatutos da Sociedade Anônima Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela — Capítulo I — Da sociedade, sua constituição, sede, fins e duração. Art. 1.º A Sociedade Anônima "Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela, cujos atos constitutivos foram arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 20 de março de 1919, sob n. 5.056, passa a reger-se por estes Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, conservando a mesma forma de sociedade anônima, e sob a denominação de "Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela". Art. 2.º A sede da Companhia e seu foro são na cidade do Rio de Janeiro. Parágrafo único. A Companhia poderá abrir agência e sucursais onde convier a juízo da diretoria. Art. 3.º A Companhia tem por fim a exploração de jazidas minerais de carvão, manganês, mármore, e outras principalmente, existentes na Fazenda do Gandarela, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, e a exploração de usinas siderúrgicas. Art. 4.º O prazo de duração da Companhia será de noventa (90) anos, a partir da sua constituição definitiva, podendo ser prorrogado. Capítulo II — Do Capital Social — Art. 5.º O Capital social é de cinco mil contos de réis (5.000.000\$000), dividido em cinquenta mil (50.000) ações de cem mil réis (100\$000), cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas e já integralizadas. Capítulo III — Da Administração — Art. 6.º A Compa-

nhia será administrada por uma diretoria composta de três membros, sob as designações de diretor-presidente; diretor-tesoureiro e diretor-técnico, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela assembleia geral que poderá destituí-los a todo tempo. Art. 7.º O mandato da diretoria será de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos. A Diretoria servirá até a posse da que for eleita para substituí-la. § 1.º — O diretor-presidente será substituído em seu impedimento pelo diretor-tesoureiro se, porém, o diretor-tesoureiro não estiver em exercício, em presente, o diretor-presidente será substituído pelo diretor-técnico; § 2.º — Qualquer dos outros dois diretores será substituído em seus impedimentos por um acionista à escolha da diretoria; § 3.º — Se qualquer diretor resignar o cargo, ou falecer, proceder-se-á de acordo com o que dispõe o parágrafo anterior, até a primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, na qual será eleito o substituto, permanecendo, porém, no exercício do cargo o acionista até a posse deste último. Art. 8.º — Cada um dos diretores, para garantir a responsabilidade de sua gestão, caucionará cinquenta (50) ações, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do período de sua gestão. Parágrafo único. — A caução poderá ser feita por qualquer acionista para garantir a gestão do diretor eleito, ou escolhido na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 7.º. Art. 9.º — As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se atas dessas deliberações no livro próprio. Parágrafo único. — A diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês. Art. 10.º — Todo e qualquer documento que importe em responsabilidade para a Companhia deverá ter as assinaturas do diretor-presidente e de outro diretor. Art. 11.º — Compete à Diretoria, sem exclusão de outras atribuições que lhe computam por disposição da lei: § 1.º — Estabelecer os programas para os serviços técnicos, industriais e comerciais; § 2.º — Estabelecer regulamentos para os serviços da Companhia; § 3.º — Fazer contratos com quem convier em benefício da Companhia; § 4.º — Fazer aquisições de bens moveis, imoveis e semoventes e de todo o material de consumo e de transformação e aliená-lo, sendo que a alienação de imoveis dependerá de autorização da Assembleia Geral; § 5.º — Assinar o balanço anual para ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e mandar publicá-lo na forma da lei; § 6.º — Fazer o relatório anual e mandar publicá-lo; § 7.º — Ter sob sua guarda os haveres e bens moveis e imoveis e semoventes da Companhia; § 8.º — Nomear e demitir os empregados da Companhia, nos termos da legislação em vigor, marcando-lhes a categoria, vencimentos e obrigações; § 9.º — Dar substituto aos diretores, nos termos do art. 7.º, §§ 2.º e 3.º; § 10.º — Convocar as assembleias gerais, ressalvados os casos em que o possam fazer o Conselho Fiscal e o acionista. Art. 12 — Além das atribuições gerais como membros da diretoria, compete como atribuições especiais: I — Ao diretor-presidente: a) representar ativa e passivamente a Companhia em Juízo ou fora dele, podendo demandar e ser demandado em seu nome; com o diretor-tesoureiro, nomear advogados e outorgar poderes a quem preciso for para a defesa e representação da Companhia e para o exercício de todos os atos convenientes aos interesses sociais; b) assinar, com outro diretor, escrituras e documentos de encargos e obrigações, contratos, cheques, saques, emissão, aceite, endosso e aval de títulos; c) assinar a correspondência da administração geral da Companhia que não represente onus ou responsabilidade para a mesma; d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Companhia; e) convocar a diretoria; g) presidir às reuniões da diretoria; h) resolver todos os assuntos e requisições urgentes, de acordo com estes estatutos, ad referendum da diretoria; i) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as resoluções das assembleias gerais e os preceitos legais; j) por o "pague-se" em todas as contas e documentos de despesas, devidamente processados e conferidos pelo diretor-tesoureiro; k) propor à diretoria a nomeação dos empregados da Companhia que julgar necessários e a fixação de seus vencimentos; l) a direção da parte comercial das atividades da Companhia. IV — Ao diretor-tesoureiro: a) receber todas as importâncias e valores que devam ser pagos ou entregues à Companhia, e dar recibos; b) pagar todas as contas, documentos de despesa e compromissos da Companhia, depois de processados e com o "pague-se" do diretor-presidente; c) recolher ao banco ou bancos designados pela diretoria os dinheiros pertencentes à Companhia e ter sob sua guarda os títulos da mesma e os valores não recolhidos aos mesmos bancos; d) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção; e) fornecer à diretoria, mensalmente, o balancete de demonstração do estado financeiro da Companhia; f) superintender todo o serviço de contabilidade; g) substituir o diretor-presidente de acordo com o disposto no art. 7.º, § 1.º. V — Ao diretor-técnico: a) a direção geral da parte técnica das indústrias referidas no artigo 3.º; b) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção, bem como os encarregados da parte técnica, de acordo com as várias especializações, do serviço. Art. 13. Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela assembleia geral em determinada quantia fixa para cada um. Parágrafo único. Os diretores serão empossados pela assembleia geral, se eleitos; e os designados na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 7.º, pela diretoria. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e de três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral em sua reunião ordinária. Nos seus impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem de idade a começar pelo mais velho. Art. 15. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração que será fixada anualmente pela assembleia geral. Capítulo V — Da assembleia geral — Art. 16. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril da

cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa e pelo *Diário Oficial*; e extraordinariamente quando convocada de acordo com a lei e os presentes estatutos. Art. 17. A mesa diretora dos trabalhos da assembleia geral será composta de um presidente, de um primeiro secretário e de um segundo secretário, eleito o primeiro pela mesma assembleia dentre os acionistas e escolhidos os dois últimos por aquele. Art. 18. Os prazos para a convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, as condições para que a mesma possa deliberar, seus poderes e competência e seu funcionamento se regularão por estes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 19. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral. Capítulo VI — Dos lucros líquidos, fundo de reserva, e dividendos. Art. 20. No fim de cada ano social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-á o balanço, e, dos lucros verificados, se fará, observando-se o que a respeito estatue o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, no artigo 130 e mais disposições em vigor, a distribuição pela forma e na ordem seguinte: a) cinco por cento (5%) para serem levados a fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital social; b) vinte por cento (20%) para a constituição de um fundo de depreciação e de renovação de moveis e utensílios, instalações e maquinismos; c) mina em 31 de dezembro, proceder-se-á o balanço, e, dos lucros suspensos; d) uma percentagem fixada pela assembleia geral, por proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, para amortização das jazidas exploradas pela Companhia, na proporção dessa exploração; e) o restante será distribuído aos acionistas. Capítulo VII — Disposições transitórias. Art. 21. Fica mantido o mandato da atual diretoria, e, no presente exercício, a atual remuneração dos diretores e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar nem a deliberar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida a ata, que foi unanimemente aprovada por todos os presentes. — *Fausto Werneck Correia e Castro*. — *Raul de Caracas*. — *Cícero Nobre Machado*. — *Manoel Francisco Ferreira*. — *Henrique Victor Lage*. — *Eugenio Martins Lage*. — *Antonio Tavares Leite*. — *Mauricio Mourand*. — *Pedro Brando*. — *Ernani Bittencourt Cotrim*. — *Thiers Fleming*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela, em 7 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.994, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de agosto de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive a mudança de sua denominação de Companhia do Gandarela para Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 4.253 — 16-3-42 — 357\$0).

COMPANHIA DE NIQUEL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1941

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, pelas quinze horas, presentes na sede social, à rua Rodrigo Silva, trinta e quatro A, primeiro andar, os acionistas constantes do Livro de Presenças, representando quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e duas ações, ou sejam mais de dois terços do capital, o Dr. Arthur Cumplido de Sant'Anna, presidente da Companhia, abriu a sessão, pedindo à Assembleia para escolher o presidente da Mesa. Aclamado o Sr. Dr. José de Avellar Fernandes, que aceitou e agradeceu, convidou os Srs. Manuel d'Almeida Neves e M. Botelho d'Abreu, respectivamente para primeiro e segundo secretários, os quais assumiram os seus lugares. Constituída, assim, a Mesa, o Senhor presidente mandou proceder à leitura do anúncio de convocação pelo Sr. 1.º secretário, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, o que o mesmo fez. — "Companhia de Niquel do Brasil. — Assembleia Geral Extraordinária. — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua Rodrigo Silva, trinta e quatro A, primeiro andar, no dia quinze do corrente, às quinze horas, afim de proceder à reforma dos Estatutos, de acordo com as determinações do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1941. Arthur Cumplido de Sant'Anna, diretor-presidente". Terminada a mesma, pediu a palavra o Sr. Dr. Adolpho Konder que, na qualidade de diretor-secretário, falou sobre a reforma exigida pela lei 2.627, passando a ler o projeto de autoria da Diretoria. Capítulo III. — Da Administração. — Artigo 10. c) — diga-se: "Assinar os livros oficiais de que trata a lei. Capítulo IV. — Do Conselho Fiscal. — Artigo 13. — O Conselho Fiscal compor-se-á de treze membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, resi-

dentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único. — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Ordinária que os eleger. — Artigo 14. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes constantes da lei. — Capítulo V. — Das Assembleias Gerais. — A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano e a extraordinária sempre que o exigirem os interesses sociais e nos casos previstos em lei. — Parágrafo único. — As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que na ocasião for indicado, o qual escolherá um ou dois acionistas para secretários. Artigo 16. — A Assembleia Geral fixará os honorários que os administradores deverão perceber durante o mandato. — Capítulo VI. — Disposições Gerais. — Artigo 17. — No fim de cada exercício, que corresponderá ao ano civil, proceder-se-á a balanço, e os lucros líquidos que se apurarem serão distribuídos pela ordem seguinte: a) Cinco por cento para Fundo de Reserva Legal; b) Vinte por cento para Fundo Metalúrgico, destinado à renovação e ampliação das Usinas; c) Cinquenta e cinco por cento para dividendo aos acionistas; d) Vinte por cento para bonificação à Diretoria, em partes iguais. — Levadas à Mesa as mencionadas alterações, o Sr. presidente submeteu-as a votos, artigo por artigo, tendo sido aprovadas sem discussão. — E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata, que depois de lida, e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes à sessão. — E eu, segundo secretário da Assembleia, a escrevi e assino com a Mesa e demais acionistas. — Rio de Janeiro, quinze de maio de 1941. — José de Avellar Fernandes, presidente. — Manuel d'Almeida Neves, 1.º secretário. — M. Botelho d'Abreu, 2.º secretário. — Stanley E. Hime. — Arthur Cumplido de Sant'Anna. — Luiz Ladario Valle. — Adolpho Konder. — Francisco Xavier Rodrigues de Souza. — Abilio de Souza. — P. p. de Nelson Villa-Verde Duarte; P. p. de Jorge Dyott Fontenelle, Abilio de Souza. — Amalia Valle de Berredo. — P. p. de monsenhor Pedro Massa, M. Botelho d'Abreu.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, pelas quinze horas, achando-se presentes na sede social, à rua Rodrigo Silva, trinta e quatro A, primeiro, número legal de acionistas, portadores de quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e duas ações, o Sr. Dr. Arthur Cumplido de Sant'Anna, presidente da Companhia, abriu a sessão e pede à Assembleia para indicar um de seus membros, afim de dirigir os trabalhos. — Aclamado o Sr. Dr. José de Avellar Fernandes, S. S. aceita e convida os Srs. Manoel d'Almeida Neves e M. Botelho d'Abreu para secretariarem a Mesa, respectivamente como 1.º e 2.º secretários, os quais assumem os cargos. — Em seguida, o Sr. 1.º secretário procede à leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, e assim redigido: "Companhia de Niquel do Brasil. — Assembleia Geral Extraordinária. — São convidados os Srs. acionistas a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia cinco de fevereiro próximo, pelas quinze horas, à rua Rodrigo Silva número 34 A, primeiro andar, para deliberarem a respeito da exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio sobre a reforma dos Estatutos. — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — Arthur Cumplido de Sant'Anna, presidente". — Finda a mesma, o presidente informa a Assembleia que o Departamento Nacional de Indústria e Comércio determinou, que sendo omissa a reforma de quinze de maio de mil novecentos e quarenta e um dos nossos Estatutos, na parte referente à investidura da Diretoria, fosse ela regulamentada. — Por isso, a Diretoria enviou à Mesa a seguinte emenda, que o Sr. 1.º secretário vai ler: "Artigo sétimo — acrescente-se: Parágrafo primeiro. — A investidura dos diretores será feita mediante Termo lavrado no "Livro de Atas da Diretoria, que os mesmos assinarão, uma vez feita a caução do número de ações previsto no artigo oitavo." — Assim, submete-a ao voto da Assembleia. Foi unanimemente aprovada. — E como nada mais houvesse a tratar, eu, 2.º secretário, lavei esta ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, assino com os demais membros da Mesa, e acionistas presentes, para os fins legais. — Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — José de Avellar Fernandes, presidente da Assembleia. — Manuel d'Almeida Neves, 1.º secretário. — M. Botelho d'Abreu, 2.º secretário. — Arthur Cumplido de Sant'Anna. — Luiz Ladario Valle. — Francisco Xavier Rodrigues de Souza. — Adolpho Konder. — Stanley E. Hime. — Abilio de Souza, pp. de Nelson Villa-Verde Duarte, pp. de Jorge Dyott Fontenelle. — Abilio de Souza, pp. de Dom Pedro Massa. — M. Botelho d'Abreu. — Amalia Valle de Berredo.

Confere com o original. — M. Botelho d'Abreu, 2.º secretário da Assembleia.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Niquel do Brasil, em 13 de fevereiro de 1942, pelo Senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.068, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) — Ata da assembleia ge-

ral extraordinária, realizada em 5 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, aim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 4.251 — 16-3-42 — 173\$4)

BANCO SUL DO BRASIL

RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Cumprindo as determinações dos estatutos apresentamos o balanço e contas relativas ao exercício de 1941.

Examinando esses documentos, que ficam à disposição dos senhores acionistas, poderão ter um conhecimento perfeito da situação deste Banco, ficando, ainda, essa diretoria à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *F. W. C. e Castro*, diretor presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo os membros do Conselho Fiscal do Banco Sul do Brasil examinado o balanço, contas e demais documentos referentes à escrita do mesmo, e, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovadas as aludidas contas, bem como todos os atos praticados do exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *Enéas Galvão do Rio Apa*. — *Alvaro de Faro Lage*. — *Eduardo Rodrigues Ferreira*.

(N. 4.255 — 16-3-42 — 30\$6).

EMPRESA NACIONAL DE PETRÓLEO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Nacional de Petróleo S/A., em 4 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento. Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.141, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos de modo a adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 12 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, aim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da secção.

(N. 4.082 — 16-3-42 — 32\$6).

GELCO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Gelo Seco S. A., em 11 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.165, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1942. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 4.246 — 16-3-42 — 24\$5).

EMPRESA FORÇA E LUZ DE JARAGUÁ S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Certifico que, revendo o processo D. N. I. C. 1.253-162-941, verifiquei que dele consta o documento do teor seguinte:

Cópia — "Ata da assembléa geral extraordinária "Empresa Força e Luz de Jaraguá S. A., de retificação e ratificação dos Estatutos, para observância do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, no escritório da Empresa, à rua 24 de Outubro, sem número, às 12 horas, nesta cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, presentes todos os acionistas, abaixo assinados, e constantes do livro de Presença de Acionistas, assim reunidos o Sr. Presidente declarou que sendo objetivo desta assembléa geral extraordinária a retificação e

ratificação dos estatutos sociais, afim de satisfazer às formalidades exigidas pelo decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, ficou resolvido que os mesmos estatutos passavam a ser redigidos pela maneira seguinte: "Empresa Força e Luz de Jaraguá S. A. — Estatutos. — Da denominação, sede, duração e objeto da Empresa. Capítulo I. — Art. 1.º) Sob a denominação de — Empresa Força e Luz de Jaraguá S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que será regida por estes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, na parte que lhe fôr aplicável. Art. 2.º) A sede da Empresa, para todos os efeitos legais, será nesta cidade de Jaraguá. Artigo 3.º) — A Sociedade durará trinta anos (30), prorrogáveis por deliberação de sua assembléa geral, na forma permitida pela lei. Art. 4.º) Seu objeto será a indústria e o comércio da eletricidade e ramos afins, neste município de Jaraguá. Capítulo II. — Do capital da Empresa. Art. 5.º) O capital inicial da Empresa é de duzentos e cinquenta contos de réis (250.000\$000), totalmente subscrito e já realizado, e dividido em duzentos e cinquenta (250) ações nominativas de valor de um conto de réis (1.000\$000), cada uma. Art. 6.º) A transferência das ações será feita por meio de um termo lavrado no livro competente, assinado não só pelo cedente e cessionário (ou seus procuradores bastante), mas também pelos diretores e presidente. Art. 7.º) As ações são indivisíveis em relação à Empresa que só reconhece um proprietário para cada ação. Capítulo III. — Da administração e Conselho Fiscal. — Art. 8.º) A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, sendo um presidente, um diretor-presidente e um diretor-gerente, os dois últimos eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos. O presidente será sempre o prefeito do município, enquanto a Prefeitura for acionista. Art. 9.º) — Cada diretor antes de entrar em exercício do cargo, cautionará a responsabilidade de sua gestão com dez (10) ações da Sociedade, e perceberá a remuneração mensal de trezentos mil réis (300\$000), logo que já estiver sendo distribuído dividendo aos acionistas. Art. 10.º) — Aos dois diretores compete a plena gestão dos negócios sociais e bem assim representar a Sociedade em Juízo ou fora dele. Art. 11.º) Todo e qualquer documento que importar compromissos pecuniários para a Sociedade, será assinado pelos dois diretores e também pelo presidente. Art. 12.º) — Todas as vezes que se ausentar um dos diretores, o outro assumirá automaticamente a plena administração da Sociedade, salvo no caso previsto no artigo anterior que será necessária a procuração com poderes expressos a um terceiro para assinar por ele. Art. 13.º) — O Conselho Fiscal com as atribuições legais, compor-se-á de três membros e igual número de suplentes, eleitos anteriormente na assembléa geral ordinária, podendo ser reeleitos. Capítulo IV. — Da assembléa geral — Art. 14.º) — Reunir-se-á, no dia trinta e um do mês de março de cada ano, a assembléa geral ordinária, nos termos da lei. Art. 15.º) — A assembléa geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem e dentro das normas legais. Art. 16.º) Cada ação representa um voto. Capítulo V. — Dos lucros líquidos, fundos e dividendos. — Art. 17.º) — Dos lucros líquidos, apurados anualmente, deduzir-se-ão dez por cento (10 %) para o fundo de reserva e dez por cento (10 %) para o fundo de depreciação de maquinismos e instalações, sendo o restante para dividendo e outros fundos que a assembléa criar. Parágrafo único. — Não haverá distribuição de dividendos enquanto não forem totalmente amortizadas todas as dívidas que, por ventura, possa contrair a Sociedade. Art. 18.º) — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, prescreverão em benefício da Sociedade. Disposições gerais — Art. 19.º) — O ano social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Art. 20.º) — No dia em que se realizar a primeira assembléa geral ordinária terminará o mandato da primeira diretoria. 2.º) Que a subscrição do capital social é a seguinte: — Prefeitura Municipal, cinquenta (50) ações; Diony Gomes Preri, digo, Pereira da Silva 15 (quinze) ações; José Amorim de Siqueira, 15 (quinze) ações; Dr. Manoel Barbo de Siqueira, quinze (15) ações; Dr. Felicíssimo do Espírito Santo Neto, quinze (15) ações; Riantes Gomes de Souza, 15 (quinze) ações; Dr. Clotário de Freitas dez (10) ações; Dr. Paulo Alves da Costa, 10 (dez) ações; dona Izaura Rios de Castro, dez (10) ações; Dr. Jailos Machado de Siqueira, 5 (cinco) ações; Dr. Francisco Alves de Almeida, cinco (5) ações; Dr. Benedito Borges de Amorim, 5 (cinco) ações; Creso Gomes Pereira da Silva, 5 (cinco) ações; Doyen Gomes Pereira da Silva, 5 (cinco) ações; Dr. Nicanor Ferreira Rios, 5 (cinco) ações; Januario Siqueira Nunes, 5 (cinco) ações; Dagoberto Gomes Pereira da Silva, 5 (cinco) ações; José Pereira dos Santos, 5 (cinco) ações; Manoel D. Machado 3 (três) ações; Daniel Garcia Rosa, 3 (três) ações; Pedro Antonio Juiz, 3 (três) ações; Mario Felix de Souza, 2 (duas) ações; Sebastião Gonçalves de Almeida, 2 (duas) ações; José Basílio de Oliveira, 2 (duas) ações; Dr. José Peixoto da Silveira, 2 (duas) ações; Edgard, Jayme, 2 (duas) ações; Manoel Bernardo de Amorim, 2 (duas) ações; dona Leonor Gomes Machado, 2 (duas) ações; Manoel Alves da Costa, 2 (duas) ações; José Pedro de Lima, 2 (duas) ações; Bismarck de Siqueira, 2 (duas) ações; Manoel da Fonseca, 2 (duas) ações; Ronan Alves Machado, 2 (duas) ações; Lisandro Gomes de Souza, 2 (duas) ações; José Baptista Mundim, 1 (uma) ação; Sebastião de Freitas Machado, 1 (uma) ação; Antônio Elias Campos, 1 (uma) ação; Manoel Benedito Alves da Costa, 1 (uma) ação; Vital Elias Campos, 1 (uma) ação; João Leite da Silva, 1 (uma) ação; Cesar Brasil Gomes Pereira da Silva, 1 (uma) ação; Euvaldo de Carvalho Fontes, 1 (uma) ação; José Patrocínio da Conceição, 1 (uma) ação; Joaquim da Costa Teixeira, 1 (uma) ação; Joaquim Lemos dos Santos, 1 (uma) ação; Antonio João Passinato, 1 (uma) ação; Joaquim Alves da Costa, 1 (uma) ação; Sebastião Alves de Carvalho, 1 (uma) ação; e Manoel Magdaleno Rodrigues, 1 (uma) ação. Que no Banco Co-

mércio e Indústria de Minas Gerais foi efetuado o depósito da décima parte do capital social, conforme se vê do recibo do teor seguinte: "25:000\$000. Recebemos do Sr. Dr. Manoel Barbosa de Siqueira, como incorporador da Empresa Força e Luz de Jaraguá, S.A., em organização, a quantia de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), que diz representar 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro com que se organiza a referida Empresa. Jaraguá, 18 de novembro de 1939. — Pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, Gomes & E. Santos. Correspondente. (selado com vinte mil e duzentos réis) de estampilhas federais, inclusive o selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados". 4.º) Que acordaram nomear as seguintes pessoas para a Diretoria e Conselho Fiscal: diretor presidente, Diony Gomes Pereira da Silva e diretor gerente, José Amorim de Siqueira; Conselho Fiscal efetivo: Dr. Clotário de Freitas, Dr. José Peixoto da Silva e doutor Felicíssimo do Espírito Santo Neto; suplentes do Conselho: Riantes Gomes de Souza, José Basílio de Oliveira e Creso Gomes Pereira da Silva. 5.º) Que os diretores nomeados e já empossados nos seus cargos deverão cumprir as formalidades complementares para o regular funcionamento da Sociedade." E, que a individualização dos acionistas e suas respectivas residências são as seguintes: Diony Gomes Pereira da Silva, dona Izaura Rios de Castro, Dr. Benedito Borges de Amorim, Doyan Gomes Pereira da Silva, Dr. Nicanor Ferreira Rios, dona Leonor Gomes Machado, Cesar Brasil Gomes Pereira da Silva e Joaquim da Costa Teixeira são residentes à rua Vinte e Quatro de Outubro, desta cidade, sem números; José Amorim de Siqueira, Dr. Manoel Barbo de Siqueira, Dr. Francisco Alves de Almeida, residentes à rua das Flores sem número, nesta cidade; Dr. Felicíssimo do Espírito Santo Neto, residente em Goiânia, à rua Sete, sem número; Riantes Gomes de Souza, Dr. Paulo Alves da Costa, Creso Gomes Pereira da Silva, Mario Felix de Souza, Sebastião Gonçalves de Almeida e Edgard Jaime, residentes à praça Getúlio Vargas, desta cidade, sem número; Dr. Clotário de Freitas, Dr. José Peixoto da Silva, Manoel Bernardo de Amorim, Manoel da Fonseca, Euvaldo de Carvalho Fontes e Antonio João Passinato, residentes à rua Quinze de Novembro desta cidade, sem número; Dr. Jaires Machado Siqueira, digo de Siqueira, residente no Hotel Gloria, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais; José Basílio de Oliveira, Sebastião de Freitas Machado, Manoel Benedito Alves da Costa, João Leite da Silva; e José Patrocínio da Conceição, residentes à rua Dezenbargador João Bonifacio de Siqueira, desta cidade, sem número; José Baptista Mundim e Joaquim Lemes dos Santos à rua Antonio Carlos, nesta cidade, sem números; Antonio Elias Campos, Vital Elias Campos, e Manoel Magdaleno Rodrigues, ao largo do Norte, sem número, nesta cidade; Dagoberto Gomes Pereira da Silva, residente no largo da Igreja, na Vila de Petrolina, neste Município; Daniel Garcia Rosa, residente à rua Santa Cruz sem número, na Vila de São Francisco das Chagas, deste Município; José Pedro de Lima, Bismarck de Siqueira, Lisandro Gomes de Souza e Sebastião Alves de Carvalho, residentes no largo da Matriz, sem números, na Vila de São Francisco das Chagas, deste Município; Januario de Siqueira Nunes, residente na Fazenda Cantagalo, deste Município; José Pereira dos Santos, residente na Fazenda "Diamante" deste Município, Distrito de Petrolina; Pedro Antonio Juiz, residente na Fazenda "Santa Anna", do Distrito de São Francisco das Chagas, deste Município; Manoel Alves da Costa e Joaquim Alves da Costa, residentes na Fazenda Arrudas ou Agua Branca, neste Município; e Distrito de Jaraguá; Ronan Alves Machado, residente na Fazenda Pica-pau, neste Município e Distrito de Jaraguá; e Manoel D. Machado, residente na Fazenda Engenho da Lagoa, no Distrito de Petrolina, deste Município." Finalmente, declarou o Sr. presidente que achando-se assim preenchidas todas as formalidades exigidas pelos dispositivos do citado decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, dava por encerrada a presente assembleia, cuja ata ficava fazendo parte integrante dos documentos constitutivos da Sociedade. E, de tudo para constar, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e achada inteiramente conforme, vai por todos assinadas. Eu, Doyan Gomes Pereira da Silva, secretário designado, que a escrevi. — Antonio Castro Ribeiro, presidente. — Diony Gomes Pereira da Silva, diretor presidente, por si e pelos que representa. — José Amorim de Siqueira, diretor gerente. — Manoel Barbo de Siqueira, por si e como procurador de José Pereira dos Santos. Felicíssimo do Espírito Santo Neto, Riantes Gomes de Souza, Izaura Rios de Castro, Clotário de Freitas, F. Alves de Almeida, Benedito Borges Amorim, Creso Gomes Pereira da Silva, Doyan Gomes Pereira da Silva, Paulo Alves da Costa, Nicanor Ferreira Rios, Dagoberto Gomes Pereira da Silva. — Daniel Garcia Rosa. — Pedro Antonio Juiz. — Sebastião Gonçalves de Almeida. — Mario Felix de Souza. — José Peixoto da Silva. — José Basílio de Oliveira. — Manoel Bernardo de Amorim. — Leonor Gomes Machado. — Edgard Jaime. — Manoel Alves da Costa. — José Pedro de Lima. — Bismarck de Siqueira. — Cesar Brasil Gomes Pereira da Silva. — Manoel da Fonseca. — Lisandro Gomes de Souza. — Sebastião de Freitas Machado. — Antonio João Passinato. — Manoel Benedito Alves da Costa. — Vital Elias Campos. — João Leite da Silva. — Antonio Elias Campos. — Euvaldo de Carvalho Fontes. — José Patrocínio da Conceição. — Joaquim Lemes dos Santos. — Joaquim da Costa Teixeira. — Joaquim Alves da Costa. — Sebastião Alves de Carvalho". Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original. Jaraguá, 23 de maio de 1941. — Doyan Pereira, digo Doyan Gomes Pereira da Silva, secretário designado. Reconheço verdadeira a firma retro de Doyan Gomes Pereira da Silva e dou fé. Jaraguá, 11 de junho de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Bernardo Antonio Machado, 2.º tabelião, estão colados estampilhas no valor total de dois mil e duzentos réis, sendo dois mil réis de selo federal e duzentos réis de Educação. Inutilizados pelo carimbo do cartório do 2.º Ofício do tabelião Bernardo Antonio Machado, cuja firma está devidamente reconhecida pelo tabelião Penteado do 22.º Ofício.

E, sendo a expressão da verdade, eu, Bella Lefki, escriturário da classe G, passei a presente certidão, que vai por mim assinada e rubricada pelo diretor da Secção, bacharel Dermeval de Sá Lessa, Departamento Nacional da Indústria e Comércio — 2.ª Secção. Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Bella Lefki. Visto. — Dermeval de Sá Lessa, diretor da Secção.

(N. 3.968 — 16-3-42 — 303\$0.)

INDÚSTRIAS AGROQUÍMICAS DO BRASIL, S. A.
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Certifico que, revendo o processo D.N.I.C. 3.396-941, verifiquei que dele constam os documentos do teor seguinte:

Primeiro traslado

Escritura de constituição da sociedade anônima "Indústrias Agroquímicas do Brasil S. A.", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e quarenta e um, aos vinte e quatro dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, *Per G. Friis*, que usualmente se assina *Per Friis*, representado neste ato por seu bastante procurador, Dr. João Pedro Gouvêa Vieira, nos termos da procuração de próprio punho, assinada em 10 de novembro de mil novecentos e quarenta e um, na Cidade de Fortaleza, do Ceará, onde o outorgante é domiciliado, que vai ser registrada em cartório, onde fica arquivada; João Pedro Gouvêa Vieira, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Senador Vergueiro, número cento e trinta e oito; Nelson de Magalhães Porto, brasileiro, casado, advogado, residente à Praia de Botafogo, número quatrocentos e sessenta e dois; José Joaquim Moreira Rabello, brasileiro, casado, advogado, residente à rua do Progresso, número trinta e seis; Oscar Milton Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Senador Vergueiro, número noventa e dois, sexto andar; e Celso Braga Bacello, brasileiro, casado, estudante, residente à Travessa Santo Espedito, número nove; os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que havendo entre si convenção a incorporação e a fundação de uma sociedade anônima, com o objetivo de explorar a indústria e o comércio de plantas e sementes oleaginosas, óleos vegetais e produtos derivados e afins, vinham, nos melhores termos de direito, constituir a mesma sociedade, por escritura pública, apresentando para lei orgânica da mesma os seguintes estatutos: "Estatutos da Sociedade Anônima "Indústrias Agroquímicas do Brasil S. A." — Título primeiro — Nome, sede, fins e duração. Art. 1.º — A Sociedade se denominará "Indústrias Agroquímicas do Brasil S. A." — Art. 2.º — A sede social será na cidade do Rio de Janeiro, podendo ser abertas filiais dentro ou fora do país. Art. 3.º — A Sociedade terá por fim a indústria e o comércio de plantas e sementes oleaginosas, óleos vegetais e produtos derivados e afins. Art. 4.º — A Sociedade durará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e noventa e um. (1991). Título segundo — Capital e ações. — Art. 5.º) O capital será de duzentos contos de réis (200:000\$000) dividido em mil (1.000) ações comuns ou ordinárias, integralizadas e ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. Art. 6.º Quando uma ação vier a pertencer a diversos donos, a sociedade só reconhecerá como acionista aquele dentre eles que for escolhido pelos demais. Art. 7.º A sociedade poderá aumentar o capital social, emitindo ações preferenciais, mediante o consentimento da metade dos possuidores de suas ações ordinárias. As preferenciais serão as que a assembleia geral decidir. Título terceiro — Assembleias gerais — Art. 8.º A assembleia geral ordinária se reunirá nos três primeiros meses de cada ano, na sede social. Art. 9.º As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas com oito dias de antecedência, no mínimo, para a primeira convocação e com cinco dias, pelo menos, nas seguintes. Art. 10. Nas assembleias gerais extraordinárias não se deliberará sobre assunto estranho à sua natureza. Art. 11. Para poder comparecer à assembleia os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las com três dias de antecedência, pelo menos, na sede social ou em estabelecimento designado nos anúncios de convocação. Art. 12. Os acionistas poderão se fazer representar por procurador que também seja acionista. Bastará, como prova de mandato, a apresentação de carta, devidamente autenticada, dirigida ao diretor presidente. A representação não pode ser exercida por pessoa que não seja acionista da sociedade. Art. 13. As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, salvo as exceções previstas na lei, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número. Art. 14. As votações serão públicas e as resoluções se tomarão por maioria de votos dos presentes, cada ação dando direito a um voto. Art. 15. A assembleia será dirigida por uma mesa composta de um presidente e um secretário, sendo o presidente escolhido pela reunião e este pelo presidente. Art. 16. As atas das reuniões serão assinadas pelos membros da mesa e por acionistas que constituam por seus votos a maioria necessária para as deliberações to-

madas. *Título quarto* — Diretoria — Art. 17. A sociedade será administrada por três diretores, residentes no país, que poderão ou não ser acionistas. Art. 18. O mandato dos diretores será anual e, salvo deliberação em contrário da assembleia, continuará até a posse de seu sucessor. Art. 19. Antes de entrar no exercício das funções, cada diretor garantirá a sua gestão com uma caução de dez (10) ações. Prestada a caução, ter-se-á por empossado o diretor. Art. 20. Em caso de vagar o cargo de diretor, o Conselho Fiscal escolherá um substituto que servirá até a próxima assembleia geral ordinária. Nos impedimentos temporários de algum diretor, do mesmo modo será escolhido outro, até a terminação do impedimento. Art. 21. Qualquer dos diretores poderá ser destituído de suas funções, antes da terminação de seu mandato, por deliberação da assembleia geral extraordinária especialmente convocada. O substituto designado na mesma assembleia exercerá o seu cargo pelo prazo que faltava ao seu antecessor. Art. 22. Dentre os diretores a assembleia escolherá um diretor presidente, um diretor vice-presidente e gerente geral e um diretor secretário. Cada um deles perceberá a remuneração que a assembleia geral ordinária determinar. Art. 23. Ao diretor presidente compete a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo. Artigo 24. Ao diretor vice-presidente e gerente geral compete a representação ativa e passiva extra-judicial da sociedade, com poderes para alienar e gravar bens sociais, inclusive imóveis, e dá-los em hipoteca, contrair obrigações e assinar contratos e cheques, admitir e demitir empregados, transigir e renunciar. Art. 25. Ao diretor secretário compete a convocação das assembleias gerais, a redação de atas das reuniões da diretoria e demais encargos de secretariado. Art. 26. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituírem em nome da sociedade mandatários ou procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar. *Título quinto* — Conselho Fiscal — Art. 27. Anualmente a assembleia geral ordinária elegerá três membros efetivos do Conselho Fiscal e três suplentes para os fins previstos na lei. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos. Art. 28. Os honorários do Conselho Fiscal serão fixados pela assembleia geral ordinária. *Título sexto* — Disposições gerais — Art. 29. O exercício social terminará no último dia útil de cada ano. Art. 30. Dos lucros líquidos verificados anualmente, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital. Esta dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atingir vinte por cento (20%) do capital social e será reintegrado quando sofrer diminuição. Art. 31. Dos lucros líquidos poderá a Diretoria distribuir os dividendos que lhe parecer conveniente, ressalvado à assembleia o direito de alterar a deliberação a respeito. Art. 32. Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o diretor vice-presidente e gerente geral, ou em sua falta o que for designado pela assembleia. "Em seguida, foi-me apresentado o conhecimento do depósito feito no The National City Bank of New York, Rio de Janeiro, Brazil, da décima parte do capital social, do teor seguinte: The National City Bank, Rio de Janeiro, Brazil. Rs. 20:000\$000. Recebemos do Sr. Francisco Carvalho a importância de 20:000\$000 (vinte contos de réis), correspondentes a dez por cento do capital de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) com que se constitui a Sociedade Anônima "Indústrias Agroquímicas do Brasil, S. A.", para os fins do artigo trinta e oito, parágrafo terceiro, do decreto-lei dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Rio de Janeiro, vinte e um de novembro de mil novecentos e quarenta e um. The National City Bank of New York. — W. T. Moss e A. Ferreira. Reconheço as firmas W. T. Moss e A. Ferreira. Rio, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e um. Em testemunho (sinal público) da verdade, Fernando de Azevedo Milanez. (Carimbo respectivo). (Está colada uma estampilha federal no valor de quinhentos réis). (Estava o carimbo seguinte): Brasil. Tesouro Nacional. Imposto Selo. Matrícula número dezoito — vinte mil e duzentos réis. m/réis." Foi-me então apresentada a relação abaixo transcrita das ações tomadas pelos subscritores. *Lista dos subscritores de ações da "Indústrias Agroquímicas do Brasil, S. A."* — Per G. Friis, oitocentas e cinquenta (850) ações, cento e setenta e cinco contos de réis (170:000\$000); João Pedro Gouvêa Vieira, vinte e cinco (25) ações, cinco contos de réis (5:000\$000); Nelson de Magalhães Porto, vinte e cinco (25) ações, cinco contos de réis (5:000\$000); Mario de Magalhães Porto, vinte e cinco (25) ações, cinco contos de réis (5:000\$000); José Joaquim Moreira Rabello, vinte e cinco (25) ações, cinco contos de réis (5:000\$000); Oscar Milton Pinheiro Guimarães, vinte e cinco (25) ações, cinco contos de réis (5:000\$000); e Celso Baraga, digo, Celso Braga Bacêllo, vinte e cinco (25) ações, cinco contos de réis (5:000\$000). Total, um mil (1.000) ações, duzentos contos de réis (200:000\$000). Disseram, ainda, os outorgantes e outorgados, que a primeira diretoria e conselho fiscal ficam assim constituídos: presidente, João Pedro Gouvêa Vieira, rua Senador Vergueiro, cento e trinta e oito; vice-presidente gerente geral, Per G. Friis, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará; secretário, Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, que habitualmente se assina Francisco Carvalho, residente à rua Pinheiro Machado, número noventa e nove. Conselho Fiscal: membros: Nelson Magalhães Porto, Mario de Magalhães Porto e José Joaquim Moreira Rabello; Suplentes: Oscar Milton Pinheiro Guimarães, Celso Braga Bacêllo e Francisco Santos Lima." Finalmente, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, subscritores de ações da "Indústrias Agroquímicas do Brasil, S. A." me foi dito que tinham por definitivamente formada e constituída a Companhia e aprovados os seus estatutos acima transcritos. Paga de selo, setecentos e vinte mil réis. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e às

testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Godofredo Marques e Newton Ribeiro Barbosa. Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — P. p., João Pedro Gouvêa Vieira. (Inutilizando estampilhas federais, no valor total de setecentos e vinte mil e duzentos réis, sendo uma delas de Educação e Saude). — João Pedro Gouvêa Vieira. — Nelson de Magalhães Porto. — Mario de Magalhães Porto. — José Joaquim Moreira Rabello. — Oscar Milton Pinheiro Guimarães. — Celso Braga Bacêllo. — Godofredo Marques. — Newton Ribeiro Barbosa. Traslada hoje em quatro vias. E eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a subcrevo e assino, em público e raso, no impedimento ocasional do tabelião. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

Fernando de Azevedo Milanez; Tabelião do 11.º Ofício de Notas — Rua Buenos Aires, 47 — Tel. 23-2533 — Rio de Janeiro.

Primeiro traslado — Livro 381 — Fls. 15

Escritura de retificação e ratificação, que fazem como outorgantes e reciprocamente outorgados, — Per G. Friis e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e dois, aos doze (12) dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, Per G. Friis, que usualmente se assina Per Friis, representado neste ato por seu bastante procurador, o doutor João Pedro Gouvêa Vieira, nos termos da procuração de próprio punho, assinada em dez de novembro de mil novecentos e quarenta e um, na cidade de Fortaleza, Ceará, onde o outorgante é domiciliado, que se acha registrada e arquivada em cartório; João Pedro Gouvêa Vieira, brasileiro, advogado, casado, residente à rua Senador Vergueiro, cento e trinta e oito; Nelson de Magalhães Porto, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Joaquim Caetano, número sessenta; Mario de Magalhães Porto, brasileiro, casado, advogado, residente à Praia de Botafogo, quatrocentos e sessenta e dois; José Joaquim Moreira Rabello, brasileiro, casado, advogado, residente à rua do Progresso, número trinta e seis; Oscar Milton Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Senador Vergueiro, número noventa e dois, sexto andar; e Celso Braga Bacêllo, brasileiro, solteiro, estudante, residente à travessa Santo Expedito, número nove; os presentes reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que, por escritura pública de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e um, lavrada nestas notas, no livro trezentos e setenta e três, folhas oitenta e cinco verso, haviam constituído uma sociedade anônima, com o objetivo de explorar a indústria e comércio de plantas e sementes oleaginosas, óleos vegetais e produtos derivados, sob o nome de "Indústrias Agroquímicas do Brasil S. A.", mas que, atendendo a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, que impugnou a redação da cláusula 31 dos estatutos constantes da da referida escritura, vinham, nos melhores termos de direito, retificar a mesma escritura, naquele ponto, passando a referida cláusula a ter a redação seguinte: "Artigo 31 — Dos lucros líquidos, a assembleia geral, por proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, poderá mandar distribuir os dividendos que lhe parecer conveniente", retificando, ainda, o estado civil do acionista Celso Braga Bacêllo, que é solteiro, e não casado, como foi dito na escritura ora retificada. Em tudo mais ratificam em todos os seus termos a dita escritura de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e um, lavrada nestas notas, no livro trezentos e setenta e três, a folhas oitenta e cinco verso; Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse digo estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas, e achada conforme, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, Newton Ribeiro Barbosa e Godofredo Marques. Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo. (a. a.) João Pedro Gouvêa Vieira — Nelson de Magalhães Porto — José Joaquim Moreira Rabello — Oscar Milton Pinheiro Guimarães — Mario de Magalhães Porto — Celso Braga Bacêllo — Newton Ribeiro Barbosa — Godofredo Marques. Traslada hoje. Eu, João Nobrega de Almeida, escr., escrevente auxiliar digo Traslada aos dezoito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, João Nobrega de Almeida, escrevente auxiliar, o datilografei. E eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto, no impedimento ocasional do tabelião, o subcrevo e assino em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ferreira Leite.

E sendo a expressão da verdade, eu, Adherbal Carneiro Ribeiro, escrivão, classe F, passei a presente certidão, que vai por mim assinada e com o visto do diretor da Secção, bacharel Dermeval de Sá Lessa. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, 2.ª Secção.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — Adherbal Carneiro Ribeiro. — Visto. Dermeval de Sá Lessa, diretor da Secção.

(N. 3.978 — 16-3-42 — 4284.)

THE SYDNEY ROSS COMPANY

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de The Sydney Ross Company, em 25 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.123, a resolução da Diretoria, sobre o capital destinado às operações no Brasil.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 3.970 — 16-3-42 — 20\$4)

COMPANHIA PAULINO SALGADO MERCANTIL DE FUMOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Paulino Salgado Mercantil de Fumos, em 28 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.130, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus Estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, inclusive a mudança de sua denominação de Companhia Paulino Salgado para Companhia Paulino Salgado Mercantil de Fumos.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 4.239 — 16-3-42 — 30\$6)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ITAPEBA

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página 4.055 do *Diário Oficial* de 13 do corrente, no título,

Onde se lê:

Companhia Imobiliária Itapera

Leia-se:

Companhia Imobiliária Itapeba.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil

AVISO N. 7

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, no intuito de evitar, por parte dos importadores de materiais, produtos e maquinismos de procedência norte-americana, desnecessários requerimentos de licença de exportação e concessão de prioridade para artigos não sujeitos a tais formalidades, faz sentir aos interessados a conveniência de informarem-se previamente junto aos seus fornecedores nos Estados Unidos sobre se os artigos constantes de suas encomendas dependem ou prescindem das mesmas.

Somente no primeiro caso deverão ser feitos os requerimentos no formulário modelo P-1, poupando-se, destarte, trabalho desnecessários à Carteira e despesas inúteis aos próprios importadores, oriundas da emissão dos certificados.

Rio, 11 de março de 1942.

Garages Associadas, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 24 do corrente, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua São Bento n. 12, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, do Balanço de 1941 e seus anexos.

b) Leitura e discussão do Parecer do Conselho Fiscal.

c) Eleição do Diretor Presidente, Conselho Fiscal e seus suplentes.

d) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Antonio Marques de Azevedo*, diretor-presidente.

(N. 4.067 — 16-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

S. A. "Novo Mundo", de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis

9.º DIVIDENDO

Na sede da Empresa, à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, pagar-se-á aos Srs. Acionistas, do dia 18 do corrente, em diante, das 13 1/2 às 16 1/2 horas, o dividendo relativo ao exercício de 1941, de 9 % sobre o capital realizado. — Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Os diretores: *Victor Fernandes Alonso*. — *Gumercindo Nobre Fernandes e Arthur de Castro*.

(N. 4.066 — 16-3-42 — 17\$3)

Companhia Brasileira de Cinemas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à praça Getúlio Vargas n. 2, 5.º andar, sala 522, os documentos mencionados nas letras a, b e c do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Luiz Severino Ribeiro*, presidente.

(N. 4.063 — 16-3-42 — 30\$7 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Rio-Grandense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária, que se vai realizar no dia 25 do corrente às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 26, 2.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre a alienação de ações de sociedades anônimas, pertencentes à Companhia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *José Martinelli*, diretor-presidente

(N. 4.062 — 16-3-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Companhia Bancária Aurea Brasileira

(*) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 28 do corrente mês às 11 horas, na sede desta Companhia, à Rua Miguel Couto n. 7, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria e contas relativas ao ano de 1941 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como fixar a remuneração e proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para servirem no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Jair Fom de Oliveira Roxo*, presidente.

(N. 1.131 — 9-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Empresa Construtora do Lar, S. A.

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 15 horas do dia 31 do corrente mês, na sede da Empresa, à Avenida Rio Branco n. 102, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço de contas, demonstração da conta de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941: eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício. — Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Empresa Construtora do Lar S. A., *Hilton de Sousa Carvalho*, presidente. — *Helio de Sousa Carvalho*, diretor.

(N. 4.079 — 16-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Técnica Brasileira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua Uruguaiana n. 104-3.º, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Mário Simonsen*. — *Carlos da Costa Pereira*, diretores.

(N. 4.247 — 16-3-42 — 10\$2)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Companhia de Mineração de Ferro e Carvão

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1942, às 14 horas, na sede social à rua Teófilo Otoni n. 96, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. Deverão os Srs. acionistas proceder, também, à eleição da diretoria para o biênio de 1942-43 e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Salvador Pinto Junior*, diretor-presidente.

(N. 4.081 — 16-3-42 — 52\$0 — 3 vezes)

"Italmar", S. A. Brasileira de Empresas Marítimas

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 46, 4.º andar, os documentos de que tratam o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.995 — 16-3-42 — 27\$5 3 vezes).

Companhia Cervejaria Vitória**AVISO**

De acordo com o art. 99 da lei n. 2.627 de 26-9-1940, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Sociedade à rua Teodoro da Silva, n. 167, os seguintes documentos:

Relatório da Diretoria,
Parecer do Conselho Fiscal,
Cópias do balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas".
— Companhia Cervejaria Victoria, *Renato Torres Botto de Barros*, diretor-secretário.

(N. 3.997 — 16-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Laboratório Sian, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade à rua São Carlos ns. 27 e 27-A, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940. — Pelo Laboratório Sian S. A. — Diretor-presidente, *Manoel Alves Martins*. — Diretor-gerente, *Jorge de Oliveira Guimarães*.

(N. 3.998 — 16-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Instituto Brasileiro de Microbiologia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de março corrente, às 14 horas, na sede social à rua 8 de Dezembro n. 123, nesta Capital, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como, proceder a eleição do Conselho Diretor para o período de 1942 a 1945 e Conselho Fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Helio Maia Pastana*, diretor-gerente.

(N. 3.999 — 16-3-42 — 49\$0 — 3 vezes).

A Praça

A firma comercial, J. Meirelles, abaixo assinada, composta dos sócios José Meirelles e Manoel Antonio Diogo, estabelecida na rua Lobo Junior n. 222-A na Penha — Circular, com negócio de leiteria e botequim, declara à Praça ou a quem interessar possa, que, nem Manoel Antonio Diogo, nem o procurador deste, Zeferino José da Silva, fazem mais parte desta firma, J. Meirelles, nem desta sociedade. Outrossim declara que tem vendido o seu estabelecimento, livre e desembaraçado, por não ter o mesmo responsabilidade de qualquer natureza, e disso faz público, por este meio, chamando para apresentarem seus créditos, vencidos ou a vencerem-se, considerando vencidos, para tal fim todos os títulos, a quem desta firma se julgar credor, na rua Rodrigo Silva, n. 3, térreo ao Sr. Domingos Pina, todos os dias úteis de 14 à 16 horas, durante os primeiros 15 dias úteis a contar da data desta publicação, sob pena de ficar a referida firma desobrigada de todo e qualquer compromisso.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *J. Meirelles*.

Reconheço a firma, J. Meirelles. Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*, tabelião interino.

(N. 4.217 — 13-3-42 — 82\$6 — 3 vezes).

Inter-Americana de Publicidade, S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na forma dos estatutos, na sede da Sociedade, à rua México n. 74, 10.º andar, no dia 30 de março de 1942, às 14 horas, afim de apreciarem e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, prestação de contas, etc., relativos ao exercício de 1941 e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *A diretoria*.

(N. 4.218 — 13-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Associação Brasileira de Concreto**ASSEMBLÉIA GERAL**

A Associação Brasileira de Concreto convida seus associados para a reunião de Assembleia Geral em 2.ª convocação a realizar-se no dia 20 do corrente com a seguinte ordem do dia: Eleição de um Delegado eleitor à renovação do terço do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. — *José Furtado Simas*, presidente.

(N. 4.061 — 16-3-42 — 13\$3)

Exportadora Vianna Braga, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 149, loja, os documentos de que trata o artigo 99 da lei das sociedades anônimas e são convidados os mesmos acionistas a se reunirem no dia 17 de abril p. vindouro, no mesmo local, às 14 horas, para resolverem os seguintes assuntos: a) discussão e aprovação das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício de 1941; b) eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Joaquim Fernandes Braga*, diretor-presidente. — *Plínio Dourado*, diretor-secretário.

(N. 4.147 — 14-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Empresa Pascoal Segreto de Diversões, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Pedro I, n. 11, sobrado, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Domingos Segreto*, diretor-presidente.

(N. 4.221 — 13-3-42 — 21\$4 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado de aprovação na quinta série do Curso Fundamenta acha-se retido na Faculdade Nacional de Filosofia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Hélio Chrockatt de Sá Rodrigues*.

(N. 4.070 — 16-3-42 — 12\$2 — 2 vezes).

Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, à rua da Alfândega ns. 100 e 102, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Fiel C. Fontes*, diretor.

Reconheço a firma de Fiel C. Fontes.

Rio, 16 de março de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *A. Costa*, tabelião.

(N. 3.973 — 16-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia de Seguros Vitória**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social, à rua Buenos Aires n. 17, 1.º andar, às 16 horas do dia 26 do corrente, para ouvir a leitura do relatório da diretoria, deliberar sobre as contas e balanço de 1941, eleger os membros do conselho fiscal para o exercício corrente e autorizar a diretoria a promover a cobrança das quotas de capital dos acionistas em mora.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *A. F. Miranda Rosa*.

— Dr. *João Vicente Campos*. — *Frederico Oberlander*, diretores.

(N. 3.974 — 16-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Expresso Federal**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de março do corrente ano, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 87, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Tomar conhecimento, discutir e aprovar o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e o balanço e conta de lucros e perdas relativos ao ano social de 1941.

2) Fixar, na forma do art. XIV dos estatutos, a remuneração dos diretores para o exercício de 1942.

3) Eleger os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942 e fixar-lhes sua remuneração.

São igualmente convidados os senhores acionistas portadores de ações ao portador a depositá-las, na forma do art. V dos estatutos, até o dia 19 de março corrente.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Harry F. Covington*, diretor-presidente. — *Forencio de Abreu Schilling*, diretor-gerente.

(N. 3972 — 16-3-42 — 75\$5 — 3 vezes).

Fábrica de Papel Tijuca, S. A.

A Diretoria comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede, à rua do Lavradio n. 98, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. E convida os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária na sede da Sociedade no dia 15 de abril do corrente ano, às 15 horas, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo, bem como procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *José Gomes Fraga*, diretor-secretário.

(N. 4.222 — 13-3-942 — 46\$9 — 3 vezes)

Sociedade Anônima União Manufatura de Roupas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Na forma dos estatutos da Sociedade, os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 25 do corrente mês, às 15 horas, na sede, à rua Aristides Lobo n. 90 a 96, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, devendo proceder-se nessa mesma assembleia à eleição do novo conselho fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Soc. Anon. União Manufatura de Roupas*. — *Victor Marques Paula Rosa*, diretor-presidente.

(N. 4.069 — 16-3-942 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Editora Americana, Sociedade Anônima?**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A diretoria desta companhia convida os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de abril vindouro, às 14 horas, na sede, à rua Visconde de Maranguape n. 15, para conhecer o relatório, balanço e contas da administração atinentes ao exercício financeiro de 1941, assim como do parecer do conselho fiscal, e proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes deste para o ano corrente.

A disposição dos senhores acionistas encontram-se, no escritório da companhia, sito à mesma rua e número, os documentos de que cogita o decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em o seu art. 99.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Gratuliano Brito*, diretor-presidente.

(N. 4.071 — 16-3-942 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Industrial São Paulo e Rio

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua Uruguaiana n. 104, 3.º os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *A. Monteiro de Carvalho Filho*, presidente.

(N. 4.248—16-3-942—10\$2).

Companhia Predial São Paulo e Rio

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua Uruguaiana n. 104, 3.º os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Joaquim Monteiro de Carvalho*, presidente.

(N. 4.249—16-3-942—10\$2).

"Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

De acordo com o art. 27 dos Estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 110 — 7.º andar, nesta cidade, no dia 20 de abril próximo futuro, às 16 horas, para os seguintes fins:

I — Leitura e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço, inventário e contas anuais da Diretoria, referentes ao exercício findo em dezembro de 1941.

II — Eleição dos três membros efetivos e dos três respectivos suplentes do Conselho Fiscal.

III — Fixação da remuneração mensal da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV — Tratar de assuntos de interesses gerais da sociedade. Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Paulo José de Queiroz Burle*, diretor presidente.

(N. 4.258—16-3-942—3 vezes—82\$6).

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

RUA DO OUVIDOR N. 63 — (EDIFÍCIO PRÓPRIO)

121.º DIVIDENDO

A partir do dia 24 do corrente, pagar-se-á aos Srs. acionistas, das 14 às 16 horas, o dividendo relativo ao exercício de 1941, à razão de 160\$0, por ação, de acordo com a resolução da assembleia geral ordinária, realizada nesta data.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Octávio Ferreira Nival*, presidente.

(N. 4.260—16-3-942—20\$4).

Imbuhy, Companhia Nacional de Terrenos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 28 de março de 1942, sábado, às 10 horas, em sua sede social, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes aos atos e contas da diretoria relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — "Imbuhy", Cia. Nacional de Terrenos, S. A. — *Edu. Parisor*, diretor-presidente.

(N. 3.991 — 16-3-42 — 17\$3)

Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braco S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1942, segunda-feira, às 14 horas, em sua sede social, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes aos atos e contas da diretoria relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Cia. Brasileira de Construções e Comércio, "Braco S. A.". — *Edu. Parisor*, diretor-presidente.

(N. 3.992 — 16-3-42 — 17\$3)

Indústrias Elétricas e Musicais, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 18 de abril próximo, às 10 horas, na sede social, à rua João Alfredo, 36-56, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, e deliberarem a respeito, assim como, para eleição da diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Rudolf Straus*, diretor.

(N. 3.993 — 16-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Agrícola Baixa Grande**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março de 1942, às dez horas na sede social à rua da Alfândega n. 41, 6.º andar, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria, balanço e conta de lucros e perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, bem como para elegerem os membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Nelson de Magalhães Porto*, diretor-secretário.

(N. 4.074 — 16-3-42 — 50\$0 — 3 vezes)

Banco Lowndes, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede do Banco, à rua México ns. 90 e 90-A, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Pela Diretoria, D. J. Allen*, gerente interino.

(N. 4.057—16-3-1942—18\$4—2 vezes).

S. A. Moinho da Baía**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os senhores acionistas desta Sociedade, estão convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de março corrente, às 10 horas, na sede, à rua da Quitanda ns. 106-140, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas e balanço do exercício de 1941 e procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

As ações devem ser depositadas na sede até o dia 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *G. A. Dowdeswell*, vice-presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, diretor-secretário.

(N. 4.058—16-3-1942—67\$3—3 vezes).

"Adel Imobiliária", Sociedade Anônima

A diretoria comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 81, 2.º andar, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e bem assim que a assembléia ordinária realizar-se-á no dia 22 de abril vindouro, às 14 horas, na sede social. — *A. G. Seabra Moura. — Trajano de Miranda Valverde.*
(N. 3.976 — 16-3-42 — 15\$3)

Administrador Urbs, S. A.**AVISO**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *A Diretoria.*
(N. 4.236 — 16-3-42 — 29\$6 — 3 vezes).

Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria, S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas, que deverão depositar suas ações na sede social, até a véspera, a comparecer à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 13 horas, à rua do Rosário n. 68.

Ficam à disposição, na respectiva sede, todos os documentos exigidos por lei; contabilidade e pareceres.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *A Diretoria.*
(N. 4.238 — 16-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Casa Bancária Marques Junior, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas, para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 21 de março de 1942, às 16 horas, no escritório da Sociedade, à rua Visconde de Inhauma, 66, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941 e bem assim, elegerem o novo Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *A Diretoria.*
(N. 4.240 — 16-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Investimentos Comerciais e Imobiliários, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 19, 6.º, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, e para elegerem os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Adolpho Basbaum, presidente.*

(N. 4.241 — 16-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Indústrias Gráficas J. Lucena, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Mayrink Veiga n. 22, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *João Lucena Ferreira, presidente.*

(N. 4.242 — 16-3-42 — 9\$2).

Declaração

Declaro que o meu certificado da 5.ª série do Colégio Pedro II encontra-se na Faculdade de Filosofia.

Rio, 16-3-42. — *Cezar Antonio Elias.*
(N. 4.237 — 16-3-42 — 18\$4 — 3 vezes).

Declaração

A firma Francisco de Aguiar & Cia., tendo sido estabelecida com casa de empréstimos sob penhores à rua Luiz de Camões n. 36, declara, para os fins legais, e conhecimento de quem possa interessar, que no dia 30 de setembro de 1939 encerrou definitivamente as suas operações.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Francisco de Aguiar & Cia.*
Reconheço a firma Francisco de Aguiar & Cia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 3.987 — 16-3-42 — 142\$8 — 10 vezes).

Declaração

Joaquim Rafael Luiz Sanchez de Larragoiti, pela presente declara que foi extraviada a sua Carteira de Identidade do Distrito Federal, Registro Civil n. 252.267.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Joaquim Rafael Luiz Sanchez de Larragoiti.*

Reconheço a firma Joaquim Rafael Luiz Sanchez de Larragoiti.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Em test.º (sinal público) da verdade. — *Mario de Almeida.*

(N. 4.261 — 16-3-42 — 12\$2).

Serviços Marítimos Camuyrano Sociedade Anônima**AVISO AOS SRS. ACIONISTAS**

Fica transferida para 31 de março corrente, às mesmas horas e no mesmo local, a assembléia geral ordinária convocada para o dia 21 deste.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Serviços Marítimos Camuyrano Sociedade Anônima — A. Camuryano.*

(N. 3.989 — 16-3-42 — 10\$2)

Banco Nacional de Descontos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de março de 1942, às 10 horas, na sede social à rua da Alfândega n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e contas relativas ao exercício findo de 1941, e elegerem o Conselho Fiscal para o exercício do corrente ano.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Banco Nacional de Descontos — Bartholomeu Anacleto, diretor-presidente.*

(N. 4.075 — 16-3-42 — 50\$0 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Couros e Peles**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 91, 6.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, bem como, elegerem o Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Pela diretoria — Companhia Nacional de Couros e Peles — Bartholomeu Anacleto, diretor.*

(N. 4.076 — 16-3-42 — 50\$0 — 3 vezes)

Fábrica de Tecidos Santo Antonio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 10 horas, na sede social à rua Lima Barros n. 64, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como, elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Pela Diretoria — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A. — Antonio Rodrigues Vieira, diretor-secretário.*

(N. 4.077 — 16-3-42 — 50\$0 — 3 vezes).

Adutora Ribeirão das Lages, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede desta Companhia, à rua Alcindo Guanabara n. 17 — 8.º andar, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941 e do parecer do Conselho Fiscal, bem assim para as eleições do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de 1942, de conformidade com o que determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Pela Diretoria Adutora Ribeirão das Lages S. A. — Frederico Dahne, diretor.*

(N. 4.078 — 16-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Territorial Riachuelo**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Visconde de Inhauma, 39, 5.º andar, às 15 horas do dia 31 deste mês, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, e elegerem os diretores para o período de 1942 a 1947 e os membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Gustavo Joppert, diretor-presidente. — Mauricio Pedroza Joppert, diretor-gerente.*

(N. 4.254 — 16-3-42 — 17\$3).

Companhia de Nickel do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede da Companhia, à rua Rodrigo Silva, 31-A, 1.º andar, no dia 16 de abril de 1942, às 15 horas, para deliberarem sobre as contas da Administração, relativas ao exercício findo.

Os documentos a que se refere o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna, presidente.*

(N. 4.252 — 16-3-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Laboratórios Verny, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para comparecerem à assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 26 de março corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Senador Pompeu n. 208, afim de tomarem conhecimento do pedido de demissão dos diretores presidente e procurador, e eleição para os cargos vagos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — A diretoria.

(N. 3.983 — 16-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Internacional de Capitalização**1.º AVISO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária que deverá realizar-se na sede social à rua 1.º de Março n. 6, 2.º andar, às 11 horas do dia 27 de março de 1942, de acordo com o art. 11 dos nossos Estatutos, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação das contas, balanço relativo ao exercício findo e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. — Dr. *Rodrigo Octavio Filho*, diretor vice-presidente. — *Theodor Seidl*, diretor.

(N. 3.994 — 16-3-42 — 19\$4).

Companhia América Fabril, Fiação e Tecelagem

SEDE — RUA CANDELÁRIA N. 67

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 26 de março corrente, às 14 1/2 horas, na sede social, à rua Candelária n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano findo a 31 de dezembro e bem assim para eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações a partir desta data até o dia imediato ao da realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*, diretor-gerente.

(N. 4.259 — 16-3-42 — 3 vezes — 82\$6).

Tecidos Casa Salathé, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de março de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 314, loja, afim de procederem a eleição da Diretoria para o novo biênio, de acordo com os estatutos em vigor.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositar as suas cautelas com dois dias de antecedência, para poderem tomar parte na dita assembléia.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1942. — *Lucien Salathé*, diretor-presidente.

(N. 4.262 — 16-3-42 — 3 vezes — 52\$).

Companhia Imobiliária Montemar

A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de março do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua Uruguiana n. 137, afim de deliberarem sobre exigência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativamente à reforma estatutária efetuada pela assembléia geral extraordinária de 30 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 4.257 — 16-3-42 — 3 vezes — 40\$8).

Companhia Mineração Picuí**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convida-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 22 de abril de 1942, na sede da Companhia a rua da Quitanda n. 20, 8.º andar, às 15 horas.

O assunto a tratar será a deliberação dos senhores acionistas sobre o Relatório, Balanço e contas da Diretoria, relativos ao exercício findo de 1941 e bem assim o parecer do Conselho Fiscal.

Proceder-se-á também a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1942.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Gonçalves de Sá*.

(N. 4.256 — 16-3-42 — 3 vezes — 55\$1).

Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil)**CADIB**

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que acham à sua disposição os documentos a que alude o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e os convida para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede social, à avenida Rio Branco n. 314, 5.º andar, no dia 23 de abril às 15 horas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 3.984 — 16-3-42 — 13\$3).

Laboratório Sintético, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 11 dos estatutos, convocamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 4 horas da tarde, na sede social, à rua Professor Gabizo n. 102, afim de:

a) tomar conhecimento do balanço de 1941, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; e
b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *C. A. Moreira*, diretor-presidente.

(N. 4.456 — 14-3-42 — 44\$9 — 3 vezes).

Empresa Industrial de Saltos, S. A.**E. I. S. S. A.****SUBSCRIÇÃO PARA O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

De conformidade com a deliberação tomada na assembléia geral extraordinária realizada em 9 do corrente, acha-se aberta na sede da Sociedade a lista de subscrição de 300:000\$0 correspondente ao aumento do capital autorizado. Essa lista encontra-se à disposição dos Srs. acionistas, das 9 às 11 horas, até ao próximo dia 24, sendo o pagamento feito no ato da subscrição.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 3.875 — 13-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Viagens Internacionais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 11, às 14 horas do dia 26 de março de 1942, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941 e também procederem à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *M. L. Wulmer*, diretor gerente.

(N. 3.866 — 13-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Marítima Brasileira

De acordo com o art. 5.º dos Estatutos sociais, são convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à avenida Presidente Wilson n. 118, sala 113, nesta Capital, no dia 31 de março de 1942, às 3 horas da tarde, para a leitura e discussão do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, eleição da administração, membros do Conselho Fiscal e Suplentes, e do Secretário-Tesoureiro para o vigente exercício.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Paulo José Pires Brandão*, presidente.

(N. 4.201 — 13-3-42 — 43\$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária do Castelo, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, o relatório da diretoria, as cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Os diretores Srs. *Maurice Watel*, presidente. — *Pierre Watel*, vice presidente. — *Charles Alfred Barrenne*, diretor secretário tesoureiro.

(N. 4.208 — 13-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Fazendas Reunidas Normandia

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137-2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Arnaldo Guinle e João Corrêa da Veiga*, diretores.

(N. 4.210 — 13-3-42 — 29\$6 — 3 vezes).

Companhia Parque da Várzea do Carmo**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 de abril próximo, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 6.º andar, afim de deliberarem e se pronunciar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório e contas da Diretoria, referente ao exercício de 1941, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Elegerem os membros da Diretoria e seus suplentes, para o triênio de 1942 a 1944;

c) Elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de 1942, fixando a respectiva remuneração.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — A Diretoria. — *Anônio de Almeida Braga*. — *Themistocles Marcondes Ferreira* — *Antonio Ferreira da Fonseca*.

(N. 4.022 — 13-3-42 — 76\$5 — 3 vezes).

S. A. Régnier de Máquinas e Baterias Elétricas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do mês corrente, às quatorze horas, na sede social, à rua da Candelária, n. 92, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e demais contas, e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal que deverão servir no corrente exercício de 1942.

Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da sociedade, pelo menos, três dias antes da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Dr. Lucien Régnier* e *Marcelino de Noronha*, diretores.

(N. 4.019 — 13-3-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Companhia Importadora de Máquinas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 28 de março, às 14 horas, na sede à rua Visconde de Inhauma, 65, 3.º andar, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do ano findo e parecer do conselho fiscal, elegerem a nova diretoria, o conselho fiscal e suplentes para 1942 e tratarem os assuntos de interesse social.

As ações deverão ser depositadas na sede, até 3 dias antes da data acima.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Sylvio P. Vianna*, diretor-gerente. — *Itomolo F. d'Alessandro*, diretor secretário-tesoureiro.

(N. 4.041 — 13-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Banco Central do Comércio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Av. Graça Aranha n. 326

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à avenida Graça Aranha n. 326 (antigo 40), às 16 horas do dia 24 do corrente mês, afim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos aprovados pela Assembleia Geral de 26 de maio do ano findo e cuja ordem do dia é a seguinte:

1.º Reforma dos Estatutos nos seguintes pontos:

a) Título V, que dispõe sobre a administração e suas atribuições;

b) Título VII que trata dos lucros sociais, sua aplicação e distribuição;

c) Modificação do artigo 29 do Título IX que trata de disposições transitórias.

2.º Eleição e remuneração dos diretores.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Alberto de Lucena*, diretor-presidente. — *Luiz de Castilho*, 1.º vice-presidente.

(N. 4.043 — 13-3-42 — 94\$9 — 3 vezes).

General Electric Raios X, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 24 de março, às 14 horas, na sede da Sociedade à rua Araújo Porto Alegre n. 64, afim de deliberarem sobre a proposta da diretoria para o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — A diretoria. *E. B. Lyss*, diretor presidente.

(N. 4.052 — 13-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 24 de março próximo, às 14 horas, na sede da Sociedade, à avenida Almirante Barroso n. 97, 12.º andar, afim de deliberarem sobre o Relatório e contas da Diretoria, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, e procederem à eleição dos diretores, fiscais e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Dr. Alberto Franco de Amaral*, diretor.

(N. 2.866—27-2-42—49\$0—3 vezes).

Companhia AGA do Brasil de Gás Acumulado**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de março de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia à rua Antunes Maciel n. 31, nesta cidade, para tomarem conhecimento das contas e relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, julgando-os como entender de direito, e eleger os diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Ildeu Ramos de Lima*, vice-presidente.

(N. 3.389 — 10-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Radiotelegráfica Brasileira, S. A.**(RADIOBRAS)**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Radiotelegráfica Brasileira S. A. a se reunirem na sede da mesma Companhia, à avenida Rio Branco 69 a 77, 4.º andar, no dia 25 de março de 1942, às 15.30 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, parecer do Conselho Fiscal e procederem a eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Pela diretoria, *Rodrigo Octavio Filho*, diretor-presidente.

(N. 3.665 — 9-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

SEDE: RUA SÃO PEDRO N. 69, 2.º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 19 de março corrente, na sede desta Companhia, à rua São Pedro n. 69, 2.º andar, para a aprovação das alterações nos Estatutos, de conformidade com as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sobre a reforma aprovada em assembleia geral extraordinária de 13 de março de 1941.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Dr. J. Rocha Vaz*, presidente.

(N. 3.806 — 9-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Haia Industrial de Perfumaria**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 17 do corrente, às 13 horas na sede social à rua São Cristóvão número 1.097, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, atos e contas da diretoria, parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1941 e bem assim, para procederem à eleição do Conselho Fiscal e Suplentes por terminação de mandatos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Os diretores, *Frederico Hor Meyll Alvares*. — *Clara Alvares Ribeiro*. — *Alayde Hor Meyll Alvares*. — *Elisa Hor Meyll Alvares*.

(N. 2.798 — 47\$9 — 6-3-42 — 3 vezes).

Companhia Carioca Imobiliária**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Carioca Imobiliária, para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia à rua 1.º de março n. 6, 10.º andar, no dia 23 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como elegerem o Diretor-secretário e os membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, diretor-presidente. — Companhia Carioca Imobiliária, *José Riquert Carneiro*, diretor.

(N. 4.114 — 12-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo

FUNDADA EM 1854 — EDIFÍCIO PRÓPRIO

Rua do Carmo n. 49 — Rio de Janeiro

1.ª CONVOCAÇÃO

Os Srs. Associados são convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18 de março do corrente ano, às 14 horas, na sede da Companhia, para lhes serem apresentados o relatório e contas da Diretoria, relativos ao ano social de 1941, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e proceder-se a eleição anual dos membros para aquele Conselho e seus suplentes, para o exercício até março de 1943.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Pedro José Sebastiany Junior*, diretor.

(N. 3.253—2-3-1942—67\$3—3 vezes).

Banco Brasileiro do Comércio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 14 de abril do corrente ano, às 14 horas, na Matriz do Banco, à rua do Carmo, 57 e 59, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social findo, em 31 de dezembro de 1941, assim como procederem à eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o período de abril de 1942 a abril de 1943.

A diretoria comunica que se acha à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Matriz do Banco, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *José Bellens de Almeida*, diretor-presidente. — *Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso*, diretor-secretário. — *Matheus Martins Noronha*, diretor-gerente.

(N. 4.038 — 13-3-42 — 82\$6 — 3 vezes).

S. A. Casa Pratt, Artigos para Escritório**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária da sociedade a se realizar no dia 25 de março corrente, às 10 horas da manhã, na sua sede social, à rua da Quitanda n. 46, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, assim como procederem à eleição dos novos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Stephen P. Danforth*, diretor-presidente.

(N. 3.947 — 12-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

SEDE: RUA SÃO PEDRO N. 69, 2.º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 19 de março corrente, às 14,30 horas, na sede desta Companhia, à rua São Pedro n. 69, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento das contas, balanços, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro último, bem assim para a eleição da Diretoria para o período de 1942 a 1943 e do Conselho Fiscal e suplentes para 1942.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Dr. J. Rocha Vaz*, presidente.

(N. 3.805 — 9-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Série I. N. — Divulgação n. 91

Código de Processo Penal

Dec.-Lei n. 3.689 — 3.10.41

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Preço 6\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Seção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

SUPLEMENTO AO N. 63

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1942

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.887 — DE 2 DE MARÇO DE 1942

Aprova o Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva

TÍTULO I

Dos Centros e seus fins

Art. 1.º Os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (C. P. O. R.) são Institutos de Ensino Militar, que se destinam a formar oficiais da 2.ª classe da Reserva do Exército de 1.ª Linha.

Art. 2.º O curso dos C.P.O.R. compreende:

- a) o Curso Preliminar;
- b) o Curso Fundamental.

Art. 3.º O Curso Preliminar destina-se a aperfeiçoar os conhecimentos básicos fundamentais necessários ao preparo militar do futuro oficial e selecionar os candidatos para os cursos das armas e Serviço de Intendência, segundo suas aptidões.

Art. 4.º O Curso Fundamental visa preparar o futuro oficial para as funções de subalterno em cada arma e serviço, com os conhecimentos militares necessários e indispensáveis ao exercício de suas funções, quer na guerra, quer na paz, quando convocados.

Art. 5.º Os C. P. O. R. dependem diretamente dos comandantes de Regiões em que tenham sede.

Art. 6.º Os processos de recrutamento e de educação (física, moral e intelectual) dos alunos que ingressarem nos Centros devem ser tais que o acesso ao Quadro de Oficiais da Reserva do Exército, nas armas e serviço, só seja possível aos que hajam revelado sobejamente as qualidades primordiais ao oficialato da reserva.

TÍTULO II

Do Plano Geral do Ensino

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 7.º O ensino nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva abrangerá duas finalidades distintas, que se desenvolverão sucessivamente através dos cursos *Preliminar* e *Fundamental*.

Art. 8.º O *Curso Preliminar* será executado normalmente em dois meses e comportará noções de instrução geral comum a todas as armas, noções de instrução militar peculiar às praças e recordação dos conhecimentos gerais; o *Curso Fundamental*, executado em dois períodos letivos de oito meses cada um, abrangerá a instrução militar e técnica relativa às diversas armas — Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Engenharia, ao Serviço de Intendência e à especialidade Moto-Mecanização, inclusive os exercícios práticos correspondentes.

Art. 9.º Os objetivos do ensino em cada um desses cursos são os seguintes:

a) No *Curso Preliminar* habilitar o candidato a receber a instrução no *Curso Fundamental* nas melhores condições de aproveitamento:

1. pela sua adaptação ao meio militar;
2. pelo conhecimento de seus mais elementares deveres como soldado, — no quartel e fora dele;
3. pela aprendizagem da equitação, nas armas montadas;
4. pela recordação de assuntos de ordem geral indispensáveis à compreensão dos assuntos do curso.

No *Curso Preliminar* será observado o pendor do aluno para a arma ou serviço a que se candidata.

b) No *Curso Fundamental*, com a instrução teórica — que será ministrada à medida que a instrução prática o exigir — colocar o aluno a altura de assimilar convenientemente os assuntos da instrução prática; com a instrução prática exercitar o aluno no comando do Pelotão ou Secção e no emprego do respectivo material, nas armas, no exercício das funções correspondentes, no Serviço de Intendência, de modo que, ensinamentos teóricos e instrução prática, no conjunto, deem ao aluno uma soma tal de conhecimentos que o habilitem ao desempenho conciente e desembaraçado das funções que competem ao oficial subalterno, e das que, por circunstâncias próprias da guerra, possa ser chamado a desempenhar.

§ 1.º Quer no *Curso Preliminar*, quer no *Fundamental*, funcionarão separadamente, no interior de cada Secção, os cursos de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Intendência.

§ 2.º A Moto-Mecanização será uma especialidade visando preparar oficiais da reserva capazes de servir em unidades moto-mecanizadas das respectivas armas.

CAPÍTULO II

REPARTIÇÃO DOS ASSUNTOS

Art. 10. O anexo número 1 contém, ao discriminar os objetivos a atingir, a repartição dos assuntos pelos cursos das armas e serviço.

Os assuntos constantes do anexo n. 1, como a sua repartição, não têm caráter permanente, podendo ser modificados de acordo com os meios materiais e os processos de guerra.

TÍTULO III

Regime didático

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 11. O plano geral do ensino, discriminado no Título II, objetiva a possibilidade de serem ministrados, em dois cursos sucessivos — *Preliminar* e *Fundamental* — ensinamentos visando:

a) no primeiro, a adaptação dos candidatos ao meio militar, mediante uma instrução elementar própria do soldado, e a recordação

de assuntos de ordem geral necessários à compreensão das matérias dos cursos.

b) no segundo, a formação do oficial subalterno, em que os ensinamentos teóricos e práticos obedeçam a uma sequência tal que, apesar de permitir o estudo das atribuições de cada uma das funções correspondentes aos pontos intermediários (soldado, cabo, sargento) permita, também, desde o início do curso, a preparação das bases necessárias aos conhecimentos futuros, não mais da alçada dessas funções intermediárias.

Art. 12. Os cursos previstos neste regulamento devem revestir-se, antes de tudo, de caráter verdadeiramente objetivo, para permitir aos alunos compreenderem os assuntos no decorrer da própria aula ou instrução.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES SOBRE O ENSINO

Art. 13. Para a consecução dos objetivos fixados neste regulamento, as Secções farão íntima ligação com os corpos de tropa da guarnição (inclusive escolas) das armas respectivas, de modo a colherem de seus trabalhos práticos o máximo de aproveitamento.

Art. 14. A Secção de Artilharia acompanhará, sempre que possível, as "escolas de fogo" que se realizarem na guarnição.

Art. 15. A Secção de Cavalaria empreenderá trabalhos em comum com as unidades de Cavalaria, em particular os referentes à transposição de cursos d'água, destruições e ações conjugadas com carros.

Art. 16. A Secção de Engenharia empreenderá trabalhos de pontes e destruições com o material e pessoal da unidade mais próxima, que dele dispuser.

Art. 17. A Secção de Infantaria participará dos exercícios que se fizerem com carros e outros engenhos de combate, tiros reais e ligação com a aviação.

Art. 18. A especialidade Moto-Mecanização será ministrada aos alunos de todas as armas para isso designados.

§ 1.º Serão designados, de preferência, os alunos que:

a) possuam carteira de motorista de veículo de motor mecânico;

b) tenham pendor pela mecânica ou conhecimentos práticos da mesma.

§ 2.º O número de alunos a frequentar a Secção Moto-Mecanizada será fixado para cada ano pelo comandante, mediante proposta do instrutor-chefe respectivo, bem como a distribuição das vagas pelas armas.

§ 3.º A especialidade moto-mecanização funcionará sem prejuízo das demais instruções das armas, durante o 2.º período do primeiro ano e 1.º período do segundo ano do Curso Fundamental.

§ 4.º Os graus da instrução de moto-mecanização serão escritos separadamente, pela Secção interessada, e publicados em boletim como os demais.

§ 5.º O aluno aprovado nos exames da instrução de moto-mecanização será declarado especializado em moto-mecanização;

§ 6.º O aluno reprovado na especialidade moto-mecanização não terá, por esse fato, nenhum prejuízo no curso da arma a que pertence.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE INSTRUÇÃO

Art. 19. O programa geral para cada ano letivo do Curso Fundamental, discriminando os assuntos a ensinar e os objetivos a atingir previstos neste Regulamento, o regime de trabalho e a repartição dos assuntos será organizado pelo Diretor do Ensino do C. P. O. R. e submetido, até 15 de fevereiro, à aprovação do Comandante da Região.

Art. 20. O programa do Curso Preliminar será organizado, também, pelo Diretor do Ensino e submetido à aprovação do Comandante da Região até o dia 10 de dezembro.

Art. 21. Os programas gerais serão desdobrados, pelos instrutores-chefes, em quadros quinzenais de trabalho, pormenorizando as condições de execução para cada jornada.

Parágrafo único. Os quadros quinzenais de trabalho serão submetidos à aprovação do Diretor do Ensino.

TÍTULO IV

Dos Órgãos de Direção e Ensino

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO, QUADROS DE ENSINO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. Cada C. P. O. R. será comandado por um oficial superior, o qual exercerá também as funções de diretor do Ensino.

Parágrafo único. Nos C. P. O. R. em que funcionarem cursos de uma ou duas armas o comandante poderá ser um capitão.

Art. 23. O comandante de C. P. O. R. e Diretor de Ensino dispõe dos seguintes auxiliares:

I. para o ensino:

a) instrutor-chefe — capitão com o curso da Escola das Armas, um para cada arma;

b) um capitão intendente, que será o instrutor-chefe do curso de Intendência, sempre que este funcionar;

c) instrutores (capitães modernos ou primeiros tenentes); em proporção ao efetivo e a juízo do ministro da Guerra;

d) um capitão instrutor-chefe e um primeiro tenente ajudante-técnico, na Secção Moto-Mecanizada;

e) monitores de instrução, sargentos com o curso da Escola de Armas ou de Aperfeiçoamento de Sargentos, na mesma proporção dos instrutores.

II. Para a administração:

a) um ajudante-secretário — capitão; comandante do contingente;

b) um tesoureiro-almojarife — oficial subalterno (I. E.);

c) um médico — primeiro tenente;

d) um veterinário — oficial subalterno.

Art. 24. O comandante do C. P. O. R. será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do comandante da Região.

Art. 25. Todos os demais oficiais serão indicados pelo comandante do C. P. O. R. ao da Região, e esta ao ministro por proposta das Diretorias correspondentes, para efeito de designação.

Parágrafo único. Na falta de indicação poderão as Diretorias interessadas propor ao ministro as designações que se tornarem necessárias.

Art. 26. No C. P. O. R. em que funcionar apenas o curso de duas armas, o capitão ou subalterno mais antigo acumulará, também, as funções de fiscal administrativo.

§ 1.º Nos C. P. O. R. em que funcionar o curso de uma só arma, o comandante exercerá as funções de instrutor-chefe.

§ 2.º As funções de fiscal administrativo e de ajudante-secretário, nos C. P. O. R. a que se refere o parágrafo 1.º, serão exercidas pelos instrutores designados pelo comandante.

Art. 27. O comandante do C. P. O. R. é o principal responsável pela eficiência do ensino.

Compete-lhe:

a) como diretor do ensino:

1. zelar para que o ensino e a educação militar dos alunos sejam ministrados dentro dos princípios e normas fixados por este regulamento;

2. expedir diretrizes gerais e particulares para a marcha e o desenvolvimento dos trabalhos de instrução;

3. assegurar a perfeita coordenação dos trabalhos dos cursos no que concerne à atividade do ensino;

4. solucionar todas as questões particulares atinentes ao ensino, dentro do espírito deste regulamento;

5. promover os meios necessários ao desenvolvimento do ensino;

6. organizar os programas para os cursos Preliminar e Fundamental e submetê-los à aprovação do comandante da Região;

7. apreciar e aprovar, se os julgar em condições, os programas de instrução elaborados pelos instrutores-chefes, bem como os quadros quinzenais de trabalho;

8. publicar em boletim todas as ordens e providências atinentes ao ensino.

b) como comandante:

1. usar das atribuições de comandante de corpo de tropa, na conformidade dos regulamentos em vigor no Exército, no que for compatível com o regime escolar;

2. zelar pela observância das prescrições contidas neste regulamento, especialmente com respeito ao regime escolar e disciplinar do Centro, tendo sempre presente que sua missão é altamente cívica e nacionalista;

3. indicar ao comandante da Região os oficiais a serem propostos para o Centro, bem como propor a nomeação dos sargentos monitores;

4. conceder matrícula aos candidatos que satisfaçam as exigências regulamentares, bem como excluir os alunos incursos em desligamentos;

5. assinar o certificado de curso dos alunos que o concluírem;

6. conceder desligamento ao aluno que solicitar tal medida de acordo com o art. 58;

7. enviar à C. R. em cuja jurisdição esteja sediado o C. P. O. R., no começo do ano letivo, relação dos alunos matriculados, separadamente por arma ou serviço, especificando a data e lugar de nascimento, a filiação, a data da matrícula no Centro, a escola civil a que pertence e a profissão que exerce;

8. enviar à Diretoria de Recrutamento e à Região Militar interessada relação dos alunos declarados aspirantes;

9. comunicar imediatamente à C. R. interessada as alterações relativas a transferências, inclusões, exclusões, trancamento de matrícula, etc.;

10. propor ao comandante da Região, no fim de cada ano letivo, o número de matrículas a vigorar para o ano seguinte;

11. enviar ao comandante da Região e à Inspetoria Geral do Ensino, o relatório anual.

Art. 28. Aos tesoureiro-almoxarife, médico, veterinário e comandante do Contingente competem as atribuições que lhes são inherentes pelos regulamentos em vigor.

Art. 29. Ao ajudante-secretário incumbem as atribuições previstas no R. I. S. G. para os ajudantes e secretários dos corpos de tropa, que forem applicaveis no Centro, e mais:

1. mandar registar, mensalmente, nas fichas dos alunos, os pontos de frequência e ausência publicados em boletim;

2. mandar registar os graus das provas e os resultados dos exames, bem como as demais alterações ocorridas com os alunos;

3. mandar organizar uma relação dos alunos que devem ser desligados por falta de frequência e encaminhá-la ao diretor do ensino;

4. apurar as contas de ano dos alunos;

5. mandar organizar e enviar ao comandante relações:

— dos alunos aprovados por média;
— dos alunos que devem fazer exame, com discriminação dos respectivos grupamentos;

— dos alunos que devem ser declarados aspirantes;

— dos que devem ser promovidos de ano; e, finalmente,

— dos que devem repetir o ano;

6. providenciar para que a escrituração das fichas dos alunos esteja sempre em dia;

7. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

8. comandar o contingente especial.

Art. 30. Aos instrutores-chefes competem as atribuições conferidas pelos regulamentos em vigor aos comandantes de subunidades e mais as seguintes:

1. colaborar na elaboração do programa geral;

2. organizar a instrução de sua arma, em dependência direta do diretor do ensino, distribuindo-a pelos instrutores;

3. distribuir os monitores pelas turmas de instrução;

4. dirigir e fiscalizar toda a instrução de sua arma;

5. organizar e encaminhar ao comandante os quadros quinze-nais de trabalho;

6. ministrar, pelo menos, a instrução tática da respectiva arma ou serviço no segundo ano;

7. fazer registar, diariamente, em gráficos próprios os pontos de frequência e ausência dos alunos, de modo que seja possível a consulta desses gráficos pelos interessados;

8. remeter, mensalmente, ao comandante, relação discriminativa dos pontos de frequência e ausência dos alunos, referentes ao mês anterior;

9. organizar e manter em dia um fichário de toda a documentação de instrução (programas, notas de aulas ou fichas, etc.), por ano e assunto;

10. organizar um fichário de todos os alunos de sua arma em que figurem dados pessoais sobre os mesmos, tais como: naturalidade, filiação, data e lugar de nascimento, profissão e observações pessoais suas e dos instrutores;

11. designar dia, hora e local para realização das provas e exames;

12. formular, ou mandar formular pelos instrutores, quando for o caso, as questões para as provas;

13. remeter, após a correção das provas, uma relação dos respectivos resultados ao comandante;

14. organizar e submeter à apreciação do diretor do ensino os pontos para os exames que abrangerão toda a matéria dada.

15. remeter, em caráter reservado, ao diretor do ensino, no fim do ano letivo, seu conceito pessoal sobre cada um dos alunos do 2.º ano que terminaram o curso, condensando-o em uma apreciação escrita, que constituirá o juízo sintético.

Art. 31. Os instrutores dependem do instrutor-chefe. Compete-lhes:

1. preparar, com a necessária antecedência, a instrução de sua turma, dispondo para isso de seu monitor, ou monitores, mediante fichas, quando houver cabimento;

2. ministrar a instrução de sua turma de acordo com a orientação do instrutor-chefe;

3. organizar, quando julgado necessário pelo instrutor-chefe, notas detalhadas de determinados assuntos; estas notas serão entregues, pelo instrutor-chefe à sala de instrução, onde serão tiradas cópias para os alunos;

4. providenciar para que seja assegurada a execução do programa do instrutor-chefe;

5. substituir o instrutor-chefe em seus impedimentos, de acordo com a antiguidade;

6. zelar pela educação militar dos alunos, incutindo-lhes espírito de ordem e disciplina a altura das responsabilidades de futuros oficiais da reserva.

Art. 32. Os monitores pertencem ao Contingente para efeito de vencimentos. Para efeito de instrução e disciplina são subordinados aos instrutores-chefes. Compete-lhes:

1. auxiliar o instrutor no preparo da instrução e outros trabalhos previstos para a sua turma;

2. ministrar a instrução que lhe for determinada pelo instrutor;

3. registar as frequências e ausências dos alunos de sua turma após a realização da instrução; os resultados das provas e dos exames;

4. fazer os demais trabalhos de escrituração que lhes forem determinados pelo instrutor-chefe.

Art. 33. Cada instrutor-chefe terá a seu cargo todo o material de instrução atribuído ao curso.

Os instrutores-chefes de cavalaria e artilharia terão ainda a seu cargo a cavalaria e os muares do Centro, atribuídos às respectivas armas.

§ 1.º. Nos C. P. O. R. em que funcionar o curso só de uma arma, o comandante designará um oficial que ficará encarregado desse material, escolhendo, de preferência, entre os que tiverem menor soma de encargos.

§ 2.º. Quando a Secção tiver efetivo igual ao do batalhão (ou das unidades análogas, nas outras armas), o instrutor-chefe poderá atribuir aos instrutores o comando das sub-unidades.

Art. 34. O efetivo, em pessoal e material, da Secção Moto-Mecanizada, será fixado pelo ministro da Guerra, mediante proposta da Diretoria respectiva.

Art. 35. Os C. P. O. R. disporão de Contingentes Especiais, destinados a atender a todos os serviços de suas repartições (Secretaria, Casa das Ordens, Protocolo, Tesouraria, Almoxarifado, Ferraria, Carpintaria, Correaria, Formação Sanitária, Formação Veterinária, Guarda do material, da cavalaria, etc.), de efetivos variáveis de acordo com as necessidades de cada Centro e que constarão dos quadros de efetivos do Exército.

Art. 36. O efetivo de alunos de cada C. P. O. R. e a percentagem pelas armas e serviços serão fixados anualmente dois meses antes do ano de instrução pelo ministro da Guerra e proposta do Estado Maior do Exército.

CAPÍTULO II

DA SALA DE INSTRUÇÃO

Art. 37. Os C. P. O. R. deverão dispor de um órgão técnico denominado Sala de Instrução, destinado a coordenar as atividades do ensino do Estabelecimento e a difundir os assuntos por meio de notas de instrução que serão fornecidas aos alunos.

§ 1.º. A Sala de Instrução, dependente diretamente do comando, deverá possuir:

a) pessoal (sargentos, cabos e soldados, entre os quais datilógrafos, desenhistas, etc.);

b) material (máquina de escrever, duplicador, mesa para desenho, material para desenho, etc.);

§ 2.º. A Sala de Instrução manterá fichários completos de toda a documentação de instrução (programas, notas de aulas, fichas, etc.), separada por arma ou serviço, ano letivo, ano do curso e assunto, bem como quadros onde serão expostos quadros de trabalhos, gráficos de matrícula, frequência, etc.

§ 3.º. Superintenderá as atividades da Sala de Instrução o oficial designado pelo comandante do Centro.

§ 4.º. A Sala de Instrução receberá dos instrutores-chefes, notas de instrução, que serão mimeografadas para serem distribuídas aos alunos, pelas respectivas Secções.

TÍTULO V

Regime escolar

CAPÍTULO I

ANO LETIVO — DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

Art. 38. O curso de cada arma será ministrado em dois anos letivos de oito meses cada um.

§ 1.º O ano letivo vai de 1 de março a 30 de setembro. O mês de outubro será consagrado aos exames de 1.ª época; os exames de 2.ª época serão realizados na terceira semana de fevereiro.

§ 2.º O período de tempo restante destina-se às férias escolares, aos trabalhos de admissão e matrícula de novos alunos, aos trabalhos do Curso Preliminar, etc.

Art. 39. A instrução será ministrada à razão de 12 horas semanais, comportando um dia de meia jornada (que será aos domingos) na base de quatro horas, e dois dias de descanso em cada semana.

§ 1.º Não será concedido descanso a mais de um ano de uma mesma arma no mesmo dia.

§ 2.º Quando for possível conciliar os interesses da instrução com os do aluno, poderão os comandantes de Centro prescrever trabalhos vespertinos, ou noturnos, seja para ampliar o rendimento da instrução, seja para suprir deficiências ocasionais, sem prejuízo dos exercícios noturnos normais que constem dos programas já elaborados.

§ 3.º Uma vez que haja número suficiente de alunos (sessenta), poderão ser organizadas turmas que recebam instrução normalmente fora das horas de trabalho das turmas ordinárias do Centro.

Art. 40. Os anos serão divididos em turmas que, se possível, não excederão de sessenta alunos.

Os instrutores-chefes poderão designar um instrutor para encarregado de cada ano (o mais antigo, quando houver mais de uma turma no ano).

De toda a instrução de cada turma serão encarregados um instrutor e um monitor, responsáveis perante o instrutor-chefe pelos resultados obtidos no fim do ano.

Art. 41. No meio do ano letivo, de preferência durante as férias universitárias de São João, será feito um acampamento de 4 a 6 dias de duração.

Parágrafo único. O acampamento visa intensificar a instrução de combate e serviço em campanha, e execução dos tiros especiais de metralhadoras, morteiros, lançamento de granadas, escolas de fogo, trabalhos práticos de pontagem, destruições, etc.

Art. 42. No decorrer do 2.º período de cada ano letivo será executado, sempre que possível, um exercício de combinação das armas, com duração de vinte e quatro horas, no qual tomarão parte todas as armas do C. P. O. R., constituídas em unidades ou subunidades. Esse exercício será de aplicação e coroamento da instrução.

Art. 43. O Curso Preliminar será iniciado a 15 de dezembro, ou no primeiro dia útil seguinte, com o mínimo de seis horas de trabalho por semana, e terminará a 15 de fevereiro, ou no primeiro dia útil seguinte, inclusive exames.

CAPÍTULO II

DAS MATRÍCULAS E CLASSIFICAÇÃO NAS ARMAS

Art. 44. Concorrem à matrícula no C. P. O. R., tanto os candidatos voluntários como os que se apresentarem para cursá-lo por disposição de lei do Ensino Militar.

Art. 45. São condições para matrícula no curso Preliminar:

a) ser brasileiro nato, ter mais de 17 e menos de 30 anos de idade, referidos a 15 de dezembro do ano da matrícula e comprovados mediante certidão de idade em original;

b) ter licença dos pais ou tutores se menor de 18 anos;

c) apresentar documento que prove ter concluído o curso secundário fundamental em estabelecimento oficial ou oficializado, ou atestado de que é aluno de estabelecimento de ensino superior, ou ainda diploma de que possui um curso superior. Entende-se por curso superior aquele que exija, no mínimo, a apresentação de certificado de conclusão de curso secundário fundamental para ingresso;

d) ter boa conduta, comprovada mediante atestado passado por autoridade policial competente;

e) ter saúde e robustez física comprovada em inspeção de saúde;

f) apresentar atestado de vacina contra varíola;

g) pagar a taxa e depósito na importância total de 30\$0 (trinta mil réis), como estabelece o art. 105 e parágrafo único deste regulamento.

§ 1.º Somente serão aceitos certificados, atestados e diplomas passados por estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

§ 2.º Os candidatos já expulsos de qualquer escola de formação de reservistas (T. G., E. I. M., Unidade — Quadro, etc.) não poderão se matricular nos C. P. O. R.

§ 3.º Os sargentos reservistas de 1.ª categoria, possuidores do curso secundário fundamental serão matriculados diretamente no segundo ano da respectiva arma, desde que satisfaçam as demais condições exigidas para matrícula.

§ 4.º A classificação nas armas será feita pelo comandante do Centro, levando em consideração além da preferência manifestada pelo candidato mais o seguinte:

— na arma de infantaria, de acordo com o pendor militar do candidato;

— na arma de cavalaria, a aptidão será verificada mediante uma prova de equitação realizada perante uma comissão de instrutores da arma;

— na arma de artilharia, os aprovados em um exame prévio de trigonometria com aplicações de logaritmos;

— na arma de engenharia, os que possuam o primeiro ano das escolas de engenharia, do curso de arquitetura, das escolas eletrotécnicas ou os que tenham concluído o terceiro ano das escolas de agronomia;

— os alunos dos cursos superiores de administração e finanças terão preferência à matrícula no curso de intendência.

Art. 46. A matrícula no Curso Preliminar das armas, observadas as prescrições do artigo anterior, será feita pelo comandante, atendendo a preferência manifestada pelos candidatos.

§ 1.º Os pedidos de matrículas serão feitos em requerimentos assinados pelos candidatos dirigidos ao comandante do Centro, acompanhados de todos os documentos mencionados no art. 45, e entregues na Secção de matrícula, entre três de novembro e quinze de dezembro.

§ 2.º As rematrículas serão feitas também mediante requerimento dirigido ao comandante pelos interessados.

Art. 47. Os comandantes de C. P. O. R. organizarão, a três de novembro (ou no primeiro dia útil seguinte), uma Secção destinada ao processamento de matrículas e rematrículas, a qual será dependente diretamente do comando.

§ 1.º A Secção de matrícula será dirigida por um oficial e terá como auxiliares sargentos munitores, todos designados pelo comandante, e em número variável de acordo com as necessidades do serviço.

§ 2.º A Secção de matrícula compete:

a) divulgar, nos estabelecimentos de ensino secundário, complementar e superior, as condições de matrícula no Centro;

b) obter, antes do início das inscrições, do Ministério da Educação, uma relação dos estabelecimentos de ensino secundário e superior, oficiais e reconhecidos, do País;

c) organizar um protocolo para registo dos documentos recebidos dos candidatos;

d) receber e examinar os documentos apresentados pelos candidatos; dar entrada no protocolo, na ordem de entrega, dos documentos que satisfaçam as exigências deste regulamento;

e) acondicionar os documentos apresentados em envelopes individuais;

f) submeter os candidatos a um teste sumário de aptidão e fazer a distribuição pelas armas;

g) solicitar diretamente e pelo meio mais rápido, às C. R. de origem, informações sobre a situação militar dos candidatos maiores de dezoito anos;

h) exigir dos candidatos já reservistas, a apresentação do respectivo certificado, anotar seus dados em livro próprio, para publicação posterior em boletim, e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

i) apresentar ao comandante os requerimentos dos candidatos que hajam satisfeito todas as exigências deste regulamento para, em primeiro despacho, ser determinada a inspeção de saúde;

j) enviar ao comandante uma relação dos candidatos que devem ser inspecionados de saúde, para publicação da respectiva ordem em boletim, ou solicitação à autoridade competente;

k) providenciar sobre a identificação dos candidatos, à medida que se forem apresentando, do modo que esteja concluída por ocasião do encerramento das matrículas;

l) divulgar pela imprensa os chamados e outras providências relacionadas com os candidatos, independentemente das comunicações particulares;

m) exigir dos candidatos julgados aptos em inspeção de saúde oito fotografias com as dimensões 3 x 4;

n) apresentar os requerimentos dos candidatos julgados aptos ao comandante para, em despacho final, ser concedida a matrícula;

o) restituir aos candidatos julgados incapazes os documentos por eles apresentados, mediante recibo no protocolo;

p) remeter ao comandante, no final das matrículas, uma relação, em ordem alfabética, de todos os candidatos que devam ser matriculados ou rematriculados, fazendo-a acompanhar de toda a documentação apresentada, bem como dos livros e demais documentos da Secção.

§ 3.º A confecção da relação dos candidatos à matrícula será observada rigorosamente a ordem de inscrição, de que será prova o protocolo.

§ 4.º Os candidatos que se apresentarem para cursar os C.P.O.R. por disposição da Lei do Ensino Militar serão inscritos como os demais candidatos. Sua matrícula será feita, entretanto, mesmo que não existam mais vagas e desde que satisfaçam as condições para isso exigidas.

§ 5.º A Secção de matrícula funcionará até o dia 15 de dezembro, quando encerrará seus trabalhos e será dissolvida pelo comandante.

Art. 48. O comandante do Centro, se julgar necessário, solicitará ao da Região, até o dia 25 de outubro, a constituição, quando possível, de uma Junta Especial de Saude para examinar os candidatos à matrícula na própria sede do Centro.

§ 1.º Os resultados das inspeções de saúde, no caso da constituição da Junta Especial, serão registados em livro próprio, a cargo da Formação Sanitária do Centro; das atas serão enviadas cópias à Secretaria, para publicação em boletim e entrega à Secção de matrícula, e ao S. S. R.

§ 2.º A Junta Especial de Saude, funcionará do início ao encerramento dos trabalhos de matrícula.

§ 3.º Nos demais casos as inspeções de saúde serão procedidas mediante solicitação do comandante do Centro ao da Região.

Art. 49. A classificação no *Curso Fundamental* das armas e serviço será feita pelo comandante, levando em conta o pendor manifestado pelo candidato e a sua aprovação no *Curso Preliminar* — prova de suficiência para a arma considerada.

Parágrafo único. No *Curso Fundamental* não haverá transferência de arma.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 50. É obrigatória a frequência a todas as aulas e instruções. O comparecimento aos trabalhos escolares é um ato de serviço militar, por cujas faltas serão responsabilizados todos que as cometerem.

Parágrafo único. A verificação da presença será feita no início e no fim de cada aula ou instrução.

Art. 51. Nenhum instrutor poderá dispensar os alunos das aulas ou secções de instrução, salvo quando houver motivo de flagrantemente força maior e mediante parte imediata ao instrutor-chefe.

Art. 52. As Secções das armas organizarão suas respectivas escriturações e fichários com seus elementos próprios, independentes do Fichário Geral da Secretaria, de modo a estarem diariamente informadas sobre a frequência, graus e estado de aproveitamento de seus alunos.

Parágrafo único. As faltas à instrução serão registadas no mesmo dia em mapas existentes nas Secções (modelo do anexo n.º 2) e participadas mensalmente, por escrito, ao comandante, pelos instrutores-chefes.

Art. 53. A cada falta ou comparecimento à instrução serão atribuídos pontos de acordo com a seguinte discriminação:

- a) por aula em sala ou exercício no pátio, falta — um ponto; comparecimento — um ponto;
- b) por exercício no picadeiro, imediações do quartel, até duas horas de duração, falta — dois pontos; comparecimento — um ponto;
- c) por exercício fora do quartel, além de duas horas de duração, falta — três pontos; comparecimento — dois pontos;
- d) acampamento, por dia ou serviço interno a título de instrução, falta — seis pontos; comparecimento — três pontos.

Art. 54. É considerado falta tanto o não comparecimento a qualquer aula ou exercício como o comparecimento com atraso, ou, ainda, a retirada do aluno antes da sua terminação.

Art. 55. Em caso de falta decorrente de acidente na instrução, a contagem de ponto poderá ser suspensa por tempo fixado, pelo comandante, diante de cada caso, mediante parecer do médico do Centro, publicada essa alteração em boletim interno.

§ 1.º — A contagem de pontos de que trata este artigo não poderá ser suspensa por tempo superior a 20 dias.

§ 2.º — As faltas motivadas por moléstia não decorrente da instrução ou do serviço, justificadas pelo médico do Centro e publica-

das em Boletim, serão computadas com a redução de 50 % do total de pontos de ausência.

Art. 56. — Os enganos por ventura reconhecidos, quando o registro dos pontos de ausência e frequência serão corrigidos pelos instrutores chefes.

As divergências que forem observadas entre a publicação em boletim e os registros feitos nas Secções serão sanadas mediante parte do instrutor-chefe ao comandante.

Art. 57. — No fim de cada período de instrução serão somados os pontos de frequência com os de ausência, de todo o período, devendo ser desligado do Centro o aluno que tiver, de pontos de ausência, mais de um terço desta soma.

Art. 58. — Os alunos matriculados em virtude de disposição da lei do Ensino Militar poderão gozar de um ano de tolerância, ou período letivo, para concluir o curso, de modo que este seja realizado, no máximo, em três anos ou períodos letivos consecutivos, ressalvados os casos de acidentes na instrução ou de moléstia grave devidamente comprovada em que será permitido continuar o curso quando as condições de saúde do aluno o permitirem, desde que não ultrapasse o limite de idade fixado neste regulamento.

§ 1.º — Os alunos que se matricularem voluntariamente, isto é, antes de sorteados para o serviço militar, poderão além do ano de tolerância referido neste artigo, que também lhes é assegurado, trancar matrícula, uma ou mais vezes, para renová-la quando lhes convenha desde que o tempo decorrido entre a primeira matrícula e a conclusão do curso não exceda de cinco anos consecutivos.

§ 2.º — Não gozarão dos benefícios do § 1.º os alunos sorteados no decorrer do curso.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO E APURAÇÃO DO ENSINO

Art. 59. — O aproveitamento dos alunos será verificado por meio de provas escritas, orais ou práticas, conforme a natureza da disciplina.

Art. 60. — Na última semana do curso preliminar serão os candidatos nele matriculados submetidos a uma prova de suficiência, dirigida pelos respectivos instrutores. Aqueles que lograrem grau quatro ou superior nessa prova serão matriculados no curso fundamental da arma considerada.

§ 1.º — Para a Infantaria a prova será de ordem unida; para a Cavalaria — de equitação; para a Artilharia — de matemática elementar; para a engenharia e a intendência de uma questão especializada.

§ 2.º — O candidato que não lograr grau suficiente para matrícula no curso Fundamental de uma arma, poderá ser matriculado em outra arma desse curso, caso se submeta e logre grau suficiente na prova exigida para matrícula nessa última arma.

§ 3.º — Os graus obtidos nas provas de suficiência do curso preliminar não influirão nem serão computados no curso Fundamental.

Art. 61. — Em cada ano haverá para o curso Fundamental:

- a) três provas no mínimo por grupamento, realizadas no segundo, quarto e sexto mês de instrução, respectivamente;
- b) exames de fim de ano para os alunos não aprovados por média.

Art. 62. — As provas, sabatinas, ou trabalhos práticos, constituem verificações e devem ser executadas de modo a determinar o aproveitamento dos alunos bem como para mostrar ao instrutor quais os que exigem um auxílio ou assistência complementar quando a maioria da turma já se tenha assenhoreado do assunto.

Parágrafo único. — Certas provas práticas poderão ser realizadas independentemente de aviso, durante a instrução.

Art. 63. — A educação moral e cívica será verificada por observação pessoal do instrutor, para efeito de formulação de conceito, e não por meio das provas de que trata o artigo 65.

Art. 64. — Todas as provas serão julgadas em graus variáveis de zero a dez, com aproximação limitada aos décimos.

§ 1.º — As frações de graus até cinco centésimos, inclusive, serão desprezadas; as que excederem aquele limite serão arredondadas para mais.

§ 2.º — Os graus de todas as provas serão obrigatoriamente, publicados em boletim.

Art. 65. — O aluno que faltar a uma prova, terá grau zero (0) na mesma.

§ 1.º — A falta do aluno a qualquer prova poderá ser justificada pelo médico do Centro, por motivo de saúde ou pelo instrutor-chefe por motivo de força maior, dentro do prazo de quatro dias e uma única vez para cada prova.

§ 2.º — O aluno cuja falta a uma ou mais provas tenha sido justificada fará prova ou provas a que tenha faltado em dias designados pelo instrutor-chefe de sua arma, sem prejuízo para a instrução normal.

Art. 66. — Para cada agrupamento a média aritmética dos graus obtidos durante o período letivo, constituirá a *conta do ano* respectivo.

Art. 67. — No fim de cada ano letivo, e precedendo os respectivos exames haverá uma *prova prática de comando* obrigatória para todos os alunos a qual constará do comando do Grupo de Combate (1.º ano) e Pelotão (2.º ano) ou frações análogas, numa situação elementar de combate e serviço em campanha.

§ 1.º — A prova de comando tem o caráter de eliminatória. O aluno que nela obtiver nota inferior a quatro (4) será considerado reprovado, não podendo entrar em exame.

§ 2.º — O grau da prova prática de comando será o resultado da prova propriamente dita, influenciado, porém, pela apreciação do instrutor durante o ano letivo sobre a capacidade do aluno considerado.

Art. 68. — A promoção de ano, ou a aprovação final de curso, será por média, salvo para os alunos que não obtiverem conta de ano suficiente em um ou mais grupamentos, dos quais farão exame se tiverem grau de comando igual ou superior a quatro (4).

Art. 69. — O aluno que alcançar a conta de ano igual ou superior a quatro (4) em determinado grupamento, será considerado aprovado no mesmo, com o grau expresso pela conta de ano.

Art. 70. — Os exames serão prestados perante comissões examinadoras de três membros, presidida pelo instrutor chefe e constarão de provas escritas, orais ou práticas, conforme a natureza do grupamento.

Art. 71. — Os instrutores chefes organizarão pontos para cada grupamento, os quais serão sorteados para a realização das provas escritas e orais.

Art. 72. — As questões das provas escritas serão formuladas pela comissão examinadora de acordo com o ponto sorteado. Nas provas orais cada membro da comissão arguirá o examinando dentro do ponto sorteado.

Art. 73. — O grau de exame, em cada grupamento, é dado pela média aritmética entre a conta de ano e a média dos graus obtidos nas provas de exames.

§ 1.º — No caso do exame de determinado grupamento comportar uma só prova, quer seja ela escrita, oral ou prática, o grau final do exame será dado pela média aritmética entre a conta de ano e o grau dessa prova, exceto na prova prática de comando, que não comporta conta de ano, mas somente apreciação do instrutor.

§ 2.º — O grau de cada prova é obtido pela média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores.

§ 3.º — Nos casos de aprovação por média a conta de ano constitui o grau final correspondente ao de exame.

Art. 74. — Será considerado aprovado no exame de cada grupamento o aluno que obtiver grau final de exame igual ou superior a quatro (4).

Parágrafo único. — O grau zero (0) em qualquer prova do exame inhabilita o aluno nessa matéria; do mesmo modo a conta de ano igual a zero (0) em determinado grupamento impossibilita o aluno de fazer o respectivo exame, sendo considerado reprovado nesse grupamento.

Art. 75. — O aluno que for encontrado em flagrante uso de meios ilícitos para realização de qualquer das provas, terá grau zero nessa prova, se não couber a sanção prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. — O aluno que reincidir no flagrante emprego de meios ilícitos durante a realização das provas, será desligado do Centro.

Art. 76. — O aluno que faltar a qualquer prova de exame sem motivo plenamente justificado será considerado reprovado.

Art. 77. — Haverá exame de segunda época durante a segunda quinzena do mês de fevereiro.

Art. 78. — Poderão fazer exame em segunda época os alunos:

- a) que por motivo de força maior, devidamente comprovado, tenham faltado aos exames de primeira época;
- b) que forem reprovados em dois grupamentos, no máximo, em primeira época.

§ 1.º Os alunos que devam fazer exames em segunda época serão convocados pelo comandante para um período suplementar de instrução de duas semanas, a começar no dia primeiro de fevereiro, afim de se prepararem para os exames.

§ 2.º Para ministrar a instrução a que se refere o parágrafo anterior, o comandante designará um ou mais oficiais instrutores, por arma, coadjuvados por sargentos monitores.

Art. 79. Um oficial do Estado Maior Regional, designado pelo comandante da Região, representará esta unidade durante as realizações dos exames.

Art. 80. O grau de conclusão do curso é dado pela média aritmética dos graus gerais de aprovação em cada ano.

Parágrafo único. Para esse efeito o grau geral de aprovação em cada ano é representado pela média aritmética resultante da soma das contas de ano de todos os grupamentos do ano considerado, mais o grau da prova prática de comando desse ano, sendo este último grau multiplicado por cinco (5) — dividida pela soma de número de grupamentos mais cinco (5).

CAPÍTULO V

DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 81. Concluídos os exames do 2.º ano, de 1.ª ou de 2.ª época, serão os alunos aprovados declarados aspirantes a oficial da 2.ª classe da reserva do Exército de 1.ª linha.

Art. 82. A cada aluno declarado aspirante será, pelo comandante do Centro, atribuída uma apreciação escrita, minuciosa, indicando suas aptidões militares, a qual deverá ser anexada ao processo para seu ingresso no Quadro de Oficiais da Reserva.

Para esse fim, os instrutores-chefes encaminharão ao comando, reservadamente e por escrito, no fim de cada ano letivo, um conceito pessoal sobre cada aluno da respectiva arma ou serviço, que terminar o curso.

Parágrafo único. A apreciação escrita, ou conceito, será remetida à Diretoria de Recrutamento e à Região Militar a que pertencer o C. P. O. R..

Art. 83. A solenidade da declaração de aspirante a oficial da reserva constará de:

a) compromisso do juramento à Bandeira (para os alunos que ainda não sejam reservistas);

b) declaração de aspirantes e compromisso correspondente;

Parágrafo único. O compromisso de aspirantes a oficial da reserva obedecerá à seguinte fórmula:

“Ao ser declarado aspirante a oficial da reserva — assumo o compromisso de cumprir — na paz e na guerra — os deveres que me competem — para segurança e grandeza do Brasil, cuja honra, integridade e instituições, defenderei com o sacrifício da própria vida”.

Art. 84. Os alunos declarados aspirantes serão excluídos do Centro e mandados apresentar ao comandante da Região, devidamente relacionados.

Parágrafo único. Quando o C. P. O. R. estiver localizado fora da sede da Região, a apresentação será feita ao comandante da Guarnição e a relação remetida ao da Região.

Art. 85. Para fins de ingresso no corpo de oficiais da reserva e das obrigações disso decorrentes, os aspirantes ficarão relacionados nas Regiões Militares onde tenham concluído o curso.

Parágrafo único. As posteriores mudanças de residência devem ser comunicadas pelos interessados à Região Militar onde estejam relacionados, afim de que esta promova a transferência de relacionamento para o novo destino.

TÍTULO VI

Do regime disciplinar, penas e recompensas

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR — PENAS

Art. 86. Os alunos dos C. P. O. R., quando fardados, estão sujeitos à disciplina militar; constituem uma classe especial que deve continência aos oficiais e sargentos. Devem saudar militarmente os alunos das Escolas Militar, Naval e Aeronáutica.

Entre os alunos do Centro a saudação Militar deve partir do matriculado em ano inferior.

Para com as demais praças a saudação é simultânea.

Art. 87. Os alunos viverão, dentro das Secções a que pertencem, como as praças dentro de suas sub-unidades, dependendo em tudo do respectivo instrutor-chefe.

Art. 88. Na aplicação de qualquer pena, a autoridade militar deve ter em vista a qualidade de candidatos ao oficialato da reserva dos alunos dos C. P. O. R.; como tal, o regime educativo deve prevalecer sobre o repressivo, tendo principalmente em consideração a necessidade de aprimorar qualidades do que corrigir defeitos.

O prestígio moral do instrutor, decorrente do seu espírito de justiça e do exemplo, aliado ao sentimento moral de cada aluno, serão suficientes para apontar a disciplina como um dever a ser cumprido deliberadamente, sem necessidade, muitas vezes, do recurso à coação ou à repressão formal.

Art. 89. Todas as disposições do regulamento disciplinar do Exército, que não colidirem com o regime especial dos C. P. O. R., são applicaveis aos alunos.

Art. 90. Aos alunos dos C. P. O. R. podem ser applicadas as seguintes penas disciplinares:

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) exclusão;
- d) expulsão.

Art. 91. As penas referidas nas alíneas a, c e d do artigo anterior serão applicadas de acordo com as disposições do R. D. E..

Art. 92. A pena de suspensão, equivalente a detenção e a prisão do R. D. E. e não applicaveis aos alunos dos C. P. O. R. em virtude do seu regime de externato, acarreta sempre a contagem dos pontos de ausência pelo dobro.

Art. 93. A pena da alínea a do art. 90 é da competência dos instrutores-chefes; as das alíneas b e c, do comandante do C. P. O. R.; a da alínea d só poderá ser applicada pelo comandante da Região.

Parágrafo único. O aluno que incorrer na pena de expulsão não poderá mais se matricular em qualquer C. P. O. R..

Art. 94. Os alunos são responsaveis, pecuniariamente, pelos extravios ou danos que causarem ao material do Centro, devendo indenizar o respectivo valor.

§ 1.º A indenização será feita integral ou parceladamente, a juízo do comandante do Centro.

§ 2.º Os danos causados ao material, ou o extravio quando resultante de negligência ou dolo, acarretam também responsabilidade disciplinar ou penal.

§ 3.º Além da sanção prevista no parágrafo 2.º, o aluno que deixar de indenizar o dano causado ou o extravio do material será excluído do Centro, imputando-se à Fazenda Nacional o valor do prejuízo.

CAPÍTULO II

DAS RECOMPENSAS

Art. 95. Aos alunos dos C. P. O. R. poderão ser conferidas as seguintes recompensas:

- a) louvor verbal, feito pelo instrutor perante a turma;
- b) louvor em boletim;
- c) louvor público escrito, perante formatura geral.

Art. 96. Em cada arma ou serviço, ao aluno que concluir o curso em primeiro lugar será conferido o "Prêmio Correia Lima", de que trata o artigo seguinte, satisfeitas as condições seguintes:

- a) ter obtido grau de conclusão do curso igual ou superior a oito (8);
- b) não ter nenhum grau final de exame inferior a seis (6);
- c) não ter sofrido qualquer punição ou reprovação durante o curso.

Art. 97. O "Prêmio Correia Lima" consta de uma medalha de prala, com forma, desenho e dimensões constantes do anexo número e com as seguintes características:

a) *averso*: a effigie do tenente coronel Luiz de Araujo Correia Lima — fundador do C. P. O. R. — circundada pela inscrição "Prêmio Correia Lima".

b) *verso*: o distintivo do modelo em anexo número 3.

Parágrafo único. A fita dessa medalha consta de nove listras: a do centro — azul turquesa, mede sete milímetros de largura e as demais, a partir do centro para cada lado, cada uma medindo três milímetros e meio de largura, se sucedem na seguinte ordem: branco, azul ultramar, ouro velho e verde, simbolizando no conjunto as armas e o Serviço de Intendência.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 98. O diretor do ensino e os instrutores dos C. P. O. R. vencerão as gratificações que forem fixadas anualmente, por proposta da Diretoria de Recrutamento, e os monitores as diárias fixadas em lei.

Art. 99. Os alunos dos C. P. O. R. usarão os uniformes constantes do plano de uniforme, e são obrigados a possuir, pelo menos, o uniforme de serviço — tal como ali se acha descrito — de uso obrigatório no quartel, nos exercícios e em formatura e permitido em trânsito.

Art. 100. Os alunos dos C. P. O. R. tomarão número por ocasião da matrícula, para facilidade dos trabalhos escolares.

Art. 101. Por ocasião da matrícula os alunos farão um depósito da importância de vinte mil réis (20\$000), em dinheiro, destinado a garantir à Fazenda Nacional contra o estrago causado ou extravio do material do Centro, sendo essa importância restituída por ocasião da exclusão do aluno, se não causar dano ou extravio do material.

Parágrafo único. Os alunos pagarão uma taxa anual de dez mil réis (10\$000), sendo a primeira no ato da matrícula, destinada a acorrer com as despesas, decorrentes da aquisição de material de instrução extraordinário.

Art. 102. Os alunos são obrigados a concorrer aos serviços de Guarnição, a título de aprendizagem, pelo menos duas vezes durante o ano letivo.

Parágrafo único. Em tais serviços, os alunos do 1.º ano serão escalados para as funções de soldado e cabo, e os do 2.º para as de sargento.

Art. 103. Quando vítimas de accidentes na instrução ou no serviço, os alunos dos C. P. O. R. teem direito a tratamento gratuito nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Exército.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de que trata este artigo, aos alunos dos C. P. O. R. serão dispensadas as mesmas regalias atribuidas aos Cadetes da Escola Militar.

Art. 104. Durante o período de acampamento, os alunos dos C. P. O. R. teem direito a alimentação por conta do Ministério da Guerra, vencendo uma etapa diária equivalente à fixada para a Guarnição.

Art. 105. Os C. P. O. R. tomarão parte na formatura do dia 7 de setembro com unidades (sub-unidades) constituídas nas respectivas armas.

Art. 106. Os alunos poderão ser transferidos de um Centro para outro, no fim de cada período letivo, mediante requerimento dirigido ao Secretário Geral do Ministério da Guerra, desde que haja vaga.

§ 1.º Por motivos excepcionais poderá ser concedida transferência independente de vaga e no decorrer do ano letivo.

§ 2.º As transferências dentro da mesma Região são da competência do respectivo comandante.

§ 3.º Toda a documentação, inclusive a apresentada para matrícula, o depósito, etc., deverão acompanhar o aluno transferido para outro Centro.

Art. 107. Os alunos dos C. P. O. R. desligados antes da conclusão do curso não serão considerados reservistas e, assim, não teem direito a qualquer documento de quitação com o serviço militar, que será prestado em corpo de tropa.

Art. 108. Aos alunos dos C. P. O. R., que concluírem o 1.º ano com aproveitamento, podem ser fornecidas, para fins de concurso ou posse de cargo, declaração de que o Ministério da Guerra nada tem a opor a que sejam admitidos como funcionários. Esta declaração só será válida durante o ano civil em que for passada e deve ser dirigida ao chefe da repartição ou serviço em que o aluno pretenda ser admitido ou ter exercício. Nesse documento deverá constar o prazo de sua validade.

§ 1.º Fornecida tal declaração, os comandantes de C. P. O. R. comunicarão o fato, incontinenti, ao Chefe da C. R. interessada.

§ 2.º Se o aluno for excluído do C. P. O. R. sem ser por terminação do respectivo curso, o comandante deverá comunicar imediatamente, o fato ao Chefe a que tenha sido dirigida a declaração, afim de ser esta tornada sem efeito.

Art. 109. Os sorteados que, por disposição da Lei do Ensino Militar, devam ser matriculados nos C. P. O. R., terão sua incorporação suspensa, devendo efetuar matrícula na primeira época que se seguir ao sorteio, satisfeitas as condições para isso exigidas.

§ 1.º Se não efetuarem matrícula na época devida, serão chamados à incorporação na unidade para que haviam sido designados.

§ 2.º A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será feita na primeira época, depois da matrícula a que houverem faltado, incorrendo no crime de insubmissão os que não se apresentarem para esse fim.

§ 3.º Os comandantes de C. P. O. R. enviarão, após as matrículas, à C. R. interessada, uma relação dos sorteados referidos no § 1.º deste artigo.

Art. 110. Os sorteados matriculados por disposição da Lei do Ensino Militar, como os alunos sorteados no decorrer do curso, quando desligados antes da sua conclusão, já tendo gozado o ano de tolerância e não sendo o desligamento por motivo de saúde, conforme prevê o art. 58 serão mandados apresentar ao Chefe da C. R., em cuja jurisdição esteja sediado o C. P. O. R., afim de ser designada a unidade em que deverão prestar o serviço militar.

§ 1.º A inclusão na unidade será feita na época de incorporação de sorteados que se seguir ao desligamento.

§ 2.º Os que faltarem à apresentação à C. R., ou à unidade, serão considerados insubmissos, na forma da legislação em vigor.

Art. 111. Se, no decorrer do curso, ficar esclarecido que determinado aluno é insubmisso, será ele desligado e mandado apresentar à C. R. interessada, podendo, entretanto, continuar o curso se for absolvido do crime de insubmissão.

Art. 112. Os C. P. O. R. deverão dispor de vestiários, onde os alunos possam trocar seus uniformes e guardar as peças de uso na instrução.

Art. 113. Nas cidades em que existam importantes centros de instrução secundária ou superior, e mediante proposta dos comandantes de Regiões às Diretorias das Armas, aprovada pelo Ministro da Guerra, poderão ser criados núcleos de preparação de oficiais da reserva (N. P. O. R.), nos corpos de tropa, constituindo subunidades, onde os candidatos ao oficialato da reserva receberão a instrução correspondente.

Nas mesmas condições, poderão ser criados N. P. O. R. anexos às Formações de Intendência, para os candidatos ao oficialato da reserva desse Quadro.

Art. 114. Nos N. P. O. R. o comandante do corpo, ou Formação, exercerá, também, as funções de comandante e diretor do ensino, atribuídas por este regulamento aos comandantes de C. P. O. R.; as funções de instrutor-chefe serão exercidas, cumulativamente, pelo Comandante da Sub-unidade; os oficiais subalternos desta serão os instrutores do N. P. O. R.

Art. 115. Os N. P. O. R. não funcionarão com menos de dez (10) alunos.

Art. 116. Os N. P. O. R. regular-se-ão pelas disposições do presente regulamento, em tudo que lhes for aplicável.

TÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 117. O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 1942.

§ 1.º Os alunos matriculados antes da vigência deste regulamento e atualmente cursando os 2.º e 3.º anos, farão o curso em três anos.

§ 2.º No ano letivo de 1944, todos os alunos dos C. P. O. R. deverão estar matriculados sob o regime estabelecido neste regulamento.

§ 3.º Os ex-alunos, matriculados na vigência do regulamento anterior, que solicitarem rematrícula, bem como os alunos da turma a ser declarada aspirante em 1943, reprovados por qualquer motivo, nos exames finais do curso, serão matriculados, os do 3.º ano no 2.º ano; os dos 1.º e 2.º anos, no 1.º ano.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Eurico G. Dutra*, General de Divisão, Ministro da Guerra.

A N E X O S

ANEXO N. 1

Discriminação dos objetivos a atingir nos diversos

1. CURSO PRELIMINAR

Assuntos a ministrar	Objetivos a atingir	Armas e serviços a que interessam
Educação moral	Exaltar o patriotismo dos alunos, inculcar-lhes o desejo de cultivar as virtudes militares.	Todas as armas e Serviço.
Instrução geral	Ministrar aos novos alunos os conhecimentos indispensáveis à sua virtude militar no quartel e no exterior; criar nos mesmos hábitos de disciplina e ordem.	Todas as armas e Serviço.
Educação física	Desenvolver o físico dos alunos, adaptando-os às funções militares.	Todas as armas e Serviço.
Escola do Soldado (ordem unida)	Proporcionar aos alunos atitude militar, vivacidade e o primeiro preparo técnico indispensável.	Todas as armas e Serviço.
Escola do Cavaleiro a cavalo (equitação)	Eliminar a apreensão inicial no cavaleiro, dar-lhe boa posição a cavalo, fazer-lhe adquirir liberdade de movimentos e executar o mecanismo das ajudas.	Cavalaria e Artilharia.
Matemática elementar	Colocar o aluno em condições de acompanhar sem dificuldade as instruções de sua arma, no que se refere às aplicações de matemática.	Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Intendência.

2. CURSO FUNDAMENTAL

A — INFANTARIA

Primeiro ano

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Educação moral	Exaltar a nobreza da função militar; desenvolver o sentimento do dever militar; cultivar o espírito de sacrifício e fazer compreender a necessidade da disciplina; inculcar o valor das virtudes militares e dar noção de responsabilidade. Deveres do soldado e papel do cabo no combate. Papel do aluno do C. P. O. R.	Aperfeiçoar as qualidades desenvolvidas no 1.º período. Exaltar o patriotismo. Acentuar a noção de responsabilidade, mostrando o papel preponderante da iniciativa. Qualidades necessárias aos chefes. Papel do sargento nas diferentes atividades militares, e, notadamente, no combate.
Instrução geral	Divisão militar do Brasil. Hierarquia militar. Continência: individual, das sentinelas. Tratamento entre militares. Obrigações e direitos do aluno do C. P. O. R. Transgressões disciplinares. Atribuições dos soldados e cabos em serviço. (1) Uso do pacote de curativo individual e da máscara contra-gases.	Aprimoramento da instrução desenvolvida no 1.º período. Organização do Exército até o escalão Cia. Fz. Continência das guardas (2). Atribuições dos sargentos em serviço. Primeiros socorros aos feridos, doentes e gasesados. Treinamento acurado do uso da máscara.
Educação física	Adaptar o aluno à prática da Ed. Física, tornando-o senhor de grande número de movimentos e exercícios de método, tornando-o capaz de executar qualquer lição ministrada neste período. Iniciação no conhecimento dos elementos especiais do combatente. Prática desportiva.	Aperfeiçoamento dos trabalhos praticados no 1.º período. Prática mais acentuada dos elementos especiais do combatente. Lições de aplicações militares. Prática desportiva.
Ordem unida	Escola do G. C.: — com arma — execução; prática de comando.	Escola do G. C.: aperfeiçoamento. Escola do Pel. Fz.: com arma; iniciação na prática do comando.

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Maneabilidade	Escola do G. C. — execução: prática de comando.	Escola do G. C.: aprimoramento. Escola do Pel. Fz.: execução; iniciação na prática de comando.
Instrução de metralhadora	—	Instrução individual: — Escola dos serventes. <i>Ordem unida</i> — Escola da peça: comando. Escola da Secção: comando. <i>Maneabilidade</i> — Como para a ordem unida.
Armamento	Fuzil — (mosquetão) — Conhecimento geral; emprego. Instrução preparatória para o tiro: tiros reais — às distâncias reduzidas e real — série regulamentar.	Fuzil (mosquetão) — continuação e aprimoramento da instrução do 1.º período. F. M.: — Como para Fz. no 1.º período. Granadas: — conhecimento, prática de lançamento.
Topografia e observação	Conhecimento do terreno; orientação, designação de objetivos; leitura de carta; escalas; milésimo. Emprego do binóculo.	Emprego da bússola, emprego da carta, em combinação com o terreno; cópia e ampliação de carta; calco e croquis.
Transmissões	Estafetas; aplicação. Sinalização a braço (prática). Grupo Extra. Papel dos agentes de transmissão; observador. Cabo observador.	Sinalização a braço: aperfeiçoamento da instrução do 1.º período. Instalação de um P. O. de Pel. e Cia. Instalação e exploração de um "posto ótico" e de uma rede telefônica. Grupo Extra: função de seus elementos.
Organização do terreno	Abrigo individual: preparo e aproveitamento. Trincheira e sapa: prática de construção.	Aperfeiçoamento da instrução do 1.º período. Plataforma para o F. M. Prática de preparo das obras de faxina e das de defesas acessórias.
Combate serviço em campanha	Escola do soldado: preparo e aplicação das missões individuais. Papel dos cabos e demais elementos componentes do G. C. Escola do G. C. Treinamento de marcha até 18km (equipamento completo).	Escola do G. C. — Aperfeiçoamento e revisão da instrução do 1.º período. Escola de Pel. Fuz. Treinamento de marcha até 24km. (equipamento completo).

(1) Prática do serviço de guarda (sentinela) e de Ordem.

(2) Prática na função de cabo da Guarda do Quartel.

Segundo ano

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Educação moral	Aperfeiçoamento da instrução dada no 1.º ano (2.º período). Incentivar o amor pela responsabilidade. Cultivar e exaltar o espírito de iniciativa e de decisão. Acentuar o valor e a necessidade do "exemplo".	Continuação e aprimoramento das qualidades morais do aluno, que deverá revelar a convicção da alta responsabilidade que cabe ao Oficial da Reserva e de que se encontra apto a arcar com a mesma.
Instrução geral	Revisão da instrução ministrada no 1.º ano (2.º período). Organização do Exército até o escalão Btl (detalhes das Cias. Fz. e C. M.). Prática das funções de Cmt. da Guarda do Quartel. Atribuições do Oficial em serviço. Continuação e aprimoramento das noções de higiene e socorros apreendidas no 1.º ano. Continuação do uso da máscara.	Revisão e aprimoramento de todos os assuntos ensinados no 1.º período. Prática no serviço de adjunto de dia ao Quartel.

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Educação física	Prática na direção das sessões de educação física ministradas no 1.º ano. Iniciação teórica sobre os princípios básicos do Método. Prática desportiva.	Continuação e aperfeiçoamento da prática do 1.º período. Completamento das noções teóricas do Método indispensáveis às funções de oficial subalterno, não especializado.
Ordem unida	Escola do Pel. de Fz.: prática de comando.	Aperfeiçoamento da instrução do 1.º período.
Maneabilidade	Escola do Pel. de Fz.: — como para a ordem unida.	Idem.
Instrução de metralhadora e morteiro	<i>Ordem unida</i> — Escola do Pel.: execução e prática de comando. <i>Maneabilidade</i> : — Como na ordem unida. <i>Morteiro</i> — Escola dos serventes.	<i>Ordem unida</i> — Aperfeiçoamento da instrução do 1.º período. <i>Maneabilidade</i> — Como para a ordem unida. <i>Morteiro</i> — Escola da Peça e da Secção.
Armamento e tiro	F. M.: — Revisão da instrução ministrada no 1.º ano, bem como dos tiros realizados. Metralhadora: — Noções necessárias ao seu manejo, tiro e emprego. Noções teóricas necessárias e suficientes para a realização dos tiros de Mtr. sobre tropas amigas nos flancos e intervalos. Tiro mascarado e D. C. A. Tiros de instrução. Morteiro: — conhecimentos necessários ao manejo e utilização da arma, bem como avaliação de seu tiro.	Metralhadora: — Continuação e aprimoramento da instrução do 1.º período. Demonstrações práticas para o tiro por cima de tropa, flancos, intervalos e tiro mascarado. Morteiro: — Continuação e aprimoramento da instrução do 1.º período. Prática de tiro.
Topografia e observações	Coordenadas retangulares; cota de um ponto; determinação de partes vistas e não vistas; declives (emprego das táboas); esboço de reconhecimento e de informações.	Aplicação dos conhecimentos ministrados no 1.º período. Croquis de amarração de tiro para F. M. H., Mtr. e Morteiro. Telêmetro: emprego.
Transmissões	Revisão e aprimoramento da instrução do 1.º ano. Emprego e exploração dos meios de transmissões, informações e ligações dos Pelotões.	Revisão e aperfeiçoamento da instrução ministrada no 1.º período.
Equitação	—	Utilização do cavalo nas três andaduras.
Organização do terreno	Revisão dos conhecimentos ministrados no 1.º ano (2.º período). Organização sumário de um P. O. de Pel. e de Cia. Trabalhos necessários à instalação definitiva de um Pel.	Espaldões para Mtr. Preparo da posição para o Morteiro.
Combate e serviço em campanha	Escola do Pel. Fuzileiros: — estudo através casos concretos e de aplicação das diferentes fases e formas de combate. Pel. Mtr. — início do estudo das diferentes missões e papéis que desempenha em estreita cooperação com a Cia. de Fz. Formas de estacionamento — aplicações; embarques e desembarques — idem; papel do tenente. Treinamento de marcha até 30 km (equipamento completo).	Escola do Pel. de Fz. — aperfeiçoamento da instrução ministrada no 1.º período. Pelotão de Metralhadora — continuação e aprimoramento da instrução do 1.º período (casos concretos). Morteiro — Emprego tático da Secção; missões que lhe são impostas (aplicações). Redação de informações, ordens, etc., no escalão Pelotão.

B — CAVALARIA

Primeiro ano

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Educação moral	Ver assuntos a ministrar, do Curso de Infantaria.	Idem.
Instrução geral	Ver assuntos a ministrar, do Curso de Infantaria.	Idem.
Educação física	A mesma da Infantaria, levando em conta o cavalo.	Idem.
Instrução a cavalo: 1. Técnica: A) Individual	Utilizar o cavalo em todas as andaduras no picadeiro e no exterior, isoladamente ou em conjunto. Apto para utilizar suas armas a cavalo.	Cavaleiro de escol. Ótimo executante dos movimentos a cavalo. Apto para o salto de obstáculos. Comandar a cavalo a Esquadra e a Peça. Comandar o grupo de remuniciamento e dos cavalos de mão.
B) Coletiva	Apto a combater em todas as funções do G. C. e da Secção.	Comandar a Esquadra de Exploradores, de tiro e a Peça em todas as missões de combate.
2. Tática. 3. Campanha: A) Individual	Conhecer toda a instrução elementar das missões individuais.	Comandar a patrulha e o posto, bem como o G. C. nas missões de Serviço em Campanha.
B) Coletiva	Perfeito executante das missões individuais dentro do quadro do posto e da patrulha.	Comandante do posto e da patrulha; redigir uma informação, confecção do croquis panorâmico de instalação.
Instrução a pé 1. Tática A) Individual	Dar o hábito de pronta obediência, atitude militar, utilizar-se das armas, ferramentas de sapa e máscaras contra gases.	Aperfeiçoamento dos movimentos de ordem unida e comando da Esquadra.
B) Coletiva	Conheça a organização do G. C. e da Peça, e seja executante de ordem unida e manobabilidade dentro do G. C. e Peça.	Dentro do G. C. e da Peça conduza a Esquadra com disciplina e ordem.
Tática individual	Conheça e utilize o terreno.	Saiba fazer a melhora da posição de tiro e construção do espaldão para armas automáticas.
Armamento e tiro	Conheça e utilize a espada, o mosquetão, o F. M. e a granada.	Conheça e empregue o armamento do G. C. e da Peça.
Observação e transmissões	Conheça os meios de observação e transmissão do G. C.; sinalização a braço.	Comande o posto de sinalização a braço, ótico e o posto de observação.
Topografia	Conheça o valor militar do terreno.	Conheça a parte planimétrica da carta topográfica. Leitura da carta.
R. O. T.	Construção do abrigo individual. Descoberta e designação de objetivos; avalie distâncias por processos práticos.	Saiba utilizar a bússola, binóculo e telêmetro.
Hipologia	Exterior do cavalo. Regiões da cabeça, tronco e membros. Ferradura.	Taras dos membros — Atitudes. Movimentos. Cuidados que devem ser dispensados aos cavalos.

Segundo ano

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Educação moral; Instrução Geral e Educação Física.	Como na Infantaria	Como na Infantaria.
Instrução a cavalo. 1 — Técnica: a) individual.	Completar os conhecimentos do emprego do cavalo no exterior e na pista de obstáculos.	Aperfeiçoamento equestre e perfeição da posição de esporte, e participação de competições esportivas externas.
b) coletiva.	Apto a comandar o G. C. e a Secção em combate e comandar o Grupo Extra.	Comandar o Pelotão de Fuzileiros, a Secção Mtr. e Eng. em exercícios de campanha.
2 — Tática: a) individual.	Apto a tomar decisões e comandar o escalão de reconhecimento de um Pelotão, executar as destruições comuns da cavalaria, conhecer e empregar os processos de travessia de cursos d'água.	Comandar o Pelotão em todas as missões de Campanha.
b) coletiva.	Saber empregar o G. C. nas missões de Patrulha e de Posto de Vigilância.	Saber empregar o Pelotão de Fuzileiros e de Mtr. e Eng. nas diferentes missões.
Instrução técnica a pé: a) individual.	Em condições de comandar o G. C. e Secção em todas as partes dessa instrução.	Comandar o Pelotão de Fuzileiros, Mtr. e Eng. em todas as situações a pé.
b) coletiva	Conhecer perfeitamente a organização do G. C. e Secção, em pessoal, material, munição e ferramenta de sapa.	Conhecer detalhadamente a organização do Pel. de Fuz., do Pel. de Mtr. e Eng. e serviços nos Esquadrões e do Regimento de Cavalaria.
Armamento e tiro	Conheça e empregue o armamento do G. C. e Secção de Mtr. e Morteiro.	Conheça e empregue os diferentes tiros do F. M. e da Mtr., e do Morteiro.
Topografia	Leitura de carta; emprego da bússola, designação de pontos na carta por suas coordenadas. Determinação de partes vistas e ocultas.	Completar os conhecimentos adquiridos; fazer todos os levantamentos peculiares à cavalaria; <i>croquis</i> panorâmico.
Transmissões, observação e informação	Apto a redigir uma informação, instalar um P. O., conhecer os meios de transmissões do Esq.	Conhecer os meios de Transmissão do R. C.; apto a empregar os meios do Esquadrão. Noções sumárias sobre criptografia.
Hipologia	Idade. Pelagem.	Aprumos. Vícios de andadura. Alimentação. Socorros de urgência. Principais doenças contagiosas. Ferimentos e Trabalho.

C — ARTILHARIA

Primeiro ano

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Educação moral	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Instrução geral	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Educação física	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Instrução a pé: Individual e coletiva	Devem executar: Execução dos movimentos da Escola da Secção.	Devem executar: Execução dos movimentos da Escola da Bateria, com e sem arma. Manejo de armas. Prática de comando.
Armamento e tiro respectivo	Mosquetão: Conhecimento e utilização. Todos os tiros regulares à distância reduzida.	Aperfeiçoamento da instrução do período anterior. Tiro real à distância real (todos).
Instrução a cavalo	Devem ter adquirido: relativo desembaraço na condução do cavalo ao passo e ao trote, com e sem estribos. <i>Escola do condutor:</i> Constituição e condução das parelhas, atreladas, ao passo.	Devem ser capazes de: Conduzir o cavalo nas três andaduras e em terreno variado. <i>Escola do condutor:</i> Condução das parelhas atreladas, ao passo e ao trote, em qualquer terreno.
Organização do terreno	Organização sumária da Peça. Meios de disfarce.	Conhecimentos sobre: proteção do material (canhões, munição, etc.). Organização do trabalho.
Material de artilharia e seu serviço	Conhecimento perfeito sobre: Material, munição — Escola do servente e da Peça, atrelada e desatrelada. Munições.	Devem ter recebido: Escola da Bateria atrelada e desatrelada. Instrução completa de apontador.
Topografia	Conhecimento sobre: Cartas; instrumentos usados na Artilharia — orientação e declinação. Designações de direcções e pontos. Coordenadas métricas e polares.	Operações topográficas: determinação de pontos, direcções e distâncias, pelos processos mais simples.
Ligações e transmissões	Conhecimentos sobre: Os diferentes processos óticos. Telefone.	Conhecimento e prática sobre linhas de campanha, quadros comutadores.
Técnica de tiro	Conhecimentos sobre: Unidades angulares. Movimento dos projectis. Dispersão. Tabelas. Efeito dos projectis. Desenfiamiento. Paralaxe.	Sistema de coordenadas. Mudança de sistemas. Transferidor Universal. Colocação da Peça diretriz em direcção. Formação do feixe. Transporte. Adaptação; observação terrestre.
Serviço em campanha	Conhecimentos sobre: Instrução preparatória — utilização do material de acampamento. Barraca e acessórios. Modo de armar barraca, etc. Alimentação em campanha. Marchas. Estacionamentos.	Conhecimentos sobre: Segurança em marcha; Segurança em estacionamento.
Combate	Acionamentos. Trabalho na posição de tiro. Mudanças de posição.	Defesa aproximada. Organização da protecção.

Segundo ano

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Educação moral	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Instrução geral	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Educação física	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Instrução a pé	Em condições de: Comandar a secção na ordem unida, com e sem arma.	Destinado a: Aperfeiçoamento dos resultados obtidos no 1.º Período.
Armamento portátil e tiro respectivo	Devem ter realizado: <i>Mosquetão</i> : os tiros de combate. <i>Revolver</i> ou <i>Pistola</i> : Conhecimento sobre o funcionamento e conservação. Tiros 1 e 2. <i>Espada</i> : Nomenclatura e manejo.	Devem ter realizado: <i>Revolver</i> ou <i>Pistola</i> : Todos os tiros previstos no Regulamento (os restantes).
Metralhadora	Devem conhecer: Nomenclatura, manejo e funcionamento. Incidentes de tiro. Conservação e limpeza da metralhadora. Princípios de emprego da metralhadora na defesa aproximada e contra objetivos anexos. Tiros 1 e 2.	Devem ter realizado: Todos os tiros previstos no Regulamento.
Instrução a cavalo	Em condições de executar: Trabalho nas três andaduras, com e sem estribo, no picadeiro e no exterior em terreno variado. Passagem de obstáculos fáceis.	Em condições de: Ministrar e conduzir a instrução a uma turma de instruendos.
Organização do terreno	Devem saber: Disfarce — generalidades. Regras de serviço destinadas a evitar os indícios. Trabalhos de organização que podem ser executados por uma bateria. Processos e sequências de trabalho.	Devem saber e executar: Organização do terreno na bateria. Plano de trabalho, disposição, ordem de urgência, progressividade, defesa aproximada, etc. Direção dos trabalhos.
Material de Artilharia e seus serviços	Devem conhecer: Generalidades sobre o material de artilharia. Material de campanha em uso no Exército — notícia sumária. Funcionamento de freios e recuperadores dos diferentes sistemas. <i>Munição</i> : Organização das munições. <i>Escola da Peça</i> : Atrelada ou desatrelada (carregada ou descarregada) — Funções do C. P.	Em condições de: Trabalhar com a secção atrelada ou desatrelada (carregada ou descarregada) em marcha, e na linha de fogo.
Topografia	Devem saber: Determinação de pontos e direções por processos gráficos e pelo cálculo.	Devem saber: Realizar com desembaraço as operações topográficas necessárias ao artilheiro de campanha.
Ligações e transmissões	Devem conhecer: Emprego dos meios de transmissão. Emprego, vantagens e inconvenientes dos diversos meios de transmissão.	Devem conhecer: Ligação Infantaria — Artilharia. — Realização Processos.
Técnica de tiro	Possibilidades de tiro. Colocação da peça diretriz em direção. Formação do feixe. Transformação de comandos. Determinação da zona a bater. Transporte. Repartição do tiro. Adaptação do feixe. Regulação percuteute de precisão por peça sobre objetivo fixo. Regulação percuteute sobre objetivo fixo com observação bilateral improvisada. Regulação percuteute de precisão sobre objetivo fixo com observação conjugada. Regulação percuteute por bateria com observação axial. Plano preparativo.	Notícia sobre a preparação teórica e experimental. Vantagens de uma sobre a outra. Organização do tiro na bateria — documentos.
	Devem ter obtido conhecimentos sobre: Estacionamento. Segurança em marcha e no estacionamento. Segurança da Artilharia no combate.	Conhecimentos sobre: Transportes.

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Combate	Conhecimentos sobre: Método geral dos reconhecimentos. Atribuições do comandante de bateria; comandante de coluna; comandante de Linha de Fogo; comandante de Secção. Notícia sobre as funções do oficial orientador, oficial de ligação, oficial de transmissões no âmbito do Grupo. Operação e mudança de posição: Papel dos chefes de peça e comandante de Secção.	Destinado a: Concluir e aperfeiçoar os objetivos assinalados para o 1.º período.

D — ENGENHARIA

Primeiro ano

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Educação moral	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Instrução geral	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Educação física	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Ordem unida	Escola do soldado. Instrução com arma — mosquetão.	Escola do grupo com arma; iniciação da prática do comando.
Maneabilidade	Individual — vivacidade com e sem material.	Escola do grupo.
Armamento e tiro	Mosquetão — conhecimento geral; emprego. Instrução preparatória para o tiro. Execução da série de tiros reais a distância reduzida.	Mosquetão — aprimoramento da instrução do 1.º período. Granadas — conhecimento e prática de lançamento. Execução da série regulamentar de tiros de mosquetão a distância real.
Organização do terreno e destruições	Importância da organização do terreno face às guerras atuais. Finalidades da organização do terreno. A organização do terreno na ofensiva e defensiva: caracteres, ordem de urgência dos trabalhos. Definição de obra. Os elementos da organização do terreno. Classificação dos terrenos para execução dos trabalhos. Disfarce ou dissimulação: Trincheira e sapa — Traçados — nomenclaturas. Importâncias das travezes — Obras de fachina. Classificação das destruições. Artíficos pirotécnicos e elétricos.	Abrigos — Sua classificação quanto à destruição, ao modo de construção e à resistência. Partes essenciais componentes dos abrigos. Condições que os abrigos devem preencher. Construção das obras de fachina, dos amijos, dos cavalos de friza e de trechos de rede de arame. Classificação dos obstáculos. Valor face ao flanqueamento. Os abrigos ligeiros e os abrigos cavernas — detalhes de construção. Destruições simples: — De uma árvore, um trilho, brecha em um muro; destruição das redes de arame, cabos metálicos, peças de Artilharia e peças de madeira.
Electricidade e transmissões	A teoria eletrônica — Meios de produção da electricidade — circuito elétrico — corpos condutores e isolantes. Diferença de potencial e f. e. m. Condutibilidade e resistência dos condutores. Aparelhos de medida, sua classificação e instalação nos circuitos. Unidades elétricas práticas. Importância das transmissões — a ligação e as transmissões. Agente de ligação e agente de transmissão. Meios de efetuar a ligação — nomenclatura e verificação dos telefones de campanha. Classificação das linhas telefônicas — Quadros e centros. O material de cabo leve: características — Turma — Lançamento de circuitos cabo leve.	Estudo detalhado das pilhas secas e úmidas e dos acumuladores de chumbo e alcalinos — Principais tipos de pilhas úmidas — Princípio de funcionamento dos acumuladores. Regime de carga. Rendimento de trabalho em circuitos de cabo leve. Os cabos pesados e suas características. Turma de trabalho para cabo pesado. Turma normal para cabo pesado. O material de cabo pesado. Lançamento de circuitos cabo pesado. Rendimento de circuitos cabo pesado. Rendimentos nos lançamentos. A sinalização nos lançamentos. A sinalização ótica — caracteres e finalidade, — Princípio dos aparelhos óticos em geral; nomenclatura e verificação do aparelho ótico 10 A.B.

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Pontes	A importância da travessia dos cursos d'água: histórico. Importância dos cursos d'água no Brasil. Classificação geral das pontes militares. As pontes militares e as pontes civis. Partes componentes de uma ponte. Condições a que as equipagens de pontes devem satisfazer. Nós e amarrações. Vocabulário do pontoneiro.	Nomenclatura do pontão de equipagem. As operações sucessivas a considerar na passagem dos cursos d'água. Preceitos básicos aos quais se devem submeter as travessias. Os meios descontínuos de travessia; suas características e capacidades de transporte que lhes são alusivas.
Estradas e pistas	Importância das vias de comunicação no Brasil. Classificação das vias de comunicação — Caracteres das estradas e pistas em campanha.	Operações preliminares à construção das estradas e pistas. Operações básicas para construção das estradas e pistas.
Topografia	Topografia e suas divisões — Escalas. Orientação das cartas — Partes vistas e partes ocultas. Leitura das cartas.	Levantamento de memória e por meio da bússola. Estudo detalhado do nível e do trânsito. Estudo dos processos gerais de levantamento.
Serviço em campanha	Instrução individual do soldado para o serviço em campanha. Treinamento de marchas até 12 km.	Marchas e estacionamentos da Engenharia. Treinamento de marcha até 24 km.

Segundo ano

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Educação moral	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Instrução geral	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Educação física	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Ordem unida	Escola do Pelotão.	Aprimoramento da Escola do Pelotão — Comando.
Maneabilidade	Escola do Grupo — Comando do Grupo.	Escola do Pelotão.
Armamento e tiro	F.M. — Conhecimento geral e emprego. Exercícios dos tiros da F. M. a distância reduzida.	Metralhadora — Conhecimento geral — Exercícios de um tiro de metralhadora. Granadas — Conhecimento e lançamento.
Organização do terreno e destruições	Condições de habitabilidade dos abrigos cavernas — Cálculo das redes de arame. Efeitos dos projéteis em função dos ângulos de queda. Execução, no terreno, de trincheiras, sapas, abrigos ligeiros e trechos de redes de arame — As destruições importantes: pontes, viadutos, tuncis, estradas de ferro e de rodagem. Fornilhos e sua classificação. Fornilhos a pólvora e a melinite. Cálculo das diversas cargas. Fórmulas.	O plano de fogos e o plano de organização do terreno: detalhes que comportam. Noção geral sobre a defesa de uma posição. Destruição das pontes em geral e das linhas telegráficas e telefônicas. Destruição dos postos telegráficos. Noções sobre a guerra de minas e as suas características. Os campos minados. Turmas para a execução das destruições.

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Electricidade e transmissões	Os motores de explosão e seu estudo em geral — Cálculo das potências — Estudo sumário dos motores de combustão lenta — Pautagens dos motores Diesel. Estudo do telégrafo Morse — Esquemas — Princípios de funcionamento. As principais montagens. Cálculo das baterias. Combinação e apropriação de circuitos. Anti-indução dos circuitos: sua finalidade e execução. Os artificios: sua classificação e princípios de emprego. Estudo dos efetivos das Companhias de Transmissões. D.I., Cias. I. Provenos e Companhia Telegráfica do Exército. Os circuitos de fio nu. Estudo das correntes alternadas.	Estudo dos transformadores e dos condensadores — Estudo das tomadas de terra. Radiotelegrafia: sua finalidade em geral e finalidades militares. Período, frequência, comprimento de onda. Estudo das antenas de recepção e de emissão. Ondas longas e curtas. As diversas funções das válvulas a 3 eletrodos: retificadora, detetora, amplificadora e moduladora (caso da rádio-telegrafia). Estudo do circuito oscilante. Estudo dos detetores. Emprego dos cristais de quartzo em Rádio-telegrafia. Montagem de receptores e emissores. As causas perturbadoras de recepção. Estudo dos circuitos de emissão. A radiogonometria; sua finalidade. Prática de recepção e emissão nos aparelhos.
Pontes	As pontes de equipagem e as pontes de circunstância: suas características; materiais componentes das pontes de equipagem e de circunstância. Estudo das passarelas em geral.	Estudo: das balsas e das portadas; das estacadas e dos engenhos destruidores das pontes. As pontes volantes. Diversos processos de lançamento das pontes de equipagem. Estudo do cavalete de circunstância. Construção das pontes de circunstância.
Estradas e pistas	Operações na construção das estradas de ferro e de rodagem. As diferentes naturezas de pistas. As diversas naturezas de nivelamento.	Capacidade de transporte por estradas de ferro e de rodagem.
Topografia	Problemas diversos condizentes com a topografia de campanha. Cartas em geral. Esboços planimétricos.	Preparo de uma carta para localização de situações táticas. Problemas alusivos à visibilidade de determinados pontos do terreno para localização de postos óticos.
Equitação		Como na Infantaria.
Serviço em campanha	Noções sobre como encarar uma situação tática. Emprego da Engenharia na ofensiva, na defensiva e nas marchas de retirada.	Situações táticas para as tropas de Engenharia. A ligação e as transmissões na ordem de operações.

E — MOTO-MECANIZAÇÃO

Primeiro ano

(Qualquer arma)

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Técnica do material		A fixar pela Diretoria competente.
Emprego tático		A fixar pela Diretoria competente.

Segundo ano
(Qualquer arma)

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Técnica do material	A fixar pela Diretoria competente	
Emprego tático	A fixar pela Diretoria competente	

F — INTENDÊNCIA
Primeiro ano

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Educação moral	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Instrução geral	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Educação física	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Ordem unida	Escola do soldado. Instrução com arma — fuzil.	Escola do Grupo com arma; iniciação da prática do comando.
Maneabilidade	Individual — vivacidade sem e com material.	Escola do grupo.
Armamento e tiro	Fuzil — conhecimento geral; emprego. Instrução preparatória para o tiro. Execução da série de tiros reais a distância reduzida.	Fuzil — aprimoramento da instrução do 1.º período. Granadas — conhecimento e prática de lançamento. Execução da série regulamentar de tiro de fuzil a distância real.
Topografia	Generalidades. Escalas. Cartas. Projeções. Coordenadas. O relevo e sua representação. Curvas de nível.	Declives. Perfis. Desenhamento. Escolha de itinerários. Bússolas e seu emprego. Binóculos. Passômetros. Noções de levantamentos. Convenções. Leitura de cartas, com exercícios de aplicação na sala e no terreno.
Ligações e transmissões	Conceito e importância. Meios de transmissão e seu emprego. Agentes de transmissão. Velocidade de transmissão. Postos de correspondência. Centros transmissores de comunicações. C.A.I. Postos de escuta.	

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Técnica de Intendência	Organização do S. I. e do S. F. em tempo de paz: — D.I.E. — D.S.F. — S.F.R. — E.M.I. — E.S. — O Serviço de fardamento e material — almoxarifados. O Serviço de aprovisionamento nas unidades. As tesourarias nas unidades.	Organização do S.I. e do S.F. em Campanha: O S.I. na zona do interior e na zona dos Ext ^{os} . — Órgãos fixos e moveis de reabastecimento. — Os transportes do S.I. Organização do S.I. na Divisão e princípios gerais de seu funcionamento. O S.F. em campanha.
Mobilização e requisições		Noções Gerais de Mobilização. Notícia sobre a mobilização do S.I. Deveres dos reservistas. Noções essenciais à prática das requisições pelo S.I.
Serviço em campanha	Organização sumária do Exército em Campanha. — Armas e Serviços. Conhecimentos fundamentais sobre segurança, marcha e estacionamento. Definições e explicações. Abreviaturas regulamentares.	Noções elementares sobre o combate e o papel de cada arma no combate. Trens e comboios. Reabastecimentos e reaprovisionamentos. Evacuações e recuperações. Gráficos e sua aplicação. Exercícios práticos de elaboração e interpretação de quadros e mapas.
Tração animal e automovel	Arreamento de tração. Atrelagem e desatrelagem. Equipagens. Cuidados com as viaturas. Carga e descarga. Cuidado com o animal do tiro.	Espécie de tração automovel. Conhecimentos essenciais sobre motor. — Características, emprego técnico e conservação da viatura automovel. Prática de Direção (eventualmente).

Segundo ano

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Educação moral	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Instrução geral	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Educação física	Como na Infantaria.	Como na Infantaria.
Ordem unida	Escola do Pelotão.	Aprimoramento da Escola do Pelotão — Comando.
Maneabilidade	Escola do Grupo — Comando do Grupo.	Escola do Pelotão.
Armamento e tiro	F.M. — conhecimento geral e emprego. Exercícios dos tiros de F.M. à distância reduzida.	Metralhadora. — Conhecimento geral. — Exercícios de um tiro de metralhadora. Granadas — conhecimento e lançamento. Revolver ou pistola — conhecimento geral e tiro.
Equitação.		Como na Infantaria.
Administração militar.	Noções de redação oficial. Princípios gerais de redação dos documentos militares. Correspondência ostensiva e sigilosa. Estudo sucinto da Constituição. Noções de organização administrativa da União. D.A.S.P. — O Ministério da Fazenda e o Tribunal de Contas. O Ministério da Guerra e sua administração específica.	Conhecimentos fundamentais sobre — Estatuto dos Militares — Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército; Regulamento de Administração do Exército. Regulamento do Serviço de Fundos do Exército. — Administração em Campanha.

Assuntos a ministrar	1.º período	2.º período
Técnica de intendência.	Subsistência: — O papel do Serviço de Subsistência. — O Serviço de Reabastecimento Nacional. Rações: espécies e constituição — Valor energético dos alimentos. — Viveres e forragens. — Conservas alimentícias. Conhecimentos essenciais dos Regulamentos de Subsistência, de Aprovevisionamento e do Rancho. — A matança em Campanha. — Escrituração do Serviço de Aprovevisionamento das Unidades.	Material de Intendência. Organização Geral do Serviço. Especies e tabelas de duração. — Plano de uniformes. Aquisições, recebimento, armazenamento, conservação, fornecimento, acondicionamento, embalagem e transporte. — Recuperação. Escrituração do almoxarifado. Serviço de Fundos: Tesourarias das Unidades. — Aplicação dos Regulamentos de Fundos e de Administração. Prestação e tomada de contas. Balancetes, contas correntes. O Serviço de Fundos em Campanha e sua escrituração.
Serviço em campanha.	Reabastecimentos (alimentação em campanha): — Organização e funcionamento pormenorizado do Serviço. — Os transportes e sua importância. — Meios de transporte: diferentes espécies e variedades: características e rendimentos. — Viveres e forragens: Ch.I.D., T.E., T.C. — Pão. — Carne. — Água. — Serviço de cozinha e distribuição das rações. — Temas sobre reabastecimento até o escalão Divisão.	— Têmas sobre reabastecimento da Divisão (continuação). — Reaprovisionamento: — Conceito e caracterização. — Os fornecimentos do material a cargo do S. I. — Funcionamento do Serviço; — Peculiaridades sobre o reaprovisionamento de combustíveis, carburantes e ingredientes para motores. — As recuperações. — Cooperativas militares.
Equitação	Utilização do cavalo nas três andaduras.	Utilização do cavalo nas três andaduras. Cuidado com a montada.

G — GRUPAMENTOS DO ASSUNTOS A MINISTRAR

IV — Engenharia

Os assuntos a ministrar serão reunidos em grupamentos como se segue:

I — Infantaria

- A — Educação Moral e Instrução Geral.
- B — Ordem Unida e Maneabilidade.
- C — Educação Física.
- D — Armamento e Tiro.
- E — Topografia, Observação e Transmissões.
- F — Combate, Serviço em Campanha e Organização do Terreno.

II — Cavalaria

- A — Educação Moral e Instrução Geral.
- B — Ordem Unida e Maneabilidade.
- C — Educação Física.
- D — Armamento e Tiro.
- E — Topografia, Observação e Transmissões.
- F — Combate, Serviço em Campanha e Organização do Terreno (inclusive Destruições e Transposição de Cursos d'água).
- G — Instrução a Cavalo.
- H — Hipologia.

III — Artilharia

- A — Educação Moral e Instrução Geral.
- B — Ordem Unida e Maneabilidade.
- C — Educação Física.
- D — Armamento Portatil (inclusive Metralhadora) e Tiro.
- E — Material de Artilharia e seu Serviço.
- F — Instrução a Cavalo.
- G — Combate, Serviço em Campanha e Organização do Terreno.
- H — Ligações e Transmissões.
- I — Técnica de Tiro.
- J — Topografia.

- A — Educação Moral e Instrução Geral.
- B — Ordem Unida — Maneabilidade — Educação Física.
- C — Armamento e Tiro.
- D — Organização do Terreno e Destruições.
- E — Eletricidade e Transmissões.
- F — Pontes — Estradas e Pistas.
- G — Topografia.
- H — Serviço em Campanha.

V — Moto-Mecanização

- A — Conhecimentos gerais.
- 1 — Noções de Técnica Automovel e de Carros Blindados.
- 2 — Organização das Unidades Mecanizadas e Motorizadas; suas possibilidades e servidões;
- 3 — Noções gerais de técnica dos transportes automoveis;
- 4 — Emprego das pequenas unidades mecanizadas e motorizadas.
- B — Curso de Aplicação.
- 1 — Conduta de veículos, isolados e em coluna;
- 2 — Escola da Secção Automovel;
- 3 — Depanagem auto;
- 4 — Reparações primárias.

VI — Intendência

- A — Educação Moral e Instrução Geral.
- B — Ordem Unida — Maneabilidade — Educação Física.
- C — Armamento e Tiro.
- D — Topografia, Ligações e Transmissões.
- E — Administração Militar.
- F — Técnica de Intendência.
- G — Mobilização e requisições, Serviço em Campanha.
- H — Equitação. Tração animal e automovel.

Anexo n.º 2

CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA

CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA

ANO LETIVO DE 1942

SECÇÃO DE

ANO

NÚMEROS		J U N H O																														SOMA		D I A S																														SOMA		TOTAL		JUL.....																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
		D I A S															D I A S															Frequência		Frequência		D I A S										Frequência		Frequência																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
T	Q	S	D	S	T	S	D	S	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	S	D	S	Q	S	D	S	T	S	D	S	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	S	D	S	T

NOTA EXPLICATIVA — O aluno n.º 1.001 — no dia 4 perdeu 1 ponto, por só ter havido uma aula; no dia 6 perdeu 3 pontos, em virtude da instrução ter sido fora do Quartel, com mais de 2 horas de duração; no dia 8 perdeu 2 pontos, por ter faltado às duas aulas desse dia; nos dias 16, 17 e 18 perdeu 18 pontos, por ter faltado ao acampamento; no dia 19 ganhou 3 pontos e perdeu 3, por ter comparecido ao 1.º tempo da instrução e faltado ao 2.º; no dia 22 perdeu 1 ponto, por ter faltado à única aula desse dia, perfazendo, assim, um total de 45 FREQUÊNCIAS e 30 AUSENCIAS.

O aluno n.º 1.002 — não faltou a nenhuma instrução no decorrer do mês, tendo 62 FREQUÊNCIAS e ZERO AUSENCIAS.

O aluno n.º 1.003 — no dia 1.º faltou à primeira aula em sala; nos dias 2, 5, 7, 8, 24, 29 e 30 faltou às duas aulas ministradas nesses dias; nos dias 6, 20 e 27, faltou à instrução com duração superior a 2 horas, fora do Quartel; no dia 12 faltou à segunda aula desse dia; no dia 13 ganhou 1 ponto e perdeu 2, por ter assistido à primeira aula e faltado à segunda, que foi ministrada fora do Quartel; nos dias 16, 17, 18 e 19 perdeu 24 pontos por ter faltado ao acampamento, perfazendo, assim, um total de 27 FREQUÊNCIAS e 51 AUSENCIAS.

O aluno n.º 1.004 — no dia 4 perdeu 1 ponto, por ter faltado à única aula desse dia; no dia 10 faltou às duas aulas desse dia; no dia 11 foi desligado com transferência para o C.P.O.R. de outra Região.

O aluno n.º 1.005 — no dia 11 perdeu 6 pontos, por ter faltado ao serviço interno, para o qual fora escalado; no dia 14 ganhou 3 pontos, por ter dado serviço (sem prejuízo da instrução desse dia), perfazendo assim, um total de 61 pontos de FREQUÊNCIA e 6 DE AUSENCIA.

Nos dias consagrados ao descanso dos alunos é anotado ao longo da casa correspondente a esse dia, o seguinte: "A disposição dos alunos".

Durante o acampamento, em caso de dispensa da instrução pelo médico, serão marcados pontos da seguinte forma:

— Não comparecimento a um tempo e comparecimento a dois: FREQUÊNCIA — 3 pontos; AUSENCIA — 1 ponto;

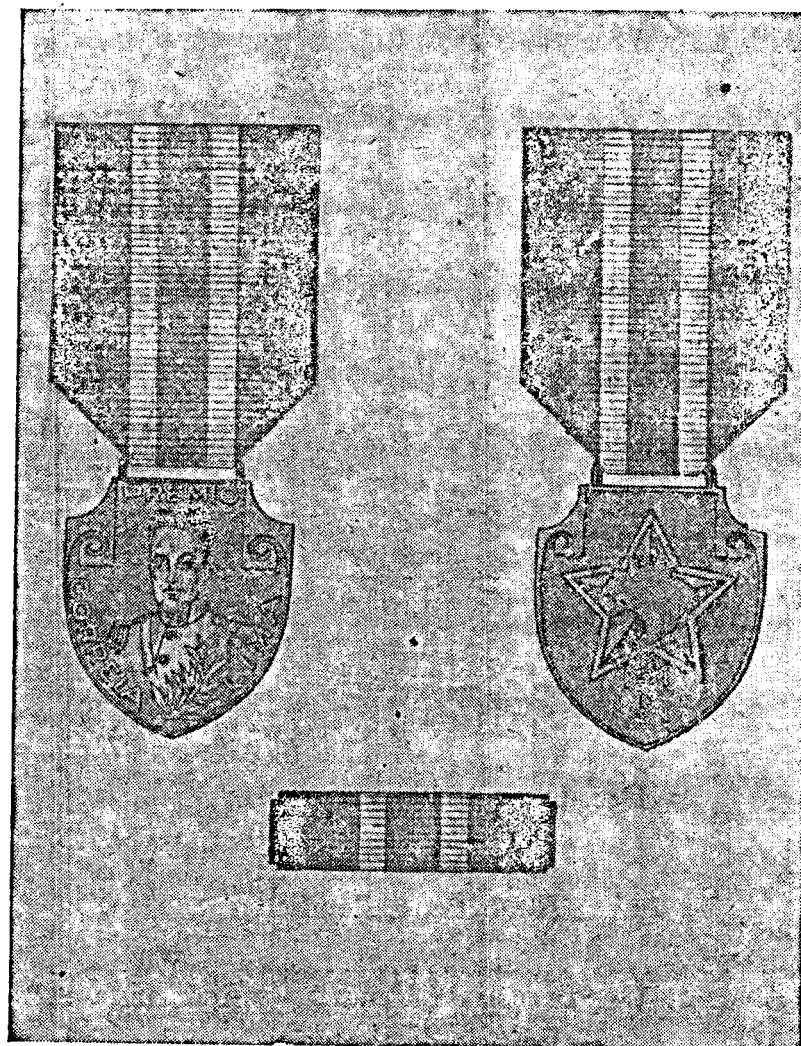
— Não comparecimento a dois tempos e comparecimento a um: FREQUÊNCIA — 3 pontos; AUSENCIA — 2 pontos;

— Não comparecimento a nenhum tempo da instrução do dia: FREQUÊNCIA — 3 pontos; AUSENCIA — 3 pontos.

OBSERVAÇÕES — O presente MAPA pode ser feito para um ou mais meses de instrução.

LEGENDA: (DAS AUSENCIAS) — CORES: Azul — Um ponto. Vermelha — Dois pontos. Verde — Três pontos. Amarela — Seis pontos.

ANEXO N. 3



"Prêmio Correia Lima"

Série I. N. — Divulgação n. 91

Código de Processo Penal

Dec.-lei n. 3.689 — 3.10.41.

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Preço 6\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho
— Edifício do Pretório

Preço deste Suplemento \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1